

Anuário de Ciências Policiais

Ano Letivo de 2020/2021

**Esta obra insere-se no ciclo das Comemorações dos 40 anos das Ciências Policiais em Portugal,
promovidas pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna,
da Polícia de Segurança Pública.**

**Título**

Anuário de Ciências Policiais: Ano Letivo de 2020/2021

Coordenação

Roberto Narciso Andrade Fernandes
Paulo Machado

Edição

Centro de Investigação (ICPOL) do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI)
Rua 1. º de Maio, n.º 3, 1349-040 Lisboa - Portugal
T: +351213613900, F: +351213610535 e mailto: icpol.iscpsi@psp.pt
Website: www.iscpsi.pt

Capa

Gabinete de Imprensa e Relações Públicas/Direção Nacional da PSP

Tiragem

100 exemplares

Periodicidade

Anual

Impressão e acabamento:

Palmigráfica – Artes Gráficas, Lda.

Data de impressão

agosto de 2022

Depósito legal

486987/21

ISSN

2184-9609

Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais, através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), no âmbito do Financiamento plurianual ao Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ICPOL – Unidade ID&I), com a referência: UIDB/04915/2020 e UIDP/04915/2020).

Índice

Editorial	
Paulo Machado / Roberto Fernandes	1
A legitimidade da ação policial. Impacto do regime excecional de 2020	
Bruno Miguel O. Garcês	5
Contingências e limites das ações encobertas: necessidades e vindícia da Investigação Criminal	
Manuel Rodrigo Soares Alves	33
A prova por reconhecimento no processo penal: do reconhecimento fotográfico ao reconhecimento pessoal	
Nelson Santos Ribeiro	73
A proteção de <i>soft targets</i> face à ameaça terrorista. O caso dos centros comerciais em Portugal	
Sérgio Miguel Saraiva Conceição	95
Efeito do CFOP e da idade na aptidão física dos cadetes do ISCPSI	
Gabriel Guina Coutinho / Luís Miguel Massuça	123
Atitudes de jovens relativamente à Polícia de Segurança Pública – variáveis que determinam as atitudes face aos Polícias	
Daniel Almeida Dias	151
Listagem de dissertações concluídas e avaliadas no ISCPSI em 2020 2021	189

Editorial

A aposta de 2020, ditada pelo impulso do ICPOL e acolhida pelo Conselho Científico do ISCPSI, mantém-se e sai reforçada com a publicação da 2ª edição deste Anuário.

Vale a pena recordar que o Anuário não pretende ser mais um título editado, a somar a outros que são também da responsabilidade deste Centro de Investigação. O Anuário pretende consolidar uma boa prática de divulgação científica que premeia o esforço de investigação científica por via do que designamos a componente de formação no Instituto. Ela é responsável, em cada ano, por mais de 50 títulos, tomando o acervo do Mestrado Integrado e do Mestrado não Integrado, cursos que terão, doravante, novas designações. A avaliação que conduziu à criação desta publicação anual foi, precisamente, a de que pouca divulgação havia de todo esse conhecimento, e nomeadamente daquele que se distinguia pela sua qualidade.

Ora, pese embora todas essas dissertações estejam disponíveis, em versão integral, no Repositório Comum *on line*¹, em coleção própria com quase 560 títulos (à data desta edição), a sinalização dessa qualidade, em cada ano, com o apoio da Direção de Ensino do ISCPSI, acrescenta uma nota de mérito, e é pelo mérito que uma instituição cresce e a ciência avança. Mantemo-nos assim orientados para que o Anuário de Ciências Policiais reúna um conjunto de trabalhos, sempre limitado pelos próprios recursos de que dispomos, entendidos como sínteses alargadas das dissertações produzidas pelos respetivos Autores, com a competente orientação científica dos seus Orientadores. Não é, assumidamente, uma publicação subordinada aos ditames bibliométricos pelos quais se vai condicionando a divulgação científica nos dias de hoje, condicionamento em termos de estilo narrativo, técnico, mas acima de tudo temático e problemático, como se não houvesse mais mundo... para além daquele que os comités de peritos conhecem. Pelo contrário, o Anuário pretende ser uma coletânea que interesse aos estudantes de Ciências Policiais, aos profissionais da segurança pública, e estes são muitos e espalhados por um universo lusófono muito alargado. É para todos estes, e não para os índices de notoriedade, que se decidiu fazer mais um Anuário, e se deseja que outros surjam nos próximos anos.

No corrente ano, beneficiamos do contributo do Bruno Garcês, que reflete, com inegável atualidade, sobre os desafios com que as forças de segurança se viram confrontadas, designadamente com a manutenção da autoridade num quadro de renovados estados de exceção constitucional, fruto da prolongada crise pandémica de 2020, que se prolongou por 2021. O Autor recorreu a um modelo de avaliação da legitimidade policial, que engloba a Justiça Processual e a Legitimidade Policial, procurando perceber qual o impacto da pandemia, o cumprimento das medidas implementadas, o impacto da interação, entre outras dinâmicas, na vida da organização policial e da relação desta instituição com o cidadão. O elevado cumprimento legal (inclusive das medidas excecionais e restritivas), não impactou no grau de confiança na Polícia portuguesa, mas retiram-se ilações importantes sobre como manter esta relação de confiança atualizada.

Manuel Alves reflete, oportunissimamente, sobre a necessidade do sistema de investigação criminal acompanhar a metamorfose, evidente, dos fenómenos criminais, da nova criminalidade, se se preferir. Dedica-se, particularmente, à reflexão sobre realização de ações encobertas como método especial de obtenção de prova e a necessidade de atualização do seu regime jurídico, atendendo às capacidades já existentes nas Forças de Segurança de competência genérica, mas nem por isso menos relevantes para o combate à criminalidade. Trata-se de uma questão, decerto polémica, mas nem por isso menos relevante e que o Autor discute com bastante proficuidade.

Na mesma linha do pensamento reflexivo sobre as práticas policiais, Nelson Ribeiro empreende uma pesquisa sobre o reconhecimento de pessoas no âmbito do processo penal. Trata-se, de igual modo, de um tema atual e sensível, mas de inegável interesse para a instituição policial. A controvérsia dos procedimentos de reconhecimento de pessoas é alimentada também pela sua fragilidade, que em muitos casos, como sublinha

¹ Este Repositório pode ser consultado em <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/6301>

Nelson Ribeiro, é responsável pela condenação de um número significativo de inocentes, conforme consta nas conclusões de um estudo desenvolvido nos Estados Unidos da América pelo Innocent Project. Esta falibilidade deve-se em grande parte à influência de um conjunto de fatores, intrínsecos e extrínsecos, que afetam o processo mnésico e a percepção da testemunha ocular, manifestando-se no momento em que se realiza o reconhecimento. O Autor não esconde as dificuldades no tratamento desta matéria, mas insiste na sua importância, sugerindo a criação de um manual de procedimentos (*soft law*), complementares aos formalismos legais previstos no CPP, essenciais para a valoração do reconhecimento fotográfico enquanto meio de prova.

Sérgio Conceição mantém elevada a bitola da atualidade dos temas contidos neste Anuário, ao debruçar-se sobre a mudança dos padrões de ameaça e a preferência por operações individualizadas por parte das organizações terroristas, difíceis de detetar e prevenir, obrigando a uma nova abordagem protetiva. O Autor incide a sua reflexão especificamente sobre os centros comerciais enquanto *soft targets*. O seu estudo revelou um entendimento similar entre os participantes quanto ao quadro operacional de proteção dos centros comerciais, com uma preparação proporcional ao nível atual de risco, mas desequilibrada na taxa de esforço. De acordo com as suas conclusões, o quadro legislativo em vigor não estimula devidamente a realização de exercícios conjuntos de incidentes de *security* e que a reduzida cultura de segurança no país compromete a capacitação dos vários intervenientes. Fica ainda patente a necessidade de promover espaços de discussão entre os diversos operadores e proporcionar informação útil e oportuna dos *soft targets* à primeira linha de resposta ao incidente.

Numa linha de investigação já diferenciada das anteriores, orientadas por temas procedimentais e com relevante reflexividade, Gabriele Coutinho, aqui coadjuvado pelo Professor Luís Massuça, trazem-nos um estudo eminentemente experimental, dedicado à avaliação das diferenças entre os sexos e o efeito dos quatro anos do CFOP na aptidão física dos cadetes do ISCPSP, bem como à avaliação do efeito da idade na aptidão física dos cadetes do ISCPSP. Com este estudo pretendem os Autores construir tabelas normativas de desempenho nos testes de aptidão física com referência ao sexo e classes de idade. Os resultados apurados sugerem que (i) o CFOP consegue manter, no geral, a aptidão física de entrada dos cadetes; (ii) o grupo de idade 20-29 anos representa a idade com melhor desempenho físico para ambos os sexos; e (iii) os cadetes com idade superior a 29 anos apresentam, em ambos os sexos, o maior decréscimo no desempenho dos testes de aptidão física. Face ao exposto, as tabelas normativas construídas, para os dois sexos, e considerando duas classes de idade (≤ 29 anos e > 29 anos), parecem ser um contributo válido para ajustar processos de avaliação (externa e interna), e este último aspeto volta a ser na maior relevância em termos da instituição policial e da gestão das questões que se colocam ao seu efetivo.

O último contributo corresponde ao trabalho realizado por Daniel Dias, e traz à liça um tema psicossociológico sempre atual, a saber, o formação das atitudes dos jovens relativamente aos Polícias da PSP. Fruto de uma aprofundada análise estatística, suportada por uma acurada revisão de literatura, o Autor reforça, com a sua empiria, a importância das interações diretas e indiretas na formação das atitudes gerais e percepções sobre a imparcialidade relativamente aos Polícias, constatando-se também que as atitudes gerais mais positivas contribuem para uma maior disponibilidade dos jovens em cooperar com os Polícias. O estudo aponta, inegavelmente, para a necessidade de uma pedagogia cívica que alimente uma ideia benigna sobre o trabalho policial numa sociedade democrática que não aceite a estigmatização da instituição como norma.

Conhecedores dos trabalhos indicados na listagem de títulos com que fechamos este Anuário de Ciências Policiais de 2020/2021, apraz afirmar que muitos outros estudos, diversos entre si quanto a temas e problemas abordados, mas também quanto a métodos e técnicas empregues, seriam merecedores de destaque nesta publicação, mas ela está condicionada pelos recursos limitados existentes, embora robustecidos pelo apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), através do seu financiamento plurianual ao ICPOL.

Encerramos, como não poderia deixar de ser, com a gratulação a toda a Equipa editorial do ICPOL do ISCPSI, que muito colaborou e acrescentou mais-valias a esta publicação, concretizando a benemerência do nosso lema: Ad Orbem Per Scientia².

Prof. Doutor Paulo Machado
Coordenador Científico do ICPOL – Centro de Investigação do
Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna; Lisboa
 <https://orcid.org/0000-0003-1555-3620>

Intendente Roberto Narciso Andrade Fernandes
Diretor do ICPOL – Centro de Investigação do Instituto Superior de
Ciências Policiais e Segurança Interna; Lisboa
 <https://orcid.org/0000-0002-3649-8694>

DOI: <https://doi.org/10.57776/0kmz-rt28>

² “Ao Mundo pela Ciência” (tradução nossa).

A legitimidade da ação policial. Impacto do regime excecional de 2020

Bruno Miguel O. Garcês

Mestre em Ciências Policiais. Licenciado em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
Pós-graduado em Ciências Forenses, Investigação Criminal e Comportamento Desviante pelo CRIAP, Porto

 <https://orcid.org/0000-0002-5206-3324>

DOI: <https://doi.org/10.57776/qmmm-0e27>

RESUMO

O ano de 2020 ficou marcado pela declaração da pandemia de COVID-19, o novo coronavírus, que surge em dezembro de 2019 e rapidamente se alastrou a todo o mundo, causando milhões de vítimas, pressionando as unidades de saúde até ao ponto de rutura devido ao elevado número de infetados. Os Estados viram-se obrigados a recorrer à sua autoridade, com a implementação de estados de exceção constitucional, para procurar mitigar os efeitos desta pandemia que se revelou implacável.

As Polícias operacionalizaram as limitações impostas pelos Estados, limitando direitos, impondo restrições, aconselhando e reprimindo os infratores. Ora, este tipo de atuação, apesar de imprescindível dado o contexto, poderia, hipoteticamente, prejudicar a relação entre a sociedade e a sua Polícia. Essa foi a nossa questão de partida, o impacto causado pela situação excecional de 2020, na legitimidade da ação policial.

Recorreu-se ao modelo de avaliação da legitimidade policial, que engloba a Justiça Processual e a Legitimidade Policial, procurando perceber qual o impacto da pandemia, o cumprimento das medidas implementadas, o impacto da interação, entre outras dinâmicas.

Registaram-se elevados níveis de cumprimento legal (inclusive das medidas excecionais), bem como um bom grau de confiança na Polícia portuguesa.

Palavras-chave: COVID-19; Justiça Processual; Legitimidade; Polícia; Regime Excecional

The legitimacy of police action. Impact of the 2020 exceptional regime

ABSTRACT

The year 2020 was marked by the declaration of the COVID-19 pandemic, the new coronavirus, which appeared in December 2019 and quickly spread throughout the world, causing millions of victims and putting pressure on healthcare facilities to the breaking point due to the high number of infected people. States were forced to resort to their authority, with the implementation of constitutional states of exception, to seek to mitigate the effects of this pandemic that proved relentless.

The police made the limitations imposed by the states operational, limiting rights, imposing restrictions, advising and repressing offenders. Now, this type of action, although indispensable given the context, could hypothetically damage the relationship between society and its Police. This was our starting question, the impact caused by the exceptional situation of 2020 on the legitimacy of police action.

Using the process-based model for assessing police legitimacy, which encompasses Processual Justice and Police Legitimacy, we sought to understand the impact of the pandemic, the compliance with the measures implemented, the impact of interaction, among other dynamics.

This research showed high levels of legal compliance (including exceptional measures), as well as a good degree of trust in the Portuguese Police.

Keywords: COVID-19; Processual Justice; Legitimacy; Police; Exceptional measures

Introdução

Hoje, as ameaças e riscos à sociedade em geral (terrorismo, aquecimento global, pandemias) são, na sua maioria, de cariz não governamental, não se encontram associados a uma nação, apresentam diversas formas, e tornam-se inclusive imprevisíveis acabando muitas das vezes por atingir os pilares dos estados de direito democráticos (Elias, 2013). Tanto os riscos, como a incerteza e a insegurança sempre caminharam lado-a-lado com o ser humano, todavia, atualmente a sociedade enfrenta “nova categoria de riscos que se não forem prevenidos podem originar consequências irreversíveis” (Ribeiro, 2011, p. 129).

O risco de uma pandemia já foi equacionado ao longo dos últimos anos, o *The Global Risk Report 2020* refere essa possibilidade, todavia só nos relatórios de 2017 e 2018, é que esta hipótese tem relevância, encontrando-se em 4º e 5º lugar, respectivamente, no *Top 5 Global Risks in Terms of Impact* (World Economic Forum, 2020). Em 2020, essa hipótese confirmou-se de uma forma sem precedentes na sociedade atual.

A par deste surto pandémico, surgem medidas restritivas associadas em alguns casos a estados de emergência e similares, causando um terrível impacto na vida de milhões de pessoas, mudando em grande escala a maioria das democracias ocidentais. A implementação das medidas, acompanhando o crescente número de infeções, compreenderam a diligências de distanciamento social, uso de máscaras em público, quarentenas voluntárias e *lockdown's* (Bradford *et al.*, 2020; Canestrini, 2020; Jones, 2020; Kooistra *et al.*, 2020; Perry and Jonathan-Zamir, 2020; Reicher and Stott, 2020a, 2020b; van Rooij *et al.*, 2020).

A nova realidade, especialmente durante a vigência dos estados de emergência (mas não só), leva a que haja um reforço dos poderes das forças de segurança (FS), para o cumprimento e fiscalização das medidas. Albuquerque (2020), refere que em alguns casos as medidas tomadas no Reino Unido, são tão limitadoras que corria o risco de se transformar num “estado policial”. As democracias europeias “aprovaram restrições manifestamente excessivas aos direitos fundamentais” (Albuquerque, 2020, p. 47).

Decorrente deste cenário, importa perceber qual o impacto que este reforço de poderes da Polícia criou no seio da sociedade, especialmente no que concerne à legitimidade policial. Tankebe (2014) avança com uma definição ampla: “a legitimidade policial é de carácter multidimensional, compreendendo julgamentos sobre justiça processual policial real ou percebida, justiça distributiva, legalidade, e eficácia” (Tankebe, 2014, p. 239). A forma como a comunidade se posiciona face à Polícia, e a bem como a forma como reconhece a sua autoridade como legítima, são fundamentais na sustentabilidade de qualquer instituição, bem como o Estado que representa, especialmente quando esta detém o monopólio do uso legítimo da força (Herbert, 2006; Kaariainen, 2007; Crowl, 2017; Worden and McLean, 2017).

No seu conjunto, as forças e serviços de segurança portugueses (FSS) procuraram durante todo o estado de emergência uma abordagem progressiva, tentando atingir, como objetivo principal a proporcionalidade e o equilíbrio entre a proteção da saúde pública e a contenção da pandemia, procurando o cumprimento da lei sem descuidar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (EMEE, 2020a, 2020b, 2020c). O mesmo aconteceu durante as situações de exceção administrativa, baseadas na Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC) que vigoraram ao longo do ano de 2020, que apesar de não apresentarem medidas tão restritivas quanto as que vigoraram durante o estado de emergência, mantiveram medidas que obrigaram a um empenho constante das FS, na sua fiscalização e cumprimento.

É importante procurar estudar a legitimidade policial e face a determinadas situações de crise, como por exemplo ataques terroristas (Jonathan-Zamir and Weisburd, 2013). A pandemia de COVID-19, levou a que essa necessidade emergisse, existindo já projetos de investigação relacionados com o que propomos, havendo uma real preocupação com a forma como esta pandemia afetou a relação entre a sociedade e a autoridade dos estados, bem como das suas Polícias, devido à resposta a esta crise sanitária (Jones, 2020; Kooistra *et al.*, 2020; Perry and Jonathan-Zamir, 2020; Reicher and Stott, 2020a; van Rooij *et al.*, 2020). Como refere Jones (2020, p. 3) “a forma como a Polícia reagirá nesta crise actual terá impactos duradouros na legitimidade e nas relações Polícia-comunidade muito para além do alcance da pandemia”.

1. O Direito vs Pandemia Covid-19

A 11 de março de 2020, a OMS declara oficialmente a pandemia de COVID-19 (Ghebreyesus, 2020; Murphy *et al.*, 2020) por todo o mundo os Estados redobram esforços para combater esta calamidade pública, sendo que para além de medidas de reforço sanitário, muitos Estados avançaram com restrições em certos direitos e liberdades (nomeadamente o direito de circulação e liberdades económicas, entre outros). Surgiram por todo o mundo diversos países a implementar estados de exceção (entre eles Espanha, Itália, França, Alemanha, etc) (*Dezenas de países declararam estado de emergência devido à pandemia*, 2020) semelhantes aos que a Constituição Portuguesa consagra.

Estes estados de exceção são as modalidades mais intensas do estado de necessidade no Direito constitucional português (Miranda, 2018). No âmbito securitário, tem surgido recentemente um aumento de situações que faz com que se equacione este tipo de regimes de exceção, pondo à prova as unidades estruturais do Estado, especialmente do prisma orgânico-administrativo. Vejamos como exemplo o do terrorismo internacional, que materializa sérias dificuldades às FS; que obrigou a França a instaurar um estado de emergência devido aos ataques terroristas que assolaram aquele território (Silva, 2016).

Num Estado de Direito Democrático, e mais concretamente no Estado Português, só pode haver lugar à restrição dos direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na lei constitucional (art.º 18 da CRP) enquadrando-se como o princípio da autorização constitucional expressa. As situações onde as regras gerais do Estado podem ser suspensas enquadram-se nos estados de exceção referidos no art.º 19 da CRP (Miranda, 1986, 2018; Gouveia, 2011, 2020; Silva, 2016; Elias, 2020), nomeadamente o Estado de Sítio e Estado de Emergência.

Importa ainda referir, que no caso português para além dos estados de exceção constitucional, encontramos os estados de exceção administrativa, sendo que os utilizados em 2020, tiveram por base a Lei de Bases da Proteção Civil (LPBC), nomeadamente a situação de alerta, contingência e calamidade.

Com a declaração de pandemia por parte da OMS a 30 de janeiro de 2020, o primeiro recurso legal a ser utilizado por parte do Governo foi a declaração da situação de alerta em todo o território nacional, a 13 de março de 2020 segundo o Despacho conjunto do MAI e MS, n.º 3298-B/2020, com o intuito de tentar conter e controlar as possíveis linhas de contágio de COVID-19, cuja previsão seria vigorar até dia 9 abril de 2020 (Leite, 2020).

Conforme refere Freitas (2020, p. 64), “entre a declaração do estado de emergência e a da situação de calamidade, deverão ser ponderados, designadamente, a extensão, a intensidade e a gravidade dos danos antecipados ou causados pela calamidade em causa”. Devendo ainda ter em conta a adequação de meios e a sua capacidade para a resolução do problema, sendo que há diversas medidas que não podem ser implementadas numa situação de calamidade, mas apenas numa situação de exceção constitucional.

2. A ação policial

Incube ao Estado garantir a segurança de todos os cidadãos, bem como a dos seus bens e outros direitos consagrados no ordenamento jurídico português. Vemos que a Polícia tem como função a prossecução e garantia da segurança interna constituindo o “braço prossecutor e rosto visível da prossecução de uma das tarefas fundamentais do Estado”, sendo que deverá sempre considerar o princípio do respeito pela dignidade da pessoa humana como pilar fundamental (Valente, 2019, p. 137).

Um estado liberal, deverá ser proporcional na sua intervenção, deixando a sociedade funcionar com o mínimo de perturbação, potenciando assim a expressão dos seus cidadãos. Deverá assegurar a manutenção geral da ordem, sendo as constituições que fornecem o pilar fundamental no que é permitido e proibido ao Estado, criando um conjunto de regras que vinculam o comportamento do estado (Herbert, 2006).

Outrora, as formas de policiamento tinham por base a reação ao crime, numa ótica de ocupação do terreno, e o combate e controlo da criminalidade baseava-se na promessa da punição e prisão dos delinquentes (Sunshine and Tyler, 2003). Todavia, mesmo que a Polícia executasse a sua missão de forma eficaz o seu método poderia não ter o apoio da

comunidade (Tyler, 2002; Sunshine and Tyler, 2003; O'Brien and Tyler, 2019). Há que considerar que a Polícia não se cinge ao combate ao crime e fiscalização de trânsito. É-lhe atribuída diversas tarefas: prevenção do terrorismo, ordem pública em grandes eventos, investigação criminal (Huq, Jackson and Trinkner, 2016). Porém, o primado da ação policial é garantir o direito à segurança aos cidadãos (Clemente, 2010).

A interação Polícia-cidadão pode dar-se de diversas formas: desde de pequenas abordagens relacionadas com ilícitos de qualquer tipo, à comunicação de um crime ou prestação de informações, são inúmeras as situações e podem levar a diferentes dinâmicas (Jackson and Pösch, 2019). Os Polícias não são apenas responsáveis por este tipo de tarefas, todos representam a ordem na sua sociedade, devem ser o exemplo na sua comunidade (Hough *et al.*, 2010; Wolfe and Piquero, 2011), o seu comportamento em relação aos cidadãos leva que se crie um sentimento de pertença e identidade social que leva a que estes cooperem ativamente (Bradford, 2014).

É também o cidadão na sua individualidade que deve procurar cooperar com a Polícia e com o Estado, na defesa de um objetivo que deve ser comum a todos: a segurança e tudo o que dela deriva (Clemente, 2000). "As pessoas concedem poder à Polícia em troca de ordem social; cedem poder e autoridade à Polícia em troca de regulação social e justiça (...)" (Bradford, Jackson and Hough, 2014, p. 567). A Polícia detém o uso legítimo do recurso à força para impor a sua autoridade, sendo que esta deriva do Estado e da confiança que a sociedade lhe confere (Kaariainen, 2007; Jackson *et al.*, 2013) e a sociedade "não abdica da liberdade e anseia pela segurança" (Clemente, 2010, p. 144).

Os Polícias encontram-se legitimados a recorrer à força e a coerção para a aplicação da lei, este recurso encontra-se balizado por normas legais, internas e até pelas expectativas da sociedade. Podemos referir dois tipos de uso da força por parte da Polícia, por um lado o uso razoável, ou seja, aquele que é proporcional à gravidade da ameaça e que é suficiente para a cessar, por outro, o uso excessivo da força quando o recurso à força é superior à gravidade da ameaça, mostrando-se, portanto um recurso desproporcional (Gerber and Jackson, 2016).

Ao longo da sua existência as forças policiais sempre foram escrutinadas e contestadas pela sociedade, como refere Habermas (2016, p. 296) "sociedade democrática muda de um extremo para outro, de acusações de racismo e uso excessivo da força, um modelo "guardião" verdadeiramente falhado, para as exigências de um conceito de "guerreiro"(...)". Devemos ter presente que sempre que os Polícias falham aos olhos dos cidadãos, violando a lei ou até mesmo as expectativas da sociedade, surgem várias consequências, muitas vezes diferentes, irregulares e inconsistentes face a cada situação (Harkin, 2015). Hoje, os cidadãos esperam demais da Polícia, graças a uma ideia romantizada sobre a ação policial (Habermas, 2002).

Ao interagir com as pessoas, um Polício transmite a forma como se posiciona dentro da sociedade, ou dentro de determinado grupo. Se apresentar um tratamento baseado na dignidade e respeito para com o cidadão, reforça o seu estatuto como um membro importante daquele grupo social, caso não o faça, e opte por um tratamento oposto, depreciativo ou humilhante, transmite assim que à sociedade que a Polícia não valoriza os cidadãos do grupo (Gau *et al.*, 2012). "Quando as pessoas confiam na Polícia por ser justa, decente e respeitosa, é mais provável que a Polícia seja considerada legítima" (Bradford, Huq and Jackson, 2014, p. 248). No entanto, é de referir que o público espera sempre que os Polícias exibam uma boa postura e autocontrolo, mesmo face a provocações, por muito insultuosas que estas sejam (Habermas, 2016).

Tradicionalmente, a sociedade considera mais legítimas as polícias que efetivamente combatem o crime, prendendo criminosos desencorajando assim a prática de ilícitos criminais (Hinds & Murphy, 2007), bem como as instituições policiais que apostam na visibilidade policial de determinada comunidade, isto transmite ao cidadão que a Polícia se encontra a combater o crime (Hawdon, Griffin and Ryan, 2003). A sociedade reconhece a autoridade e o poder da Polícia, não só quando esta atua de forma justa ou quando previne e combate eficazmente o crime na sua zona, mas também quando a ordem social da comunidade é mantida, revelando aqui a importância de uma vertente mais ampla da ação policial no seio comunidade (Bradford *et al.*, 2014; Tyler, 2004). Podemos, portanto, referir que a atividade policial é de extrema importância no seio da sociedade. Segundo Clemente (2010, p. 145), a vida social assenta em determinadas regras e encontra-se constantemente a sofrer certas agressões, devido a comportamentos desviantes do sujeito. Segundo o autor, o comportamento individual oscila entre a conformidade e a transgressão. Se existe uma norma, há de igual

modo o seu desvio; é inevitável, portanto, um plano de normalidade expectável e uma desviância associada. “Cada sociedade tem a sua marginalidade: o crime é um facto universal.”

O papel do público na interação com a Polícia é importante para todo o sistema judicial. As denúncias, a cooperação com investigações, cooperação enquanto testemunhas, a simples desobediência a uma ordem etc. Tudo isto pode repercutir implicações neste mesmo sistema. Por este facto tem existido um esforço por parte da Polícia em adaptar o policiamento moderno para que se promova uma melhoria da perceção pública acerca da instituição e da própria aplicação da lei, fomentando a cooperação e aumentando a autoridade da Polícia (Tyler, 2003; Tyler and Jackson, 2013; Hamm, Trinkner and Carr, 2017; Papp *et al.*, 2019). A Polícia depende da legitimidade percebida pelo cidadão para garantir o seu apoio, cooperação e a conformidade (Gau, 2014), por sua vez esta é crucial na legitimidade mais ampla dos Estados democráticos, a sua ligação ao cumprimento da lei e a forma como aplica a força, tudo isto modela a legitimidade policial, perceber os seus antecedentes é crucial para o povo considerar a sua Polícia legítima, e aí tenderá a cooperar, ajudando no controlo e combate da criminalidade (Bradford, Huq, et al., 2014; Jackson, Bradford, Hough, et al., 2012; Tyler, 2006)

2.1. A ação policial em tempos de pandemia

Por todo o mundo, a resposta dos Estados implicou recurso a situações de exceção, nova legislação e um reforço evidente dos poderes da Polícia e outras entidades (Canestrini, 2020; Fradella, 2020; Leite, 2020; Murphy *et al.*, 2020; Popelier, 2020). Nesta evidente crise de saúde pública é expectável que a Polícia responda ativamente e coopere na resolução do problema, seguindo as orientações do Governo. Porém, a forma de atuação se for demasiado militarista, demonstrando falta de cuidado ao nível da justiça processual, poderá resultar em situações de agitação social e desordem pública, provocadas pela perda de confiança e legitimidade da Polícia (Jones, 2020; Reicher and Stott, 2020b, 2020a).

De ressaltar que estando na linha da frente da pandemia, as Polícias colocam as suas vidas em risco, por duas razões, com a seguinte ordem. A primeira é a essência da sua profissão, e a segunda, a carência de equipamentos de proteção e interação com pessoas (Fradella, 2020). Vemos um acréscimo de responsabilidades derivadas da resposta pandémica que são anexadas às que a Polícia tem em situações de normalidade (prevenção criminal, ordem pública, atividade administrativa), podendo não resultar forçosamente num aumento de trabalho no seio da instituição, mas sim em menos recursos disponíveis para o serviço ordinário (Perry and Jonathan-Zamir, 2020).

Apesar de determinados países instaurarem estados de emergência que limitam direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados, como aconteceu em Portugal, as Polícias devem ter o cuidado de procurar honrar esses direitos, apesar das suas limitações (Fradella, 2020). Se por um lado, há quem compreenda e apoie as medidas ditadas pelos Estados e operacionalizadas pelas FS, por outro, há quem ache que estas mesmas medidas são desnecessárias, desproporcionais e violam os direitos fundamentais (Bradford *et al.*, 2020). O receio de “estados policiais” emergiu (Albuquerque, 2020), devendo todos procurar “proteger o direito à saúde bem como o Estado de direito e impedir que o vírus infecte o Estado de direito” (Canestrini, 2020, p. 122).

É claro que haverá sempre quem viole o que é determinado, nomeadamente a distância social, as limitações de acesso a determinados locais, os confinamentos, entre outras situações. A Polícia deverá então procurar, através do diálogo, em vez da atuação, uma abordagem pedagógica, explicando a necessidade de determinadas medidas (Jones, 2020). Foi esta a abordagem usada por Portugal desde março de 2020, “o aconselhamento em vez da punição; a adesão em vez de repressão” (EMEE, 2020a, p. 47, 2020b, p. 55, 2020c, p. 66). Este tipo de abordagem, que passa de uma posição de autoridade e poder para uma forma de postura mais justa e de respeito pelo cidadão, reforça a opinião pública acerca da Polícia e promove a cooperação e acatamento das normas e ordens legais (Tyler, 2002; Sunshine and Tyler, 2003).

O recurso a modelos de policiamento comunitário poderá ser útil para a resposta a esta crise pandémica (Fradella, 2020), sendo de igual forma crucial que todos os poderes que sejam confiados à Polícia sejam claros, consistentes e transparentes, para não quebrar a relação de confiança com o cidadão (Palmer, 2020). O ideal será informar e levar a que “as pessoas hajam com base nos seus sentimentos de obrigação e responsabilidade, envolvendo-se em comportamentos auto-reguladores” (Tyler, 2004, p. 91).

Não só em tempo de pandemia, as FS detêm diversos poderes coercivos para aplicar aos incumpridores, porém o ideal será procurar deixar a sociedade promover a sua autorregulação, ou um controlo social informal, mais eficiente e menos

dispendioso que qualquer tipo de policiamento ou controlo oficial exercido pelas autoridades (Tyler, 2004, 2011; Kaariainen, 2007; Jackson and Bradford, 2009; Jackson, 2018).

Todavia, como Perry e Jonathan-Zamir (2020) referem, os cidadãos estão um pouco relutantes em aceitar a regulamentação de emergência como uma lei, levando a que não a cumprissem voluntariamente, e que não comuniquem as infrações que presenciam em relação a outros crimes. Carece acrescentar que as leis e outras normas, em situações de normalidade constitucional, apresentam uma certa ambiguidade, podendo ser interpretadas de forma diferente até no seio de uma só instituição, o que pode causar confusão na sociedade (Haberfeld, 2016). Numa situação de exceção esse risco acaba por ser potenciado, havendo situações em que surgem sérias dúvidas na aplicação da lei (Leite, 2020; Palmer, 2020; Perry and Jonathan-Zamir, 2020).

As decisões que os Polícias tomam são diferentes da maioria das outras profissões, uma vez que estas podem ter implicações sérias na vida dos cidadãos (podendo em certos casos ser situações de vida ou morte). Para além destas implicações, mais individuais, podem também causar problemas no equilíbrio da sociedade, havendo consequentemente distúrbios na ordem social e até casos de desordem generalizada (Haberfeld, 2016). Numa situação de crise como esta, esse equilíbrio é ténue, culminando por vezes em situações de conflito social (Reicher and Stott, 2020a). Uma sociedade onde a desordem seja aparente e exista uma falta coesão social no seu seio, há uma maior probabilidade de que a Polícia seja julgada e responsabilizada por isso, levando a que haja uma consequente falha no reconhecimento da sua autoridade e respeito (Bradford, Jackson and Hough, 2014).

Conforme refere Tyler (2004, p. 87) “ Quando as pessoas sentem que uma autoridade é legítima, autorizam essa autoridade a determinar qual será o seu comportamento dentro de um determinado conjunto de situações”, sendo crucial em tempos de crise que se avalie e fomenta os processos que levam a que a sociedade reconheça as suas FS como legítimas, e assim facilite a sua atuação (Jones, 2020). No entanto, quanto mais temerem pela sua segurança, mais facilmente o cidadão poderá aceitar o emprego de violência, desde que o objetivo seja a sua proteção (Jackson *et al.*, 2013).

Durante o ano de 2020, conforme referido no Capítulo II, Portugal passou por dois períodos excecionais (sendo que o último transitou para 2021), e entre estes vivenciou diversas limitações impostas pelas situações de exceção administrativa da LBPC.

Apesar de ser a 13 de março que o Governo Português avança com a tentativa de resposta à pandemia, é a 18, com a declaração do estado de emergência que uma nova realidade surge: as medidas e limitações que colidiram com direitos fundamentais, impostas pelo estado de exceção. Nessa primeira declaração, é no Art.º 32º, sobre a epígrafe de “Fiscalização”, que surgem as forças e serviços de segurança com o seu papel de fiscalização e cumprimento das diretivas emanadas pelo governo português durante o estado de exceção (Dec. n.º2-A/2020, 2020).

Optou-se por diversas ações de fiscalização nas principais vias rodoviárias, tirando partido de cada força de segurança existente, com intuito de procurar que os cidadãos acatassem as medidas implementadas, nomeadamente o confinamento à sua residência e a ausência de deslocações desnecessárias. Importa ainda acrescentar a preocupação da fiscalização e controlo de parques públicos, praças, estações de transportes, bem como dos estabelecimentos que mantiveram a atividade (EMEE, 2020a).

3. A legitimidade da ação policial

3.1. A justiça processual

Ao longo dos tempos surgiram aspetos acerca da relação entre a justiça processual e a legitimidade que têm vindo a despertar a atenção dos diversos investigadores. Falamos nomeadamente de características pessoais, atitudes, níveis de auto-controlo e até da influência do meio e comunidade envolvente. Estes podem afetar também os processos de perceção da justiça processual, que se reflete na avaliação da legitimidade policial (Piquero, Gomez-Smith and Langton, 2004; Hough *et al.*, 2010; Wolfe, 2011; Gau *et al.*, 2012; Hough, Jackson and Bradford, 2013; Antrobus *et al.*, 2015). Apesar de

ser importante, a justiça processual não é o único antecedente da legitimidade, existem outras variáveis que a influenciam e que não tem sido devidamente estudadas (Ferdik, Wolfe and Blasco, 2014; Worden and McLean, 2017).

Todavia, Hamm et al., (2017) apontam que é a justiça processual o ponto-chave no que respeita à percepção da legitimidade policial por parte do cidadão. Já a justiça processual específica (baseada no encontro) tem impacto positivo nos cidadãos, potenciando igualmente a legitimidade da Polícia, mas reforçando de igual forma as opiniões do cidadão em relação à lei no seu geral (Gau, 2015). A ligação entre a justiça processual e a legitimidade policial revela resultados benéficos no seio da sociedade, nomeadamente um aumento da cooperação com a Polícia e um maior cumprimento da lei. Contudo, há que realçar a importância do comportamento dos Polícias na percepção dos cidadãos (Gau et al., 2012).

A literatura refere duas conceções cruciais no que respeita à justiça processual: a qualidade do tratamento e qualidade da tomada de decisão. Relativamente à qualidade de tomada de decisão esta reflete a avaliação das pessoas da forma como são tratadas pela Polícia, se os agentes os tratam com dignidade e respeito se tomam decisões imparciais e isentas, explicam o porquê de determinada medida e se permitem que o cidadão se expresse (Bradford et al., 2014; Gau, 2011, 2015; Gau, Corsaro, & Brunson, 2014; Papp et al., 2019; Sunshine & Tyler, 2003; Trinkner, Mays, Cohn, Van Gundy, & Rebellon, 2019; Tyler, 2011) isso leva a que os cidadãos sintam que a Polícia valoriza o seu posicionamento na sociedade (Tyler, 2004, 2011; Wolfe et al., 2016) e a sua autonomia (Jackson and Pósch, 2019).

Por sua vez, no que concerne à qualidade de tratamento, esta baseia-se na percepção que as pessoas têm acerca da forma como os Polícias tomam as suas decisões, se estas se baseiam na lei, em factos e na razão, e não em opiniões próprias, a transparência, a neutralidade são também fatores chave. Em suma, a ação policial deve transmitir respeito, honestidade, cuidado e preocupação (Tyler, 2004, 2006; Gau, 2011; Gau et al., 2012; Wolfe et al., 2016; Jackson and Pósch, 2019; Trinkner et al., 2019). Ao mostrar estes cuidados, os cidadãos consideram a ação policial mais justa, mais legítima, tendendo a cooperar voluntariamente com a lei e a Polícia (Sunshine and Tyler, 2003; Hawdon, 2008; Gau, 2011; O'Brien and Tyler, 2019; Demir et al., 2020). "A justiça processual reduz o cinismo e fomenta a legitimidade, e a legitimidade, por sua vez, promove um sentido de obrigação de obedecer". (Gau, 2015, p. 411). Porém, em caso de instituições que tenham um histórico vincado de práticas policiais inadequadas, resultando numa relação difícil entre a Polícia e a comunidade, será mais difícil colocar em prática os pressupostos desta teoria (Nuño, 2018).

"Para assegurar a justiça processual, a Polícia deve interagir com os cidadãos de forma justa e equitativa, demonstrando assim a sua legitimidade perante o público. E quando os cidadãos reconhecem a autoridade como legítima, são mais susceptíveis de interagir e cooperar com as FS" (Crowl, 2017, p. 458). O modelo de avaliação da justiça processual, vem colocar em causa o argumento tradicional de que os cidadãos avaliam a Polícia apenas com base no seu desempenho, ou seja no combate à criminalidade (Cherney and Murphy, 2013). Para além de recorrer a uma forma de policiamento justa a nível processual, deve-se também optar por estratégias que procurem a resolução dos problemas da sociedade com um envolvimento da comunidade, funcionando quase como uma descentralização da autoridade. Este tipo de abordagem reforça a legitimidade policial junto da comunidade (Crowl, 2017). Todas as interações, por mais efémeras que sejam podem ter implicações nos níveis de justiça processual, desde do responder a ocorrências ao simples facto de atender um telefonema (Mazerolle, Bennett, et al., 2013). É crucial que os Polícias adaptem o seu comportamento face a comunidade, podendo ser necessário introduzir novas dinâmicas, novas regras e até transformar a cultura interna da instituição (O'Brien and Tyler, 2019).

3.2. A legitimidade policial

"Legitimidade é um conceito complexo e 'escorregadio'" (Hough, Jackson and Bradford, 2013, p. 4). No âmbito das ciências policiais a legitimidade tem sido interpretada como a percepção da justiça dos atos por parte da autoridade, sendo que a investigação científica tem procurado decompor em outros fatores como a obrigação de obedecer, a confiança, o respeito às leis, a eficácia, a cooperação, a equidade, entre outros (Reisig, Bratton and Gertz, 2007; Gau, 2011, 2014, 2015; Tyler and Jackson, 2013; Tankebe, Reisig and Wang, 2016; Hamm, Trinkner and Carr, 2017). É a crença que os cidadãos de uma determinada sociedade têm num determinado indivíduo, como parte ou não de uma organização, como a Polícia, que detêm poder e a autoridade de impor comportamentos que seguem determinadas normas (Tyler, 2003; Jackson et al., 2012; Tyler and Jackson, 2013; Gerber and Jackson, 2016).

Podemos encarar a legitimidade como parte de um sistema onde todos são persuadidos a obedecer a toda uma estrutura de poder pré-existente (Weber, 1978 cit. in. Harkin, 2015). Apesar de poder haver diferentes conceitos, como por exemplo o das ciências sociais ou filosofia política, há que ressaltar que por norma esse termo está intimamente relacionado com o Estado e com o seu poder coercitivo. Regras e decisões emanadas pelo Estado devem ser legítimas para se considerar o poder do Estado como justificável (Hinsch, 2010). Podemos entender a legitimidade policial como o sentimento geral do cidadão face a atuação policial, especialmente no que compete ao acatamento das ordens da Polícia (Bradford et al., 2014; Gau, 2011, 2014; Reisig et al., 2007; Sunshine & Tyler, 2003; Tankebe, 2014; Tyler, 2003; Wolfe, 2011).

Convém distinguir o conceito de legitimidade e as concepções desta. Por um lado, o conceito aproxima-se do seu termo básico, “legítimo”, sendo que acaba por ser produto de uma reflexão face a uma regra social ou uma decisão política. Por outro lado as concepções de legitimidade, estabelecem os critérios valorados quando se avalia se determinada regra ou decisão é ou não legítima, no sentido relevante (Hinsch, 2010; Hough *et al.*, 2010). O termo em si pode ainda ser “utilizado para descrever se, de facto, aqueles que estão sujeitos à autoridade conferem legitimidade a essa autoridade” (Gerber and Jackson, 2016, p. 2) Outro aspeto, relacionado com a atividade policial, é o dever de obedecer, uma vez que se se aceita a autoridade de um Polícia para adotar determinado comportamento, existe um sentido de obediência as ordens emanadas (Tyler, 2006; Mazerolle, Antrobus, *et al.*, 2013). Este cumprimento da lei e das ordens deve-se a um alinhamento moral com as autoridades (Reisig, Tankebe and Mesko, 2014).

Tankebe (2014) avança com a distinção entre a legitimidade *per si*, e a legitimidade policial. A legitimidade policial é mesurada principalmente pela perceção de obrigação do cidadão obedecer, sendo moldada por avaliações da justiça processual nas interações entre o cidadão e a Polícia. Por outro lado, a legitimidade tem sido recorrentemente utilizada para perceber a vontade da sociedade em cooperar com a Polícia e cumprir a lei. Já Harkin (2015, p. 606) encara a legitimidade como “o produto de uma “conversa” contínua entre audiências e receptores, mas é apropriado apreciar a complexidade de ambos os lados, uma vez que as relações de legitimidade assumem múltiplos participantes e múltiplos doadores”. Essa participação do cidadão é crucial, uma vez que reforça a satisfação e potencia a legitimidade (Tyler, 2011).

Trata-se de um indicador que está em constante construção, fruto das interações e experiências sociais com as autoridades (Tyler, Fagan and Geller, 2013). Consiste num pensamento entre os cidadãos de que um detentor do poder tem o direito ao poder e a autoridade para ditar comportamentos apropriados (Sunshine & Tyler, 2003; Tyler, 2006; Tyler & Jackson, 2014). Isto encontra-se estreitamente ligado ao comportamento dos polícias, e à forma como estes exercem a sua autoridade, especialmente em sociedades socialmente e financeiramente estáveis (e.g EUA, RU, Austrália) sendo a Polícia uma componente importante da democracia vigente. É ainda reflexo do contexto social e político, podendo não estar só relacionado com a criminalidade e segurança, mas por exemplo com outras falhas relacionadas com o Estado, se este cumprir com os seus desígnios há um reflexo positivo na legitimidade policial (Bradford, Huq and Jackson, 2014).

São vários os estudos que surgem as últimas décadas relacionados com a legitimidade policial (Antrobus et al., 2015; Gau, 2011, 2015; Hinds & Murphy, 2007; Hough et al., 2013, 2010; Jackson et al., 2013; Kochel, 2012; Meško, Reisig, & Tankebe, 2012; Moule, Parry, & Fox, 2019; Rosenbaum, Lawrence, Hartnett, McDevitt, & Posick, 2015). Jackson (2018, p. 149), apresenta três grandes categorias de estudos deste género:

1. Testes de teoria de justiça processual aplicados à Polícia usando amostras de cidades únicas ou nacionais;
2. Estudos transnacionais que examinam os níveis de legitimidade policial entre os países;
3. Avaliações das fontes e consequências da legitimidade jurídica.

Devemos encarar a legitimidade como um aspeto crucial na relação entre a Polícia e o cidadão, havendo um esforço para encontrar e perceber as fontes que potenciam esta realidade. Todavia, o poder político tem demonstrado alguma resistência para resolver certos desafios e problemas encontrados pela literatura científica (Bradford et al., 2014). Em situações em que a coesão e a ordem social sejam fracas, conflituosas ou apresentem dificuldades, há tendência para que a sociedade questione a autoridade da Polícia. Por outro lado se a comunidade for policiada adequadamente, a Polícia ao encaixar na realidade social e conseguindo promover a coesão social, potencia a sua legitimidade (Bradford et al., 2014; Jackson, Asif, Bradford, & Zakar, 2014). Há que referir que por vezes a legitimidade pode ser confundida com a

obrigação. Porém, essa obrigação de cumprimento da lei é uma consequência e não uma componente da legitimidade (Tankebe, 2013).

Nos casos em que a legitimidade policial é baixa, surge a dificuldade na cooperação por parte da população com a ação policial e a própria conformidade com a lei é baixa (Bradford, Huq and Jackson, 2014). Importa acrescentar que no caso de um Polícia, este é visto como parte da sua instituição, logo “é a instituição que é vista como legítima ou não, e não o indivíduo que ocupa o cargo” (Hawdon, 2008, p. 186). As avaliações que os cidadãos fazem acerca da Polícia varia com o tempo e contexto, sendo que as pessoas reconhecem mais ou menos legitimidade à Polícia em locais e momentos diferentes, podendo ser encarada como uma variável contínua (Bradford, Jackson and Hough, 2014).

Devemos ainda identificar duas vertentes distintas que podem potenciar a legitimidade policial. Primeiro, a forma como as pessoas se relacionam com a Polícia enquanto instituição, a forma como esta desempenha a sua missão, os modelos de policiamento, os Polícias que a constituem, sendo que esta avaliação por parte do cidadão poderá ser feita por experiência direta, ou indireta (por parte de terceiros). A segunda vertente, assenta numa perceção mais ampla, relacionada com processos de ordem social, derivados de experiências e conhecimentos que não se encontram diretamente ligados a ações concretas da Polícia (Bradford, Jackson and Hough, 2014).

A tensão social entre diferentes grupos sociais pode criar um sentimento de perigo na sociedade, implicando a segurança e a preocupação com o crime, minando assim a legitimidade da Polícia (Bradford, Huq and Jackson, 2014). Grande parte do trabalho policial centra-se na resolução de conflitos e distúrbios que não atingem suficiente gravidade para justificar uma ação suportada na força física. Idealmente, a emanação de ordens e o seu acatamento voluntário seriam suficientes. É aqui que entra a figura da legitimidade e a sua essência, a ponte entre a autoridade moral e legal que leva a que se mantenha a paz e se cumpra a lei, um respeito pela Polícia que ultrapassa a própria lei (Tyler, 2006 cit in. Gau et al., 2012).



Figura 1 - Quadro integrado da legitimidade policial

Adaptado de “Fair Process, Trust, and Cooperation: Moving Toward an Integrated Framework of Police Legitimacy”, de J. A. de Hamm, R. Trinkner, & J. D. Carr, 2017, *Criminal Justice and Behavior*, 44(9), p. 20. Copyright 2017 by SAGE Publications.

Devemos encarar a legitimidade não como uma única ideia, mas sim como um conjunto, uma estrutura de diversos fatores, que apesar de variar mostra-se consistente. Podemos referir que as categorias enumeradas na Figura 1, segundo Hamm et al., 2017, funcionam como um processo, passando de uma avaliação da interação (processo), à avaliação do alvo (cidadão), criando uma expectativa interna, que levará a determinadas reações que potenciam a legitimidade policial.

4. Método

4.1. Objetivos

Dada a situação vivida em 2020, derivada da situação causada pela crise pandémica do coronavírus, urge aferir o impacto desta crise na perceção da legitimidade policial. Definiram-se os seguintes objetivos:

- i) perceber o impacto da atuação policial na legitimidade policial durante uma época marcada por restrições de direitos;

- ii) procurar avaliar o desempenho das FS face à missão que lhes foi designada durante a pandemia em 2020;
- iii) aferir o impacto na sociedade da ação policial durante esta época em determinadas variáveis que influenciam a legitimidade e justiça processual (como a confiança, a cooperação, o cumprimento, o tipo de interação entre outros).

A situação excecional vivida em 2020, e a missão que foi atribuída à Polícia, pode causar impactos na sua relação com o cidadão (Bradford *et al.*, 2020; Palmer, 2020; Perry and Jonathan-Zamir, 2020; Reicher and Stott, 2020a), por diversos motivos. No seguimento do que foi proposto no modelo conceptual, formulou-se a seguinte hipótese:

H1: *O Estado de Emergência, e as limitações de direitos associadas (bem como as que lhe precederam), causaram um impacto negativo na legitimidade policial aos olhos do cidadão.*

H1a: *Os cidadãos confiaram na ação das FS.*

H1b: *Os cidadãos tenderam a cooperar com a Polícia.*

Analisando as duas principais dimensões em estudo, a legitimidade policial e a justiça processual, existem diversos estudos que indicam que a legitimidade policial é influenciada pela justiça processual (Sunshine and Tyler, 2003; Tyler, 2003, 2006; Reisig, Bratton and Gertz, 2007; Reisig and Lloyd, 2009; Bradford, Huq and Jackson, 2014; Ferdik, Wolfe and Blasco, 2014; Antrobus *et al.*, 2015). Havendo ainda quem defenda que a justiça processual é um forte preditor de uma das variáveis da legitimidade policial : a confiança (Meško, Reisig and Tankebe, 2012; Reisig, Tankebe and Mesko, 2014; Lee, Boateng and Marenin, 2015), mesmo durante épocas de restrição de direitos e ameaça à sociedade (Jonathan-Zamir and Weisburd, 2013). Devido a importância da justiça processual na legitimidade, procurou-se verificar se existiriam relações entre as variáveis que constituem esta dimensão. Suportados por estes estudos, formulámos a seguinte hipótese e suas derivadas:

H2: *A legitimidade policial é influenciada pela justiça processual.*

H2a: *A justiça processual é um preditor da confiança na Polícia.*

H2b: *A qualidade de tratamento, a qualidade de decisão e a equidade distributiva influenciam-se mutuamente.*

H3: *A percepção da gravidade da pandemia de COVID-19, influenciou o grau de conformidade com as medidas.*

H3a: *Os cidadãos mostraram-se cumpridores das medidas impostas derivadas da pandemia de COVID-19.*

H3b: *Os cidadãos compreenderam a necessidade de aplicar sanções pelos incumprimentos.*

H3c: *Os cidadãos que percecionam a atuação policial como legítima, apresentam tendência a cooperar com as restrições impostas*

H3d: *A dissuasão não está associada ao cumprimento de medidas.*

H3e: *A percepção da gravidade da pandemia influenciou o grau de cooperação com as autoridades.*

Por último, alguns autores apontam que não existem diferenças na legitimidade policial, derivadas das características sociodemográficas (Nuño, 2018; Aiello, 2019), levando-nos a procurar confirmar essa permissa pela seguinte hipótese:

H4: *As variáveis sociodemográficas (idade, sexo, estado civil, entre outros) não influenciam a percepção da legitimidade policial.*

4.2. Instrumento de recolha de dados

O modelo de Reisig et al. (2007) apresenta 33 itens, divididos por variáveis, que procuram avaliar a legitimidade e a justiça processual segundo o prisma dos cidadãos. numa escala de Likert adaptada de quatro níveis para a resposta. Este instrumento foi traduzido, optando-se pelo processo de tradução, tendo em conta as *guidelines* definidas na literatura

(Balluerka, Gorostiaga, Alonso-Arbiol, & Haranburu, 2007; Geisinger, 1994; Hambleton, 1996, 2005; Sousa & Rojjanasrirat, 2011; Van De Vijver & Hambleton, 1996).

Foi efetuado contacto com uma tradutora independente, licenciada, que efetuou a tradução da versão original para português, procedendo-se a uma adaptação do questionário, uma vez que consideramos que a tradução poderia não transmitir o que se pretendia no original, havendo necessidade de produzir adaptações para que certas características idiossincráticas do questionário base possam ser adaptadas para a população portuguesa (Kristjansson, Desrochers, & Zumbo, 2003; Van De Vijver & Tanzer, 2004). Propôs-se a versão preliminar do questionário, seguindo-se a avaliação dessa tradução/adaptação por um comité de três peritos do Centro de Investigação do ISCPSP (ICPOL) tendo sido unânime a decisão de que a tradução do instrumento estava em conformidade e adaptada a realidade portuguesa (Banville, Desrosiers, & Genet-Volet, 2000; Geisinger, 1994; Kristjansson et al., 2003). Por último foi efetuado um pré-teste a uma amostra de 20 estudantes universitários, com o intuito de avaliar a qualidade da tradução e a compreensibilidade das questões e instruções, o tempo, a redação das questões, detetar problemas bem como melhorar a linguagem de forma a torná-la mais facilmente entendível à amostra (Banville et al., 2000; Geisinger, 1994; Sousa & Rojjanasrirat, 2011), resultado bons índices de compreensão e avaliação do nosso instrumento.

Ao questionário referido foram ainda adicionadas quatro variáveis, relacionadas com a pandemia de COVID19, adaptadas de investigações, mais recentes (Kooistra et al., 2020; Murphy, McCarthy, Sargeant, & Williamson, 2020; Perry & Jonathan-Zamir, 2020; van Rooij et al., 2020).

Tabela 1 – *Conjunto de variáveis adaptadas relativamente à situação pandémica e a ação policial*

Variável	Fonte	País	Itens	Medida
Cumprimento das medidas COVID-19	Kooistra et al. (2020)	Reino Unido	3	Conviver com pessoas Distanciamento Confinamento
	van Rooij et al. (2020)	EUA	4	Distanciamento Social Ficar em casa
Gravidade da COVID-19	Murphy et al. (2020)	Austrália	1	-
Dissuasão	van Rooij et al. (2020)	EUA	4	Medidas COVID19 Punição

Após uma primeira testagem de validação do questionário, após a sua aplicação a uma amostra de validação, verificou-se que o mesmo apresentava bons índices de fiabilidade, com base no cálculo da consistência interna, recorrendo-se ao cálculo do *Alfa de Cronbach* (α) (Brown, 2002; Gliem & Gliem, 2003; Nunnally & Bernstein, 1994; Price, 2017). Podemos ainda acrescentar que o nosso instrumento apresenta validade facial, pela avaliação dos participantes do teste piloto e o seu *feedback*, bem como pelo comité de peritos que aprovou a sua tradução e adaptação à realidade portuguesa (Urbina, 2004). Esta avaliação por parte dos peritos, segundo Fortin (1996), preenche de igual forma os pressupostos da validade de conteúdo nominal (natureza qualitativa).

4.3. Procedimentos

Procedeu-se a uma abordagem probabilística por *Cluster* (ensaio aleatório de grupo), ou seja, foi identificado um grupo social, em concreto o universo de estudantes universitários do IPP (totalizando 18 743 alunos), independentemente do ciclo de estudos, durante o ano civil de 2020 (ano letivo 2019/2020 ou 2020/2021). Trata-se de um tipo de amostragem probabilística, onde a unidade de amostra “ocorre naturalmente, como uma escola ou universidade (...) e todos os membros dos *clusters* seleccionados são incluídos na amostra.” (Fink, 2003, p. 14). Este tipo de amostragem apresenta um elevado potencial em casos de intervenções sociais em determinada comunidade (Fortin, 1996; Creswell, 2010; Todd and Fowler, 2016). No instrumento utilizado, foi inserida uma questão de controlo (questão n.º 2), que requeria a confirmação de estudante universitário no ano civil de 2020, como critério de inclusão para a população alvo (Fortin, 1996).

Para o cálculo do tamanho da dimensão amostra, face à população referida, foi definido um grau de confiança de 95%, com margem de erro de 3%, chegando a um tamanho de amostra de 1 010 alunos, face à totalidade, 18 743 alunos.

Foram registadas 625 respostas, correspondente a uma taxa de resposta de 67,82%, o que representa uma boa taxa de resposta face ao tipo de investigação (Bourque and Fielder, 2003). Cabe ainda referir que seis indivíduos (1%) rejeitaram participar no estudo, e outros 32 responderam negativamente à pergunta do critério de inclusão: o facto de terem sido estudantes universitários no ano civil de 2020. Concluíram o questionário 587 alunos universitários (94,8%), levando a uma taxa de conclusão de 93,92%.

A média de idades da amostra foi de 26,4 anos (DP= 8,97), sendo que oscilou entre 18 anos e 64 anos, sendo a faixa etária mais predominante a dos 20 aos 24 anos (elaboradas com base no INE), com 46,5% (n= 273). A maioria dos participantes foi do sexo feminino, com 60,6 % (n= 356) face aos 39,4% (n= 231) do sexo masculino, 82,3% seriam solteiros (n= 483), seguindo-se de 10,7 % casados (n=63), 5,1% em união de facto (n= 30) e 1,9% divorciados (n= 11). Relativamente às habilitações académicas, 41,8% (n= 243) afirmaram ser licenciados, 41,5% (n= 241) teriam completado o 12º ou formação equivalente, a menos expressiva foi o doutoramento com 0,7% (n= 4). A Área de Educação e Formação (DGES, no date), predominante foi Engenharia e Técnicas Afins, com 26,4 % (n= 155), seguindo-se as Ciências Empresariais com 14,5% (n=85) e 11,9 % (n= 70), a menos representada foi Serviços Pessoais com uma única pessoa (0,2%).

Quanto à situação profissional, 62,5 % referiu ser estudante (n= 367), 32,4% estaria empregado à data (n= 190) e 4,8%, estariam desempregados (n= 28). A maioria dos participantes indicou como residência principal o distrito do Porto (77,2%, n= 453).

Foi efetuado o teste de normalidade Kolmogorov-Smirnov (KS), uma vez que a dimensão da nossa amostra é considerável (superior a $n > 50$) (alternativa ao teste Shapiro-Wilk) (Hahs-Vaughin & Lomax, 2020b) verificando-se que todas apresentam p -value = 0,000 no seu valor de significância, com $p \leq 0,05$, logo nenhuma delas apresenta distribuição normal (Fávero & Belfiore, 2017; Field, 2009; Hahs-Vaughin & Lomax, 2020b, 2020a).

5. Apresentação e discussão de resultados

A obtenção de resultados passou pela sua análise descritiva com a medição das medidas de tendência central – média, moda e mediana, tendência não central – quartis, dispersão – desvio-padrão e variância, e, por último de associação linear entre as variáveis, nomeadamente através da análise do coeficiente rho de Spearman (ρ). Esta análise foi efectuada para as variáveis socio-demográficas e para cinco dimensões: Justiça processual, Legitimidade Policial, Interação Policial, efeito pandémico na ação policial e dimensão socio-demográfica.

Tabela 2 - Quartis de distribuição das variáveis

[continua na página seguinte]

	Quartis		
	25	50	75
Qualidade do tratamento	2,80	3,00	3,00
Qualidade da tomada de decisão	2,40	2,80	3,00
Equidade distributiva	2,20	2,60	3,00
Justiça Processual *	2,47	2,73	3,00
Obrigaçao de obedecer à lei	2,50	2,75	3,25
Confiança na Polícia	2,75	3,00	3,25
Cooperação	3,00	3,50	4,00
Cumprimento	3,50	3,67	3,83
Legitimidade Policial*	3,06	3,28	3,44
Conformidade com medidas de combate à COVID-19	3,00	3,20	3,40

Dissuasão	1,20	2,00	2,20
Eficácia e confiança na Polícia durante a pandemia	2,25	2,50	2,75
Gravidade da pandemia de COVID-19	3,00	4,00	4,00
Avaliação Geral das F.S. **	3,00	4,00	4,00

Nota: * variável agregada. ** escala de Likert de 1 a 5

5.1. Análise descritiva correlacional

Para uma melhor aferição dos elementos descritivos do presente estudo, determinaram-se médias, desvios-padrão (de itens e variáveis), quartis, entre outras medidas descritivas.

Apesar da dimensão da amostra ser grande, à semelhança da amostra de validação, recorreu-se ao teste KS para aferir se alguma das variáveis apresentava distribuição normal. Com as mesmas condições, a rejeição da hipótese nula (H_0) e com um risco de 5%, todas apresentam um valor de significância de 0, logo se $p \leq 0,05$ nenhuma apresenta distribuição normal (Fávero & Belfiore, 2017; Field, 2009). Dada a ausência do pressuposto da normalidade, calculou-se o coeficiente de correlação de Spearman entre as variáveis dependentes em estudo, bem como a sua correlação com as variáveis sociodemográficas (Pestana & Gageiro, 2008).

Em termos médios verifica-se que o valor global da 'justiça processual' apresenta um resultado positivo (2,75, escala de 4 pontos, DP = 0,53). Nas variáveis que compõem a 'justiça processual' destaca-se a qualidade de tratamento (2,95, escala de 4 pontos, DP = 0,48). Para esta análise em muito contribui o item "Tratam os cidadãos com respeito" (n.º1) com uma média de 3,11. No extremo oposto, os inquiridos consideram a equidade distributiva, ainda que acima da média, o elemento mais débil da justiça processual (2,56, numa escala de 4 pontos, DP = 0,64).

À semelhança do que ocorre com a 'justiça processual', a 'legitimidade policial' também apresenta resultados positivos ainda que superiores (3,25, DP = 0,309). Neste caso a variável que se destaca pela positiva, apresentando uma média ($3,63 \pm 0,34$) próximo do valor máximo (4) é o 'cumprimento (da lei)', seguindo-se a 'cooperação' ($M=3,47 \pm 0,51$). Não obstante este parâmetro ser bastante positivo e denotando um empenhamento por parte dos inquiridos, a 'obrigação de obedecer à lei' é a variável que se apresenta como menos consolidada, apesar de favorável ($2,8 \pm 0,54$). No caso do cumprimento, os itens 'Comprou algo que pensa ter sido roubado' (item 29) e 'Consumir estupefacientes' (item 31) apresentaram valores próximos do máximo ($3,88 \pm 0,35$ e $3,79 \pm 0,55$), revelando-se bons indicadores de cumprimento legal.

No que concerne aos coeficientes de correlação de Spearman, constata-se que no âmbito da 'justiça processual', as variáveis que a compõem apresentam uma associação positiva estatisticamente significativa de nível moderado, entre a 'equidade distributiva' e a 'qualidade de tratamento' ($\rho = 0,650$; $p\text{-value} \leq 0,01$), bem como entre a primeira e a 'qualidade da tomada de decisão' ($\rho = 0,602$; $p\text{-value} \leq 0,01$). A associação linear positiva forte entre a 'qualidade do tratamento' e a 'qualidade da tomada de decisão' ($\rho = 0,703$; $p\text{-value} \leq 0,01$) constitui-se como um elemento fundamental desta avaliação. Os resultados sugerem que quanto maior for cada uma destas variáveis, maior serão as restantes, ressalvando a importância do trato, do respeito, da honestidade e preocupação numa interação entre o Polícia e o cidadão.

Também a 'justiça processual' apresenta uma relação moderada com a legitimidade policial com um valor de $\rho = 0,564$ (para $p \leq 0,05$, rejeitando-se a hipótese nula). Uma análise mais pormenorizada, permite verificar uma correlação igualmente moderada com $\rho = 0,672$ (para $p \leq 0,05$, rejeitando-se a hipótese nula), entre a 'justiça processual' e uma das dimensões da legitimidade, a 'confiança na Polícia'.

Segundo van Rooij et al. (2020) e Kooistra et al. (2020), não existe relação entre a dissuasão e a conformidade com as medidas pandémicas. Submeteu-se à análise bivariada com recurso ao Coeficiente de Correlação de Spearman (ρ), obtendo-se um $\rho = -0,171$, para $p \leq 0,05$, rejeitando-se a hipótese nula, chegamos à mesma conclusão que os autores, rejeitando a relação entre estas duas variáveis. Ainda com recurso ao mesmo instrumento, verificou-se de igual forma a ausência de relação significativa entre a 'legitimidade policial' e a 'conformidade com as medidas e restrições de combate

à COVID-19', sendo o coeficiente $p = 0,173$ ($p \leq 0,05$). Quanto à FS em que se baseou a resposta no questionário (questão n.º 15), os resultados aparecem na Figura 2.

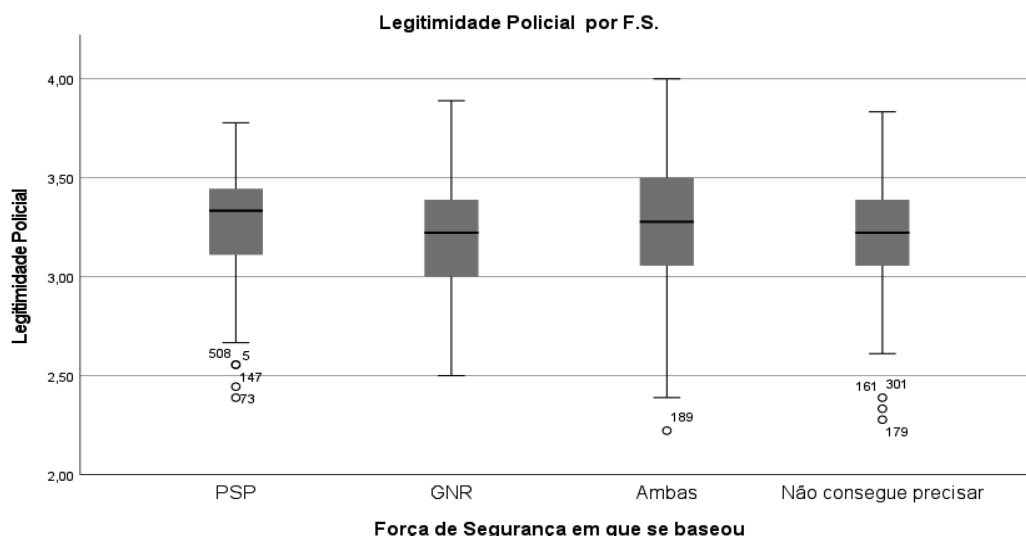


Figura 2 - Legitimidade Policial (agrupada) e a FS em que o participante se baseou

Os participantes que se basearam em ambas as FS atribuíram valores mais altos de legitimidade policial, revelando que a maioria da amostra ($n = 304$, 51,8%) basearam-se na opinião de ambas as forças. Dos participantes, 21,3 % ($n = 125$), responderam baseados na opinião da PSP, e apenas 7,7% ($n = 45$) na GNR (Figura 2). Não foram capazes de precisar em qual das FS se basearam 19,3% dos participantes ($n = 113$). Apenas foram consideradas estas hipóteses, com base no critério de distribuição territorial, uma vez que são as FS com maior expressão. Relativamente à avaliação geral das FS durante a pandemia foi positiva, resultando nesta distribuição:

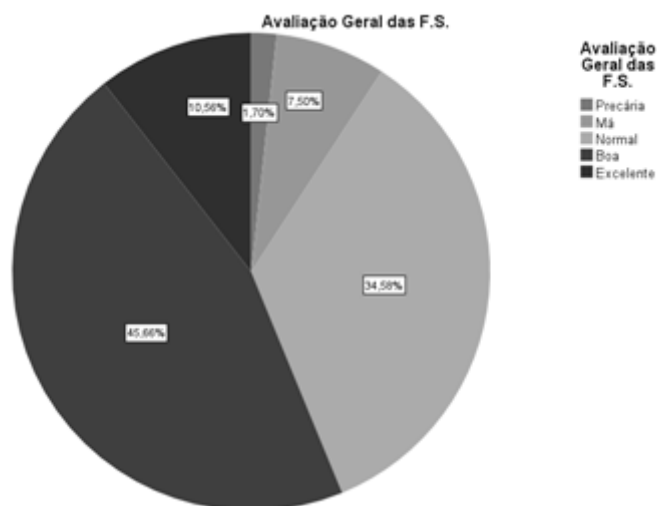


Figura 3 - Avaliação da pandemia de COVID-19

Na abordagem vocacionada para a pandemia a primeira questão relacionada com esta dimensão foi adaptada de Murphy et al. (2020), focando-se na gravidade da pandemia. Numa escala de Likert de 1 a 4 (entre não relevante e muito grave), 66,3% dos inquiridos classificaram como “muito grave” ($n = 389$), seguindo-se 29,0% ($n = 170$), 22 pessoas atribuíram dois valores (3,7%) e apenas seis referiram que a pandemia não seria relevante ($n = 1$). A média desta variável foi de 3,60 com $DP = 0,613$, um valor superior ao obtido por Murphy et al. (2020), $M = 3,49$ $DP = 1,18$ (considerando que neste caso foi usada uma escala de 5 valores), e também de van Rooij et al. (2020), que numa variável semelhante (*perceived threat*), numa escala de sete valores, obteve uma média de 5,33 com $DP = 1,45$.

Tabela 3

Estatísticas descritivas das variáveis em estudo

	M	E(M)	Med	Mod	DP	Var.	Cur.	E(Cur)	Int.	Mín.	Máx.
Qualidade do tratamento	2,95	0,02	3,00	3,00	0,53	0,28	0,62	0,20	3,00	1,00	4,00
Qualidade da tomada de decisão	2,74	0,02	2,80	3,00	0,46	0,21	0,43	0,20	2,60	1,40	4,00
Equidade distributiva	2,56	0,03	2,60	2,20	0,65	0,42	-0,25	0,20	3,00	1,00	4,00
Justiça Processual											
Obrigação de obedecer à lei	2,75	0,02	2,73	3,00	0,48	0,23	0,19	0,20	2,80	1,20	4,00
Confiança na Polícia	2,85	0,02	2,75	2,75	0,54	0,30	0,32	0,20	3,00	1,00	4,00
Cooperação	2,89	0,02	3,00	3,00	0,52	0,27	0,92	0,20	3,00	1,00	4,00
Cumprimento	3,47	0,02	3,50	4,00	0,51	0,26	0,21	0,20	2,50	1,50	4,00
Legitimidade Policial											
Conformidade com medidas de combate à COVID-19	3,63	0,01	3,67	3,83	0,34	0,11	4,69	0,20	2,33	1,67	4,00
Dissuasão	3,25	0,01	3,28	3,28	0,31	0,10	0,28	0,20	1,78	2,22	4,00
Gravidade da pandemia de COVID-19											
Avaliação Geral das F.S.*	3,21	0,02	3,20	3,20	0,44	0,20	3,02	0,20	3,00	1,00	4,00
	1,92	0,03	2,00	2,00	0,82	0,67	0,32	0,20	3,00	1,00	4,00
	3,60	0,03	4,00	4,00	0,61	0,38	2,53	00,20	3,00	1,00	4,00
	3,56	0,03	4,00	4,00	0,84	0,71	0,35	0,20	4,00	1,00	5,00

Nota: n= 587; M = Média; E(M) = erro padrão média; Med= Mediana ; Mo= Moda; DP= Desvio Padrão; Var = Variância; CurOt = Curtose ;E(Curt) = erro padrão Curtose; Int = Intervalo ; Min = Mínimo ; Máx= Máximo. (*) : escala de 1 a 5.

Tabela 4

Correlações de Spearman entre as variáveis

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Qualidade do tratamento (1)	--												
Qualidade da tomada de decisão(2)	0,703**	--											
Equidade distributiva (3)	0,650**	0,602**	--										
Justiça Processual(4)	0,869**	0,830**	0,896**	--									
Obrigação de obedecer à lei(5)	0,349**	0,350**	0,236**	,344**	--								
Confiança na Polícia (6)	0,652**	0,614**	0,542**	0,672**	0,360**	--							
Cooperação (7)	0,322**	0,255**	0,250**	00,306**	0,295**	0,400**	--						
Cumprimento (8)	0,131**	0,150**	0,113**	0,146**	0,168**	0,129**	0,149**	--					
Legitimidade Policial(9)	0,554**	0,525**	0,441**	0,564**	0,696**	,693**	0,706**	0,476**	--				
Conformidade com medidas de combate à COVID-19 (10)	0,089*	0,104*	0,080	0,100*	0,094*	0,073	0,016	,286**	0,173**	--			
Dissuasão (11)	-0,066	-0,074	-0,002	-0,044	-0,040	-0,097*	-0,101*	-0,117**	-0,127**	-0,171**	--		
Gravidade da pandemia de COVID-19 (12)	0,016	0,023	-0,046	-0,009	0,062	0,011	0,094*	0,093*	0,098*	0,136**	-0,112**	--	
Avaliação Geral das FS(13)	0,558**	0,506**	0,542**	0,608**	0,295**	0,520**	0,302**	0,136**	0,460**	0,100*	-0,036	0,077	--

Relativamente à conformidade de medidas de combate independentemente da perceção da gravidade ou outras variáveis, os valores de conformidade com as medidas foram muito positivos, sendo que apenas um dos 5 itens desta variável “Contactei com pessoas fora do meu agregado familiar.” apresentou uma média abaixo dos três valores, resultando numa média da variável de 3,21 (DP = 0,44), levando a que o primeiro quartil da amostra apresentasse um valor de 3,00, logo mais de 75% dos participantes apresentaram uma conformidade com as medidas superior a três (média dos 5 itens). Importa realçar que os valores da variável ‘Cumprimento’ (dimensão da Legitimidade Policial), apresenta uma média de 3,63 (DP = 0,34), sendo superior ao apurado no cumprimento relativo às restrições e medidas de COVID-19, o que nos permite afirmar seguramente que a nossa amostra é tendencialmente cumpridora das normas legais.

No que concerne à ‘dissuasão’, os participantes mostraram compreender as medidas tomadas, e a necessidade de punição, sendo que a média desta variável apresenta um valor inferior a 2 ($1,92 \pm 0,82$), onde os valores mais baixos da escala significavam que o facto de ser autuado/repreendido por uma das 5 situações referidas, não seria relevante ou causaria pouca indignação, 75% da amostra apresentou um valor igual ou inferior a 2,2 conforme o Q3 da distribuição, indicando que a sociedade percebeu a necessidade de aplicar sanções para penalizar os incumprimentos.

5.2. Análise de fiabilidade e análise fatorial

Procedeu-se ao teste de fiabilidade pela consistência interna segundo o α de Cronbach (à semelhança do que foi feito no pré-teste), chegando a resultados semelhantes. Das 11 variáveis, duas apresentam um $\alpha > 0,9$ (‘qualidade de tratamento’ e ‘dissuasão’), quatro apresentam valores entre 0,7 e 0,9 o que é aceitável, e duas valores superiores a 0,6 que poderão ser considerados questionáveis, apesar de próximos do 0,7. À semelhança do pré-teste, a variável ‘Eficácia e Confiança na Polícia durante a pandemia COVID-19’ teve um resultado de $\alpha = 0,323$ sendo este inaceitável (George & Mallery, 2020; Gliem & Gliem, 2003; Laureano & Botelho, 2017; Streiner, 2003).

Quanto à possibilidade de realização da análise fatorial, em concordância com o pré-teste, foi efetuada o teste KMO e o teste de esfericidade Bartlett, para as dimensões de ‘justiça processual’ e ‘legitimidade policial’. Os resultados mantiveram-se alinhados com os do pré-teste, havendo um incremento nos valores do KMO, 0,933 para a justiça processual (valor ótimo) e 0,794 para a legitimidade policial (valor razoável, próximo do 0,8 do bom) (Fávero & Belfiore, 2017). O teste de esfericidade de Bartlett, manteve o seu valor bastante elevado ($p \leq 0,01$), permitindo a análise fatorial.

5.3. Testes de medição do modelo conceptual

Em função do modelo conceptual adotado, o mesmo pode ser testado de forma empírica, para cada um dos elementos, dimensões, bem como a avaliação do impacto de variáveis atributo, como sejam, idade, tipo de ensino, contacto com as FS, entre outras.

5.3.1. Justiça processual

No que respeita à dimensão da ‘justiça processual’, esta foi construída com base em três variáveis: ‘qualidade de tratamento’, ‘qualidade da tomada de decisão’ e ‘equidade distributiva’ (Reisig et al., 2007).

Na análise descritiva e correlacional prévia verificou-se que as variáveis que integraram a ‘justiça processual’ apresentavam uma associação positiva moderada e forte entre as mesmas. Na análise da ‘qualidade da tomada de decisão’ e a ‘equidade distributiva’, que variam na mesma razão, constata-se que as variáveis se influenciam mutuamente em 36,2% ($R^2 = 0,362$). Este nível de influência pressupõe que outros fatores determinam a equidade distributiva, nomeadamente a qualidade de tratamento. Nesta associação constata-se que o contributo para a explicação entre ambas é de 42,3% ($R^2 = 0,423$). A influência exercida pela qualidade do tratamento em relação à qualidade de tomada de decisão é de 49,4% ($R^2 = 0,494$). Este conjunto de resultados permite a comprovação da hipótese **H2b**.

Estes resultados mostram a importância da interação entre o cidadão e a Polícia, qualquer das variáveis abordadas na dimensão da ‘justiça processual’ influencia as restantes. Logo é importante que as FS se preocupem com esta realidade, moldando o comportamento dos seus Polícias para que estes percebam a interligação entre estes três vetores: a qualidade de tratamento; a qualidade de tomada de decisão e a equidade distributiva.

Apesar dos valores favoráveis obtidos, é essencial apostar na consciencialização dos Polícias, introduzir novas dinâmicas, moldar atitudes e comportamentos e se necessário até moldar a cultura da própria instituição, para procurar melhorar estes parâmetros (O'Brien & Tyler, 2019), sempre com a ressalva de que esta dimensão da 'justiça processual' é um elemento-chave da legitimidade policial (Hamm et al., 2017).

5.3.2. Legitimidade policial

A dimensão da 'legitimidade policial' foi alicerçada em quatro variáveis 'Obrigações de Obedecer à lei', 'Confiança na Polícia', 'Cooperação' e 'Cumprimento'.

Os valores médios da 'legitimidade policial' e das variáveis que a constituem dão fortes indicações de que os inquiridos consideram que a atuação policial, durante o ano de 2020, foi legítima. Importa acrescentar que na análise dos quartis, o primeiro quartil (25%) apresenta valores superiores a três, ou seja, a 'legitimidade policial' de mais de 75% da amostra assegura um valor para esta superior a 3 (numa escala de 4 pontos), contrariando a nossa hipótese **H1**.

Vemos que no caso em concreto da 'legitimidade policial', o cumprimento legal mostrou valores muito elevados como já foi discutido (juntamente com a cooperação). Assim podemos afirmar que a nossa amostra de estudantes universitários é tendencialmente cumpridora. Sem mencionar o facto de esta investigação se vocacionar para uma situação única, de grande complexidade e exigência, as pessoas acabam por depositar a sua confiança no Estado, e nas instituições que o representam, como a Polícia. Perry e Jonathan-Zamir (2020, p.13), no seu estudo verificam resultados convergentes com os nossos,

a maioria dos participantes apoia que a Polícia se concentre em fazer cumprir os regulamentos de emergência; que a

Polícia seja eficaz nas suas novas tarefas relacionadas com a pandemia; demonstram mais confiança na Polícia; e mostram-

se dispostos a denunciar as violações dos regulamentos de emergência.

De igual modo, Cherney e Murphy (2013), apontam que no caso de situações graves (como no combate e prevenção do terrorismo), as pessoas mostram tendência para cooperar ativamente com a Polícia, legitimando a sua ação.

Sabendo-se que a correlação entre legitimidade policial e justiça processual é positiva e estatisticamente significativa, verifica-se que a 'justiça processual' enquanto preditor da legitimidade a influencia em 31,8% ($R^2 = 0,318$) pelo que se confirma a nossa **H2**.

Este resultado está em convergência com a literatura existente (Gau et al., 2012; Hamm et al., 2017; Hough et al., 2013, 2010; Piquero et al., 2004; Reisig et al., 2007; Tyler, 2003; Wolfe, 2011) o que é relevador de uma amostra com traços comuns aos resultados encontrados noutros países, tendo na sua Polícia um elemento de garante do Estado democrático, sendo a sua atuação, em diversos cenários, considerada como legítima.

Confiar na Polícia é um elemento estruturante quer da justiça processual quer da legitimidade. Pela análise correlacional confirma-se que quanto mais elevado for o nível de justiça processual, maior será a confiança na Polícia: logo, as variáveis interagem e se autodeterminam em 45,1% ($R^2 = 0,451$), levando a concluir como verdadeira a hipótese **H2a**. Apesar desta relação ser consensual e determinada por outros autores, como apontam Lee et al. (2015) e Reisig et al. (2014), o facto é que não está associada à ideia de uma pandemia ou às limitações de direitos. Por outro lado, o contexto social e político tem influência na legitimidade policial, afetando a confiança na Polícia de igual forma (Bradford, Huq, et al., 2014; Ferdik et al., 2014).

Importa salientar que a correlação é mais forte nesta variável isolada do que na dimensão global da legitimidade, reforçando e realçando a importância da 'Confiança na Polícia' para a perceção da legitimidade. Conclui-se que esta variável tem um elevado peso na dimensão da legitimidade (45,1%), sendo este resultado análogo ao encontrado por Reisig et al. (2014).

Esta relação acaba por realçar que o cidadão atribui uma elevada importância à relação que estabelece com os Polícias, e é aqui que a Polícia ganha a confiança da sociedade. Tyler (2011) refere que a justiça processual é mais importante

para a legitimidade e confiança na Polícia, do que as taxas de eficácia e o combate à criminalidade por si. Apesar de nesta investigação não ter sido abordada a dimensão da eficácia e a criminalidade, é pertinente em futuras investigações comparar a importância de ambas na construção de confiança e legitimidade.

Vemos ainda que durante o ano de 2020, a sociedade estudantil demonstrou bons índices de cooperação ($3,47 \pm 0,51$), sendo os de cumprimento com a lei ainda mais elevados apresentando uma média 3,63 ($DP = 0,34$), influenciando assim a legitimidade policial positivamente. Podemos afirmar que a população em estudo, apresenta um elevado cumprimento da lei (geral), e que tende a cooperar com as FS, sendo que o primeiro quartil desta variável se encontra no valor de 3,00 levando a que 75% da nossa amostra tenha resultados para esta dimensão igual ou superior a 3, numa escala de 4, validando a nossa hipótese H1b. Curiosamente no caso do cumprimento, o mesmo quartil situa-se no valor de 3,5 demonstrando uma conformidade com a lei muito elevada. Seguindo esta tendência, a confiança nas FS, representada pela variável confiança na Polícia apresentou de igual forma valores positivos ($M = 2,89 \pm 0,52$, com o $Q1 = 2,75$, e o $Q2 = 3,00$), permitindo concluir que os cidadãos confiaram na ação policial durante o ano de 2020, validando a nossa hipótese H1a.

5.3.3. Interação policial

Relativamente à interação policial, foram elencados cinco diferentes tipos de interação baseados na literatura: experiência direta, por intermédio de terceiros (vicária), por intermédio de OCS, redes sociais ou outra. Vários autores reportam diferenças nos níveis de legitimidade, consoante o tipo de interação verificada (Bradford, Huq, et al., 2014; Gau, 2015; Hamm et al., 2017; Mazerolle et al., 2013; Tyler et al., 2013; Worden & McLean, 2017).

Foi efetuado o teste de *U de Mann-Whitney*, para cada um do tipo de interação (onde a variável de agrupamento consistia numa variável dicotómica entre o 'tipo de interação' vs outro tipo). Os resultados permitem-nos concluir que o tipo de interação direto ($sig = 0,034$) e o tipo de interação vicária ou seja 'Experiência baseada em relatos de terceiros' ($sig = 0,000$), apresentam um $p\text{-value} \leq 0,05$ (com rejeição da H_0), logo revelam diferenças estatisticamente significativas entre elas (Fávero & Belfiore, 2017; George & Mallery, 2020; Hahs-Vaughin & Lomax, 2020a; Mâroco, 2018; Pestana & Gageiro, 2008).

Estes resultados permitem refutar as hipóteses H3c e H3d, relativamente à influência da perceção da ação policial pelas redes sociais e pelos OCS, respetivamente. A ausência de diferenças estatisticamente significativas não nos permite afirmar a existência de uma associação entre este tipo de contacto e a perceção de legitimidade. Todavia, hoje, a distribuição e livre interpretação de determinadas mensagens e vídeos alusivos à atuação policial pode causar mudanças drásticas na relação entre a sociedade e a Polícia (Miethe et al., 2018; Perry & Jonathan-Zamir, 2020), causando impactos ao nível da legitimidade desta. Perry e Jonathan-Zamir (2020, p.6), referem que vários dos encontros que os Polícias podem ter com os cidadãos para impor o cumprimento das restrições derivadas da pandemia de COVID-19 e a “sua publicidade nos meios de comunicação social e nas redes sociais, podem minar significativamente a imagem da Polícia”.

Contudo, os nossos resultados permitem-nos validar as hipóteses H3a e H3b, devido à presença de diferenças estatisticamente significativas relativamente à interação direta e à interação vicária (ou seja, por terceiros). Estes resultados são concordantes com diversos autores, que apontam diferenças na legitimidade policial (bem como na dimensão da justiça processual, que como vimos influencia a legitimidade), desde dos pequenos encontros triviais, às opiniões da família, vizinhos ou amigos, até ao presenciar uma abordagem ou detenção de um desconhecido, tudo isto pode reforçar ou minar a legitimidade policial (Hamm et al., 2017; Tyler et al., 2013; Worden & McLean, 2017).

Se por um lado as pessoas que não tiveram contactos diretos com Polícias podem não ter informação suficiente para proceder a uma avaliação da sua justiça processual (que se baseia em variáveis de contacto pessoal). Por outro, as pessoas que tiveram esse contacto podem construir uma opinião que pode ter impactos positivos ou negativos na legitimidade policial (Bradford, Huq, et al., 2014; Gau, 2015).

Como já foi discutido anteriormente, quando refutamos a nossa hipótese H1, a amostra considerou legítima a ação policial período pandémico em estudo. Porém, a tendência que observamos ao corroborar as nossas hipóteses H3a e H3b é que estes contactos, diretos e vicários, levaram a uma diminuição dos valores de legitimidade policial. Isto poderá ser explicado pelas limitações de direitos e restrições que foram apresentadas anteriormente neste texto, à semelhança dos

resultados de Perry e Jonathan-Zamir (2020). Outros fatores podem explicar essa variação, como por exemplo alguma confusão que as medidas e a sua aplicação possam suscitar (Palmer, 2020). Há que ter em conta de igual forma o que defende Habermas (2016, p. 305), acerca das expectativas do cidadão face às Polícias:

Afinal, todos têm familiares ou amigos que nunca acreditarão ou aceitarão a noção de culpa de parte do seu ente querido e serão rápidos a apontar um dedo acusador ao Polícia "não profissional".

Todavia, não possuímos dados de momento que permitam explicar esta variação, mas é evidente que “a Polícia tem muito a ganhar se conseguir promover percepções positivas dos seus encontros com o público” (Antrobus et al., 2015, p. 16), mesmo que estas sejam esporádicas e de curta duração (Mazerolle, Antrobus, et al., 2013).

5.3.4. O efeito pandémico na ação policial

Nesta dimensão abordamos variáveis específicas relativas à pandemia de COVID-19 e o seu impacto na ação policial.

Com vista a verificar a nossa hipótese **H4**, que ditava que a gravidade percecionada influenciava o grau de conformidade com as medidas, efetuou-se o teste de *Kruskal-Wallis* à variável de conformidade com as medidas de combate à pandemia, agrupado pela dimensão da gravidade ($H_{KW} = 17,023$), com um $\text{sig} = 0,001$, apresentando um $p\text{-value} \leq 0,05$ (com rejeição da H_0), resultando em diferenças estatisticamente relevantes entre as dimensões de gravidade da pandemia (Fávero & Belfiore, 2017; Field, 2009; Hahs-Vaughin & Lomax, 2020c; Simon & Goes, 2018). Com os nossos resultados podemos afirmar que os participantes que consideraram um grau de gravidade da pandemia mais elevado, apresentam um grau de conformidade com as medidas maior. Estes resultados encontram-se em consonância com os de Kooistra et al. (2020) e van Rooij et al. (2020), relativos à pandemia de COVID-19 e com os de Bish e Michie (2010) e Prati, Pietrantoni e Zani (2011), referentes à pandemia de gripe H1N1 em 2009, permitindo validar a **H4**.

Segundo a nossa análise descritiva e correlacional, não verificámos nenhuma relação estatisticamente significativa entre a ‘perceção da gravidade da pandemia’ e a ‘cooperação com a Polícia’, nem com a ‘legitimidade policial’, seguindo os parâmetros de Reisig et al. (2007). Logo, refutámos a nossa hipótese **H4e**. Todavia, ressaltamos que apesar de contestar essa relação, as pessoas apresentaram bons indicadores de cooperação, bem como da legitimidade policial.

Relativamente à **H4d**, que defende que a dissuasão não está associada ao cumprimento de medidas, os resultados correlacionais permitem a validação da mesma, à semelhança do que é defendido na literatura, levando a que o cumprimento com estas medidas seja de cariz voluntário e não baseado na dissuasão (Kooistra et al., 2020; van Rooij et al., 2020).

Por último, com vista a verificar a **H4c**, que procura perceber se a legitimidade policial leva a uma maior conformidade com as medidas e restrições de combate à COVID-19, tendo adaptado à realidade pandémica o defendido por Tyler et al. (2014). Estes autores argumentam que índices mais elevados de legitimidade se traduzem em cooperação com a lei. Os resultados obtidos na análise correlacional não evidenciam uma relação entre ambas. Logo não podemos validar a nossa hipótese **H4c**, contudo, uma hipotética explicação para este facto será os elevados níveis de conformidade com as medidas (e restrições) derivadas da pandemia, como foi referido anteriormente.

Relativamente à conformidade de medidas de combate, importa acrescentar que independentemente da perceção da gravidade ou outras variáveis, os valores de conformidade com as medidas foram muito positivos, sendo que apenas um dos 5 itens desta variável “Contactei com pessoas fora do meu agregado familiar” apresentou uma média abaixo dos três valores), resultando numa média da variável de 3,21 ($DP = 0,44$), levando a que o primeiro quartil da amostra apresentasse um valor de 3,00: logo, mais de 75% dos participantes apresentaram uma conformidade com as medidas superior a três (média dos 5 itens).

A análise descritiva e correlacional mostra que os participantes tenderam a cooperar com as medidas de combate à pandemia, corroborando a nossa hipótese **H4a**. Importa realçar que os valores da variável ($M = 3,21$, $DP = 0,44$) e a distribuição de quartis ($Q_1 = 3,00$), permitem-nos validar este pressuposto, bem como comparar com o cumprimento (dimensão de legitimidade policial) revelando que este último ainda apresenta indicadores superiores ao cumprimento

das medidas de COVID-19, o que nos permite afirmar seguramente que a nossa amostra é tendencialmente cumpridora das normas legais.

Associados a estes resultados, verificamos pelos dados apresentados na análise descritiva da dissuasão, que os cidadãos compreenderam a necessidade de punição dos incumprimentos relacionados com as medidas impostas pela pandemia, validando assim a nossa hipótese **H4b**.

5.3.5. Dimensão sociodemográfica

Com vista a perceber se existiriam diferenças significativas ao nível da legitimidade policial e as variáveis sociodemográficas, dada a ausência de correlações já enunciada, recorreu-se ao teste *U de Mann-Whitney*, para as variáveis dicotómicas (Fávero & Belfiore, 2017; Hahs-Vaughin & Lomax, 2020; Mâroco, 2018) de 'género' e 'tipo de ensino superior', não se obtendo resultados que confirmassem diferenças significativas entre grupos. Mesmo a comparação da média da 'legitimidade' apresenta resultados muito próximos, tanto no 'género' (feminino com $M = 3,268 \pm 0,287$; masculino $M = 3,234 \pm 0,287$) como no 'tipo de ensino superior' (público, $M = 3,254 \pm 0,312$; privado, $M = 3,276 \pm 0,251$), denotando uma ligeira subida no índice da perceção da legitimidade nos estudantes do ensino superior privado, e nas estudantes do género feminino.

Efetou-se o mesmo raciocínio para as restantes variáveis, recorrendo ao teste de *H de Kruskal-Wallis* (Fávero & Belfiore, 2017; Hahs-Vaughin & Lomax, 2020; Mâroco, 2018), não se encontrando diferenças estatisticamente significativas relativamente à idade (comparando-se por escalões etários), estado civil, às habilitações académicas, à área de formação, à situação profissional ou ao local de residência.

Tais resultados permitem corroborar a nossa hipótese **H5**, que defende que as variáveis socio-demográficas não influenciam a perceção da legitimidade policial, à semelhança de outras investigações (Aiello, 2019; Nuño, 2018).

Conclusão

O aparecimento do SARS-CoV-2, no final de 2019, revelou-se um acontecimento marcante para o ser humano, levando a transformações drásticas em várias áreas da sociedade, desde a saúde, a economia, o ensino, entre outras. A área securitária não foi exceção, levando a que as Polícias de todo o mundo redobrassem esforços para fazerem cumprir leis e orientações, provenientes de estados de exceção e legislação de emergência, para procurar mitigar o avanço da pandemia de COVID-19.

Portugal, seguindo os padrões internacionais, avançava com a declaração do primeiro estado de emergência (18 de março 2020) na história da nossa recente CRP, seguindo-se várias renovações. Um período marcado por diversas restrições de direitos fundamentais, por fecho de empresas e serviços não essenciais, e por um dever de recolhimento obrigatório. Sucedeu-se o desconfinamento e com ele os estados de exceção administrativa, baseados na LBPC, que implicaram medidas e restrições, menos intensas e limitadoras, mas sempre presentes. Em novembro, devido à situação pandémica portuguesa, foi imperativo declarar novamente um estado de exceção constitucional. Esta segunda fase de estado de emergência vigorou até ao último dia do ano de 2020, transitando para 2021.

Durante toda esta época de 2020, as FS foram alocadas à fiscalização e cumprimento destas medidas, levando a que fossem projetadas com uma maior incidência nas ruas, em operações de sensibilização e fiscalização, bem como em fiscalizações rodoviárias, entre outras situações, o que potenciou a interação dos cidadãos com a Polícia, ou direta, ou vicária, ou simplesmente pelos OCS e redes sociais. Era necessário difundir as medidas e restrições legais e mostrar que existia um esforço por parte do Estado em fazer cumprir essas medidas, apostando numa postura inicial pedagógica, passando a uma postura mais repressiva, com vista a garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Governo.

Por todo o mundo a situação era idêntica. Enquanto a ciência não encontrava uma solução, mitigava-se os impactos recorrendo ao direito e à autoridade do Estado, delegada em F.A. e FS, despoletando, por um lado, o apoio da sociedade, mas por outro, a censura. Surgiram por todo o mundo confrontos, problemas e dúvidas, relacionados com as leis limitadoras, a sua interpretação e ação das autoridades

É aqui que surge a pertinência da nossa investigação: qual será o impacto da situação excecional vivida em 2020, na relação entre o cidadão e a Polícia?

Para responder a esta questão recorremos a um modelo de avaliação da legitimidade policial baseada no processo (Reisig et al., 2007), que apesar de desenvolvido nos E.U.A., numa época de normalidade, permite avaliar duas dimensões cruciais na relação entre o cidadão e a Polícia: a justiça processual e a legitimidade policial. Apesar de já replicada (no seu todo ou em partes) por diversos países de todo o mundo, traduzimos e procuramos validar a ferramenta para o uso na população portuguesa. Introduzimos novas variáveis que nos permitissem avaliar os efeitos da pandemia na ação policial e no cumprimento da lei.

Foi realizada uma extensa revisão de literatura, com vista a definir os nossos objetivos, que foram: i) perceber o impacto da atuação policial na legitimidade policial durante uma época marcada por restrições de direitos, ii) procurar avaliar o desempenho das FS face à missão que lhes foi designada durante a pandemia em 2020, iii) e aferir o impacto na sociedade da ação policial durante esta época em determinadas variáveis que influenciam a legitimidade e justiça processual.

Apesar de algumas dificuldades, identificamos uma instituição de ensino superior que nos permitiu uma amostragem probabilística por *Cluster* (ensaio aleatório de grupo). A escolha da amostra, foi baseada no critério de disponibilidade e na revisão de literatura.

Após a recolha, tratamento e análise dos dados, foi possível testar as nossas hipóteses. Relativamente à **H1**, que defendia que as limitações e restrições derivadas do regime excecional de 2020 teriam prejudicado a relação entre a sociedade e a Polícia, foi possível refutar essa hipótese, chegando à conclusão que não houve um impacto negativo na legitimidade policial. Podemos ainda acrescentar que a dimensão de justiça processual revelou resultados positivos, concluindo que a sociedade (no universo da amostra), compreendeu a necessidade de a Polícia desempenhar a missão que lhe foi exigida, mostrou que considera legítima a ação policial desenvolvida.

Em linha com esta hipótese, mas no sentido antagónico, foram criadas as hipóteses **H1a** e **H1b**, que afirmavam que os cidadãos confiaram e cooperaram com a Polícia. Após refutar a hipótese genérica, foi possível validar essas duas hipóteses como foi demonstrado. Fazendo parte da dimensão da legitimidade policial, a cooperação e a confiança na Polícia, os estudantes universitários visados, revelaram índices elevados de cooperação e confiança na Polícia, mostrando-se de igual forma cumpridores, quer da lei no seu geral, mas também das medidas impostas pela realidade pandémica.

Numa vertente mais específica, derivada do modelo de avaliação da legitimidade baseado no processo, conseguimos comprovar a relação da justiça processual com a legitimidade policial. Validamos assim a nossa hipótese **H2**, bem como a nossas hipóteses **H2a** e **H2b**. Sendo que a primeira defendia que a justiça processual é um preditor da confiança na Polícia e a segunda, consistia na influência mútua das três variáveis respeitantes à dimensão da justiça processual.

Ressalva-se ainda que mesmo numa situação de ameaça grave à nossa sociedade, como foi a pandemia, a justiça processual continua a ter um papel crucial na construção de legitimidade. Porém, noutras situações graves (combate e prevenção do terrorismo, catástrofes naturais, entre outros), é expectável que a comunidade se una e coopere com o Estado e as suas instituições, logo a ausência de estudos sobre legitimidade policial, em Portugal, não nos permite traçar uma comparação com uma situação de normalidade. No entanto, podemos equacionar que esta situação excecional poderá ter efeitos positivos na legitimidade policial.

Uma outra vertente analisada, consistia no tipo de interação e a sua relação com a perceção da legitimidade da ação policial. Foram abordadas quatro dimensões: o contacto direto, a perceção vicária, a perceção pelos OCS e pelas redes sociais. A revisão bibliográfica evidenciava diferenças significativas na legitimidade policial. Os nossos resultados mostram diferenças significativas, em duas das quatro dimensões propostas, no contacto direto e na perceção vicária, levando-nos a confirmar (parcialmente) a nossa hipótese **H3** que refere que o tipo de interação afetava a legitimidade policial. Todavia, não conseguimos comprovar duas das sub-hipóteses, a **H3c** e **H3d**, não encontrando diferenças significativas que permitisse validar. Contrariamente, os nossos resultados, encontraram diferenças significativas que permitem comprovar a hipótese **H3a** e **H3b**.

É importante acrescentar que nestes dois casos, houve uma diminuição da perceção da legitimidade policial percecionada, tal facto poderá ser explicado pelo teor das restrições e medidas, pelo facto de por vezes as mesmas não serem claras, estarem em constante mutação ou até mesmo derivado das condições dos elementos policiais, dado o excessivo empenho em operações deste género, bem como as condições anímicas provocadas pelo facto de serem profissionais da linha da frente. Contudo, não temos dados de momento que permitam explicar essa relação, sendo pertinente no futuro abordar esta questão, para perceber o que realmente influenciou esta diferença. Todavia, realçamos que apesar de existir esta diferença, os valores de legitimidade policial foram positivos, lembrando-se que as FS só têm a ganhar se conseguirem potenciar estes contactos. Importa formar, treinar e recompensar os Polícias que promovam comportamentos para que as interações construam legitimidade. A Polícia poderá ter muito mais a ganhar com interações que fomentem a legitimidade do que com taxas de eficácia e combate de criminalidade. Envolver ativamente os cidadãos nas decisões, promover a neutralidade, dignidade e respeito no diálogo, são exemplos do esforço que deve ser promovido na formação dos Polícias.

Numa dimensão relacionada com a pandemia de COVID-19, procurou-se perceber o impacto das medidas e o alinhamento da sociedade com as mesmas, ou seja, o cumprimento específico das restrições pandémicas. Foi validada a nossa hipótese **H4**, que defendia que a perceção da gravidade influenciava o grau de conformidade das medidas. Foi ainda possível demonstrar que os estudantes universitários se mostraram cumpridores das medidas impostas pelo Estado para combater e mitigar os efeitos da pandemia (**H4a**), e que mostraram colaboradores e compreensivos com a necessidade de aplicar sanções aos infratores (**H4b**).

Procurou-se verificar se os níveis de legitimidade policial influenciavam a conformidade com as medidas de combate à COVID-19. Todavia, não foi possível corroborar essa hipótese (**H4c**). Uma possível explicação será o facto de os índices de cumprimento e conformidade serem muito elevados, levando a que a maioria da população alvo tenha apresentado elevados índices de cumprimento, não sendo possível estabelecer a relação com a legitimidade. De igual modo verificamos a nossa hipótese **H4d**, que defende a ausência de relação entre a dissuasão e o cumprimento de medidas, sugerindo que este último se baseie num alinhamento voluntário e moral em cumprir a lei e não no medo de ser reprimido.

Ainda na mesma linha de pensamento, procurou-se analisar se a perceção da gravidade da pandemia influenciava a cooperação com as autoridades. Não encontramos uma relação entre as variáveis, rejeitando assim a nossa hipótese **H4e**, porém ressalva-se que os índices de cooperação foram positivos, assim como os de legitimidade, podendo novamente referir que em situações de ameaça à sociedade há uma tendência em cooperar e cumprir a lei, reforçando a legitimidade policial.

Quanto a nossa hipótese **H5**, que refere que as variáveis socio-demográficas em estudo, não tinham influência na perceção da legitimidade policial.

Em suma, podemos afirmar que a atuação policial durante o ano de 2020, para fazer face à pandemia de COVID-19, revelou bons índices de legitimidade policial, justiça processual, conformidade e cumprimento de medidas, entre outros bons indicadores.

Contudo, esta avaliação da legitimidade pode sofrer transformações ao longo do tempo, pelo que é importante que as FS estejam atentas às suas oscilações, procurando sempre potenciar resultados positivos nesta dimensão. Para tal, a Polícia deve-se procurar inserir na sociedade, recorrendo por exemplo a modelos de policiamento comunitário, permitindo a participação das pessoas e adotando uma primeira abordagem pedagógica, especialmente em tempos de crise. Devemos ter em conta que “A participação é um elemento chave” (Tyler, 2004, p. 94), levando a que se procure explicar as decisões tomadas, permitindo que o cidadão exponha o seu ponto de vista, as suas opiniões, por forma a que este se sinta valorizado pela sua Polícia.

Para finalizar, realçamos a importância de estudos deste tipo na sociedade portuguesa, sendo que apenas encontramos um estudo relacionado com a legitimidade policial em manifestações (Pereira, 2019) e um outro baseado na autolegitimidade policial (Duarte, 2020). A legitimidade policial leva a uma autorregulação dos comportamentos da sociedade, o que conduz a que o público haja em conformidade com a lei, libertando a Polícia para outras tarefas importantes, que certamente terão o apoio do público.

É de igual modo crucial que se estude situações de excepção como a que vivemos em 2020, especialmente no que respeita à reação da sociedade face à Polícia e à lei para que, quer o Estado quer as FS, possam atuar devidamente em casos especiais.

A atuação em casos especiais, provocados por situações de emergência sanitária, ou por outras situações, como por exemplo um atentado terrorista ou uma catástrofe natural, é importante porque se, por um lado, os cidadãos apresentam “uma tendência natural para se unirem perante a ameaça” (Perry & Jonathan-Zamir, 2020, p. 13), por outro lado, como vimos no início da pandemia na sociedade portuguesa, unem-se em diversas manifestações de apoio aos profissionais de saúde e a outros elementos da linha da frente.

Os nossos resultados permitem então afirmar seguramente que a amostra de estudantes universitários mostrou-se colaborante e cumpridora das medidas impostas neste ano excecional e que considerou a ação policial legítima, cooperando e confiando na Polícia portuguesa neste período excecional.

Referências bibliográficas

- Aiello, M. F. (2019) 'Legitimacy invariance and campus crime: the impact of campus police legitimacy in different reporting contexts', *Police Practice and Research*, 21(3), pp. 297–312. doi: 10.1080/15614263.2019.1570849.
- Albuquerque, P. P. (2020) 'Entrevista a Paulo Pinto de Albuquerque (Giustizia Insieme 15 de Abril 2020)', in *Estado de Emergência - COVID-19 Implicações na Justiça*. 2nd edn. Lisboa: Centro Estudos Judiciários, pp. 47–49.
- Antrobus, E. et al. (2015) 'Community Norms, Procedural Justice, and the Public's Perceptions of Police Legitimacy', *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 31(2), pp. 151–170. doi: 10.1177/1043986214568840.
- Bourque, L. B. and Fielder, E. P. (2003) *How to conduct Self-Administered and Mail Surveys*. 2nd edn, The Survey Kit 2. 2nd edn. Londres: Sage.
- Bradford, B. (2014) 'Policing and social identity: procedural justice, inclusion and cooperation between police and public', *Policing and Society*, 24(1), pp. 22–43. doi: 10.1080/10439463.2012.724068.
- Bradford, B. et al. (2020) *Policing the lockdown: compliance, enforcement and procedural justice*, COVID-19 Special Papers. Londres. Available at: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32387384>.
- Bradford, B., Huq, A. and Jackson, J. (2014) 'What price fairness when security is at stake?: police legitimacy in South Africa', *Regulation and Governance*, 8(4), pp. 246–268. doi: 10.1111/rego.12012.
- Bradford, B., Jackson, J. and Hough, M. (2014) 'Police Legitimacy in Action: Lessons for Theory and Practice', in Reisig, M. D. and Kane, R. J. (eds) *The Oxford Handbook of Police and Policing*. Oxford, UK: Oxford University Press, pp. 551–570.
- Canestrini, N. (2020) 'Covid-19 Italian emergency legislation and infection of the rule of law', *New Journal of European Criminal Law*, 11(2), pp. 116–122. doi: 10.1177/2032284420934669.
- Cherney, A. and Murphy, K. (2013) 'Policing terrorism with procedural justice: The role of police legitimacy and law legitimacy', *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 46(3), pp. 403–421. doi: 10.1177/0004865813485072.
- Clemente, P. J. L. (2000) *A Polícia em Portugal - Da Dimensão Política Contemporânea da Segurança Pública*. Universidade Técnica de Lisboa.
- Clemente, P. J. L. (2010) 'Polícia e Segurança: breves notas', *Lusiada. Política Internacional e Segurança*, pp. 139–169. Available at: <http://revistas.lis.ulsiada.pt/index.php/lpis/article/view/146>.
- Creswell, J. W. (2010) *Projeto de pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto*. 3rd edn. Artmed. Available at: <http://ir.obihiro.ac.jp/dspace/handle/10322/3933>.
- Crowl, J. N. (2017) 'The effect of community policing on fear and crime reduction, police legitimacy and job satisfaction: an empirical review of the evidence', *Police Practice and Research*, 18(5), pp. 449–462. doi: 10.1080/15614263.2017.1303771.
- Decreto n.º 2-A/2020 - 1o Suplemento: Regulamento aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República (2020). Available at: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=3f8e87a6-3cf1-4d0c-b5ee-72225a73cd4f> (Accessed: 1 November 2020).
- Demir, M. et al. (2020) 'Body Worn Cameras, Procedural Justice, and Police Legitimacy: A Controlled Experimental Evaluation of Traffic Stops', *Justice Quarterly*, 37(1), pp. 53–84. doi: 10.1080/07418825.2018.1495751.
- Dezenas de países declararam estado de emergência devido à pandemia (2020) SIC Notícias. Available at: <https://sicnoticias.pt/especiais/coronavirus/2020-03-19-Dezenas-de-paises-declararam-estado-de-emergencia-devido-a-pandemia> (Accessed: 14 September 2020).
- DGES (no date). Available at: <https://www.dges.gov.pt/guias/indarea.asp> (Accessed: 5 December 2021).

- Elias, L. A. (2013) 'A Externalização da Segurança Interna', *Relações Internacionais*, 40, pp. 9–29. Available at: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4320753/mod_resource/content/1/2011_Field %28completo%29Descobrimo a estatística com SPSS.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4320753/mod_resource/content/1/2011_Field%20completo%29Descobrimo%20a%20estatistica%20com%20SPSS.pdf).
- Elias, L. A. (2020) 'Gestão de Crises e a Pandemia de COVID-19', *Nação e Defesa*, (156), pp. 9–44. Available at: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/35920/1/ELIASLuis_GestaodecrisesepandemiadeCOVID_19_ND_N156_p_9_45.pdf.
- EMEE (2020a) Relatório sobre a aplicação da 1.a declaração do Estado de Emergência: 19 de março de 2020 a 2 de abril de 2020. Lisboa. Available at: <https://www.parlamento.pt/Documents/2020/abril/Relatorio-declaracao-emergencia-SA.pdf>.
- EMEE (2020b) Relatório sobre a aplicação da 2.a declaração do estado de emergência 3 de abril de 2020 a 17 de abril de 2020 Ministério. Lisboa. Available at: <https://www.parlamento.pt/Documents/2020/abril/Relatorio-Governo-II.pdf>.
- EMEE (2020c) Relatório sobre a aplicação da 3.a declaração do estado de emergência 18 de abril de 2020 a 2 de maio de 2020. Lisboa. Available at: <https://www.parlamento.pt/Paginas/2020/maio/Relatorio-III-sobre-a-aplicacao-da-Declaracao-do-Estado-de-Emergencia.aspx>.
- Ferdik, F. V., Wolfe, S. E. and Blasco, N. (2014) 'Informal Social Controls, Procedural Justice and Perceived Police Legitimacy: Do Social Bonds Influence Evaluations of Police Legitimacy?', *American Journal of Criminal Justice*, 39(3), pp. 471–492. doi: 10.1007/s12103-013-9230-6.
- Fink, A. (2003) *How to Sample in Surveys*. 2nd edn, The Survey Kit 2. 2nd edn. Londres: Sage. doi: 10.4135/9781412984478.
- Fortin, M. F. (1996) O Processo de Investigação: Da concepção à realização. Lusociência. Available at: <https://univmed.org/ejurnal/index.php/medicina/article/view/287>.
- Fradella, H. F. (2020) 'Why the Special Needs Doctrine is the Most Appropriate Fourth Amendment Theory for Justifying Police Stops to Enforce COVID-19 Stay-at-Home Orders', *ConLawNOW*, 12, pp. 1–14. Available at: <https://ideaexchange.uakron.edu/conlawnow/vol12/iss1/1/>.
- Freitas, T. F. de (2020) 'A execução do estado de emergência e da situação de calamidade nas regiões autónomas: o caso da pandemia COVID-19', e-Pública: Revista Eletrónica de Direito Público, 7(1), pp. 44–77. Available at: <https://e-publica.pt/volumes/v7n1/pdf/a4n1v7.pdf>.
- Gau, J. M. (2011) 'The Convergent and Discriminant Validity of Procedural Justice and Police Legitimacy: An Empirical Test of Core Theoretical Propositions', *Journal of Criminal Justice*, 39(6), pp. 489–498. doi: 10.1016/j.jcrimjus.2011.09.004.
- Gau, J. M. et al. (2012) 'Examining macro-level impacts on procedural justice and police legitimacy', *Journal of Criminal Justice*, 40(4), pp. 333–343. doi: 10.1016/j.jcrimjus.2012.05.002.
- Gau, J. M. (2014) 'Procedural Justice and Police Legitimacy: A Test of Measurement and Structure', *American Journal of Criminal Justice*, 39(2), pp. 187–205. doi: 10.1007/s12103-013-9220-8.
- Gau, J. M. (2015) 'Procedural justice, police legitimacy, and legal cynicism: a test for mediation effects', *Police Practice and Research*, 16(5), pp. 402–415. doi: 10.1080/15614263.2014.927766.
- Gau, J. M., Corsaro, N. and Brunson, R. K. (2014) 'Journal of Criminal Justice Revisiting broken windows theory : A test of the mediation impact of social mechanisms on the disorder – fear relationship', *Journal of Criminal Justice*, 42(6), pp. 579–588. doi: 10.1016/j.jcrimjus.2014.10.002.
- Gerber, M. M. and Jackson, J. (2016) 'Justifying violence: legitimacy, ideology and public support for police use of force', *Psychology, Crime & Law*, 23(1), pp. 79–95. doi: 10.1080/1068316X.2016.1220556.
- Ghebreyesus, T. A. (2020) WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19, World Health Organization. Available at: <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020> (Accessed: 21 September 2020).
- Gouveia, J. B. (2011) 'Regulação e limites dos direitos fundamentais', AAVV, *Dicionário Jurídico de Administração Pública*, pp. 450–472.
- Gouveia, J. B. (2020) *Estado de Exceção no Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina.
- Haberfeld, M. (2002) *Critical Issues in Police Training*. Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall.
- Haberfeld, M. (2016) 'The Triangle of Recruitment, Selection and Training in 21st Century Policing', *Sociology of Crime Law and Deviance*, pp. 295–313. doi: 10.1108/S1521-613620160000021016.
- Hamm, J. A., Trinkner, R. and Carr, J. D. (2017) 'Fair Process, Trust, and Cooperation: Moving Toward an Integrated Framework of Police Legitimacy', *Criminal Justice and Behavior*, 44(9), pp. 1183–1212. doi: 10.1177/0093854817710058.
- Harkin, D. (2015) 'Police legitimacy, ideology and qualitative methods: A critique of procedural justice theory', *Criminology and Criminal Justice*, 15(5), pp. 594–612. doi: 10.1177/1748895815580397.
- Hawdon, J. E. (2008) 'Legitimacy, trust, social capital, and policing styles: A theoretical statement', *Police Quarterly*, 11(2), pp. 182–201. doi: 10.1177/1098611107311852.
- Hawdon, J. E., Griffin, S. P. and Ryan, J. (2003) 'Policing Tactics and Perceptions of Police Legitimacy', *Police Quarterly*, 6(4), pp. 469–491. doi: 10.1177/1098611103253503.
- Herbert, S. (2006) 'Tangled up in blue: Conflicting paths to police legitimacy', *Theoretical Criminology*, 10(4), pp. 481–504. doi: 10.1177/1362480606068875.
- Hinds, L. and Murphy, K. (2007) 'Public satisfaction with police: Using procedural justice to improve police legitimacy', *Australian and New Zealand Journal of Criminology*, 40(1), pp. 27–42. doi: 10.1375/acri.40.1.27.

- Hinsch, W. (2010) 'Justice, legitimacy, and constitutional rights', *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, 13(1), pp. 39–54. doi: 10.1007/978-1-4020-8576-5.
- Hough, M. et al. (2010) 'Procedural Justice, Trust, and Institutional Legitimacy', *Policing*, 4(3), pp. 203–210. doi: 10.1093/police/paq027.
- Hough, M., Jackson, J. and Bradford, B. (2013) 'The drivers of police legitimacy: Some European research', *Journal of policing, intelligence and counter terrorism*, 8(2), pp. 144–165. doi: 10.1080/18335330.2013.821735.
- Huq, A. Z., Jackson, J. and Trinkner, R. (2016) 'Legitimizing Practices: Revisiting the Predicates of Police Legitimacy', *British Journal of Criminology*, p. azw037. doi: 10.1093/bjc/azw037.
- Jackson, J. et al. (2012) 'Why do People Comply with the Law?: Legitimacy and the Influence of Legal Institutions', *British Journal of Criminology*, 52(6), pp. 1051–1071. doi: 10.1093/bjc/azs032.
- Jackson, J. et al. (2013) 'Monopolizing force? Police legitimacy and public attitudes toward the acceptability of violence', *Psychology, Public Policy, and Law*, 19(4), pp. 479–497. doi: 10.1037/a0033852.
- Jackson, J. et al. (2014) 'Corruption and Police Legitimacy in Lahore, Pakistan', *SSRN Electronic Journal*. doi: 10.2139/ssrn.2421036.
- Jackson, J. (2018) 'Norms, Normativity and the Legitimacy of Justice Institutions: International Perspectives', *Annual Review of Law and Social Science*, 14, pp. 145–165. doi: 10.2139/ssrn.3129737.
- Jackson, J. and Bradford, B. (2009) 'Crime, policing and social order: On the expressive nature of public confidence in policing', *British Journal of Sociology*, 60(3), pp. 493–521. doi: 10.1111/j.1468-4446.2009.01253.x.
- Jackson, J. and Pösch, K. (2019) 'New Directions of Research in Fairness and Legal Authority', in *Social Psychology and Justice*, pp. 181–212. doi: 10.4324/9781003002291-9.
- Jonathan-Zamir, T. and Weisburd, D. (2013) 'The Effects of Security Threats on Antecedents of Police Legitimacy: Findings from a Quasi-Experiment in Israel', *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 50(1), pp. 3–32. doi: 10.1177/0022427811418002.
- Jones, D. J. (2020) 'The Potential Impacts of Pandemic Policing on Police Legitimacy: Planning Past the COVID-19 Crisis', *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 14(3), pp. 579–586. doi: 10.1093/police/paaa026.
- Kaariainen, J. T. (2007) 'Trust in the Police in 16 European Countries', *European Journal of Criminology*, 4(4), pp. 409–435. doi: 10.1177/147737080720.
- Kochel, T. R. (2012) 'Can Police Legitimacy Promote Collective Efficacy?', *Justice Quarterly*, 29(3), pp. 384–419. doi: 10.1080/07418825.2011.561805.
- Kooistra, E. B. et al. (2020) 'Mitigating COVID-19 in a Nationally Representative UK Sample: Personal Abilities and Obligation to Obey the Law Shape Compliance with Mitigation Measures', *SSRN Electronic Journal*, pp. 1–36. doi: 10.2139/ssrn.3598221.
- Lee, H. D., Boateng, F. D. and Marenin, O. (2015) 'Trust in and legitimacy of the police among American college students', *The Police Journal: Theory, Practice and Principles*, 88(4), pp. 299–314. doi: 10.1177/0032258x15601797.
- Lei de Bases da Proteção Civil (2006). Available at: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1735&tabela=leis (Accessed: 21 November 2020).
- Leite, A. L. (2020) 'Desobediência em tempos de cólera": a configuração deste crime em estado de emergência e em situação de calamidade', *Revista do Ministério Público: Número Especial COVID-19*, pp. 165–191.
- Mazerolle, L., Bennett, S., et al. (2013) 'Procedural justice and police legitimacy: A systematic review of the research evidence', *Journal of Experimental Criminology*, 9(3), pp. 245–274. doi: 10.1007/s11292-013-9175-2.
- Mazerolle, L., Antrobus, E., et al. (2013) 'Shaping Citizen Perceptions of Police Legitimacy: A Randomized Field Trial of Procedural Justice', *Criminology*, 51(1), pp. 33–63. doi: 10.1111/j.1745-9125.2012.00289.x.
- Meško, G., Reisig, M. D. and Tankebe, J. (2012) 'Procedural justice, police legitimacy and public cooperation with legal authorities', *Revija za Kriminalistiko in Kriminologijo*, 63(2), pp. 112–122.
- Miranda, J. (1986) 'Os direitos fundamentais na Ordem Constitucional Portuguesa', *Revista española de derecho constitucional*, 6(18), pp. 107–140.
- Miranda, J. (2018) *Direitos Fundamentais*. 2a Ed. Coimbra: Almedina.
- Moule, R. K., Parry, M. M. and Fox, B. (2019) 'Public support for police use of SWAT: examining the relevance of legitimacy', *Journal of Crime and Justice*, 42(1), pp. 45–59. doi: 10.1080/0735648X.2018.1556862.
- Murphy, K. et al. (2020) 'Why people comply with COVID-19 social distancing restrictions: Self-interest or duty?', *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 53(4), pp. 477–496. doi: 10.1177/0004865820954484.
- Nuño, L. E. (2018) 'Hispanics' perceived procedural justice, legitimacy, and willingness to cooperate with the police', *Police Practice and Research*, 19(2), pp. 153–167. doi: 10.1080/15614263.2018.1418160.
- O'Brien, T. C. and Tyler, T. R. (2019) 'Rebuilding trust between police & communities through procedural justice & reconciliation', *Behavioral Science & Policy*, 5(1), pp. 35–50. doi: 10.1353/bsp.2019.0003.

- Palmer, D. (2020) Pandemic policing needs to be done with the public's trust, not confusion, *The Conversation*. Available at: <https://theconversation.com/pandemic-policing-needs-to-be-done-with-the-publics-trust-not-confusion-135716> (Accessed: 10 February 2021).
- Papp, J. et al. (2019) 'Fear of retaliation and citizen willingness to cooperate with police', *Policing and Society*, 29(6), pp. 623–639. doi: 10.1080/10439463.2017.1307368.
- Perry, G. and Jonathan-Zamir, T. (2020) 'Expectations, Effectiveness, Trust, and Cooperation: Public Attitudes towards the Israel Police during the COVID-19 Pandemic', *Policing: A Journal of Policy and Practice*, pp. 1–19. doi: 10.1093/police/paaa060.
- Piquero, A. R., Gomez-Smith, Z. and Langton, L. (2004) 'Discerning unfairness where others may not: Low self-control and unfair sanction perceptions', *Criminology*, 42(3), pp. 699–734. doi: 10.1111/j.1745-9125.2004.tb00534.x.
- Popelier, P. (2020) 'COVID-19 legislation in Belgium at the crossroads of a political and a health crisis', *The Theory and Practice of Legislation*, 8(1–2), pp. 131–153. doi: 10.1080/20508840.2020.1771884.
- Reicher, S. and Stott, C. (2020a) 'On order and disorder during the COVID-19 pandemic', *British Journal of Social Psychology*, 59(3), pp. 694–702. doi: 10.1111/bjso.12398.
- Reicher, S. and Stott, C. (2020b) 'Policing the Coronavirus Outbreak: Processes and Prospects for Collective Disorder', *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 14(3), pp. 569–573. doi: 10.1093/police/paaa014.
- Reisig, M. D., Bratton, J. and Gertz, M. G. (2007) 'The construct validity and refinement of process-based policing measures', *Criminal Justice and Behavior*, 34(8), pp. 1005–1028. doi: 10.1177/0093854807301275.
- Reisig, M. D. and Lloyd, C. (2009) 'Procedural justice, police legitimacy, and helping the police fight crime: Results from a survey of Jamaican adolescents', *Police Quarterly*, 12(1), pp. 42–62. doi: 10.1177/1098611108327311.
- Reisig, M. D., Tankebe, J. and Mesko, G. (2014) 'Compliance with the Law in Slovenia: The Role of Procedural Justice and Police Legitimacy', *European Journal on Criminal Policy and Research*, 20(2), pp. 259–276. doi: 10.1007/s10610-013-9211-9.
- Ribeiro, L. J. B. R. (2011) 'A relevância do princípio da precaução numa política integrada para o mar', *Nação e Defesa*, 128, pp. 125–158.
- van Rooij, B. et al. (2020) 'Compliance with COVID-19 Mitigation Measures in the United States', *SSRN Electronic Journal*, pp. 1–40. doi: 10.2139/ssrn.3582626.
- Rosenbaum, D. P. et al. (2015) 'Measuring procedural justice and legitimacy at the local level: the police–community interaction survey', *Journal of Experimental Criminology*, 11(3), pp. 335–366. doi: 10.1007/s11292-015-9228-9.
- Silva, S. T. da (2016) *Direito Constitucional I*. Coimbra: Instituto Jurídico Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- Sunshine, J. and Tyler, T. R. (2003) 'The Role of Procedural Justice and Legitimacy in Shaping Public Support for Policing', *Law and Society Review*, 37(3), pp. 513–548. doi: 10.1111/1540-5893.3703002.
- Tankebe, J. (2013) 'Viewing Things Differently: The Dimensions of Public Perceptions of Police Legitimacy', *Criminology*, 51(1), pp. 103–135. doi: 10.1111/j.1745-9125.2012.00291.x.
- Tankebe, J. (2014) 'Police legitimacy', in Reisig, M. D. and Kane, R. J. (eds) *The Oxford handbook of police and policing*. Oxford: Oxford University Press, pp. 238–259.
- Tankebe, J., Reisig, M. D. and Wang, X. (2016) 'A multidimensional model of police legitimacy: A cross-cultural assessment', *Law and Human Behavior*, 40(1), pp. 11–22. doi: 10.1037/lhb0000153.
- Todd, N. R. and Fowler, P. J. (2016) 'Cluster-Randomized Trials', in Jason, L. and Glenwick, D. S. (eds) *Handbook of Methodological Approaches to Community-Based Research: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods*. New York: Oxford University Press, pp. 165–175.
- Trinkner, R. et al. (2019) 'Turning the Corner on Procedural Justice Theory: Exploring Reverse Causality with an Experimental Vignette in a Longitudinal Survey', *SSRN Electronic Journal*, (January). doi: 10.2139/ssrn.3421580.
- Tyler, T. R. (2002) 'A National Survey for Monitoring Police Legitimacy', *Justice Research and Policy*, 4(1–2), pp. 71–86. doi: 10.3818/jrp.4.1.2002.71.
- Tyler, T. R. (2003) 'Procedural Justice, Legitimacy, and the Effective Rule of Law', *Crime and Justice*, 30, pp. 283–357. doi: 10.1086/652233.
- Tyler, T. R. (2004) 'Enhancing Police Legitimacy', *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, pp. 84–99. doi: 10.1177/0002716203262627.
- Tyler, T. R. (2006) *Why people obey the law*. Princeton University Press. doi: 10.5860/choice.28-1807.
- Tyler, T. R. (2011) 'Trust and legitimacy: Policing in the USA and Europe', *European Journal of Criminology*, 8(4), pp. 254–266. doi: 10.1177/1477370811411462.
- Tyler, T. R., Fagan, J. and Geller, A. (2013) 'Street Stops and Police Legitimacy: Teachable Moments in Young Urban Men's Legal Socialization', *SSRN Electronic Journal*, 11(4), pp. 751–785. doi: 10.2139/ssrn.2289244.
- Tyler, T. R. and Jackson, J. (2013) 'Popular legitimacy and the exercise of legal authority: Motivating compliance, cooperation, and engagement', *Psychology, Public Policy, and Law*, 20(1), pp. 78–95. doi: 10.1037/a0034514.
- Valente, M. M. G. (2019) *Teoria Geral do Direito Policial*. 6a. Coimbra: Almedina.

Weber, M. (1978) *Economy and Society: An Outline of Interpretative Sociology*. Edited by G. Roth and C. Wittich. Londres: University of California Press.

Wolfe, S. E. (2011) 'The effect of low self-control on perceived police legitimacy', *Journal of Criminal Justice*, 39(1), pp. 67–74. doi: 10.1016/j.jcrimjus.2010.10.006.

Wolfe, S. E. et al. (2016) 'Is the Effect of Procedural Justice on Police Legitimacy Invariant? Testing the Generality of Procedural Justice and Competing Antecedents of Legitimacy', *Journal of Quantitative Criminology*, 32(2), pp. 253–282. doi: 10.1007/s10940-015-9263-8.

Wolfe, S. E. and Piquero, A. R. (2011) 'Organizational justice and police misconduct', *Criminal Justice and Behavior*, 38(4), pp. 332–353. doi: 10.1177/0093854810397739.

Worden, R. E. and McLean, S. J. (2017) 'Research on police legitimacy: the state of the art', *Policing*, pp. 480–513. doi: 10.1108/PIJPSM-05-2017-0062.

World Economic Forum (2020) *The Global Risks Report 2020*. Available at: <http://wef.ch/risks2019>.

Contingências e limites das ações encobertas: necessidades e vindícia da Investigação Criminal

Manuel Rodrigo Soares Alves

Mestre em Ciências Policiais

 <https://orcid.org/0000-0003-3481-3758>

DOI: <https://doi.org/10.57776/j2e4-r981>

RESUMO

Na demanda por coligir prova em ordem à verdade material, no seio de um processo justo e equitativo, emerge a hercúlea tarefa das Polícias, na coadjuvação com a autoridade judiciária, de implementação de métodos de investigação que devem superar os obstáculos que lhes são impostos nesta difícil atividade. A globalização e as novas formas de criminalidade, mais complexas e sofisticadas, tomaram de assalto os tradicionais métodos de investigação, obrigando a metamorfoses no sistema de investigação criminal em ordem ao acompanhamento da investigação destes fenómenos. Um trunfo valioso da investigação atual é a realização de ações encobertas como método especial de obtenção de prova, que conta com um regime legal de 2001, e se suporta na Polícia Judiciária como Polícia de domínio operacional deste regime. Destarte, o nosso estudo passa por compreender de que forma as contingências e limites das ações encobertas se coadunam com as necessidades e capacidades da Investigação Criminal, por via da delegação da investigação. As conclusões emergentes sugerem que o nosso ordenamento jurídico não prevê nenhum tipo de exclusividade em matéria de investigação dos Órgãos de Polícia Criminal e que o desenvolvimento e especialização da estrutura de investigação criminal da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana se apresenta cada vez mais capacitado para abraçar este meio de investigação, como forma de potencialização do mesmo e de evitar, simultaneamente, qualquer tipo de bloqueio à ação penal por via da delegação da investigação. Urge uma reforma do RJAe através de uma política legislativa, e iure condendo, das ações encobertas.

Palavras-chave: ações encobertas; investigação criminal; delegação da investigação; nova criminalidade.

Contingencies and limits of undercover actions: needs and demands of Criminal Investigation

ABSTRACT

In the quest to collect evidence to obtain the material truth, within a fair and equitable process, emerges the herculean task of the policies, in collaboration with the judicial authority, in the implementation of investigative methods that must overcome the obstacles imposed on it in this difficult activity. Globalization and new forms of crime, which are more complex and sophisticated, have surpassed traditional investigative methods, forcing metamorphoses in the criminal investigation system in order to monitor the investigation of these phenomena. An asset of the current investigation is the realization of undercover actions as a special method of obtaining evidence, which has a legal regime of 2001 and is carried by the Polícia Judiciária as the operational police of this regime. Thus, our study involves understanding how the contingencies and limits of covert actions are consistent with the emerging needs and capabilities of Criminal Investigation, through the investigation delegation. The emerging conclusions suggest that our legal system does not provide for any kind of exclusivity of investigation of the policies and that the development and specialization of the criminal investigation structure of the Polícia de Segurança Pública and the Guarda Nacional Republicana is increasingly able to embrace this means of investigation, as a way of potentiating it and avoiding any kind of blocking of criminal prosecution through the delegation of the investigation. There is an urgent need for reform in legislative policy, and iure condendo, of undercover actions.

Keywords: undercover actions; criminal investigation; investigation delegation; new criminality

Introdução

A evolução social e tecnológica, acompanhada pelo fenómeno de globalização, não é estranha ao desenvolvimento dos fenómenos criminais, uma vez que estes tendem a adaptar-se ao quotidiano desenvolvimento da sociedade, fazendo assim emergir novos vetores de criminalidade, cada vez mais complexos, imprevisíveis, inovadores e capazes de fazer face aos sistemas de justiça (Elias, 2011). Destarte, o surgimento de uma nova realidade criminal implica um esforço bastante de adaptação dos sistemas de justiça e ação penal, principalmente naquela que é a tarefa de produção de prova, obrigando à revisão, adaptação e análise crítica dos meios de obtenção de prova, bem como à implementação de meios de investigação mais audazes e eficientes, porém, por vezes, mais condicionadores de direitos fundamentais.

É a partir da hercúlea tarefa de adaptação e evolução dos mecanismos de investigação e também dos próprios Órgãos de Polícia Criminal (OPC), que se exige uma abordagem de análise crítica à capacidade que o atual regime das ações encobertas apresenta para fazer face às necessidades e solicitações da investigação criminal, sendo este um regime que data de 2001, ao abrigo da Lei n.º 101/2001 de 25 de agosto, centrado num só OPC, a Polícia Judiciária (PJ), para controlo, promoção e operacionalização deste tipo de ações. Porém, como entende Pereira A. (2012), quando falamos em investigação criminal falamos em AJ e OPC, e abordar estes últimos é abordar as suas leis orgânicas, a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) e o Código de Processo Penal (CPP). Assim, impõe-se que para uma abordagem crítica às capacidades de resposta do regime atual das ações encobertas, sob o respetivo quadro de competências em matéria de investigação criminal e referente delegação das investigações, se aborde o regime jurídico da investigação criminal, as competências e capacidades dos OPC e as perspetivas de potencialização e adequação deste meio especial de investigação, face às novas exigências, dificuldades e vetores de criminalidade que a investigação criminal enfrenta.

Neste sentido, torna-se imprescindível procurar abordar os conceitos de enquadramento desta investigação, no domínio das ações encobertas em concreto e nas suas várias figuras, bem como compreender a sua articulação face aos direitos fundamentais e princípios estruturantes da sua utilização. Uma abordagem àqueles que são os fundamentos doutrinários e conceituais das ações encobertas, acarreta em si uma análise ao seu vértice de evolução histórico jurídica recente em Portugal, assim como, de evolução no direito comparado.

Enquanto meio especial de obtenção de prova, as ações encobertas assentam num quadro normativo cuja compreensão e análise se revelam cruciais para um entendimento sobre este meio de investigação. Assim, atende-se não só a uma análise ao regime jurídico das ações encobertas, como também ao regime jurídico da investigação criminal, às exigências da delegação de competências de investigação dos OPC e às características da atual política criminal. Estes aspetos ganham especial relevância pela sua preponderante capacidade de promoção e delimitação das ações encobertas no seu quadro normativo. Neste sentido, temos também que ter em conta as capacidades e competências que a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) apresentam no quadro da investigação criminal, de modo a compreender que perspetivas de revisão e potencialização podem ser construídas para as ações encobertas, embuidas numa realidade criminal cada vez mais desenvolvida e desafiadora. Uma vez que a nova criminalidade ganha contornos além fronteiras, não podemos olvidar a caracterização deste tipo de ações no direito comparado e nos resultados que este apresenta, tal como não podemos descorar as evidências de bloqueio e limitação da ação penal que o regime atual pode suportar, por via da delegação da investigação, centrada num só OPC, que por sua vez impõem uma política legislativa e *iure condendo* de revisão e potencialização deste tipo de ações, através de um regime adequado às solicitações da investigação criminal.

1. Problemática da investigação

Hoje deparamo-nos com um regime legal de ações encobertas com cerca de vinte anos, que se mantém estoicamente imóvel perante as metamorfoses evolutivas da investigação criminal e da criminalidade em si. Trata-se de um meio especial de obtenção de prova focado numa só Polícia (PJ), à luz Lei n.º 101/2001 de 25 de agosto, limitando a sua utilização às capacidades dessa mesma Polícia, e consequentemente olvidando as mais-valias que outros OPC podem carrear para a investigação, através da integração dos mesmos nos mecanismos legais de execução das ações encobertas,

de forma a fazer face às novas necessidades da investigação. Deste modo, é consolidado o objetivo desta investigação que passa por compreender de que forma as ações encobertas, por via da delegação da investigação colmatam as emergentes solicitações e necessidades da investigação criminal. A delegação da investigação não pode ser causa de falência da ação penal, esta deve-se ajustar e inovar perante as necessidades, assim como “a lei tem de se adequar aos tempos, ao quotidiano desenvolvimento das nossas estruturas sociais e, consequentemente, da «nova» e especializada criminalidade” (Valente, 2019, p. 582). É então na presença deste entendimento de Valente (2019) que emerge a pergunta de partida: “as contingências e limites das ações encobertas coadunam-se com as emergentes necessidades e capacidades da investigação criminal?”.

2. As ações encobertas, seu enquadramento e conceptualização

2.1. Conceito de ação encoberta

Com o desenvolvimento social, tecnológico e, paralelamente, da criminalidade, os mecanismos judiciais e consequentemente policiais tiveram de se adaptar aos novos obstáculos que a criminalidade impõe com o passar das décadas. Podemos depreender que “as modernas formas de criminalidade”³ (Gonçalves & Alves, 2015, p. 291) trouxeram ao atual fenómeno criminal estruturas organizadas, capacitadas logística e tecnologicamente que se mostram “particularmente eficazes no exercício das suas atividades criminosas” (Gonçalves & Alves, 2015, p. 291).

É nesta senda de especialização da criminalidade que se gizou um conjunto de novos e mais audazes mecanismos de investigação, nos vários ornamentos jurídicos. Assim, podemos compreender que será a jusante de “fenómenos como a globalização, na sua vertente social, económica, política e cultural, e a evolução e o progresso tecnológico” (Silva A., 2019, p. 13) que emergem meios especiais de obtenção de prova, numa tentativa de acompanhamento e evolução (Pontes, 2014). De acordo com Sintra (2006), as técnicas especiais de investigação incorporam “a actividade policial dissimulada, de natureza confidencial, ou até secreta” (p. 176).

No que concerne às ações encobertas, trata-se de um meio oculto de obtenção de prova que se reflete numa mescla de conceitos, desde “homens de confiança”, “agente infiltrado”, “agente encoberto”, “agente provocador” e “Polícia à paisana”. A este respeito Andrade (2009) e Rodrigues (2011) entendem que o conceito de “homens de confiança”, por quem as ações encobertas são realizadas, pode ser estendido a um leque mais amplo de figuras que se aproximam do agente infiltrado. Desta forma, associam-se os conceitos nacionais e internacionais de “*untergrundfahnder, under cover agent, agentes encobertos, agentes infiltrados, Polizeispitzel, detection, polizeiliche Lockspitzel, agent provocateur entrapment*” (Rodrigues, 2011, p. 389). Numa outra perspetiva, Valente (2019) assume a visão tripartida das modalidades das ações encobertas, que engloba o agente infiltrado, agente provocador e agente encoberto.

Contudo, mais que definir cirurgicamente a caracterização de todas estas modalidades de ações encobertas, procuremos agora perceber a essência concetual das ações encobertas, o ponto que une todas as suas ramificações. Destarte, Pereira (2005) caracteriza as ações encobertas como “um meio enganoso de obtenção de prova, considerado ofensivo da integridade moral” (p. 232), cuja utilização se prende a uma medida de *ultima ratio*, não se verificando nenhum outro meio apto para fazer face ao fenómeno criminal, sendo por isso utilizada “a ocultação da qualidade do agente policial” (Silva L., 2015, p. 12), ou de “todas as testemunhas que colaboram com as instâncias formais de perseguição penal, tendo como contrapartida a promessa da confidencialidade da sua identidade e actividade” (Andrade, 1992, p. 220).

Ainda numa outra perspetiva, similar às anteriores, Pereira F. C. (2012, p. 239) descreve o conceito das ações encobertas como um processo de investigação e vigilância planeado, no qual os Polícias utilizam subterfúgios e disfarces na tentativa de obter provas, ou informações, sendo este tipo de técnica utilizada nomeadamente quando a aplicação dos métodos tradicionais de investigação falham, reiterando uma vez mais as características de *ultima ratio* destas ações.

Somando-se à diversidade de conceitos dentro das ações encobertas, segundo Valente (2019) os agentes infiltrados podem ainda operar de forma física ou digital, sendo esta última imposta pela criminalidade cibernética e informática.

³ Sobre as modernas formas de criminalidade: “(...) o terrorismo, a corrupção, o branqueamento de capitais e o tráfico de estupefacientes” (Gonçalves & Alves, 2015, p. 291).

Assim, reforça-se ainda mais a mescla de conceitos existentes em volta das ações encobertas, que se dividem com base nas diferenças de *modus operandi* e plataforma de atuação. De acordo com Monteiro (2018) uma das diferenças que podemos elencar sobre a operacionalidade das ações encobertas em ambiente digital é a capacidade deste poder ocupar diferentes espaços (virtuais) em simultâneo e com personalidades diferentes, enquanto que “no ambiente físico o agente tem que estar presencialmente observando o que se passa, utilizando os seus sentidos” (p. 13).

Em suma, podemos conceitualizar as ações encobertas como um meio oculto de investigação que se sustenta na ocultação ou falsificação da identidade dos seus executores, que atuam junto dos suspeitos, limitando-se à “descoberta de provas de autoria e da materialidade de ilícitos penais” (Silva L. , 2015, pp. 12-13), bem como recolha de informações criminais que possam auxiliar a investigação e carrear outros elementos probatórios para o processo (Pontes, 2014), revestindo-se de um *modus operandi*, físico ou digital (Valente, 2019).

2.2. Dicotomia agente infiltrado, agente provocador

Podemos entender como agente infiltrado o Polícia, ou o particular em articulação com as autoridades policiais que, ocultando a sua qualidade ou falsificando a sua identidade “com o fim de obter provas para a incriminação do(s) suspeito(s), ou então simplesmente, para a obtenção da *notitia criminis*, ganha a sua confiança pessoal, mantendo-se a par dos acontecimentos, acompanhando a execução dos factos” (Meireis, 1999, p. 162), podendo inclusive participar em determinados atos de execução quando se averigue necessário, mas que todavia é-lhe restringida a possibilidade de “determinar a prática do crime” (Valente, 2019, p. 590). Segundo Valente (2019), o agente infiltrado insere-se no meio criminoso, ganhando a proximidade e confiança necessária dos suspeitos da atividade criminosa, colaborando com os mesmos e prestando-lhes auxílio moral ou até mesmo material. Também na tentativa de exposição da figura do agente infiltrado, Oneto (2005) eleva-a acima de um mero observador, considerando-o um participante ativo que se insere “no mundo do crime, convive com criminosos, ganha a sua confiança e comete crimes, quer na forma de cumplicidade, quer como co-autor ou mesmo como simples autor. Apenas lhe está vedado agir como instigador e como autor mediato” (Oneto, 2005, p. 137).

Na mesma senda, Monte (1997) acrescenta na sua definição de agente infiltrado, o carácter passivo do agente como recetor de informação, não lhe bastando a infiltração “na teia do crime” (p. 197) para obter a confiança dos suspeitos, sendo caracterizado como “alguém que espera a prova” (p. 198). Neste mesmo sentido, segundo o autor em referência, acresce à prova a recetividade passiva de informações que possam carrear elementos probatórios para o processo.

No tocante ao agente provocador este pode ser definido como “aquele que, sendo um cidadão particular ou entidade policial, convence outrem à prática de um crime, não querendo o crime «a se», e sim, pretendendo submeter esse outrem a um processo penal e, em último caso, a uma pena” (Meireis, 1999, p. 155). Segundo Gaspar (2004) e Valente (2019) esta figura cinge-se à autoridade policial e ao particular sob controlo das autoridades. Porém, Meireis (1999) e Oneto (2005) acrescentam que o agente provocador não se limita ao Polícia ou ao particular em colaboração com a entidade policial, abrangendo “qualquer um, policial ou não, não revelando aquela qualidade para efeitos de isenção da sua responsabilidade” (Oneto, 2005, p. 138). Ainda numa outra perspetiva, Andrade (1992) alarga o espectro da figura do agente provocador a:

“Todas as testemunhas que colaboram com as instâncias formais da perseguição penal tendo como contrapartida a promessa de confidencialidade da sua identidade e actividade. Cabem aqui tanto os particulares (pertencentes ou não ao submundo da criminalidade), como os agentes das instâncias formais, nomeadamente da Polícia, que disfarçadamente se introduzem naquele submundo ou com ele entram em contacto.” (p. 220)

Trata-se de um meio enganoso de obtenção de prova, que se operacionaliza através de um instigador⁴, que projeta o crime, quer seja na forma tentada ou consumada, com a intenção subjacente de obter provas desse mesmo ilícito que

⁴ Sobre o conceito de instigador a 3ª parte do art.º 26.º do Código Penal (CP) faz menção a quem “dolosamente, determina outra pessoa à prática do facto, desde que haja execução ou começo da execução”.

ele próprio torna possível, dolosamente, e que não existiria caso não o tivesse instigado (Costa, 2018). Valente (2019) caracteriza a fronteira entre o agente infiltrado e provocador como uma barreira bastante ténue, na qual jaz no agente infiltrado “uma formação moral e ética muito forte e fundada em valores e princípios cimentados no respeito pelos direitos, liberdades e garantias individuais para que a sua ação apenas seja informativa e não formativa do crime” (p. 474). De forma bastante similar, Gonçalves, Alves, e Valente (2001) entendem que o agente provocador se distancia do agente infiltrado na medida em que o primeiro “cria o próprio crime e o próprio criminoso, porque induz o suspeito à prática de actos ilícitos, instigando-o e alimentando o crime, agindo, nomeadamente, como comprador ou fornecedor de bens ou serviços ilícitos” (p. 264).

Assim, torna-se inevitável extrairmos destes entendimentos que uma característica distintiva entre estas duas modalidades de ações encobertas será a provocação que se apresenta como traço marcante da figura do agente provocador e inexistente na figura do agente infiltrado. Relativamente a esta característica, Silva (1994) considera-a não apenas informativa, mas formativa, criando o crime e o criminoso em vez de os revelar, gerando assim o seu próprio objeto de investigação. Por sua vez, Meireis (1999) centra a provocação na intenção, no *animus* do agente provocador, elegendo duas grandes marcas, uma primeira que se reflete na vontade de levar outrem à prática de um crime, e uma segunda que se baseia em, através da sua ação, não almejar a concretização do delito, mas sim a obtenção de prova.

Nesta mesma senda, a jurisprudência reforça a ideia concetual de agente provocador apresentada, como é possível verificar através do Ac. do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), processo n.º 182/09. 6JELSB.L1-5, de 23 de novembro de 2011, abrangendo o OPC ou outrem em sua colaboração que sugere ao autor do crime, no seio da sua atuação, a vontade para a prática do facto que de outro modo não aconteceria, salientando no ponto III do seu sumário que “a vontade de delinquir surge ou é reforçada no autor, não por sua própria e livre decisão, mas como consequência da actividade de outra pessoa, ou membro do órgão policial”.

Atualmente, contrariamente à figura do agente provocador (não positivada no nosso ordenamento jurídico), a figura do agente infiltrado está prevista ao abrigo da Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, sendo este um regime jurídico de ações encobertas que abraça este meio especial de investigação, limitando-o e regulando-o, cuja ténue barreira entre a infiltração e a provocação se faz refletir no n.º 1 do seu art.º 6.º⁵. Destarte, este diploma oferece ao agente infiltrado, como meio de investigação excecional, não só um regime regulador como também legitimador, devendo-se articular com os demais princípios e normas constitucionais e processuais penais (Valente, 2019).

Em suma, após esta breve análise concetual das definições de agente infiltrado e provocador, podemos concluir que os entendimentos caminham para um consenso generalizado que estipula a provocação, a vontade de criar o crime e manipular o criminoso levando-o a cometer o crime, como a principal característica que caracteriza o agente provocador e que o afasta do agente infiltrado, que apesar de se infiltrar no seio da atividade criminosa e ganhar a confiança dos suspeitos, não instiga nem induz o crime.

2.3. O agente encoberto e o agente infiltrado

Na sequência da análise concetual e doutrinária realizada perante a dicotomia entre o agente infiltrado e provocador, emerge a necessidade de concetualizar o agente encoberto. Catana (2018) descreve a existência de duas correntes doutrinárias que se debruçam sobre este tema, “uma que aceita a sua existência *tout court* e outra que reconduz as figuras do agente infiltrado e encoberto a uma só figura” (p. 25). Pese embora não seja uma matéria de total consenso entre os autores que abordam este tema, tal como veremos, existem pequenas particularidades na perspetiva de cada autor que nos permitirão retirar elações sobre os conceitos de agente encoberto e agente infiltrado.

No que diz respeito ao agente encoberto, Meireis (1999) caracteriza-o como aquele que “sem revelar a sua identidade ou qualidade, frequenta os meios conotados com o crime na esperança de descobrir possíveis delinquentes; não convoca o crime, nem conquista a confiança de ninguém” (p. 192). O autor citado acrescenta ainda que a presença deste agente no local do crime não o define, pelo que a sua ausência e a presença de outra pessoa implicaria o mesmo resultado.

⁵ Cfr. art.º 6.º, n.º 1 do RJA “Não é punível a conduta do agente encoberto que, no âmbito de uma acção encoberta, consubstancie a prática de actos preparatórios ou de execução de uma infracção em qualquer forma de comparticipação diversa da instigação e da autoria mediata, sempre que guarde a devida proporcionalidade com a finalidade da mesma.”

Encontramos nas palavras do autor um traço característico desta figura, que no seu entender é “a sua absoluta passividade relativamente à decisão criminosa” (Meireis, 1999, p. 192). Podemos também depreender nas palavras de Meireis (1999), que o agente encoberto na sua atuação não “conquista a confiança de ninguém” (p. 25).

Num outro tipo de entendimento, Oneto (2005) nega a existência de uma separação entre as figuras do agente infiltrado e agente encoberto, acrescentando que caso esta diferença seja tida em conta, o agente encoberto seria uma “sub-espécie do agente infiltrado” (Oneto, 2005, p. 139), cuja execução operaria através de uma intervenção de agente infiltrado *light cover*⁶, pela sua menor complexidade e maior objetividade relativamente à missão que o agente desempenha. A autora caracteriza o agente encoberto de Meireis (1999) como um “Polícia à paisana”, pelo simples facto deste não se encontrar fardado, não sendo por isso identificado pelos suspeitos. Para reforçar o seu entendimento, é chamada à reflexão a atuação dos elementos da PJ, afirmando que na sua atuação não se encontram fardados, “e isso não os transforma em agentes encobertos” (Oneto, 2005, p. 139). Desta forma, é nas palavras de Oneto (2005) que encontramos a definição de agente encoberto como agente infiltrado, sendo aquele que ocultando a sua identidade relaciona-se com os suspeitos de forma a ganhar a sua confiança.

Numa outra perspetiva, Valente (2019) entende que o agente encoberto é uma figura próxima do agente infiltrado e que estas não se devem confundir, formulando um entendimento que vai ao encontro de Meireis (1999). Também para Valente (2019), o conceito de agente encoberto assenta na passividade deste perante a decisão criminosa, acrescentando ainda a “inexistência de relação pessoal com o agente do crime” (Valente, 2019, p. 604). De forma mais esclarecedora, Valente (2019) avança com uma definição de agente encoberto, afirmando que este é um OPC cuja identidade ou qualidade não é revelada e “frequenta os lugares conotados com o crime⁷ (...), com a finalidade de identificar, e eventualmente deter, possíveis suspeitos da prática de crimes (...), sem contudo, determinar a prática de qualquer crime ou conquistar a confiança de alguém” (pp. 604-605). Num entendimento idêntico, Gonçalves e Alves (2015) concordam com Meireis (1999), referindo ainda que poderá ser agente encoberto não só o OPC, como também um particular que atue em articulação com este, tal como acontece com o agente infiltrado, desde que nos limites e finalidades que caracterizam esta figura.

Segundo Castro (2012) é admissível a utilização de um terceiro como agente encoberto, desde que sob o controlo do OPC que dirige a operação e desde que cumpra com os devidos requisitos da figura do agente encoberto, nomeadamente “sem revelar a sua identidade” (Castro, 2012, p. 27), criar qualquer tipo de relação de confiança com os visados e optar por uma absoluta passividade relativamente ao decorrer dos factos (Meireis, 1999). Contudo, Valente (2019) veda esta possibilidade de abertura a terceiros, enunciando “o princípio *odiosa sunt restringenda* conjugado com o princípio da indisponibilidade das competências” (p. 605), tidos pelo autor como orientadores das ações que visam a obtenção de prova real e pessoal, pelo que entende que esta figura apenas deve pertencer aos OPC, excluindo a inclusão de terceiros.

Após esta breve reflexão sobre a definição concetual do agente encoberto, Matos (2015) tende a considerar que o traço divergente entre estas figuras é a forma de relacionamento entre o agente e os suspeitos, e ainda acrescenta um outro, que consiste na proeminência do agente para a concretização do crime.

Ainda no que concerne ao agente encoberto, de acordo com Meireis (1999) e Valente (2019), a atuação do agente encoberto à luz dos princípios da liberdade, da atipicidade dos meios de prova, da oficialidade e da investigação, “é lícita e legalmente admissível” (Valente, 2019, p. 605), acrescentando que no âmbito da sua atuação o agente “não necessita de autorização judicial, porque não actua ao lado dos agentes do crime a investigar e a prevenir, encontra-se à espera que a infracção ocorra para deter os agentes do crime” (Valente, 2019, p. 588). No que concerne à prova obtida, Meireis (1999) enuncia que esta “não choca a consciência coletiva e não mancha a imagem do Estado” (p. 192), estando de acordo com o art.º 125.º do CPP, o que capacita os elementos probatórios recolhidos como válidos, devendo ser aceites e tidos como admissíveis (Mendes, 2011).

⁶ Sobre as ações do agente infiltrado, em operações *light cover*, Oneto (2005) pormenoriza que “se caracterizam pelo facto de não durarem mais de seis meses, exigirem um menor grau de planeamento, de supervisão e de experiência por parte do agente, mantendo este a sua identidade e o seu lugar na estrutura policial” (p. 140)

⁷ Sobre os lugares conotados com o crime, Valente (2019) exemplifica da seguinte forma: “v.g. bares, cafés, supermercados, estações de caminhos de ferro e outros lugares abertos ao público” (p. 604).

Pelas características já elencadas, esta figura não se revê em qualquer catálogo de crimes, separando-se assim do agente infiltrado⁸, pelo que o seu âmbito de aplicação torna-se muito mais amplo (Valente, 2009). Nas palavras de Valente (2019), um exemplo desta atuação poderá ser:

“O agente A da PSP, que, à civil, se dirige ao café ou bar B, onde sabe que se vendem objetos de ouro, provenientes de furtos ou roubos, com o intuito de que algum dos suspeitos o aborde nesse sentido ou proceda à transacção, para proceder à respetiva detenção.” (p. 605)

Perante o conjunto de correntes tidas em conta nesta análise da figura do agente encoberto, encaminhamos o nosso entendimento para o que é defendido por Gonçalves e Alves (2015), Meireis (1999) e Valente (2019), isto porque não fará sentido unir dois tipos de ações distintas no seu *modus operandi*⁹. Perante os autores referidos verificamos que é consensual entre estes que o agente encoberto não provoca o crime, não cria nenhum tipo de ligação aos suspeitos, tampouco ganha a sua confiança ou pratica quaisquer atos ilegais para atingir esse fim. Poderíamos suportarmo-nos na proximidade que existe entre a figura do agente infiltrado e a figura do agente encoberto para considerar esta última uma subespécie, tal como entende Oneto (2005), contudo não nos parece razoável, na medida em que, de facto, o agente encoberto atua sem evidenciar proactivamente a sua qualidade ou identidade, sendo por isso inserido no âmbito das ações encobertas, embora se afaste das bandeiras da provocação ou da proximidade face ao suspeito, que definem o agente provocador e o agente infiltrado, respetivamente, sendo por isso necessário individualizá-lo como uma figura distinta.

2.4. Evolução do conceito de ação encoberta

2.4.1. No recente contexto histórico jurídico em Portugal

A consagração legal atual de ação encoberta, em Portugal, privilegia da evolução do conceito que na década de 1980 emergiu no Decreto-Lei (DL) n.º 430/83, de 13 de dezembro, como diploma pioneiro nesta área. Este diploma, também conhecido como “Lei da Droga”, trouxe consigo uma mais valia para a investigação criminal portuguesa, através do n.º 1. do seu art.º 52.º, de epígrafe “Conduta não punível”, que estipulava o seguinte: “não é punível a conduta do funcionário de investigação criminal que, para fins de inquérito, e sem revelação da sua qualidade e identidade, aceitar diretamente ou por intermédio de um terceiro a entrega de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas”. Assim, ganhou pela primeira vez forma a figura da ação encoberta no universo jurídico português.

O surgimento desta conduta não punível foi consequência da Convenção Única de 1961 sobre estupefacientes e a sua posterior ratificação em 1971, que desencadeou em 1979 a adesão da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, que data dessa década (Pontes, 2014). É nesta senda de reformas de direito internacional que o direito interno veio a consagrar as ações encobertas como meio necessário para a investigação contra o tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, estando por isso o seu surgimento ligado a esta tipologia criminal (Pontes, 2014). Seguiu-se, em 1993, um novo âmbito para este tipo de meio de investigação, consagrado no DL n.º 15/93, de 22 de janeiro. Este novo diploma veio alterar o DL n.º 430/83, de 13 de dezembro, e nas palavras de Rego (2016) foi no seu art.º 51.º, n.º 1, que “nivelou, para fins processuais, o tráfico de drogas com o terrorismo e com a criminalidade violenta ou altamente organizada” (p. 17).

No ano que se seguiu, a Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, voltou a alargar a admissibilidade deste tipo de ações encobertas, desta feita para a criminalidade económico-financeira e corrupção. Neste diploma legal é de relevar o art.º 6.º¹⁰, que vem dar uma maior amplitude às ações encobertas, admitindo a prática de atos de colaboração e instrumentais,

⁸ Cfr. art 2.º do RJAE.

⁹ Sobre o seu *modus operandi*, Valente (2019) afirma que este pode ser um OPC, seja da PJ, GNR ou PSP, que “sem revelar a sua qualidade ou identidade, frequenta os lugares conotados como o crime, v.g., bares, cafés, supermercados, estações de caminhos de ferro e outros lugares abertos ao público, com a finalidade de identificar, e eventualmente deter, possíveis suspeitos da prática de crimes” (p. 604).

¹⁰ Sobre o art.º 6.º, n.º 1 da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, este expressa o seguinte: “É legítima, com vista à obtenção de provas em fase de inquérito, a prática de actos de colaboração ou instrumentais relativamente aos crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma.”

no âmbito das investigações que se cingem à criminalidade económico-financeira e corrupção, expressamente previstas no art.º 1.º deste diploma. Em 1996 assistimos a uma outra reformulação, através da Lei n.º 45/96, de 3 de setembro, que altera o art.º 59.º do DL n.º 15/93, de 22 de janeiro, abrindo as ações encobertas à ação de terceiros, juntamente com o novo art.º 59.º-A, desde que sobre o controlo da PJ. É também à luz da Lei n.º 45/96, de 3 de setembro que pela primeira vez vemos expressamente consagrada a figura do agente infiltrado, através da epígrafe do art.º 59-A “Proteção de funcionário e terceiros infiltrados”.

Por fim, somente no novo milénio é que as ações encobertas foram consagradas num diploma legal base, denominado de Regime Jurídico das Ações Encobertas para Fins de Prevenção e Investigação criminal (RJA), ao abrigo da Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que não só caracteriza e regula as ações encobertas, como estipula a admissibilidade de utilização perante diferentes tipologias criminais, revogando as normas legais que regulavam as ações encobertas até à data. Desde então que este diploma apenas sofre reformulações cirúrgicas que recaem sobre as tipologias criminais admissíveis, tendendo a abrir cada vez mais a sua amplitude e capacidade, evidenciando de forma indireta a sua necessidade enquanto meio de investigação. Em 2013, por força da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, a Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto veio acrescentar o tráfico de pessoas ao art.º 2.º do RJA, passando a ser admissível a utilização das ações encobertas para prevenção e repressão deste crime, à luz da al. e), do art.º 2.º do RJA. Por sua vez, em 2015, através da Lei n.º 61/2015, de 24 de junho, é feita uma última alteração, também ela no que diz respeito ao art.º 2.º do RJA, onde é acrescentada a al. f), passando assim a ser admissível a utilização das ações encobertas para a investigação de organizações terroristas, terrorismo e outros fenómenos a estes ligados, tais como o financiamento do terrorismo e o terrorismo internacional.

2.5. Compreensão de direitos fundamentais pela ação encoberta na investigação criminal

Sempre que tentamos estabelecer uma ligação entre a defesa dos direitos fundamentais com os ideais estruturantes do direito criminal, percebemos que é da proteção dos direitos fundamentais que emerge a ideia de “direito justo” (Jesus, 2015, p. 21), aplicado em cede processual penal através de um processo justo e equitativo, garantindo assim a defesa do princípio da dignidade da pessoa humana (art.º 1.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)). Segundo Silva (2013) o processo justo e equitativo (fair e due process of law, na designação norte-americana) simboliza um ideal de equilíbrio e “igualdade de armas” entre os sujeitos processuais. Desta forma, e de acordo com Pimentel (2020), depreendemos que em ordem a um processo justo e equitativo, devem ser respeitados os direitos e princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático, Jesus (2015) adianta ainda que este só se materializa “se e quando, para além do direito a processo justo e equitativo, nele se respeitarem os direitos do Homem consagrados em Declarações, Pactos e Convenções internacionais” (p. 23), uma vez que este nunca deve exceder os limites impostos pela CRP, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH).¹¹ (por força do art.º 8.º e 16.º da CRP), bem como o próprio CPP.

Relativamente a esta questão, Jesus (2015) entende que o processo penal ambiciona a realização da justiça, com o intuito de assegurar a paz jurídica, através de meios admissíveis. É neste sentido, de garantir a realização de justiça, que Valente (2019) sublinha a iminência da atividade de investigação criminal, levada a cabo pelos OPC, como garante dos direitos e liberdades fundamentais, ao serviço do cidadão, impedindo o abuso do *ius puniendi*. O mesmo autor caracteriza a investigação criminal como capacitante do processo penal para promover a aplicação da lei penal ao caso concreto e descreve-a como um processo “que dança em um reajustar deambulatório entre prova conseguida e a contraprova aceite, deve ser padronizado e sistemático segundo regras jurídicas que travem o poder de quem o pode usar” (p. 373),

¹¹ O art.º 6.º, n.º 1 da CEDH dispõe que: “Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. O julgamento deve ser público, mas o acesso à sala de audiências pode ser proibido à imprensa ou ao público durante a totalidade ou parte do processo, quando a bem da moralidade, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, quando os interesses de menores ou a proteção da vida privada das partes no processo o exigirem, ou, na medida julgada estritamente necessária pelo tribunal, quando, em circunstâncias especiais, a publicidade pudesse ser prejudicial para os interesses da justiça.”

adicionando ainda que a investigação criminal deve conduzir a um esclarecimento da verdade material dos factos, de forma transparente, democrática e no sentido de promover os direitos individuais dos visados. Ainda sobre a investigação criminal, na sua tarefa de produção de elementos probatórios para o processo, Canotilho (1999) entende que as técnicas e meios utilizados devem congrega os princípios estruturantes do Estado de Direito Democrático, na defesa e respeito pela dignidade da pessoa humana, materializando este princípio como “forma de legitimação do poder” (p. 282). Sendo as ações encobertas um método de obtenção de prova, inerente à atividade da investigação criminal, Valente (2019) realça dois princípios orientadores da atividade policial no decurso destas ações, sendo eles o democrático e da lealdade¹², por entender que “a investigação criminal deve decorrer de forma transparente, sem qualquer subterfúgio capaz de conduzir o cidadão mais incauto a actos ilícitos” (p. 599).

Embora seja consensual na literatura que as ações encobertas criam alguma celeuma quando analisadas à luz dos direitos fundamentais, consideramos que do mesmo modo que atendemos à visão tripartida das ações encobertas, essa mesma visão deve ser exposta ao escrutínio dos direitos fundamentais, tomando como insuficiente e parca a mera análise das ações encobertas como uma só figura jurídica, visto que verificamos a existência de três modalidades distintas entre si.

No que diz respeito ao agente infiltrado, este apesar de não instigar qualquer tipo de ação no suspeito, ganha uma relação de confiança com o mesmo, infiltra-se no seio da atividade criminosa e assiste ao fenómeno criminal como espectador desleal. Valente (2019) assume que esta é uma técnica de investigação excecional por razões morais e éticas, entendendo que existe um choque com os direitos fundamentais,

“Como a reserva da vida privada e familiar, pois o agente ao se tornar uma pessoa de confiança do suspeito pode aceder a factos da vida e da família daquele, cujo conhecimento não se efetuará se não fosse a atuação como agente infiltrado.” (p. 474)

Porém, como já vimos anteriormente, a atuação do agente infiltrado desde que não coincida com a instigação do crime, estando de acordo com os requisitos normativos do RJAE, é legítima, apesar da tenuous desta primeira característica. Podemos então perceber que a atuação do agente infiltrado poderá suscitar o sacrifício de princípios e direitos individuais, tais como “o princípio da confiança na relação comunicacional e social humana” (Valente, 2019, p. 594). Todavia, a legitimidade da sua ação assenta também no entendimento Ac. do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), processo n.º 02P4510, de 20 de fevereiro de 2003 e do Ac. do Tribunal Constitucional (TC), processo n.º 578/98, de 14 de outubro de 1998, ao considerar este último que:

“O que verdadeiramente importa, para assegurar essa legitimidade, é que o funcionário de investigação criminal não induza ou instigue o sujeito à prática de um crime que de outro modo não praticaria ou que não estivesse já disposto a praticar, antes se limite a ganhar a sua confiança para melhor o observar, e acolher informações a respeito das atividades criminosas de que ele é suspeito.” (p. 4)

A utilização desta técnica, apesar de lícita nas condições analisadas, assume-se como medida de *ultima ratio*, excecional, uma vez que a sua utilização suscita problemas éticos e morais de atuação, com o eventual sacrifício de alguns direitos individuais dos visados.

No que concerne ao agente provocador, como anteriormente analisado, esta figura prime não só pela relação entre o agente e o suspeito, como pela provocação e incitação do ilícito, que de outra forma não aconteceria. Não haverá melhor forma de compreendermos o confronto entre esta figura e os direitos fundamentais individuais que nas palavras de Valente (2019), ao enunciar que “o princípio democrático impõe que ao cidadão seja dada a liberdade de escolha dos seus atos” (p. 599). Assim, percebemos que a figura do agente provocador, pelas suas características de atuação, colide diretamente com os direitos fundamentais, ferindo o princípio democrático e restringindo a liberdade do visado, imputando-lhe uma conduta futura, sendo por isso não admissível à luz dos direitos fundamentais (Jesus, 2015). Em suma, infere-se que o agente provocador estimula a danosidade e a violação dos direitos dos suspeitos, pela instigação

¹² Sobre o princípio da lealdade (ou *fair trial*), o autor em referência assume que este impõe à Polícia que atue no estrito respeito pelos valores próprios da vida humana, como a integridade pessoal (física e moral) e a sua dignidade como valor que se sobrepõe às finalidades próprias da justiça.

a que são sujeitos, levando Andrade (2009) a considerar este meio de investigação proibido, pela manipulação do *animus* dos suspeitos. Pese embora o RJAE não preveja de forma taxativa a proibição desta figura enquanto meio de obtenção de prova, não existindo previsão legal positivada no nosso ordenamento jurídico, ao choque com os direitos fundamentais, acresce a esta figura, tal como salienta Jesus (2015), a nulidade das provas obtidas face à utilização de um meio enganoso, por via de provocação, à luz da al. a) do n.º 2 do art.º 126.º do CPP e do n.º 8 do art.º 32.º da CRP, sendo este um método proibido de obtenção prova¹³. Assim, a sua legitimidade vê-se estrangulada quer pelos princípios e direitos fundamentais como também pelas normas constitucionais e processuais penais.

Por fim, ao que respeita ao agente encoberto, a sua atuação de absoluta passividade em relação ao fenómeno criminal, não influenciando este ou os autores do mesmo, somando-se a inexistência de qualquer tipo de relação de confiança, leva a que autores como Gonçalves, Alves, e Valente (2001), Jesus (2015), Meireis (1999) e Valente (2019) considerem que esta técnica de investigação não suscita qualquer conflito ou celeuma perante a defesa e proteção dos direitos fundamentais individuais, considerando a sua atuação como “completamente lícita e legalmente admissível, ao abrigo dos princípios da liberdade, da atipicidade dos meios de prova que não forem proibidos por lei (art.º 125.º do CPP)” (Gonçalves, Alves, & Valente, 2001, p. 304). De acordo com Meireis (1999) a figura do agente encoberto congrega “uma verdadeira medida de profilaxia criminal” (p. 304).

Deste modo, percebemos que a investigação criminal se depara com um conflito entre duas forças, por um lado a primordial tarefa de coligir prova em ordem à verdade material, por outro o cumprimento dos limites que balizam os métodos de obtenção de prova, evitando a produção de prova proibida ou produzida através de métodos não permitidos. Se por um lado se exige que a criatividade e engenho da investigação se revele satisfatória para fazer face aos obstáculos oriundos do fenómeno que se investiga, exige-se também que cumpra com a defesa e proteção dos direitos individuais dos visados.

Em jeito de síntese, enumeramos três tipos de posições relativamente à articulação entre as ações encobertas e os direitos fundamentais, que se relacionam direta e proporcionalmente perante a intensidade com que cada uma das modalidades sugere o ferimento destes mesmos direitos: em primeiro lugar o agente provocador é tido como método proibido pelo seu voraz ataque à liberdade dos visados perante a instigação do crime; em segundo lugar o agente infiltrado é admissível, porém como medida excecional, de *ultima ratio*, e regulada por um regime legal que taxativamente enumera as tipologias criminais para o seu recurso (art.º 2.º do RJAE), devendo ser uma medida ponderada e controlada dentro dos princípios admissíveis de obtenção de prova, pois suscita alguns receios éticos e morais pela deslealdade de que se reveste; em terceiro lugar, a figura do agente encoberto, uma vez que não sugere qualquer ferimento aos direitos fundamentais, a sua atuação é tida como lícita e admissível como meio de obtenção de prova.

2.6. Princípios estruturantes na utilização das ações encobertas

2.6.1. Princípio da oportunidade

Do mesmo modo que a generalidade dos ordenamentos jurídicos europeus, Portugal adotou o princípio da legalidade na promoção processual penal, de forma a consagrar como ideais fundamentais aquelas que norteiam um Estado de Direito Democrático e a defesa pela dignidade da pessoa humana, conduzindo a um processo penal mais justo e equilibrado, sem margens abusivas de discricionariedade (Abreu, 2014). De acordo com as palavras de Dias (1981), o princípio da legalidade suporta o efeito de prevenção geral, alinhado não só com a pena, mas também “toda a administração da justiça” (p. 120). No que aos meios de obtenção de prova diz respeito, Valente (2019) enquadra-o como o limite orientador e defensor dos direitos individuais dos visados, para que os métodos utilizados preencham os critérios e exigências necessárias, de forma a garantir o exercício não abusivo do *ius puniendi*. No mesmo sentido, Neves (1995) considera que o princípio da legalidade, no âmbito dos meios de obtenção de prova, é uma garantia fundamental do Estado de Direito. Para que este princípio seja cumprido, Valente (2019, p.251) elege dois estádios de cumprimento: o primeiro que se traduz na requisição pelo Ministério Público (MP) aos OPC para a operacionalização de um meio de obtenção de

¹³ Sobre este assunto, o Ac. do STJ processo n.º 3079/01, de 30 de janeiro de 2002, no seu ponto IV expõe o seguinte: “Tem o Supremo Tribunal de Justiça persistentemente entendido que a legislação portuguesa - constitucional e ordinária - não permite a configuração do modelo do agente provocador”.

prova, devendo o mesmo estar de acordo com a tipicidade substantiva¹⁴, com a “excepcionalidade e a indispensabilidade do meio em causa” (p. 251), bem como a adequação e proporcionalidade (*stricto sensu*) face às finalidades da investigação; o segundo diz respeito ao despacho judicial que autoriza determinado método de obtenção de prova, devendo este estar sujeito à cuidadosa análise e fundamentação das razões atinentes à requisição feita pelo MP e OPC, bem como da forma como os direitos individuais dos visados são protegidos.

Como princípio antagónico do princípio da legalidade, Abreu (2014) destaca o da oportunidade, que sustenta a promoção processual penal por critérios de oportunidade em vez da *stricta* legalidade, entendendo que o princípio da oportunidade conduz a promoção da ação processual penal por razão de comodidade da investigação e do processo, em ordem ao bom andamento deste. Numa interpretação mais profunda do princípio da oportunidade face ao da legalidade Andrade (1995) afirma que este “traz em si a ideia de que o MP (...) deve poder até certo ponto decidir se é oportuno ou não, se é conveniente ou não avançar com uma ação penal” (p. 340). Porém, Valente (2019) entende que o princípio da oportunidade não é antagónico do princípio da legalidade, afirmando que este “não afasta nem aniquila a verificação do princípio da legalidade e, ainda, se pode afirmar que é uma das formas de concretizar o fundamento teleológico da lei” (p. 276). Este princípio, apesar de não se encontrar formalmente positivado no nosso ordenamento jurídico, é parte integrante do direito processual penal, de forma material e instrumental, como “princípio inerente à prossecução da atividade judicial criminal” (Valente, 2019, p. 277).

Entendemos assim que as ações encobertas além de terem a obrigatoriedade, segundo o princípio da legalidade (*dura lex, sed lex*), de atenderem às exigências e requisitos legais necessários para a sua promoção enquanto método de obtenção de prova, deverão também seguir o princípio da oportunidade, na medida em que devem ser utilizados os meios oportunos e considerados cómodos para a prossecução das finalidades da investigação. Estes dois princípios são garantes de, por um lado, estas ações não encetarem fuga aos princípios do Estado de Direito e da defesa pela dignidade da pessoa humana, e por outro lado, não caírem no âmbito dos métodos proibidos de prova, de modo a transportar consigo as consequências abusivas do *ius puniendi*.

2.6.2. Princípio da legalidade probatória

A demonstração da verdade material assenta no conjunto de elementos probatórios, juridicamente relevantes, que a investigação consegue carrear para o processo a partir de meios considerados adequados ao caso concreto, levando o legislador a imiscuir-se da vinculação e utilização desses meios e a ampliar as capacidades da investigação através do princípio da liberdade probatória, ao abrigo do art.º 125.º em articulação com o art.º 126.º do CPP, tornando admissíveis todas as provas que não forem proibidas (Braz, 2020). Contudo, os limites da liberdade probatória não têm somente proteção processual penal, como também constitucional, na esteira de Palma (2003), no âmbito dos meios de obtenção de prova, tende-se a entender que o processo penal é direito constitucional aplicado, fazendo referência ao n.º 8 do art.º 32.º da CRP como reflexo do art.º 125.º e 126.º do CPP, e fundamentando “as proibições de prova subentendidas na cominação da nulidade de todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa à integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações” (p. 1737). Podemos então compreender que apesar do princípio da atipicidade da prova¹⁵, deve existir a garantia de que as possibilidades de produção de prova acompanham a criatividade e capacidade do investigador, sendo que a produção de prova delimita-se pela sua fronteira face à prova proibida, servindo esta de arma de defesa contra ingerências abusivas aos direitos fundamentais.

A partir do entendimento de Dias (1979) conseguimos perceber que as proibições de prova, apesar de um mecanismo de promoção e defesa dos direitos individuais, constituem “obstáculos à descoberta da verdade, à determinação dos factos que constituem objeto do processo” (p. 184). Numa outra perspetiva, Jesus (2015) não considera as proibições

¹⁴ Sobre a tipicidade substantiva, Valente (2019) acrescenta que esta se sustenta na “suspeita da prática do crime sobre que incide o fundamento da busca ou, em especial, de entre outros requisitos, os crimes que podem ser objeto de escuta telefónica” (p. 251).

¹⁵ Sobre o princípio da atipicidade da prova o Ac. do STJ processo n.º 171/12.3JLSB.L1.S1, de 25 de maio de 2016, menciona o seguinte: “A atipicidade será um princípio legítimo, respeitadas determinadas condições, para recorrer a meios de prova que não se encontrem, de todo, regulados pela lei, permitindo o legislador que se utilizem, nomeadamente, meios de aquisição de prova que o progresso tecnológico desvende. Pressuposto para a assunção de uma prova atípica é a falta de um meio probatório típico apto a alcançar um resultado cognoscitivo.”

de prova limitadoras, mas sim garantísticas do Estado de Direito, no sentido em que “a verdade material não pode ser atingida a qualquer custo, mas apenas com base em meios de prova válidos, sob pena de se pôr em crise a superioridade ética do Estado” (p. 38).

Em síntese, podemos perceber que o princípio da legalidade probatória além de presente no CPP, ganha proteção constitucional através da consagração dos métodos proibidos de prova ao abrigo do art.º 32.º n.º 8 da CRP. Assim, as ações encobertas como meio de obtenção de prova, estão sujeitas a este princípio como limite basilar da sua atividade, não devendo consubstanciar um meio de obtenção de prova proibido, por exemplo, através da provocação e da ação formativa do crime, como acontece com a figura do agente provocador, anteriormente referido.

2.6.3. Princípio da proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade em sentido amplo, *lato sensu*, articula-se com a aplicação das ações encobertas como meio de obtenção de prova, através da sua decomposição por três princípios subjacentes, nomeadamente o princípio da adequação, o princípio da necessidade e o princípio da proporcionalidade *stricto sensu* (Vieira, 2013).

Relativamente ao princípio da adequação, este promove a adoção das ações encobertas como meio apropriado e idóneo, de acordo com as finalidades do processo (Matos, 2015). Tendo em conta Winter (2011), a aptidão de uma medida face à sua finalidade pode ser reconhecida com base nos conhecimentos empírico-técnicos, históricos e na verossimilhança que os procedimentos de um caso podem carrear para outra investigação. Neste sentido, defendemos que as ações encobertas devem ser adequadas e apropriadas à investigação, perspetivando-se que a sua execução trará as mais valias pretendidas para o processo.

No que concerne ao princípio da necessidade, este representa que as ações encobertas devem constituir um meio de *ultima ratio*, exigível e conveniente quando outros meios não se afigurem eficazes, verificando-se assim uma clara noção de hierarquia de meios menos e mais lesivos, “sendo que, ao primeiro que se encontre suficientemente capaz nesta lista para alvejar tal fim será o escolhido” (Matos, 2015, p. 39). Assim, as ações encobertas pelas suas características tendencialmente mais lesivas de determinados direitos individuais, tornam-se uma medida cuja execução deverá cumprir com a exigibilidade e necessidade existente, quando outros meios menos lesivos não se averiguem eficazes.

Por fim, no que diz respeito ao princípio da proporcionalidade *stricto sensu*, “a limitação dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, devem ser proporcionais às finalidades de prevenção e investigação que se visam atingir, como também à gravidade do crime” (Matos, 2015, p. 40). Ou seja, o princípio da proporcionalidade *stricto sensu* serve de garantia para que a utilização das ações encobertas e a lesão de determinados direitos individuais dos visados seja proporcional à “intensidade da suspeita ou o tipo de indícios; as perspetivas de êxito da medida; o esforço na sua realização em relação ao resultado a obter; o prejuízo que se causa em relação à utilidade do resultado” (Winter, 2011, p. 174).

3. Enquadramento metodológico

Esta é uma investigação científica, iminentemente teórica, em que o método adotado é o método jurídico “de interpretação do Direito utilizado para solucionar casos de natureza jurídica” (Domingues, 2020, p. 5), baseado na recolha normativa, doutrinária e jurisprudencial, sujeita a uma análise global de modo a dar a conhecer o seu universo, do confronto entre factos e normas jurídicas, fazendo emergir as lacunas e problemas, e por fim adicionar a crítica, a verificação das normas, da doutrina e da jurisprudência e relacioná-las com as necessidades e aspirações sociais e doutrinárias (Teles, 2000). Segundo Silva (2009) a ciência jurídica descreve o Direito, tendo em conta os seus fins, “a ciência do direito é uma ciência do dever ser” (p. 17), sendo o seu método sobretudo o técnico-jurídico, “de natureza lógico-abstrata, o que bem se compreende já que a norma jurídica tem por conteúdo deveres e para conhecê-los basta a consideração e estudo da norma, nada havendo para experimentar e nada mais para observar” (p. 18). Pelas suas peculiaridades como método integrante das ciências jurídicas, este assenta em três grandes planos, a descrição, a explicação e sistematização e, por último, a aplicação à realidade, ao que Silva (2009) acrescenta ainda uma dimensão crítica.

Assim, esta investigação assenta na análise e interpretação concetual das fontes doutrinárias e documentais que abordem o conceito de ação encoberta, ao que se acrescenta uma análise no plano histórico-jurídico e de articulação com os princípios e direitos fundamentais inerentes a este meio de obtenção de prova, aos reflexos deste no direito comparado, à análise e interpretação do quadro técnico-jurídico que rege este meio de obtenção de prova e à sua articulação com o regime jurídico da investigação criminal, por via da delegação da investigação e das competências dos OPC nesta matéria, enfatizando também aquela que é a política criminal subjacente. Seguindo-se uma abordagem àquele que é o reflexo do quadro normativo das ações encobertas nas carências da investigação criminal, seja face à nova criminalidade, seja face aos bloqueios da ação penal por via da delegação da investigação, usando sempre um senso crítico, “verificando se as normas positivas estão de acordo com as aspirações do povo, satisfazem as solicitações sociológicas, são efetivamente respeitadas ou há entre elas e a realidade um desajuste que denuncia o seu desacerto” (Teles, 2000, pp. 257-258).

4. Contingências e limites do regime jurídico das ações encobertas e as exigências da investigação criminal

4.1. A Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto e o regime jurídico da investigação criminal

O sistema de segurança interna, ao abrigo da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, Lei de Segurança Interna (LSI), assenta a sua atividade, nos termos da CRP, CP, CPP, Lei-Quadro de Política Criminal (LQPC), leis de política criminal e demais leis orgânicas das forças e serviços de segurança, como forma de garantir a prossecução dos seus fins¹⁶. Segundo Elias (2018), a atividade de segurança interna contempla cinco grandes pilares de desenvolvimento: a investigação criminal, a cooperação internacional, a ordem pública, a prevenção criminal e as informações. Deste sistema de segurança interna, tendo em conta os seus grandes pilares de atividade e os seus fins, encontramos o subsistema de investigação criminal que reflete, juntamente com os demais¹⁷, os domínios da segurança interna (Elias, 2018). Considerando a investigação criminal como a atividade de investigação no seio do processo penal, que tem como atividade “a reconstrução jurídica do facto na sua existência histórica (...) mediante uma sequência de actos juridicamente preordenados e praticados por certas pessoas legitimamente autorizadas” (Silva G. M., 2015, p. 25), em ordem à descoberta da verdade material, podemos concordar com o entendimento de Elias (2015) ao afirmar que esta atividade se desenvolve num sistema que atrai dois grandes vértices de atuação, a adoção de “medidas especiais de prevenção” (p. 196) e a constituição de uma mais valia para a promoção da recolha de elementos probatórios, “para a correcta e oportuna aplicação da justiça ao caso concreto” (p. 196). Do mesmo modo que o sistema de segurança interna, também o sistema de investigação criminal pauta por um regime jurídico orientador, regulador, organizador e legitimador desta atividade (Amorim, 2020). Embora a CRP e o CPP sejam os pilares deste regime jurídico, segundo Elias (2015), foi a criação e posterior reforma da LOIC que induziu no sistema de investigação criminal um rearranjo na sua estrutura, através da atribuição e reforço de competências nos OPC e a implementação de um sistema de coordenação da investigação criminal, bem como a articulação deste com a lei de política criminal, esclarecendo as atribuições e prevendo orientações sobre as competências dos atores deste sistema (AJ e OPC) sustentando-se, e muitas vezes reiterando, a lei processual penal.

Contudo, partindo das palavras de Silva G. M. (2015) e Valente (2019) percebemos que a sustentação basilar desta atividade é a CRP e o CPP, como motores da investigação criminal, cuja organização e orientação recai para a LOIC, assim como as orientações de política criminal para as leis de política criminal. Porém, este apresenta-se como um sistema bastante complexo e fragmentado, tal como indica Amorim (2020), com ramificações para regimes jurídicos que emergem deste sistema de investigação criminal e que com ele se articulam. É o caso, por exemplo, das leis orgânicas dos OPC que regem estes intervenientes fundamentais no sistema de investigação criminal, e os regimes legais dos

¹⁶ Sobre os fins da atividade de segurança interna, a LSI prevê no n.º 1 do seu art.º 1.º que “a segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”.

¹⁷ Sobre os subsistemas de segurança interna e na esteira da RCM n.º 45/2007, de 19 de março, Elias (2018) enuncia quatro subsistemas, ou domínios, de segurança interna: “prevenção criminal, ordem pública, investigação criminal e informações” (p. 181)

meios especiais de obtenção de prova que, pela carência de um regime próprio e holístico que contemple o conjunto destas técnicas especiais de investigação, se diversifica por regimes específicos, como o caso das ações encobertas.

A Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal. É através deste diploma que podemos balizar o âmbito das ações encobertas no nosso ordenamento jurídico incluindo, por um lado, a vertente de investigação criminal que abrange o conjunto de diligências com vista a descobrir e carrear elementos probatórios para o processo, tal como nos indica o art.º 1.º da LOIC¹⁸ e, por outro lado, compreende também a dimensão de prevenção criminal que Silva G. M. (2015) define numa tripla conceção funcional de vigilância, de prevenção *stricto sensu* e de retoma da paz social. Nesta investigação é o vértice da investigação criminal que ocupa o nosso foco de análise.

Sobre o referido diploma, este apresenta uma definição de ações encobertas no n.º 2 do seu art 1.º, considerando-as como “aquelas que sejam desenvolvidas por funcionários de investigação criminal ou por terceiro atuando sob o controlo da Política Judiciária para prevenção ou repressão dos crimes indicados nesta lei, com ocultação da sua qualidade e identidade” (art.º 1.º, n.º 2 do RJAE). Há que realçar alguns pontos fundamentais de reflexão acerca desta definição legal e o âmbito deste diploma, uma vez que a conceção do presente RJAE segue o regime doutrinário do agente infiltrado, “cujas características se distanciam do agente encoberto quer na natureza quer na competência subjectiva e objetiva” (Valente, 2019, p. 588) passando, inclusive, por referências da atuação do agente infiltrado, denominando-o como agente encoberto¹⁹, verificando-se assim que o presente diploma não acompanha a visão doutrinariamente aceite por autores como Gonçalves e Alves (2015), Meireis (1999) e Valente (2019) de uma tripla consagração das ações encobertas, operando em três figuras distintas, o agente infiltrado, o agente encoberto e o agente provocador. Assim, doravante encaremos as ações encobertas tal como nos define a Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, como a operacionalização concetual e doutrinária do agente infiltrado e não do agente encoberto. Nesta senda, perante esta incongruência de nomenclatura face à doutrina, salientamos o entendimento de Castro (2012) ao defender que pelas razões expostas a presente lei devia elencar o título “ações infiltradas” (p. 32), ao invés de ações encobertas.

Tratando-se esta de uma técnica excecional de investigação, cinge-se a sua admissibilidade para um conjunto de tipologias criminais previstas expressamente no atual RJAE, no seu art.º 2.º²⁰. Pese embora o leque de crimes mencionados pelo RJAE, também encontramos situações em que a restante legislação prevê este tipo de ações, perante fenómenos criminais concretos, como os casos da cibercriminalidade e da criminalidade relativa à entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, previstos no art.º 19.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro e no art.º 188.º, n.º 2 da Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, respetivamente. Tal como salienta Mendes (2011), há que realçar que o confinamento deste meio de obtenção de prova a um leque taxativo de crimes visa não só garantir a adequação da sua utilização a situações de existência de indícios do cometimentos dos crimes elencados, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, oportunidade e de legalidade probatória, devendo existir, citando Pereira (2005), uma conexão entre a gravidade do crime e da ação, como também a necessidade explícita de utilização. Porém, verificamos que a sua admissibilidade não se esgota no RJAE, ramificando-se por outros regimes jurídicos, tal como os mencionados.

¹⁸ O art.º 1.º da LOIC estipula o seguinte: “A investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.”

¹⁹ Cfr. art.º 3.º, n.º 6, art.º 4.º, n.º 3 e 4, art.º 5.º, n.º 4 e art.º 6.º, n.º 1 do RJAE.

²⁰ O art.º 2.º da Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto prevê o seguinte catálogo de crimes: “a) Homicídio voluntário, desde que o agente não seja conhecido; b) Contra a liberdade e contra a autodeterminação sexual a que corresponda, em abstracto, pena superior a 5 anos de prisão, desde que o agente não seja conhecido, ou sempre que sejam expressamente referidos ofendidos menores de 16 anos ou outros incapazes; c) Relativos ao tráfico e viciação de veículos furtados ou roubados; d) Escravidão, sequestro e rapto ou tomada de reféns; e) Tráfico de pessoas; f) Organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo; g) Captura ou atentado à segurança de transporte por ar, água, caminho-de-ferro ou rodovia a que corresponda, em abstracto, pena igual ou superior a 8 anos de prisão; h) Executados com bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objectos armadilhados, armas nucleares, químicas ou radioactivas; i) Roubo em instituições de crédito, repartições da Fazenda Pública e correios; j) Associações criminosas; l) Relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas; m) Branqueamento de capitais, outros bens ou produtos; n) Corrupção, peculato e participação económica em negócio e tráfico de influências; o) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção; p) Infracções económico-financeiras cometidas de forma organizada ou com recurso à tecnologia informática; q) Infracções económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; r) Contrafacção de moeda, títulos de créditos, valores selados, selos e outros valores equiparados ou a respectiva passagem; s) Relativos ao mercado de valores mobiliários”.

No que diz respeito à utilização deste tipo de ações fora dos crimes taxativamente admissíveis, recordamos que “o recurso é inadmissível, uma vez que as provas recolhidas não são admissíveis (art.º 125.º do CPP), isto é, não são admitidas por lei” (Mendes, 2011, p. 36)²¹, de acordo com os princípios inerentes à legalidade probatória.

Por fim, voltamos a realçar a não previsão da figura do agente encoberto na Lei 101/2001, de 25 de agosto. Na esteira de Castro (2012) e Mendes (2011), tendemos a encaminhar o nosso entendimento no sentido de enunciar que esta figura torna-se “indispensável para o exercício das competências previstas da PSP, GNR, em matéria da investigação criminal atribuídas pela LOIC”²² (Mendes, 2011, p. 26). Perante o exposto, apoiamos Mendes (2011) no sentido de considerar esta uma figura fundamental para a investigação criminal, a par do agente infiltrado, cuja parca concetualização e regulação legal é uma realidade e carência atual do regime jurídico da investigação criminal, a que acresce a confusa denominação do agente infiltrado e/ou encoberto no atual RJAÉ.

Em suma, podemos depreender que o regime jurídico da investigação criminal articula-se num sistema de investigação criminal que parte do sistema de segurança interna, sendo bastante diversificado e fragmentado, cujas ramificações dão lugar ao RJAÉ ao abrigo da Lei n.º101/2001, de 25 de agosto. O RJAÉ, por sua vez, jaz sobre o regime jurídico da investigação criminal na prossecução dos seus fins como meio especial de obtenção de prova, sujeitando-se aos limites e princípios impostos pela CRP e o CPP, às orientações da LOIC e às leis orgânicas que regem os vários atores do sistema de investigação criminal (como os OPC e a AJ). Além do exposto, salienta-se que a figura das ações encobertas se disseminou pelo regime jurídico da investigação criminal, não se esgotando no RJAÉ, ocupando outros regimes, tal como demonstra a Lei do Cibercrime²³ e o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional²⁴.

4.2. Ações encobertas como meio especial de obtenção de prova

Como enunciam Gonçalves e Alves (2015), a prova forma o pilar estruturante do processo penal, sendo este tido como um “instrumento de procura da verdade material dos factos” (p. 218). Neste sentido, Beleza (1992) e Silva (2002) entendem que a prova constitui um elemento fundamental para o processo penal. Por sua vez, os meios de prova estão previstos no CPP no seu livro III, sendo caracterizados por Gonçalves e Alves (2015) como “fonte de convencimento do tribunal” (p. 303), distinguindo-os dos meios de obtenção de prova que entende, na esteira de Silva (2002), serem “instrumentos de que se servem as autoridades judiciais, para investigar e recolher meios de prova” (Gonçalves & Alves, 2015, p. 303).

De acordo com Silva (2002) os meios de prova centram em si uma fonte de convicções, enquanto que os meios de obtenção de prova formalizam a obtenção e forma de alcançar esses mesmos meios. Segundo Vieira (2013), ainda na esteira de Silva (2002), “num prisma técnico-operativo, os meios de obtenção de prova têm dois pontos cruciais: o modo e o momento da sua aquisição no processo, pois a sua vertente investigatória faz parametrizar juridicamente como é obtida a prova” (Vieira, 2013, p. 27).

Se por um lado considerarmos os meios de obtenção de prova como instrumentos para não somente investigar, como também para recolher meios de prova²⁵ (Silva, 2002), os meios ocultos de investigação “caracterizam-se pela intromissão nos processos de ação, interação e comunicação das pessoas concretamente visadas (alvo de investigação criminal), sem que estas tenham conhecimento do fato nem o percebam” (Silva L., 2015, p. 12), levando os suspeitos a ditarem, inconscientemente, a sua própria “confissão” (Andrade, 2009, p. 106). Segundo Vieira (2013), os meios especiais de investigação, que caracteriza como enganosos, têm vindo a surgir de forma intensiva no seio processual penal, aumentando a sua utilização no vértice da prevenção e da repressão criminal. Ainda neste ponto de reflexão, Andrade (2009) acrescenta que estes tipos de meios de obtenção de prova levantam certas questões inerentes ao choque de forças entre a ingerência na liberdade dos visados e a necessidade de satisfazer a investigação, evocando a manutenção

²¹ Sobre o art.º 125.º do CPP, este estipula o seguinte: “São admissíveis as provas que não forem proibidas por lei.”

²² De acordo com Mendes (2011), estas ações podem ser levadas a cabo, por exemplo, pelas equipas das Esquadras de Investigação Criminal da PSP ou do Núcleo de Investigação da GNR.

²³ Cfr. Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro.

²⁴ Cfr. Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

²⁵ Sobre os meios de prova: “(...) instrumentos de demonstração do *thema probandi*” (Silva, 2002, p. 209).

da segurança e justiça perante todos os cidadãos, dinamizando todos os esforços na busca primordial pela verdade material.

Os meios ocultos de investigação, ainda que sem uma categorização estabelecida na qual se pudessem elencar, congregam-se na sua maioria em escutas telefónicas, ações encobertas, intromissões nas telecomunicações, gravação ambiental e acústica (Catana, 2018). Não existindo uma hierarquia estipulada, é do entendimento de Catana (2018) que estes são suscetíveis de serem graduados a partir de uma interpretação comparativa entre a abertura que os regimes legais admitem para executar cada uma dessas ações, sendo que quanto menor e mais restrito for o leque de situações em que o legislador permite a utilização de determinadas figuras, mais se intensifica a caracterização dessas medidas como de *ultima ratio*. Relativamente às ações encobertas, como referido, o seu regime legal encontra-se previsto ao abrigo da Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto.

Em jeito de síntese, sublinha-se o papel das ações encobertas como meio especial de investigação criminal e como instrumento de obtenção de prova, cuja execução abona em prol da produção probatória em ordem à descoberta da verdade material, adotando uma posição de *ultima ratio* num conjunto de outros métodos ditos especiais, cuja utilização deve assentar, tal como salienta Vieira (2013), numa “zona de equilíbrio” (p. 29) face aos direitos fundamentais.

4.3. Exigências da investigação criminal e as capacidades de investigação dos Órgãos de Polícia Criminal

4.3.1. Investigação criminal nos OPC de competência genérica – Delegação de competências de investigação e limites na utilização do regime das ações encobertas.

Partindo da lei processual penal, entende-se que a direção da investigação é da responsabilidade da AJ competente pela fase processual em que se encontra o processo, ou seja, a direção desta durante o inquérito pertence ao MP à luz do art.º 263.º do CPP, durante a instrução cabe ao Juiz de Instrução Criminal (JIC) nos termos do art.º 288.º do CPP e na fase de julgamento cabe ao juiz de julgamento. Neste alinhamento, acrescem as palavras de Silva (2000) ao entender que “a investigação criminal não é autónoma das fases processuais em que se integra (...), a sua direção compete à autoridade judiciária, a quem a lei atribui o domínio e a responsabilidade por cada uma daquelas fases do processo” (pp. 283-284). Contudo, se procurarmos a definição de investigação criminal de modo a perceber o que comporta esta atividade dirigida pela AJ ao longo das fases processuais, encontramos na LOIC²⁶ uma definição similar àquela que o art.º 262.º do CPP caracteriza como fase de inquérito, sendo esta “o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação” (art.º 262.º do CPP). De acordo com o art.º 219.º da CRP, é sobre o MP que recai a competência de exercício da ação penal (n.º 1)²⁷, estando para isso capacitado de autonomia e de um estatuto próprio, definido nos termos da lei (n.º 2)²⁸. No que concerne às suas atribuições, o art.º 4.º, n.º 1 do Estatuto do Ministério Público (EMP) elenca um leque vasto, das quais destacamos o exercício da ação penal orientado pelo princípio da legalidade (al. d)), que como já verificado, é uma atribuição com relevo e proteção constitucional, somando-se a este a direção da investigação e demais ações de prevenção criminal, promovendo-as com a regular coadjuvação dos OPC (al. e)), por fim, fiscalizar e coordenar a atividade, processual ou não, dos OPC (al. o) a p)). Por sua vez, o CPP delimita aquela que é a posição e atribuições do MP no seu art.º 53.º, estando assim incumbido pela lei processual penal de “colaborar com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objectividade” (n.º 1), bem como dirigir o inquérito, ao abrigo da al. b) do n.º 2, que aqui destacamos entre outras

²⁶ A LOIC no seu art.º 1.º define investigação criminal como “o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.”

²⁷ O art.º 219.º, n.º 1 da CRP estipula o seguinte: “Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática”.

²⁸ Cfr. Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprova o Estatuto do Ministério Público.

atribuições previstas neste mesmo número.²⁹ Esta última atribuição reflete-se também no art.º 262.º do CPP, que como vimos giza uma primeira definição de inquérito, e no art.º 263.º do CPP que incumbe a direção do inquérito ao MP, assistido pelos OPC, na sua dependência funcional e sob sua direta orientação.

Nesta senda, trazemos ainda à colação a LOIC, uma vez que reforça o papel dos OPC como órgãos coadjuvadores e assistentes na investigação, nomeadamente no seu art.º 2.º, prevendo a sua atuação sob a direção da AJ responsável em cada fase processual munidos, porém, de autonomia técnica e tática.³⁰ na prossecução das suas diligências. O art.º 267.º adianta ainda que no MP recai a responsabilidade de praticar os atos necessários a assegurar os meios de prova, prosseguindo as finalidades da investigação e do inquérito.

Tal como revela Tomé (2020), com vista a prosseguir as atribuições de exercício de ação penal pelo MP, tornou-se essencial a participação do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), a quem, ao abrigo do art.º 57.º e 58.º do EMP compete dirigir e exercer a ação penal relativamente a um leque de crimes referidos no art.º 58.º n.º 1 e 4, catálogo este que se amplia, ao abrigo do n.º 2 do art.º 58.º, ao abranger crimes de especiais dificuldades de investigação, cujas características assentam na criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada, de especial complexidade, gravidade e dispersão territorial. No caso de necessidade de centralização da direção da investigação, Tomé (2020) enuncia que a direção do inquérito pelo DCIAP é anteposta por despacho do Procurador Geral da República (PGR)³¹, de quem depende esta estrutura judiciária. Assim, entende-se que a existência de estruturas como o DCIAP são mecanismos de melhoramento e aproveitamento dos recursos judiciais em ordem ao melhor andamento da investigação e direção da mesma, facilitador da articulação com os OPC.³²

A investigação e o curso desta começa aquando da abertura de inquérito, momento em que “impõe-se ao magistrado do MP, a quem foi distribuída a sua direção, enquanto titular da acção penal, determinar o seu curso como actividade” (Tomé, 2020, p. 137). Todavia, realçamos o entendimento de Duarte (2013) sobre a possibilidade de uma investigação, ainda que mínima, numa fase antecedente à abertura de inquérito, com vista a averiguar “se vale ou não a pena iniciar o procedimento criminal. A este momento dá-se o nome de medidas cautelares e de Polícia que contribuem para ajudar o MP a decidir” (p. 64). A abertura de inquérito tem sempre lugar com o despacho do MP, a partir da aquisição da notícia do crime, nos termos do n.º 2 do art.º 262.º, ressalvadas as exceções elencadas na lei processual penal (Silva G. M., 2015). Nesta senda, Albuquerque (2011) entende que a direção exercida pelo MP dota-o de poderes para a prática de diligências de investigação que sejam entendidas como adequadas aos fins do inquérito, bem como exercer a delegação de poderes nos OPC. Tal como refere Antunes (2019), este exercício de delegação nos OPC comporta a via da ordenação de atos a realizar pelos OPC, no seio da investigação e nos termos do art.º 270.º do CPP, realçando-se a possibilidade de delegação da investigação por despacho de natureza genérica nos termos do n.º 4 do art.º 270.º do CPP, como também de natureza concreta que, como salienta Valente (2019), permite o deferimento de diligências a um OPC que não é originariamente competente na investigação, sublinhando-se a ordenação para a “prática de específicos actos de investigação ou de inquérito nos órgãos de Polícia criminal” (n.º 3, ponto I da Diretiva n.º1/2002).³³

²⁹ O art.º 53.º, n.º 2 do CPP estipula o seguinte: “Compete em especial ao Ministério Público: a) Receber as denúncias, as queixas e as participações e apreciar o seguimento a dar-lhes; b) Dirigir o inquérito; c) Deduzir acusação e sustentá-la efectivamente na instrução e no julgamento; d) Interpor recursos, ainda que no exclusivo interesse da defesa; e) Promover a execução das penas e das medidas de segurança.”

³⁰ Sobre a autonomia técnica e tática, o n.º 6 do art.º 2.º da LOIC estipula o seguinte: “A autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados e a autonomia tática consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos actos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos órgãos de Polícia criminal”.

³¹ Sobre este assunto Tomé (2020) refere o Despacho n.º 14115/2013, da PGR, publicado no Diário da República n.º 213, 2.ª Série, de 04-11-2013, que estipula no seu ponto 1. a competência do DCIAP para “iniciar, exercer e dirigir a acção penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos, ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações providas de outros Estados e organizações internacionais (...)”.

³² Sobre a figura do DCIAP como potencialização da articulação entre o MP e os OPC, a Procuradora-Geral da República (de 2016 a 2018) Maria Joana Raposo Marques Vidal, naquela que foi a cerimónia de tomada de posse da Diretora do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa, a 10 de fevereiro de 2016, salientava que “a nova organização permitiu ensaiar formas de especialização, aprofundando a capacitação dos magistrados do Ministério Público e potenciou uma maior e melhor articulação com os órgãos de Polícia criminal, numa mais rigorosa assunção de uma efectiva direcção da investigação criminal” (Vidal, 2016, p. 1).

³³ Acerca da articulação dos OPC com o MP, o Parecer Consultivo da PGR n.º P000452012 acrescenta nas suas conclusões que: “Os órgãos de Polícia criminal podem realizar atividades dirigidas aos fins do processo penal: (...) b) Por encargo do Ministério Público (caso em que é necessária a cobertura de um despacho de delegação de competência)”.

Entende-se assim, a partir das palavras de Albuquerque (2011), Almeida (2011), Silva G. M. (2015) e Valente (2019), que a delegação da investigação e demais diligências, ao abrigo do art.º 270.º do CPP deverá ser tida como uma mais valia para o processo e, cumulativamente, para a busca pela verdade material, acarretando em si os esforços e benefícios que os OPC podem providenciar à investigação, sendo esta uma direção não de comando,³⁴ mas sim de orientação e de “fixação de objectivos, deixando aos critérios, à competência específica, à experiência e à prudência do órgão de Polícia criminal a execução e a escolha concreta dos meios de actuação”³⁵ (Gaspar, et al., 2016, p. 167). É a partir deste pressuposto que Rodrigues (1984) entende que a jusante desta dependência funcional dos OPC face à AJ, deve emergir o princípio da indivisibilidade do MP e do respeito pela hierarquia dos OPC, afirmando que o MP “não coordena, ordena” (p. 41) a investigação. Na esteira de Rodrigues (2001a) e Valente (2019) podemos entender que se pretende a existência de uma tutela e salvaguarda judiciária e jurisdicional sobre a investigação criminal, principalmente aquando das susceptíveis restrições de direitos, liberdades e garantias fundamentais, pelo que os OPC estão sob direção da AJ e na sua dependência funcional, que se entende que permita “desenvolver-se num quadro de coordenação, confiança, desburocratização, simplificação e cooperação” (Rodrigues, 2001a, p. 957), mas que no entanto sejam cumulativamente respeitadas as “atribuições e competências do outro operador judiciário e se concretize o princípio da indisponibilidade das competências constitucionalmente consagradas tendo em conta que a coadjuvação dos OPC se insere na designada cooperação judiciária vertical” (Valente, 2019, p. 500).

Contudo, Amorim (2020) afirma que se verifica uma demasiada sobrecarga de despachos de natureza genérica de competências pelo MP nos OPC, aumentando o seu volume processual e imputando nestes o desenvolvimento da investigação “de acordo com o conhecimento técnico e científico de que estes dispõem na matéria” (p.13). De acordo com Castro (2016) e Parente (2014), a hipótese de delegação da investigação nos OPC gera alguma celeuma relativamente àquele que é o papel de direção e promoção da investigação por parte do MP. Pese embora, numa outra perspetiva, Albuquerque (2011) entenda que a delegação de competências de investigação nos OPC seja consentânea com a direção da investigação, uma vez que o MP tem o poder de dar diretivas e ordens aos OPC, revogar os seus atos, avocar a investigação sempre que pretender e “sindicar a legalidade e a oportunidade dos actos de investigação realizados” (Albuquerque, 2011, p. 718). Castro (2016) formula a sua crítica por entender que a elevada expressão desta prática delegativa arreda o MP das suas funções de direção da investigação, depositando nos OPC a condução da mesma. Esta crítica é apoiada por Parente (2014) ao enunciar que o MP se limita a “verificar *a posteriori* o que foi feito e se está conforme os princípios e as regras do Processo Penal, deixando assim de ser o “director do inquérito” para ser um “receptor do inquérito” (p. 44). No mesmo sentido das posições expostas, Júdice (2004) considera que urge a necessidade de adoção de reformas procedimentais capazes de vincar a separação e definição de funções dos OPC face à sua relação de coadjuvação relativamente ao MP.

Neste sentido, urge compreender o enquadramento dos OPC perante a sua condição de prossecutores e coadjuvadores da ação penal ordenada pelo MP, dotados também de um papel de investigadores proativos no seio das competências de investigação avocadas pelo MP, reforçado pelo n.º 7 do art. 2.º da LOIC.³⁶ Destarte, relativamente ao papel dos OPC na investigação, o CPP não faz qualquer distinção entre estes, define-os apenas como “entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer actos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código” (art.º 1.º, al. c) do CPP), pelo que podemos depreender que, no âmbito e na visão da lei processual penal, todos os OPC são iguais, “sendo indiferente a ideia de competências próprias para coadjuvação, no que respeita aos actos processuais em si” (Duarte, 2020, p. 25). Por sua vez, a LOIC vai mais longe que o CPP ao definir no seu art.º 3.º os OPC em função da sua competência, sendo de competência genérica a PJ, a GNR e a PSP, e os restantes tidos como de competência específica, que nos termos do n.º 1 do art.º 4.º seguem uma qualificação que “obedece aos princípios da especialização

³⁴ Sobre a delegação do MP nos OPC, Albuquerque (2011) esclarece que “por um lado, o MP não pode dar ordens aos OPC estranhas ao objecto do concreto inquérito em que o acto processual deva ser praticado. Há uma vinculação do poder do MP ao do OPC. Mas o OPC não pode recusar o cumprimento de uma ordem do MP, seja ela atinente à actuação processual do OPC ou à interpretação da lei” (p. 725).

³⁵ Acerca do despacho genérico de competências, realçamos o n.º 5 do ponto I da Diretiva n.º 1/2002, ao afirmar que “Nos casos de delegação genérica de competência num órgão de Polícia criminal, enquanto a mesma se mantiver, os magistrados devem abster-se de praticar, no processo ou seu traslado, actos avulsos de investigação”.

³⁶ O n.º 7 do art.º 2.º da LOIC estipula o seguinte: “Os órgãos de Polícia criminal impulsionam e desenvolvem, por si, as diligências legalmente admissíveis, sem prejuízo de a autoridade judiciária poder, a todo o tempo, avocar o processo, fiscalizar o seu andamento e legalidade e dar instruções específicas sobre a realização de quaisquer actos”.

e racionalização na afectação dos recursos disponíveis para a investigação criminal”, fazendo parte destes, por exemplo, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)³⁷ e a Polícia Marítima³⁸.

Os OPC, dotados de autonomia técnica e tática, dirigidos pela AJ, levam a cabo a execução de métodos de obtenção de prova, não somente ditos tradicionais como especiais, nos quais integram as ações encobertas. Relativamente a estas (entenda-se operadas por agentes infiltrados) e aos requisitos da sua promoção, o caso é deveras complexo, uma vez que, não obstante às circunstâncias de delegação de poderes e à emanção de ordens e diretivas da AJ aos OPC nas circunstâncias já elencadas, soma-se o seu regime próprio de promoção, que opera nos termos do art.º 3.º do RJAe de epígrafe “requisitos”. Este regime reforça que estas ações, além de admissíveis e proporcionais à gravidade do crime em investigação, dependem de prévia autorização do magistrado do MP, bem como comunicação ao JIC que em 72h poderá proferir despacho de recusa (art.º 3.º, n.º 3), levando Valente (2019) a salientar que a autorização do MP fica sujeita ao “controle jurisdicional – tácito e não expresso –, procurando-se conformar o preceito com a parte final do n.º 4 do art.º 32.º da CRP” (p. 614). Podemos também inferir que este controlo contempla e segue as competências do JIC, “no seu papel de Juiz das Liberdades (como garante dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos)” (Almeida, 2011, p. 63), tendo por base os atos a praticar pelo mesmo ao abrigo dos art.º 268.º e 269.º do CPP.

Valente (2019) defende que a autorização para o recurso destas ações, deveria ser imputada ao JIC por força constitucional, “desde logo porque uma operação de infiltração impõe uma preparação técnica, ética e jurídica do infiltrado, afastando-se o *periculum in mora* de intervenção do JIC” (p. 614). Soma-se à crítica de Valente (2019) o caso relativo a ações encobertas implementadas no âmbito da prevenção da criminalidade, uma vez que o n.º 4 e 5 do art.º 3.º do RJAe esclarece que “a competência para conceder autorização é do JIC junto do Tribunal Central de Instrução Criminal, mediante proposta do MP junto do Departamento Central de Instrução Criminal” (Castro, 2012, p. 38), fazendo jus ao defendido por Valente (2019). Deste modo, pela segurança constitucional que deve pautar a regulação dos meios especiais de obtenção de prova e pela questão de inconstitucionalidade levantada, consideramos que o papel do JIC, naquela que é a validação deste tipo de ações, merece uma análise cuidada e um esclarecimento legislativo que não abra lugar a qualquer celeuma constitucional.

Portanto, consideramos que se impõe à AJ, designadamente na figura do MP na fase de inquérito, uma exigência bastante de esforços de coordenação, orientação e direção da investigação, sinalizando-se o auxílio de estruturas judiciais como o DCIAP, principalmente naquela que é a sua articulação com os OPC, ao que acrescem as responsabilidades de delegação de competências e promoção de diligências das quais pode constituir o recurso às ações encobertas, ou nelas integrar, como meio de obtenção de prova. No que às ações encobertas diz especificamente respeito, o MP assume um papel preponderante no âmbito das atribuições já elencadas, passando por este a promoção destas ações perante os OPC, não obstante do papel do JIC para controlo jurisdicional das mesmas e o papel fundamental dos OPC como executantes autónomos técnica e taticamente.

4.3.2. Competências da Polícia Judiciária

No que diz respeito à PJ, enquanto OPC de competência genérica, a sua Lei Orgânica caracteriza-a como “um corpo superior de Polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do membro do Governo responsável pela área da justiça e fiscalizado nos termos da lei” (art.º 1.º, n.º 1 da Lei Orgânica da Polícia Judiciária (LOPJ)³⁹), dotado de autonomia administrativa (art.º 1.º, n.º 2 da LOPJ), cujas competências em matéria de investigação criminal são as presentes na competência reservada e deferida que a LOIC lhe fornece, por força do art.º 7.º e 8.º, as diligências de investigação dos demais processos criminais que lhe sejam avocados pela AJ, “assegurar o funcionamento do gabinete nacional da INTERPOL e da unidade nacional da EUROPOL para efeitos da partilha de informação” (art.º 5.º, n.º 2, al. a) da LOPJ) e, por fim, prosseguir as demais competências no âmbito da cooperação judiciária, e entre OPC, previstas na LOIC.

³⁷ Cfr. art.º 15.º do DL n.º 194/2012, de 23 de agosto, que aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, bem como à luz do Ac. do TRL, processo n.º 358/08.3ECLSB.L1-9, de 25 de junho de 2009.

³⁸ Cfr. n.º 2, art.º 2.º do DL n.º 248/95, de 21 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima.

³⁹ Cfr. DL n.º 137/2019, de 13 de setembro, que aprova a estrutura organizacional da Polícia Judiciária.

Quando comparamos o regime atual das ações encobertas, designadamente o seu catálogo de crimes (art.º 2.º do RJAE), com a atribuição de competências que a LOIC expõe relativamente aos OPC, tal como Mendes (2011) e Valente (2019) realçam, existe uma articulação de semelhança bastante notória para com as competências de investigação da PJ (art 7.º da LOIC). A LOIC prevê no n.º 2, 3 e 4, do seu art.º 7.º, um catálogo de crimes que considera de competência reservada da PJ, no qual se esgotam as tipologias criminais admissíveis no RJAE, ao abrigo do seu art.º 2.º, cuja relação de tipologia criminal é taxativamente semelhante quando comparado, reforçando a primazia e enfoque da PJ neste tipo de operações.

Acresce a esta sucinta análise ao âmbito de aplicação do RJAE a definição de ações encobertas, cuja referência a “funcionários de investigação criminal” (art.º 1.º, n.º 2 do RJAE) define quem pode levar a cabo estas ações, abrangendo também terceiros “atuando sob o controlo da Política Judiciária” (art.º 1.º, n.º 2 do RJAE)⁴⁰. Nesta senda, surge o entendimento de Mendes (2011) e Valente (2019) em como esta expressão limita a possibilidade de desempenhar as ações encobertas aos funcionários de investigação criminal da PJ, enumerando quatro pontos de interpretação que devem ser cuidadosamente analisados: em primeiro lugar é afirmado que caso o legislador tivesse intenção de vincular a PSP e a GNR a este tipo de ações não colocaria somente sob o controlo da PJ a intervenção de terceiros como agentes infiltrados; em segundo lugar é enunciado o n.º 3 do art.º 4º do RJAE que escolhe a PJ como a entidade que comunica com a AJ⁴¹; em terceiro lugar é lembrado o n.º 2 do art 5.º⁴² que prevê a atribuição da identidade fictícia mediante proposta do diretor nacional da PJ, posteriormente conferida mediante despacho do MJ; em quarto lugar, acresce a competência reservada da PJ para a investigação de um determinado catálogo de crimes, ao abrigo da LOIC, que como verificado faz esgotar o catálogo de crimes do art.º 2.º do RJAE (Valente, 2019).

Além de competências em matéria de investigação, o RJAE coloca na PJ competências de, num primeiro ponto, promoção e gestão das identidades fictícias atribuídas, num segundo ponto, a elaboração do relato da intervenção do agente infiltrado, entregue à AJ, ao abrigo do n.º 6 do art.º 3.º. Desta forma, podemos defender que, de facto, a PJ é o OPC de domínio das ações encobertas perante o atual RJAE, tal como entendem Mendes (2011), Oneto (2005) e Valente (2019), levando Teixeira (2018) a considerar a PJ como o “coordenador máximo das ações encoberta” (p. 14).

4.3.3. Extensão aos OPC de competência genérica – PSP e GNR

Segundo Mendes (2011) e Valente (2019) à PSP e GNR as ações encobertas, contemplando a utilização da figura do agente infiltrado, cingem-se à abertura que o atual regime jurídico oferece perante a figura de um terceiro que atue sob o controlo da PJ. Oneto (2005) vai mais além e afirma que “só a Polícia Judiciária pode assumir a direção de ações encobertas, (...) admitindo-se, contudo, que qualquer um – agente policial ou terceiro – a possa integrar” (p. 145), ou seja, mesmo que integrados neste tipo de ações a PSP e GNR estão sob o controlo da PJ.

Todavia, a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública (LOPSP)⁴³ prevê um conjunto de atribuições, no seu art.º 3.º, que de acordo com Valente (2019) “enquadram-se no plano da prevenção criminal *stricto sensu*, cabendo aos seus elementos prevenir e investigar os ilícitos” (p. 536), bem como o desenvolvimento de ações de investigação criminal (art.º 3.º, n.º 2, al. e) da LOPSP), e demais atribuições de prevenção e investigação da criminalidade⁴⁴. O n.º 2 e 3 do art.º 11.º da LOPSP, reforça o preceituado no art 263.º do CPP, ao prever que o “pessoal com funções policiais” (que de acordo com o n.º 1 do mesmo artigo constituem-se OPC ou Autoridades de Polícia Criminal (APC)) atua na dependência funcional e sob a direção da AJ, no âmbito da sua autonomia técnica e tática.

⁴⁰ Encontramos a expressão “Polícia Judiciária” em Castro (2012), Mendes (2011), Oneto (2005), Valente (2019) e em [www.pgdlisboa.pt](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=89&tab=leis) (consultado a 12 de fevereiro de 2021, obtido de http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=89&tab=leis), afirmando esta última que “uma vez que ainda não houve lugar a diploma de rectificação, a redacção apresentada inclui correcção da nossa responsabilidade: em “...Polícia Judiciária...” o diploma original refere “...Política Judiciária...”” (PGDL Legislação, 2021).

⁴¹ Sobre esta comunicação, o n.º 3 do art.º 4.º do RJAE especifica que “oficiosamente ou a requerimento da Polícia Judiciária, a autoridade judiciária competente pode, mediante decisão fundamentada, autorizar que o agente encoberto que tenha actuado com identidade fictícia ao abrigo do artigo 5.º da presente lei preste depoimento sob esta identidade em processo relativo aos factos objecto da sua actuação”.

⁴² Sobre o n.º 2 do art 5.º do RJAE, este prevê o seguinte: “A identidade fictícia é atribuída por despacho do Ministro da Justiça, mediante proposta do director nacional da Polícia Judiciária”.

⁴³ Cfr. Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

⁴⁴ Cfr. art.º 3.º, n.º 2, al. c), d), n) e m) da LOPSP.

Por sua vez a Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR).⁴⁵, tal como a LOPSP, também prevê um conjunto de atribuições da GNR que podemos enquadrar no quadro de investigação criminal, nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento de investigações e prevenção da criminalidade. Neste sentido, há que enunciar a al. c), d), e) e m) do n.º 1 do art.º 3.º deste diploma, que na sua redação apresentam uma forte similaridade relativamente às atribuições enunciadas na LOPSP. No que respeita ao art.º 12.º deste diploma, a homogeneidade com o art.º 11.º da LOPSP é bastante notória, devendo ser realçado que enquanto a LOPSP enuncia o pessoal com funções policiais, ao que à LOGNR diz respeito, são enunciados os militares da Guarda, mantendo-se a previsão da sua dependência funcional e atuação sob a direção da AJ, munidos de autonomia técnica e tática, à luz do n.º 2 e 3 do art.º 13.º da LOGNR.

A LOIC, por via do seu art.º 6.º, prevê as competências da PSP e GNR em matéria de investigação criminal, considerando que é da sua competência a investigação dos demais crimes que não sejam da competência reservada dos restantes OPC (nomeadamente o catálogo de crimes de competência reservada da PJ, do art.º 7.º) e nas situações em que lhes seja cometida, pela AJ competente para a direção do processo a investigação, nos termos do art.º 8.º da LOIC. De acordo com Valente (2019), o referido diploma consagra as competências da PSP e GNR, em matéria de investigação, primeiramente pela negativa (relegando-lhes aqueles crimes que não são da competência da PJ ou de outro OPC de competência específica) e, numa segunda fase, pela “via da subordinação a um despacho da AJ competente” (p. 535). A delegação por via do art.º 8.º da LOIC assenta num leque de requisitos, dos quais realçamos a conveniência e comodidade da investigação, em ordem ao bom andamento do processo.⁴⁶

No que respeita aos crimes de catálogo no âmbito das ações encobertas, sustentando-nos em Mendes (2011), conseguimos elencar um conjunto de crimes que, apesar de serem da competência da PJ, a articulação entre o n.º 1 do art.º 8.º e o n.º 1 e 3 do art.º 7.º da LOIC permite-nos encontrar tipologias criminais delegáveis em matéria de investigação à PSP e GNR, que por sua vez fazem parte do conjunto de crimes admissíveis no atual RJA. Nesta senda, Mendes (2011) enuncia os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores ou incapazes ou a que corresponda, em abstracto, pena superior a 5 anos de prisão (art.º 7.º, n.º 3, al. a) da LOIC).⁴⁷, executados com bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objetos armadilhados, armas nucleares, químicas ou radioativas (art.º 7.º, n.º 3, al. h) da LOIC).⁴⁸, relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tipificados nos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do DL n.º 15/93, de 22 de janeiro, e dos demais previstos neste diploma que lhe sejam participados ou de que colha notícia (art.º 7.º, n.º 3, al. i) da LOIC).⁴⁹ e tráfico e viciação de veículos (art.º 7.º, n.º 3, al. m) da LOIC).⁵⁰, tendo-os como tipologias que salvaguardam o mesmo bem jurídico que outros crimes previstos no RJA.

Além deste leque enunciado, realça-se novamente os crimes relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, previstos em diploma próprio, denominada Lei da Droga⁵¹, que no seu art.º 57.º prevê que é deferida à PSP e GNR a investigação dos crimes previstos e punidos “no artigo 21.º do presente diploma, quando ocorram situações de distribuição directa aos consumidores, a qualquer título, das plantas, substâncias ou preparações nele referidas” (art.º 57.º, n.º 2, al. a) da Lei da Droga) e “dos crimes previstos e punidos nos artigos 26.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º e 40.º do presente diploma” (art.º 57.º, n.º 2, al. b) da Lei da Droga), sempre que os referidos OPC colham notícia ou lhes forem participados, nas respetivas áreas de jurisdição, cimentando mais uma vez as competências de investigação da PSP e GNR perante uma tipologia criminal que tem lugar no conjunto de crimes previstos pelo RJA. Segundo Mesquita (2016),

⁴⁵ Cfr. Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

⁴⁶ Relativamente a este assunto Duarte (2020) acrescenta que: “Esta competência é ordenada pelo Procurador-Geral da República, ouvidos os OPC envolvidos e decidida através de despacho proferido no processo concreto ou por despacho de natureza genérica do que indique os tipos de crimes, as suas concretas circunstâncias ou os limites das penas que lhes forem aplicáveis. Ademais, nos termos do artigo 8.º, n.º 6, da LOIC pode a delegação ser feita pelos procuradores-gerais distritais. De todo o modo, terá de estar preenchido o requisito geral, ou seja, afigurar-se, em concreto, mais adequado ao bom andamento da investigação, ou seja, a melhor realização das finalidades do inquérito.” (p. 27).

⁴⁷ Cfr. al. b), art.º 2.º do RJA: “Contra a liberdade e contra a autodeterminação sexual a que corresponda, em abstracto, pena superior a 5 anos de prisão, desde que o agente não seja conhecido, ou sempre que sejam expressamente referidos ofendidos menores de 16 anos ou outros incapazes”.

⁴⁸ Cfr. al. h), art.º 2.º do RJA: “Executados com bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objectos armadilhados, armas nucleares, químicas ou radioactivas”.

⁴⁹ Cfr. al. i), art.º 2.º do RJA: “Relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”.

⁵⁰ Cfr. al. c), art.º 2.º do RJA: “Relativos ao tráfico e viciação de veículos furtados ou roubados”.

⁵¹ Cfr. DL n.º 15/93, de 22 de janeiro, que revê a legislação de combate à droga.

o crime de tráfico ilícito de estupefacientes é, sem dúvida, a tipologia criminal que mais acarreta a utilização do agente infiltrado⁵², pese embora o seu vasto catálogo de crimes.

Por fim, entendemos que apesar das competências da PJ em matéria de investigação e participação em ações encobertas ser bastante vincada e clara, tanto no RJAe como na LOIC, surge da delegação da investigação uma extensão à PSP e GNR enquanto OPC de competência genérica que em determinadas circunstâncias se afigurem mais apropriados para a investigação.

4.3.4. A negação da exclusividade de investigação versus a teleologia do regime jurídico das ações encobertas à luz das competências de investigação criminal.

A partir do n.º 2 do art.º 7.º da LOIC, depreendemos que a investigação do conjunto de crimes aqui elencado não pode ser delegada noutro OPC senão a PJ, entre os quais se esgotam os crimes que admitem o uso do recurso ao agente infiltrado nos termos do RJAe, como vimos (ponto 3.2). Porém, como já mencionado, o CPP não faz qualquer distinção entre os OPC que prosseguem as investigações no âmbito da coadjuvação com a AJ, além disso a própria LOIC, no seu art.º 3.º não distingue os OPC de competência genérica. Assim, levanta-se a celeuma da exclusividade investigatória e da obrigatoriedade de delegação desta na PJ, pela AJ, dos crimes previstos no n.º 2 do art.º 7.º da LOIC, estatuidando uma competência reservada absoluta e um claro domínio desta Polícia no quadro de investigação destes crimes, e consequentemente das ações encobertas.

Do choque entre a LOIC e o CPP, de acordo com Duarte (2020), a LOIC não toma o lugar da lei processual penal, qualificando-a como uma lei meramente administrativa e, portanto, orientadora da investigação criminal⁵³. Num outro olhar, Valente (2019) entende que apesar do estreitamento da liberdade de delegação que sustenta o n.º 2 do art.º 7.º da LOIC, a exclusividade da investigação criminal na PJ é travada pelo seu n.º 1 do art.º 2.º, ao colocar de forma reiterada na AJ a capacidade de chamar a si o OPC que melhor considerar adequado para a coadjuvar na investigação, reforçando que o n.º 2 do art.º 7.º levanta questões de inconstitucionalidade e ilegalidade, sugerindo a consagração de um poderio que poderá culminar num “império Polícia, melhor, um Estado Polícia” (Valente, 2019, p. 554). Assim, o autor citado, reforça que a PSP e GNR podem investigar crimes do n.º 2 do art.º 7.º sempre que lhes seja cometida a investigação pela AJ, tal como é reforçado nos termos do n.º 7 do art.º 8.º⁵⁴ ao estipular que no seio da fase de instrução, o JIC poderá avocar o processo a outro OPC sempre que tal se averiguar mais adequado ao bom andamento da investigação⁵⁵.

Contudo, este é um tema que tem levantado algum choque argumentativo, em que são explanadas opiniões bastante dispares de forma pública, inclusive através dos meios de comunicação social⁵⁶, levando a um confronto entre as várias posições. Uma diferente perspetiva sobre a articulação entre o MP e a LOIC encontra-se defendida por Pinto (2017), ao defender que “o MP se encontra vinculado a esta lei (LOIC) no exercício da prática delegatória” (p. 55). Todavia, encontramos jurisprudência que nos pode esclarecer um pouco mais acerca deste embate, o Ac. TRL processo n.º

⁵² Para esta conclusão o Mesquita (2016) baseou-se na “leitura de diversos acórdãos do STJ, do Tribunal da Relação de Évora, de Lisboa e do Porto” (p. 18) e na análise a partir da base de dados jurídico-documentais (disponíveis em www.dgsi.pt).

⁵³ Neste sentido, o Ac. TRL processo n.º 50/14.OSLLSB-Y.L1-9, de 9 de junho de 2016 prevê o seguinte: “Podemos assim questionar, quando estão em investigação crimes da competência reservada da PJ e outros que o não são, isto é, que saem do catálogo? Parece-nos que o disposto no artigo 5º da LOIC dá resposta a esta questão e, também ali se reforçando a competência e direcção da autoridade judiciária. Aliás, nem poderia ser de outra forma, uma vez que esta LOIC tem cariz administrativo, regulador das funções dos respectivos OPCs e, nunca poderia derogar disposições legais do C.P.P. e da própria Constituição da República” (pp. 8-9).

⁵⁴ O n.º 7 do art.º 8.º prevê o seguinte: “Na fase da instrução, é competente o órgão de Polícia criminal que assegurou a investigação na fase de inquérito, salvo quando o juiz entenda que tal não se afigura, em concreto, o mais adequado ao bom andamento da investigação”.

⁵⁵ Acerca desta competência do JIC, Valente (2019) reforça que “Caso assim não se entendesse, o princípio da independência dos Tribunais e dos juizes seria violado e a interpretação em sentido contrário à nossa posição estaria ferida de inconstitucionalidade material por violação do art.º 203.º da CRP” (p. 537).

⁵⁶ Sobre este aspeto salienta-se o caso exposto pelo Diário de Notícias, a 16 de julho de 2016, por Carlos Lima, (obtido a 27 de janeiro de 2021, de <https://www.dn.pt/portugal/ministerio-publico-pode-escolher-a-policia-que-quer-para-investigar-5279075.html>) que enuncia o seguinte “Polícia Judiciária tem competência exclusiva em determinados crimes, mas Tribunal da Relação de Lisboa diz não haver ilegalidade se Ministério Público quiser outra autoridade. Há uma lei que atribui à Polícia Judiciária a competência exclusiva para investigar crimes como homicídios, associações criminosas, corrupção, mas se o Ministério Público decidir atribuir o processo a outra Polícia, não há nenhuma ilegalidade nisso. Foi assim que, em junho, o Tribunal da Relação de Lisboa decidiu, após um recurso de um dos arguidos da Operação Fénix.” (Lima, 2016).

50/14.0SLLSB-Y.L1-9, de 9 de junho de 2016, no ponto II do seu sumário, enuncia que apesar da reserva da PJ relativamente aos crimes de catálogo:

“Nada proíbe que o M^o.P^o. enquanto detentor originário da investigação, entenda e ordene a realização de diligências de investigação desses crimes de área reservada, a OPCs diferentes, uma vez que a própria Lei Penal não faz qualquer distinção entre os OPCs.” (p. 1)

De acordo com Silva (2000), a atribuição de competências em matéria de investigação deverá sustentar-se conforme a CRP e o CPP, possibilitando um forte contributo para “o bom senso e o sentido de humildade próprios do dever de servir” (p. 284), que deve pautar a atuação dos OPC na coadjuvação da AJ. Neste sentido, Valente (2019) sintetiza um conjunto de premissas emergentes da interpretação da LOIC, em conformidade com a CRP e o CPP, a partir das quais defende que “o domínio da investigação criminal pertence à autoridade judiciária competente – MP no inquérito, JIC na instrução e Juiz no Julgamento” (p. 555) e que “não existem competências absolutas ou exclusivas de investigação criminal nos OPC” (p. 555).⁵⁷

A partir desta análise, apoiamo-nos no entendimento que tende a defender a não existência de qualquer tipo de exclusividade em matéria de investigação criminal por parte dos OPC, bem como a não consagração de nenhum tipo de distinção entre os OPC de competência genérica nos termos do art.º 2.º da LOIC, ou até mesmo dos OPC em geral nos termos do CPP. Assim, a AJ conta não só com a PJ, mas também com a PSP e a GNR (bem como restantes OPC de competência específica), para seu auxílio e coadjuvação na investigação, devendo ser sempre privilegiado o princípio do bom andamento do processo. Deste modo, a estrita ligação entre os crimes previstos no RJAE e os crimes de competência reservada da PJ, sintetizadores da atual teleologia do regime das ações encobertas, centrado e alinhado com as competências de catálogo e restantes atribuições da PJ, é por nós alvo de um entendimento meramente orientador, não limitativo ou rígido na delegação destas ações na PJ. Por fim, tendemos a encaminhar o nosso entendimento para a inexistência de exclusividade da investigação criminal por qualquer OPC no nosso ordenamento jurídico, devendo a teleologia do regime jurídico das ações encobertas estar sujeita a este aspeto.

4.4. A política criminal e os limites das ações encobertas na repressão da criminalidade, no âmbito das competências investigatórias

Segundo Silva (2017), a política criminal é considerada como “o critério orientador da legislação penal” (p. 35), traduzindo em si uma política de direito característica do sistema jurídico-penal em que se insere. Silva (2017) apoia ainda a defesa por uma desejável sintonia entre a política criminal e o processo penal, considerando que é a partir desta harmoniosa relação que o processo penal ganha uma dimensão instrumental face à política criminal, sendo “uma das formas, a forma privilegiada, pela qual a sociedade organizada responde ao fenómeno criminal” (p. 35). Todavia, tal como realça Rodrigues (2005) ainda que a política criminal possa refletir vértices de resposta perante as necessidades criminais identificadas, estes devem respeitar simultaneamente as exigências do Estado de Direito.

A política criminal e a respetiva definição de objetivos, prioridades e orientações em matéria de investigação criminal e ação penal está sustentada na LQPC.⁵⁸, que se faz cumprir ao abrigo da Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto, definindo os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2020-2022, sendo este um diploma com uma vigência de dois anos. Tal como salienta Amorim (2020) a lei de política criminal tem “em consideração os fenómenos criminais multiformes, complexos e opacos, que exigem um renovado quadro de atuação” (p. 12).

Amorim (2020) sustenta que este é um diploma de orientação da dinâmica e evolução da investigação criminal, havendo que procurar qual o sentido de orientação emanado no que diz respeito ao empenhamento dos OPC no seio da investigação e da sua articulação com as ações encobertas. A partir do art.º 18.º da Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto, podemos entender que cabe ao PGR promover a constituição de equipas especiais e mistas (al. a) e b), do n.º 1) que

⁵⁷ Sobre o entendimento defendido por Valente (2019), soma-se o seguinte: “A necessidade de coordenação operacional e judicial, irmãs gémeas, onde se prendem as autonomias técnicas, tática e simples, estão sob a alçada da coordenação judicial” (p. 555).

⁵⁸ Cfr. Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal.

englobam a participação conjunta dos vários OPC, sendo que as equipas mistas providenciam a investigação de crimes violentos e graves de investigação prioritária, que todavia elencam tipologias criminais presentes no art.º 2.º do RJAE, das quais salientamos o terrorismo, relativas à cibercriminalidade, criminalidade organizada e violenta, tráfico de pessoas, contra a liberdade e autodeterminação sexual, corrupção, branqueamento de capitais e criminalidade económico-financeira⁵⁹. Há ainda que mencionar que, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, estas equipas não só são constituídas pelo PGR, como estão na dependência funcional e sob direção do MP, enquadrando-se nas suas competências, nos termos da previsão constitucional do n.º 1 do art.º 219.º da CRP⁶⁰.

Outrossim, realça-se a presença de crimes tidos como violentos e graves, de investigação prioritária à luz da lei de política criminal atual, mas que não têm lugar no catálogo de crimes do RJAE. Esta omissão de tipologias criminais consideradas violentas e graves, nas possibilidades de utilização do agente infiltrado como meio de obtenção de prova, a que se soma a inexistente revisão dos crimes de catálogo do RJAE desde a sua criação, contando apenas com duas alterações nos termos da Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto e Lei n.º 61/2015, de 24 de junho, sugere a carência de uma profunda revisão deste catálogo de crimes, com vista a que sejam atendidas as necessidades de investigação atuais como forma de projetar este meio de obtenção de prova para as solicitações da investigação criminal e da sua política criminal.

Deste modo, se por um lado faz parte da lei de política criminal para o biénio 2020-2022 a previsão de equipas em que podem integrar OPC como a PJ, GNR e PSP, no âmbito de investigações de carácter prioritário (que englobam crimes cujo recurso ao agente infiltrado é admissível), por outro lado, emergem duas conclusões que podemos sintetizar da seguinte forma, primeiramente é reforçado que não existem exclusividades em matéria de investigação por parte de nenhum OPC, caso contrário não existiria esta abertura para a criação de equipas mistas em investigações consideradas prioritárias, em segundo lugar a tese de que os restantes OPC de competência genérica, como a PSP e a GNR devem ser integrados no âmbito do RJAE é reforçada uma vez que é com eles que a lei de política criminal e AJ, neste caso o MP, conta para a integração de equipas mistas no campo de crimes cuja investigação é prioritária. Se existe esta abertura da política criminal torna-se no nosso entendimento incoerente que o RJAE mantenha o poderio de uma só Polícia para a operacionalização do recurso ao agente infiltrado.

5. Ações encobertas, como garante da equidade processual e a imprescindível metamorfose do sistema

5.1. A evolução da criminalidade e o não acompanhamento do regime das ações encobertas, como garante da descoberta da verdade material

Hoje vivemos num mundo em constante mudança e evolução a todos os níveis, inclusive tecnológicos e societários. Braz (2020) atribui às últimas décadas do século XX o momento de ignição das mudanças robustas dos movimentos societários que hoje experienciamos, colocando um grande peso na revolução tecnológica como motor de novos modelos societários e de uma nova ordem económico-social a que designa por globalização⁶¹, que traz consigo novos paradigmas e realidades por todo o tecido social, económico, cultural, como “também na área da fenomenologia criminal” (Braz, 2020, p. 299). Segundo Braz (2020), o processo de globalização acarretou o incremento de novas formas de criminalidade organizada, de grande polivalência, flexibilidade e complexidade, com recursos cada vez mais sofisticados e plenos de tecnologia. No mesmo sentido, Elias (2011) menciona o aproveitamento, por parte das novas correntes criminais, da cada vez mais escassa noção de fronteiras ou barreiras de contenção da criminalidade, sejam elas institucionais, conceituais ou até geográficas, pelo que caracteriza esta nova criminalidade pela sua “imprevisibilidade, pela fluidez, pelo recurso às

⁵⁹ Cfr. al. b), c), e), f), g), h), k), e l) do art.º 5.º da Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto.

⁶⁰ Acerca deste articulado constitucional, no n.º 1 do art.º 219.º da CRP, encontra-se estipulado que ao MP compete “participar na execução da política criminal”.

⁶¹ Sobre o fenómeno da globalização Murteira (2003) define-o como “o processo que tem conduzido ao condicionamento crescente das políticas económicas nacionais pela esfera mega económica, ao mesmo tempo que se adensam as relações de interdependência, dominação e dependência entre os actores transnacionais e nacionais, incluindo os próprios governos nacionais que procuram pôr em prática as suas estratégias no mercado global” (p. 54).

novas tecnologias, pelas combinações complexas de meios e *modus operandi* e por um esbatimento crescente das fronteiras entre crime de massa e crime organizado” (p. 279), evidenciando assim um novo elenco nesta nova realidade, que se sustenta na organização da criminalidade, ao mesmo tempo que se revela a sua massificação.

Por sua vez, Valente (2004) considera que o fenómeno de globalização transporta consigo duas consequências, uma delas benéfica, que se traduz no desenvolvimento económico e cultural, e outra desafiadora, também defendida por Silva G. M. (2019), que coloca novas questões securitárias e “tem proporcionado o desrespeito pelos direitos, liberdades e garantias e fomentado ou facilitando o crime organizado” (Valente, 2004, p. 304). Esta nova criminalidade apresenta-se com um maior poderio de recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros, tornando-se mais complexa e sofisticada, de desenvolvimento rápido, audaz e organizado, emergendo assim a necessidade de repensar as respostas à sua prevenção e repressão, no sentido de mecanismos mais eficazes, tendo em conta que esta se faz manifestar em atividades criminais como o “tráfico de droga, de armas, de seres humanos, de veículos furtados, falsificação de moeda, fraudes fiscais e financeiras, crimes informáticos” (Valente, 2004, p. 306), entre outras atividades criminais tais como o branqueamento de capitais ou terrorismo (Mateus, 2016).⁶²

Há que salientar a forte ligação, quase umbilical, entre esta nova criminalidade e a criminalidade organizada que Elias (2011) faz realçar, quer pelos seus meios quer pela sua cada vez mais complexa sofisticação e organização.⁶³ Neste sentido, Rodrigues (2001b) afirma que “a criminalidade constitui um fenómeno evolutivo e complexo, sendo evidente uma relação íntima entre a criminalidade em geral e a criminalidade organizada e transnacional” (p. 103). Rodrigues (2005) pronuncia-se também sobre o fenómeno de massificação da criminalidade como um novo paradigma, que exige uma adaptação rápida e eficaz de resposta, que contemple alterações nas políticas criminais e a adaptação das estruturas de ação penal, tratando-se de um fenómeno que não conhece fronteiras e cada vez mais desenvolvido.

Se por um lado os fenómenos criminais se adaptaram às facilidades comunicacionais do mundo atual, às suas novas estruturas e realidades, também a resposta a estes se deve adaptar (Buekenhout, 2015). Na senda da resultante necessidade de novas respostas face à nova, massificada e organizada criminalidade, Gonçalves (2013) enuncia que os ditos tradicionais e clássicos métodos de obtenção de prova se revelam cada vez mais ineficazes e desajustados face a estas novas ameaças criminais, suscitando, segundo Braz (2020), um aumento do sentimento de impunidade do crime organizado por um lado e, por outro, o aumento do receio deste fenómeno criminal pela sociedade. De acordo com Braz (2020), a resposta a este fenómeno passa pelo processo penal como reflexo da capacidade de resposta do sistema de justiça e, por inerência, pela investigação criminal e pelos métodos de obtenção de prova a utilizar, defendendo que “nestas circunstâncias, os ordenamentos jurídicos, pressionados pela realidade, tendem a adoptar regimes especiais de produção probatória, capazes de aumentar a eficiência e capacidade de resposta da investigação criminal” (p. 331).

Assim, no que respeita ao ordenamento jurídico português, Braz (2020) e Silva A. (2011) elencam um conjunto de meios de obtenção de prova e procedimentos processuais que consideram estrategicamente determinantes na investigação desta nova criminalidade, sendo eles as interceções telefónicas, o direito premial e a colaboração processual, a proteção de testemunhas, as entregas controladas e, por fim, as ações encobertas.⁶⁴ Perante as posições que exigem o investimento em meios de obtenção de prova ditos especiais, que segundo Higgins e Hales (2016) tendem a recrutar cada vez mais adeptos perante a sua reputada efetividade, Silva G. M. (2019) assume um entendimento mais garantístico,

⁶² Acerca destas atividades, salienta-se a definição de criminalidade altamente organizada nos termos do art.º 1.º, al. m) do CPP, como “as condutas que integram crimes de associação criminosa, tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência, participação económica em negócio ou branqueamento”, e terrorismo nos termos da al. i), art.º 1.º do CPP como “as condutas que integram os crimes de organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo”.

⁶³ Acerca deste assunto, Elias (2018) acrescenta que “a nova criminalidade recorre às tecnologias de informação, à especialização de tarefas, à inteligência combinada com violência, à internacionalização, ao trabalho em rede, caracteriza-se por um grande espírito de iniciativa e mentalidade empresarial” (p. 178).

⁶⁴ Sobre a importância deste meio de obtenção de prova perante as modernas formas de criminalidade, o art.º 20.º, n.º 1 da Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional prevê o recurso a este meio de investigação “(...) a fim de combater eficazmente a criminalidade organizada”. Acrescenta-se ainda o previsto no Ac. do STJ processo n.º 02P4510, de 20 de fevereiro de 2003, que afirma no ponto II do seu sumário que “a pressão das circunstâncias e das imposições de defesa das sociedades democráticas contra tão graves afrontamentos tem imposto em todas as legislações, meios como a admissibilidade de escutas telefónicas, a utilização de agentes infiltrados, as entregas controladas”.

defendendo que o atual sistema jurídico contempla um conjunto de medidas de resposta à criminalidade, ditas comuns, que considera adequadas, razoáveis e suficientemente eficazes no combate à criminalidade, inclusive organizada. O autor chega a colocar reservas especificamente quanto à utilização do agente infiltrado, pelos contributos de “desconfiança e quebra de solidariedade entre os cidadãos” (Silva G. M., 2019, p. 285) que este meio, dito expedito, pode causar.

Neste deambular entre a aposta em novos e expeditos meios de prova, e o reforço da confiança dos atuais mecanismos ditos tradicionais e garantísticos dos direitos e princípios fundamentais e individuais, emerge a defesa de uma resposta necessária face à nova criminalidade, que passa pela potencialização e aplicação de instrumentos já existentes, bem como uma adaptação legislativa perante a realidade que enfrentamos, cumulativamente com “um desenvolvimento da especialização e saberes dos órgãos de Polícia criminal” (Buekenhout, 2015, p. 27). Apoiamo-nos em Buekenhout (2015) para realçar que é necessária uma análise crítica dos mecanismos de investigação atuais, cujas carências de adaptação e potencialização, uma vez colmatadas, podem empregar no sistema jurídico os avanços necessários, evitando o ferimento brusco e possivelmente irremediável dos princípios e direitos fundamentais de um Estado de Direito. Deste modo, abona em prol da nossa investigação a existência de um regime de ações encobertas, como meio especial de investigação, com assento de mais de duas décadas no nosso ordenamento jurídico.

Destacamos na mesma linha de Braz (2020) e Kruisbergen, Jong, e Kleemans (2011), o papel das ações encobertas como forma de resposta ao novo fenómeno da criminalidade, considerado por Oliveira (2015) como até principal meio de investigação relativamente ao fenómeno da criminalidade organizada. Contudo, teremos de ser um pouco mais cuidados na apreciação da sua potencialização enquanto método de obtenção de prova. No que respeita à nossa investigação, centrada naquela que é a delegação e persecução deste tipo de ações no âmbito das competências de investigação, voltamos a realçar que estamos perante um regime de claro domínio da PJ, afastando os restantes OPC de competência genérica, apesar de planar num ordenamento jurídico que como já vimos no capítulo anterior não consagra exclusividade de investigação e abre horizontes de cooperação entre OPC de forma vincada na sua política criminal, para tipologias criminais admissíveis no RJAE.

Tal como salienta Elias (2015) a investigação criminal continua ainda presa a uma estrutura e arquitetura demasiado convencional e clássica. A nova, moderna, organizada e massificada criminalidade, que tem vindo a desenvolver-se e a disseminar-se, exige a adaptação e potencialização do regime das ações encobertas, no seguimento de políticas criminais e legislativas que sejam capazes de aproveitar todos os recursos que os OPC podem oferecer. Apoiamos o entendimento de Braz (2020) e Buekenhout (2015) ao considerarem que esta nova realidade sugere um esforço de adaptação e reajustamento dos mecanismos de investigação criminal, primordialmente na prossecução de meios de obtenção de prova ditos especiais (na qual se inserem as ações encobertas) que exigem “uma estrutura hierárquica e de um contexto organizacional que lhes dê suporte e enquadramento técnico e logístico” (Braz, 2020, p. 380), ao que Silva A. (2019), juntamente com Buekenhout (2015), somam a necessidade de especialização dos OPC.

5.2. Novos vetores da criminalidade e a resposta dos órgãos de Polícia criminal, como coadjuvantes da ação penal

Tal como refere Valente (2019), a disseminação de competências em matéria de investigação criminal à PSP e GNR, nomeadamente com o surgimento de um diploma de organização da investigação criminal⁶⁵, veio mudar a estrutura de investigação criminal, que segundo Torres (2006) colocou a PSP como uma verdadeira Polícia de investigação criminal. Porém, este rearranjo na arquitetura da investigação criminal acarretou algumas questões sobre a competência e capacidade destes dois OPC (Valente, 2019). O Parecer CL/13/00 da Ordem dos Advogados (AO) é bastante claro nas incertezas que recaem sobre a PSP e GNR, enunciando a sua falta de preparação e aptidão, ou disponibilidade para que “possam estruturar-se a curto prazo para a realização da investigação criminal com verdadeira autonomia” (ponto 5), acrescentando que “não se conhece que os agentes da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana tenham preparação especial ou sequer adequada no domínio da investigação criminal” (ponto 4) e que, como tal, não se

⁶⁵ Cfr. Lei n.º 21/2000, de 10 de agosto, que aprovou a Organização da Investigação Criminal, revogada pela lei Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

afigurava adequado a integração destes OPC nas competências de investigação outrora reservadas da PJ, como coadjuvantes da AJ.

Todavia, volvidos cerca de vinte anos, a PSP apresenta-se no quadro da investigação criminal com o Subsistema da Investigação Criminal da Polícia de Segurança Pública (SICPSP), que a nível nuclear se sustenta no Departamento de Investigação Criminal (DIC) integrado na Unidade Orgânica de Operações e Segurança (UOOPSEG).⁶⁶ da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DNPPSP), contemplando assim uma arquitetura de comando no plano da investigação criminal, eclética e capacitada à escala nacional, possibilitando a criação de pontos de contacto pelo país, que otimizam quer o fluxo de informação, quer a gestão dos recursos (Ochoa, 2010). No que ao nível mais descentralizado diz respeito, e ao abrigo do Despacho 20/GDN/2009, o SICPSP conta com uma Divisão de Investigação Criminal (DIC) nos Comandos Metropolitanos de Polícia de Lisboa e Porto, a quem cabe comandar a atividade de investigação criminal desenvolvida na sua área (Ochoa, 2010) e, nos Comandos Regionais e Distritais de Polícia, os Núcleos de Investigação Criminal (NIC) são um reflexo das competências das DIC, passando por estes as funções de comando das atividades de investigação criminal praticadas na sua área territorial (Amorim, 2020).⁶⁷ No seguimento do Despacho 20/GDN/2009, verifica-se que ao nível local e territorial são as EIC a prosseguir com a atividade de investigação criminal da PSP, cujas atuações “requerem um elevado grau de especialização” (Amorim, 2020, p. 8), contando por isso, segundo a autora citada, com a formação de brigadas de investigação criminal.

À luz do Despacho n.º 6158/2017, de 13 de julho, realça-se a presença da Divisão de Investigação Criminal e Cooperação Internacional (DICCI), sob comando do DIC, que nos termos da Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio, compete respetivamente “coordenar e gerir o fluxo de informações criminais e conexas no âmbito da cooperação internacional, apoiar operacional e tecnicamente as unidades e subunidades de Polícia no âmbito da utilização de meios especiais de investigação criminal” (Amorim, 2020, p. 7), bem como providenciar apoio para o combate à criminalidade relacionada com a utilização de meios informáticos. Paralelamente a esta Divisão, o DIC comporta a Divisão de Polícia Técnica e Ciência Forense (DPTCF) que, de acordo com a Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio, coordena todas as componentes de Polícia técnica e ciência forense deste OPC, entre outras funções como “propor a doutrina e definir as normas técnicas relativas à atividade de IC” (Amorim, 2020, p. 7), ao que se acrescenta o seu forte contributo para a formação de investigadores criminais na PSP. No que diz respeito à forte aposta na formação em investigação criminal, reforçada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 44/2007, de 19 de março, a PSP conta com um leque de cursos, salientando-se o investimento feito por este OPC no Curso de Investigação Criminal (CIC), que segundo Amorim (2020) e Ribeiro (2019) comporta módulos de teor técnico e de métodos de pesquisa encoberta. Além do CIC, Amorim (2020) realça a importância de um conjunto de outros cursos que a PSP disponibiliza, na senda da especialização dos seus elementos, no qual salientamos o Curso de Pesquisa Encoberta de Informações Criminais (CPEIC).

Lateralmente a esta estrutura nuclear e a sua aposta na formação especializada, também a forma como a instituição se revê nos seus diplomas base indica um projeto de acompanhamento dos desafios desta nova criminalidade, bem como uma clara predisposição para enveredar na participação em matéria de ações encobertas, tal como é evidente no Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública (EPPSP)⁶⁸, no seu art.º 19.º onde está prevista a possibilidade de dispensa de obrigatoriedade de revelar a identidade e qualidade dos Polícias (n.º1) e a possibilidade de uso de sistemas de codificação de identidade sempre que na prossecução de ações policiais ou determinadas pela AJ (n.º2).

A GNR por sua vez também apresenta um grande esforço de desenvolvimento na sua estrutura de investigação criminal⁶⁹, através da cimentação de uma unidade nuclear de investigação criminal, à semelhança da PSP, sendo esta a Direção de

⁶⁶ Cfr. art.º 29.º da LOPSP e al. e), n.º 1 do art.º 1 da Portaria n.º 383/2008 de 29 de maio, que estabelece a estrutura nuclear da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e as competências das respetivas unidades orgânicas.

⁶⁷ O Relatório Sobre a Execução da Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto realça que o “esforço de coordenação nacional tem possibilitado resultados muito importantes, que de outra forma não seriam atingíveis – particularmente na luta contra formas organizadas de crime deslocalizado –, pois passariam na organização excessivamente localizada e “distritalizada” dos órgãos de Polícia criminal e do Ministério Público” (p.14).

⁶⁸ Cfr. DL n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprova o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública.

⁶⁹ Segundo o Relatório Sobre a Execução da Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, este OPC a “empenhou-se na qualificação e na formação técnica e processual dos seus militares, bem como no reforço e no apetrechamento tecnológico da estrutura de investigação criminal, (...) perfazendo um investimento total no valor de cerca de € 840.000” (p. 12).

Investigação Criminal, da responsabilidade do Comando Operacional (CO).⁷⁰, que desempenha funções de coordenação e gestão das diversas estruturas de investigação criminal dos Comandos Territoriais (CTer), garantindo a articulação e gestão dos recursos deste OPC (Magalhães, 2014). Sobre este aspeto, Pinto (2011) salienta a capacidade desta Direção no sentido de contribuir para um fluxo de informação entre as várias estruturas de investigação criminal. Aos CTer acrescem os NIC, que levam a cabo ações de recolha de informações, vigilâncias e seguimentos de alvos determinados, bem como a análise de fenómenos criminais de elevada complexidade, onde se inserem grupos criminosos entre outras formas da nova criminalidade (Magalhães, 2014). No mesmo sentido que a PSP, também o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR).⁷¹ no art.º 28.º, n.º 1, al. b) prevê a possibilidade de um militar da GNR, sempre que na persecução de diligências determinadas pela AJ, ser dispensado da obrigatoriedade de revelar a sua identidade, ou fazer uso de um sistema de codificação da mesma.

Resumindo, tendemos a defender que podemos interpretar o investimento destes OPC naquele que é o seu processo de adaptação aos novos vetores da criminalidade e à sua devida resposta, tendencialmente pela via das ações encobertas, em três vértices distintos. Primeiramente, do ponto de vista organizacional ambos criaram estruturas orgânicas nucleares capazes de garantir um fluxo de informações e articulação de recursos por todas as valências de investigação criminal de cada OPC, ao que se salienta a definição de normas técnicas, procedimentos e promoção de doutrina nesta área, presente a título de exemplo na missão do DPTCF.⁷² Em segundo lugar, a aposta na formação nesta área é notória na PSP através do CIC e o CPEIC, verificando-se um grande esforço para fornecer a melhor preparação e competência aos investigadores em campos que rondam as ações encobertas, colmatando assim as lacunas de especialização que Buekenhout (2015) e Silva A. (2019) apontam como necessárias para fazer face à nova criminalidade e potencializar meios de obtenção de prova, como as ações encobertas. Em terceiro lugar, a forma como as instituições se capacitam a si mesmas, munindo os seus investigadores de meios e capacidades, prevendo nos seus estatutos a possibilidade de utilizar codificação de identidade ou dispensa de obrigatoriedade dos elementos se identificarem, revela que estes OPC se reconhecem capacitados para enfrentar novos desafios de investigação no universo dos meios especiais de obtenção de prova, nomeadamente das ações encobertas, tendo em vista as necessárias respostas à criminalidade, como coadjuvadores da autoridade judiciária no seio da investigação criminal. Este é um caminho de mais de uma década, no qual

“Quer a GNR quer a PSP fizeram um esforço enorme desde a formação técnica, estratégica, logística e tática, passando pela criação de estruturas e unidades orgânicas novas e capazes de compreender os desafios que lhe foram incumbidos, cujos resultados se podem situar no plano positivo face às dificuldades próprias de cada instituição.” (Valente, 2019, pp. 537-538)

Hoje podemos dizer que não só essas estruturas de investigação, e suporte a esta, se cimentaram nas instituições criando subsistemas internos de investigação criminal, como estes OPC estão capacitados.⁷³ e com intenções de continuar o seu desenvolvimento, bem como abraçar novos desafios. Assim, apoiamos o entendimento de Santos (2008) ao enunciar que é “importante que não se menosprezem ou subvalorizem as estruturas de investigação criminal da PSP e GNR face à PJ, pois deverão estar em igual nível de reconhecimento e dignidade” (p. 574).

5.3. Bloqueios à ação penal por via da delegação da investigação nos OPC

Face às emergentes evoluções do fenómeno criminal é colocada sobre os sistemas de justiça a tónica de falência e insuficiência da ação penal, pelo que Braz (2017) reforça que os desafios e obstáculos dos sistemas de justiça criminal ganham forma através do processo penal, mais precisamente na investigação criminal e na sua tarefa de produção de

⁷⁰ Cfr. Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.

⁷¹ Cfr. DL n.º 30/2017, de 22 de março, que aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

⁷² Cfr. Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio.

⁷³ Relativamente à capacidade da PSP e da GNR, Ricardo Felner no jornal Público, a 27 de novembro de 2007, (obtido a 11 de maio de 2021, de <https://www.publico.pt/2007/11/27/jornal/investigadores-da-psp-e-da-gnr-sao-mais-do-dobro-do-que-os-da-judiciaria-239233>) enuncia que estes dois OPC “são já responsáveis por mais de 90 por cento dos inquéritos-crime em Portugal”, acrescentando que os “investigadores da PSP e da GNR são mais do dobro do que os da Judiciária” (Felner, 2007).

prova, como forma de prossecução da ação penal, que se quer eficaz e eficiente. É neste sentido que os OPC, na sua tarefa de coadjuvação da AJ, se tornam preponderantes para a investigação, “intervindo activamente no impulso da atividade processual” (Duarte, 2013, p. 71). Na fase de inquérito está bem presente a integração dos OPC como intervenientes essenciais na investigação, nomeadamente ao abrigo do art.º 270.º do CPP, evidenciando a relação entre estes e o MP.

Se por um lado o princípio da coadjuvação e obrigatoriedade de assistência dos OPC tem a sua sustentação legal no art.º 9.º, n.º 2 e art.º 55.º do CPP, e art.º 202.º, n.º 3 da CRP, cumulativamente, e de acordo com Canotilho e Moreira (1993), o princípio da coadjuvação assenta em três pontos fundamentais, também elegíveis por Valente (2019), que são: o direito a pedir “ajuda das demais entidades” (Canotilho & Moreira, 1993, p. 793); o dever de providenciar o auxílio solicitado; “a ajuda deve ser prestada nos termos indicados pelo tribunal interessado” (Canotilho & Moreira, 1993, p. 793). Porém, apesar da prestável coadjuvação dos OPC, a investigação criminal enfrenta carências face à nova realidade criminal, que segundo Gomes (2019) emergem da insuficiência e ineficácia dos tradicionais meios de investigação. Como mencionado anteriormente, Braz (2020) e Buekenhout (2015) defendem a aposta e potencialização dos meios especiais de obtenção de prova entre os quais as ações encobertas, designadamente como meios privilegiados de combate aos novos vetores de criminalidade, que pressupõem uma estrutura organizacional e hierárquica de suporte, especialização e formação técnica, complementada pelo conhecimento científico e procedimentos específicos, acompanhados da devida adaptação no quadro legislativo. Nesse mesmo sentido, Braz (2017) e Gomes (2019) realçam a necessidade de adoção de novas políticas criminais, adequadas aos novos obstáculos e às necessidades da investigação. Pese embora Silva (2019) assuma a existência de perigos inerentes à adoção de métodos excepcionais de investigação, devendo a resposta passar pela potencialização dos métodos tradicionais existentes, conquanto também por este autor é assumida a necessidade de adaptação ou revisão da investigação criminal atual.

Uma vez consagrado um regime legal de ações encobertas no nosso ordenamento jurídico, verifica-se uma forte limitação à realização destas ações por via da sua delegação nos OPC, sendo do entendimento de Mendes (2011), Oneto (2005) e Valente (2019) que a PJ é o OPC privilegiado e com primazia para as desenvolver nos termos do atual RJAE. A limitação a um só OPC, atribuindo neste o monopólio de utilização de um mecanismo essencial de resposta aos novos fenómenos criminais, é inerentemente, no nosso entendimento, causa de limite e bloqueio à capacidade de investigação e ação penal a partir deste mesmo meio de investigação. O atual RJAE suscita a ideia de ficar aquém da sua potencialização e num estado de subaproveitamento, limitativo das suas capacidades enquanto meio especial de investigação tido como capaz de fazer face ao novo e moderno paradigma criminal, depositando toda a sua aptidão num só OPC e, consequentemente, olvidando as capacidades de resposta dos restantes (PSP e GNR).

Em síntese, se existe necessidade de potencialização da investigação criminal, inerentemente dos seus métodos de investigação (como as ações encobertas), e cumulativamente se verificam novas e adaptadas capacidades de outros OPC, se estas últimas não estão a ser aproveitadas, inferimos que a ação penal fica limitada e bloqueada por via da delegação da investigação, como forma de revelação de uma carência da investigação criminal. A utilização do recurso ao agente infiltrado, como forma de resposta aos novos desafios de investigação criminal, não se deve fechar num só OPC, mas sim aproveitar os recursos que a PSP e a GNR (OPC de competência genérica) podem oferecer, capacitando-os, cometendo-lhes as investigações, oferecendo-lhes quando necessário a possibilidade de operacionalizar este meio especial de obtenção de prova, em prol da eficiência da ação penal e em prol da liberdade que a AJ deverá estar munida para escolher o OPC que entender como mais adequado ao bom andamento do processo. Devemos ter em conta as palavras de Braz (2020) ao defender que um “quadro de convergência de esforços e de vontades, muito poderá contribuir para o aumento da eficiência na luta contra o crime organizado. Porque o grande desafio que hoje se coloca à investigação criminal é o desafio da eficiência” (p. 380). Destarte, defendemos que a falta de união de esforços neste sentido, e a falta de aproveitamento dos recursos que a PSP e GNR podem oferecer, constitui uma forma de bloqueio e limite à potencialização das ações encobertas como meio de investigação, induzindo em ferimento e prejuízo a ação penal, que assim se vê limitada na busca pela verdade material.

5.4. Política legislativa e *iure condendo* como alavanca das investigações

Se há cerca de vinte anos assistimos à cimentação de um regime jurídico de ações encobertas, como reflexo de novos desafios (e novas respostas) da investigação, hoje a sua adequação e capacidade de potencialização questiona-se. A desenvoltura social tolda os fenómenos criminais, levando a sociedade a exigir mais dos poderes político, executivo e legislativo, evitando carências legislativas que coloquem em causa a paz e a segurança pública e jurídica, ajustando a lei às vicissitudes do seu tempo, às necessidades e às capacidades dos demais atores sociais (Valente, 2019). As metamorfoses sociais, nas suas várias formas e vetores, implicam também metamorfoses no campo legislativo, “a mutabilidade legislativa é uma realidade incontornável, assumida como mecanismo de responder aos desafios colocados aos seres humanos em cada tempo e espaço da nossa história” (Valente, 2015, p. 2).

Como vimos, a atual resposta à nova criminalidade através das ações encobertas, centra este expedito meio de investigação num só OPC, a PJ, apesar de toda a capacitação legal, estrutural e técnica dos restantes OPC de competência genérica, e das limitações que isso implica para a investigação criminal, sugerindo uma revisão do atual regime. Antes de avançarmos para a análise de uma política legislativa e *iure condendo* que possa garantir as devidas potencialidades deste meio de obtenção de prova, bem como a sua adequação às exigências da investigação, não podemos olvidar uma abordagem às características de outros regimes de ações encobertas relativamente a este aspeto em concreto, o que nos obriga a espreitar outros ordenamentos jurídicos, uma vez que estes novos desafios vão além-fronteiras, e analisar quais as opções tomadas perante as solicitações emergentes da investigação criminal. Não estando esta investigação limitada a um estudo de direito comparado, entendemos que analisar a adaptação deste método de investigação noutros ordenamentos jurídicos, que se aproximam da nossa realidade, poderá ser-nos útil na extração de conclusões sobre a capacidade de potencialização do nosso regime atual. A Alemanha conta com três tipos de Polícia (*Landespolizei*⁷⁴, *Bundespolizei*⁷⁵ e *Bundeskriminalamt*⁷⁶), num sistema em que a utilização de ações encobertas não se cinge a uma só Polícia, estando este unicamente dependente da tipologia criminal, como vimos anteriormente. O caso espanhol conta com duas Polícias (*Cuerpo Nacional de Policía e Guardia Civil*) e a Ley de Enjuiciamiento Criminal prevê que as ações encobertas apenas são levadas a cabo por elementos da *Policia Judicial*⁷⁷, sujeitando-se a prossecução deste método de obtenção de prova à interpretação desta mesma expressão. Segundo Gonzalez-Castell (2009) e no seguimento do art. 1.º do Decreto Real 769/1987, de 19 de junho, a pertença de um elemento de ambas as forças policiais como *Policia Judicial* prende-se com as funções de investigação criminal que desempenham na sua Polícia, independentemente da força de segurança a que pertençam. Deste modo, concluímos que em ambos os ordenamentos jurídicos expostos, as ações encobertas não se limitam a uma só Polícia, estando disponível aos investigadores de várias forças, sobre domínio de requisitos quer criminais quer processuais que regulam a execução destas ações.

De acordo com Valente (2019), a sociedade atual impõe que sejam criados “os mecanismos adequados, necessários e proporcionais para que a Polícia possa desempenhar a função que o poder constituinte de 1976 lhe conferiu: defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos” (pp. 471-472). Assim, em ordem aos novos desafios e carências da investigação criminal, e em coerência não só com o sistema de investigação criminal e a sua organização, mas também com os esforços de evolução dos OPC de competência genérica, o RJAE não pode constituir um fator de falência de ação penal, face a limitações e bloqueios latentes na delegação da investigação e na sua capacidade de prossecução pelos OPC. Entendemos assim que urge a necessidade de uma política legislativa e *iure condendo* do regime de ações encobertas, de forma a colmatar as solicitações da criminalidade atual e do sistema e regime jurídico de investigação criminal, através da integração dos restantes OPC de competência genérica, como possibilidades igualmente capazes e válidas na prossecução destas ações ao abrigo da sua tarefa de coadjuvação da AJ,

⁷⁴ Segundo o Offizielles Portal der deutschen Polizei (2021), a divisão estadual do país reflete-se na divisão estadual dos corpos de Polícia, criando a Polícia estadual *Landespolizei* (obtido a 12 de fevereiro de https://www.polizei.de/Polizei/DE/Home/home_node.html). De acordo com Mendes (2011) esta é uma Polícia que desempenha funções de investigação criminal.

⁷⁵ Segundo a *Unsere Aufgaben* (2021), este é um corpo de Polícia com competências de controlo de fronteiras e investigação da criminalidade associada transnacional (obtido a 12 de fevereiro de https://www.bka.de/DE/UnsereAufgaben/Aufgabenbereiche/aufgabenbereiche_node.html).

⁷⁶ Segundo a *Bundeskriminalamt* (2021), este é um corpo de Polícia com competências de investigação criminal a nível nacional, transnacional e de cooperação internacional (obtido a 12 de fevereiro de https://www.bka.de/DE/UnsereAufgaben/Aufgabenbereiche/aufgabenbereiche_node.html). De acordo com Mendes (2011) trata-se de uma Polícia congénere da PJ.

⁷⁷ Cfr. Art.º 282.º *bis* da *Ley de Enjuiciamiento Criminal*.

beneficiando para isso dos bons exemplos de outros regimes europeus, como forma de potencialização deste meio especial de investigação.

Conclusão

A crescente evolução da sociedade hodierna e, por inerência, dos fenómenos criminais, obrigam à adaptação da investigação criminal, fazendo emergir mecanismos de produção probatória que permitem ultrapassar os desafios impostos pela nova, mais complexa, sofisticada e massificada criminalidade. Pese embora delimitada pelos direitos fundamentais e princípios basilares do Estado de Direito, nos quais jazem os ideais e valores do processo penal justo e equitativo, à investigação criminal e aos seus atores, nomeadamente a AJ e os OPC, é-lhes exigido a difícil e audaz tarefa de acompanhamento dos fenómenos criminais, fugindo às limitações e aos bloqueios da ação penal que a inércia dos mecanismos de investigação pode causar. Contudo, no seio dos meios especiais de investigação criminal, voltados para a nova e exigente realidade criminal, o nosso ordenamento alberga um regime jurídico de ações encobertas, nos termos da Lei n.º 101/2001 de 25 de agosto, cujo passar de quase duas décadas continua a conservar estoicamente perante todos os estímulos de mudança, excetuando-se as duas alterações ao seu catálogo de crimes nos termos da Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto e Lei n.º 61/2015, de 24 de junho, mantendo no seu domínio operacional, de promoção, gestão e controlo um só OPC (PJ).

Chegados a esta fase do nosso estudo é agora oportunidade para respondermos à pergunta de partida da nossa investigação, “as contingências e limites das ações encobertas coadunam-se com as emergentes necessidades e capacidades da investigação criminal?”. Atendendo ao que foi investigado, concluímos que o atual Regime Jurídico das Ações Encobertas para Fins de Prevenção e Investigação criminal, naquele que é o seu vértice de investigação criminal, não se encontra ajustado às necessidades de investigação atuais, havendo não somente um desfasamento entre o atual regime e a amplitude de potencialização deste meio especial de investigação, como também um estrangulamento da livre capacidade da AJ na exigência de prossecução deste tipo de ações aos OPC, suscitando assim uma margem de bloqueio da ação penal por via da delegação de competências nesta matéria de investigação, impondo limites contraproducentes para a busca da verdade material.

Relativamente ao conceito de ação encoberta, verificou-se que estas ações devem sempre partir da premissa de ocultação ou falsificação da identidade dos seus executores, podendo, por isso, albergar a sua operacionalização tanto física, como numa plataforma digital. No que diz respeito à sua concetualização doutrinária, a literatura inclina-se para uma visão tripartida das ações encobertas, englobando as figuras do agente provocador, agente infiltrado e agente encoberto. Pese embora encontremos consenso naquela que é a conceção das figuras do agente provocador e infiltrado, a falta de previsão legal da figura do agente encoberto, que como vimos é uma figura distinta do agente infiltrado no seu *modus operandi* e na sua articulação com os princípios e direitos fundamentais (sendo de total admissibilidade no nosso ordenamento jurídico), traduz-se numa inadequação do regime jurídico das ações encobertas, evidenciando a sua insuficiência no plano de previsão e regulação deste tipo de figura, considerada fundamental para a investigação criminal, como meio de obtenção de prova. Além desta evidente insuficiência que recai sobre a figura do agente encoberto, a presença deste mesmo termo no RJAE quando se faz notar a presença da figura do agente infiltrado, evidencia também que o atual regime e as exigências crescentes, quer operacionais, quer doutrinárias, são assíncronas em relação a este tipo de figura.

Posteriormente foi possível aferir que o regime jurídico de investigação criminal e o sistema de investigação criminal integram um sistema mais holístico de segurança interna, sendo este primeiro um regime bastante fragmentado e diversificado, ramificado pelos diplomas base dos seus atores, pela CRP, CPP, a lei de política criminal, a LOIC, como também pelos regimes jurídicos dos meios de obtenção de prova, nos quais encontramos o RJAE. O RJAE apresenta-se como um regime jurídico de um meio especial de obtenção de prova, consagrado na figura doutrinária do agente infiltrado, constituindo-se como um meio de *ultima ratio* na investigação criminal, pela sua ingerência nos direitos fundamentais e princípios adjacentes.

Num outro momento da nossa investigação, foram abordados aqueles que são os requisitos da delegação de competências de investigação perante os limites impostos pelo RJAE. Neste sentido, verificou-se que o regime de

promoção de ações encobertas previsto pelo RJAE, além de integrar o fundamental papel do MP enquanto detentor da ação penal, na sua função de direção do inquérito, também implica o controlo jurisdicional, embora não expresso, do JIC. Todavia, o atual RJAE atribui à PJ um papel central de controlo, promoção, gestão e operacionalização deste tipo de ações, omitindo qualquer tipo de integração dos restantes OPC de competência genérica, remetendo para a PSP e GNR a capacidade de desempenhar estas ações por via de deferimento da investigação pela AJ (em respeito pelo art.º 8.º da LOIC) e, no contexto operacional, sob controlo da PJ. Relativamente à ausência da PSP e da GNR no RJAE, entendemos que esta dissocia-se da lei processual penal e das funções e capacidades da AJ enquanto diretora da investigação criminal nas respetivas fases processuais, uma vez que a CRP e o CPP atribuem ao MP autonomia para o exercício das suas funções, dotando-o de uma margem de escolha do OPC que considerar adequado para sua coadjuvação em ordem ao bom andamento do processo. Assim, a limitação do atual RJAE que recai na PJ é no nosso entendimento um estrangulamento da liberdade que deve revestir o MP, enquanto diretor do inquérito. Em relação à exclusividade de investigação prevista pela LOIC, protegemos o entendimento que se encaminha para considerar esta como uma lei de teor meramente administrativo e orientador da investigação criminal, não podendo por isso prevalecer sobre a lei processual penal. Entendemos que a LOIC não traduz qualquer norma vinculativa da escolha do OPC pelo MP na delegação processual, mas sim orientadora e na esteira da lei processual penal. Destarte, ao apoiarmos a inexistência de qualquer tipo de exclusividade em matéria de investigação dos OPC, cumulativamente com a imposição de uma margem de liberdade de escolha do MP, e restantes AJ, relativamente à delegação de investigações e diligências processuais nos OPC, concluímos que a extensão da delegação deste tipo de ações encobertas à PSP e GNR deverá ser igualmente aberta, tanto quanto for à PJ, como OPC de competência genérica, levando-nos a considerar esta como uma causa de insuficiência do atual RJAE perante as exigências da investigação criminal por via da delegação da investigação.

Outrossim, a atual política criminal integra a PSP e a GNR em investigações de carácter prioritário, nas quais se encontram tipologias criminais admissíveis no RJAE, levando-nos a defender que se a lei de política criminal, através de equipas mistas promovidas pelo PGR, entende que a PSP, GNR e PJ são de igual modo capazes para prosseguir estas investigações, o RJAE deveria seguir este tipo de abertura à PSP e GNR. Apoiamos então que se exige uma adaptação às solicitações do quadro de política criminal atual, pelo RJAE, não se adequando os indícios de subalternização da PSP e da GNR face à PJ, que este atual regime apresenta.

Quanto às exigências e necessidades da investigação criminal, face ao desenvolvimento de uma nova realidade criminal, mais complexa, sofisticada, massificada e abundante em recursos e capacidades, defendemos que é inquestionável a revisão do RJAE enquanto meio de obtenção de prova. Embora não defendamos uma aposta cega nos meios expeditos e especiais de investigação, apoiamos a revisão dos meios existentes, com vista à sua potencialização num quadro de equilíbrio face aos princípios e direitos fundamentais de um Estado de Direito Democrático. No que concerne às ações encobertas, impõem-se o aproveitamento dos recursos que os OPC podem oferecer, como forma de potencialização deste meio de investigação, reivindicando a integração da PSP e GNR neste mesmo regime jurídico, emergindo assim a necessidade de uma política legislativa e *iure condendum* relativamente a este regime, que colmate estas carências.

Se na entrada para a primeira década do século XXI se questionaram as capacidades operacionais, logísticas, científicas, organizacionais, de formação e de especialização da PSP e GNR no seio da investigação criminal, volvidos cerca de vinte anos, os resultados da nossa investigação apontam que quer a PSP, quer a GNR, desenvolveram um sistema de investigação criminal capaz de fornecer apoio logístico e técnico, bem como um contexto organizacional e uma estrutura hierárquica forte, com uma amplitude de operacionalização bastante vasta. A evolução dos sistemas de investigação criminal destes dois OPC, juntamente com o seu forte investimento, quer nos recursos disponíveis, quer na especialização técnica e científica, fazendo-se notar, por exemplo, os cursos de investigação criminal da PSP e as competências de Polícia técnica e ciência forense, aliadas à promoção de doutrina e normas técnicas da DPTCF, ao que se soma as capacidades operacionais de vigilância e pesquisa encoberta de informações criminais, por exemplo dos NIC da GNR, sustentam o nosso entendimento de que se exige o reconhecimento da PSP e GNR como OPC igualmente capazes de enveredar por novos desafios e competências no seio da investigação criminal. Entendemos que a evolução da investigação criminal na PSP e GNR, e o seu acompanhamento dos novos fenómenos criminais, providenciam à AJ a possibilidade de reconhecer a PSP e GNR como OPC igualmente capazes e aptos no campo da delegação de competências em matéria de investigação, rompendo desta forma os laivos de subalternização perante a PJ e, neste

sentido, impõe-se a adequação do RJA. De salientar ainda que a PSP e GNR são responsáveis por cerca de 90% dos inquéritos criminais em Portugal (Felner, 2007). Concluímos assim que a exclusividade que o RJA confere à PJ, além de não fazer jus às capacidades da PSP e GNR para prosseguir este tipo de ações, reivindica a presença de ambos como forma de potencialização deste meio especial de obtenção de prova.

De forma bastante sumária, defendemos que urge a necessidade de adaptação do atual RJA, primeiramente através da clarificação concetual das figuras do agente infiltrado e encoberto, cuja mescla de conceitos prejudica a coerência deste regime. Reivindica-se também uma reforma na vinculação atual e solitária da PJ enquanto OPC na persecução deste tipo de ações, sustentada na defesa pela necessária abertura de escolha do OPC pelo MP, na inexistência de exclusividade de investigação no nosso regime jurídico de investigação criminal e na necessidade de adaptação deste regime aos ideais agregadores da política criminal para crimes prioritários e com cabimento no RJA (que contam com a PSP e GNR). Além disso, há também que atender às necessidades de revisão das potencialidades deste meio de obtenção de prova face aos novos fenómenos criminais, que por sua vez sugerem passar pela integração da PSP e da GNR no regime jurídico em estudo, tendo em conta a capacidade e aptidão que estes apresentam para abraçar este meio de obtenção de prova. Por fim, impõe-se uma reforma do RJA através de uma política legislativa e *iure condendum*, de modo a colmatar os bloqueios à ação penal que o subaproveitamento deste meio de obtenção de prova acarreta nas suas limitações atinentes à posição solitária da PJ no RJA.

Enunciamos como oportunidades de estudos futuros, que entendemos de especial pertinência para o tema em apreço, a investigação que se debruce na necessidade de revisão dos crimes de catálogo do RJA, o estudo dos resultados operacionais das ações encobertas no direito comparado e, por fim, o estudo das pressões psicológicas a que estão sujeitos os agentes infiltrados e encobertos.

Referências bibliográficas

- Abreu, M. (2014). *Legalidade versus Oportunidade na promoção processual penal: Que caminho seguir?* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra.
- Acórdão de 20 de fevereiro de 2003. Processo n.º 02P4510. Supremo Tribunal de Justiça. (Relator: Simas Santos). Obtido em 26 de março de 2021, de <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/e4c9177530b2c36380256d08004e5d11>.
- Acórdão de 22 de março de 2011. Processo n.º 182/09. 6JELSL.L1-5. Tribunal da Relação de Lisboa. (Relator: Nuno Gomes da Silva). Obtido em 16 de janeiro de 2021 de <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/e324710ede9b8ed88025788b00345015?OpenDocument>.
- Acórdão de 25 de junho de 2011. Processo n.º 182/09. 6JELSL.L1-5. Tribunal da Relação de Lisboa. (Relator: Nuno Gomes da Silva). Obtido em 16 de janeiro de 2021 de <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/e324710ede9b8ed88025788b00345015?OpenDocument>.
- Acórdão de 25 de maio de 2016. Processo n.º 358/08.3ECLSL.L1-9. Tribunal da Relação de Lisboa. (Relator: Fátima Mata-Mouros). Obtido em 20 de março de 2021 de <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/e6e1f17fa82712ff80257583004e3ddc/2263846e68a3f35e802575ef0037e240?OpenDocument>.
- Acórdão de 30 de janeiro de 2002. Processo n.º 3079/01-3. Supremo Tribunal de Justiça. (Relator: Lourenço Martins). Obtido em 20 de janeiro de 2021 de <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/e4c9177530b2c36380256d08004e5d11>.
- Acórdão de 9 de junho de 2016. Processo n.º 50/14.0SLLSL.Y.L1-9. Tribunal da Relação de Lisboa. (Relator: Maria do Carmo Ferreira). Obtido em 3 de março de 2021, de <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/8cf93372a59dc58480257fd3004a5256?OpenDocument>.
- Acórdão n.º 578/98, de 14 de outubro de 1998, publicado no Diário da República n.º 177/2014, I Série, pp. 4958 - 4964. Tribunal Constitucional. Lisboa.
- Albuquerque, P. P. (2011). *Comentário do Código Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos de Homem* (4ª ed.). Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Almeida, J. (2011, fevereiro). Direção do inquérito e relacionamento entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária. *Investigação Criminal*, nº 1, 42-65. Obtido em 2 de março de 2021, de <https://www.asfcpj.pt/images/repositorio/RIC1.pdf>.
- Alves, C. (2013, outubro-dezembro). Agente infiltrado ou provocador? Um problema de proibição de prova à luz do caso Teixeira de Castro v. Portugal. *Revista de Concorrência e Regulação*, n.º 16, 345-390.
- Amorim, C. (2020). *Formação do Investigador Criminal: Da exigência processual à permanente capacitação de competências* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.

- Andrade, M. C. (1995). Consenso e oportunidade: reflexões a propósito da suspensão provisória do processo e do processo sumaríssimo. In *O novo código de processo penal* (pp. 317-358). Coimbra: Almedina.
- Andrade, M. C. (2009). *Bruscamente no verão passado - A reforma do Código de Processo Penal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Andrade, M. C. (1992). *Sobre as proibições de prova em processo penal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Antunes, M. J. (2019). *Direito Processual Penal* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Beleza, T. P. (1992). *Apostamentos de Direito Processual Penal* (Vol. II). Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa Editora.
- Bini, A. (2017). *O agente infiltrado: Perspectivas para a investigação criminal na contemporaneidade* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Braz, J. (2017). *Evolução Histórica da Prova em Processo Penal do Pensamento Mágico à Razão - A Investigação do Crime Organizado no Estado de Direito* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa.
- Braz, J. (2020). *Investigação Criminal. A organização, o método e a prova: Os desafios da nova criminalidade* (5ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Buekenhout, I. (2015, dezembro). A Investigação Criminal - Desafios presentes e futuros. *Investigação Criminal*, n.º 9, 10-33. Obtido em 31 de janeiro de 2021, de <https://asficpj.pt/images/repositorio/RIC9.pdf>.
- Bundeskriminalamt. (12 de fevereiro de 2021). Obtido de Audgabenbereiche des BKA: https://www.bka.de/DE/UnsereAufgaben/Aufgabenbereiche/aufgabenbereiche_node.html.
- Canotilho, G. (1999). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina.
- Canotilho, G., & Moreira, V. (1993). *Constituição da República Portuguesa Anotada* (3.ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Castro, E. (2012). *Agente infiltrado - Contributos para a compreensão da figura do terceiro* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Castro, I. M. (2016). *O contributo da Polícia Judiciária na Investigação Criminal e a Cooperação Policial* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa.
- Catana, A. (2018). *A natureza jurídica da ação do agente infiltrado digital* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Código Processo Penal Alemão. (Strafprozeßordnung).
- Código Processo Penal Espanhol. (Ley de Enjuiciamiento Criminal).
- Conoce a la Guardia Civil. (12 de fevereiro de 2021). Obtido de Guardia Civil: <https://www.guardiacivil.es/es/institucional/Conocenos/index.html>.
- Conócenos. (12 de fevereiro de 2021). Obtido de Portal Web de la Policía Nacional: https://www.policia.es/_es/tupolicia_conocenos.php.
- Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, publicada no Diário da República n.º 79/2004, I-A Série, pp. 2080 - 2129. Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004. Assembleia da República. Lisboa. (Aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de novembro de 2000).
- Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Obtido em 27 de março de 2021, de Conselho da Europa: https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf.
- Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971, publicado no Diário da República n.º 25/1979, I Série, pp. 234 - 252. Ministério da Justiça. Lisboa.
- Costa, R. (2018). *O agente infiltrado na obtenção de prova no processo penal português: Considerações acerca dos limites à descoberta da verdade processual penal* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto.
- Decreto n.º 10/04 de 1976, publicado no Diário da República n.º 86/1976, I Série, pp. 737-775. Assembleia Constituinte. (Decreto de aprovação da Constituição).
- Decreto n.º 161/78, de 21 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 292/1978, I Série, pp. 2705 - 2717. Ministério dos Negócios Estrangeiros - Direcção-Geral dos Negócios Políticos. Lisboa. (Aprova para adesão o Protocolo Emendando a Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961).
- Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, publicada no Diário da República n.º 137/2019, I Série, pp. 71 - 106. Ministério da Justiça. Lisboa. (Aprova a estrutura organizacional da Polícia Judiciária).
- Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 18/1993, I-A Série, pp. 234 - 252. Ministério da Justiça. Lisboa. (Revê a legislação de combate à droga).
- Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, publicado no Diário da República n.º 163/2012, I Série, pp. 4641 - 4646. Ministério da Economia e do Emprego. Lisboa. (Aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica).
- Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, publicado no Diário da República n.º 204/2015, I Série, pp. 9054 - 9086. Ministério da Administração Interna. Lisboa. (Aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública).

- Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, publicado no Diário da República n.º 219/1995, I-A Série, pp. 5890 - 5896. Ministério da Defesa Nacional. Lisboa. (Aprova o Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima).
- Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, publicado no Diário da República n.º 58/2017, I Série, pp. 1507 - 1550. Ministério da Administração Interna. Lisboa. (Aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana).
- Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de dezembro, publicada no Diário da República n.º 430/83, I Série, pp. 4015 - 4029. Ministério da Justiça e da Saúde. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, publicada no Diário da República n.º 274/1966, I Série, pp. 1883 - 2086. Ministério da Justiça. Lisboa. (Aprova o Código Civil).
- Decreto-lei n.º 48/95, de 15 de março, publicado no Diário da República, n.º 63/1995. Série I-A, pp. 1350 - 1416. Ministério da Justiça. (Aprova o Código Penal).
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 40/1987, I Série, pp. 617 - 699. Ministério da Justiça. Lisboa. (Aprova o Código Processo Penal).
- Despacho n.º 14115/2013, de 4 de novembro de 2013, publicado no Diário da República n.º 213/2013, II Série. Ministério Público - Procuradoria-Geral da República. Lisboa.
- Despacho n.º 20/GDN/2009, de 15 de dezembro. Polícia de Segurança Pública.
- Despacho n.º 6158/2017, de 13 de julho de 2017, publicado no Diário da República n.º 134/2017, II Série, pp. 14526 - 14529. Administração Interna - Polícia de Segurança Pública - Direção Nacional. Lisboa.
- Dias, F. (1979). La protection des droits de l'Homme dans la procédure pénale portugaise. In *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 291, p.184.
- Dias, F. (1981). *Direito Processual Penal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Dias, H. V. (2018). *A Polícia Líquida: Uma Tarefa Administrativa em debate e em reconstrução* (Tese de Doutoramento). Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- Diretiva n.º 1/2002, de 4 de abril, publicada no Diário da República n.º 79/2002, II Série, pp. 6221 - 6224. Ministério Público - Procuradoria-Geral da República. Lisboa.
- Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho. Publicado no Jornal Oficial da União Europeia. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. Obtido em 26 de março de 2021 de <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:101:0001:0011:PT:PDF>.
- Domingues, J. (2020). *A venda de falsos estupefacientes e substâncias psicotrópicas: A qualificação jurídico-penal* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Duarte, A. R. (2013). *As Relações Funcionais entre os Órgãos de Polícia Criminal e o Ministério Público no Sistema Processual Penal Português* (Dissertações de Mestrado). Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, Lisboa.
- Duarte, B. (2020). Âmbito da direção efetiva do inquérito e da delegação de competências nos órgãos de Polícia criminal. Enquadramento jurídico, prática e consequências processuais. In CEJ, *Âmbito da direção efetiva do inquérito pelo Ministério Público e a delegação de competências nos OPC. Enquadramento jurídico, prática e gestão processual. Limites à faculdade do Ministério Público em ordenar a detenção de arguido para interrogatório judicial. Enquadramento jurídico, prática e gestão processual* (pp. 9-40). Lisboa: CEJ.
- Elias, L. M. (2011). *Segurança na Contemporaneidade - Internacionalização e Comunitarização* (Tese de Doutoramento). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- Elias, L. M. (2015). *Dimensões Securitárias na Contemporaneidade*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL.
- Elias, L. M. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna. Desafios e Prospetiva*. Lisboa: ISCPSI.
- Felner, R. (2007, novembro 27). Investigadores da PSP e da GNR são mais do dobro do que os da Judiciária. *Público*. Obtido em 12 de maio de 2021, de <https://www.publico.pt/2007/11/27/jornal/investigadores-da-psp-e-da-gnr-sao--mais-do-dobro-do-que-os-da-judiciaria-239233>.
- Gaspar, A. H. (2004). As ações encobertas e o processo penal: questões sobre a prova e o processo equitativo. In *Medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira* (pp. 43 - 53). Coimbra: Coimbra Editora.
- Gaspar, A., Cabral, J., Costa, E., Mendes, A., Madeira, A., & Graça, A. (2016). *Código de Processo Penal Comentado* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Gomes, F. S. (2019). *A Admissibilidade de Métodos Ocultos de Investigação Criminal em Processo Penal: Intervenções nas Telecomunicações ou Comunicações Eletrónicas. Contributo para a sua reflexão* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa.
- Gonçalves, A. A. (2013). *O Crime Organizado em Portugal: sua caracterização e ambiguidades* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto.
- Gonçalves, F., & Alves, M. (2015). *Crime. Medidas de Coação e Prova - O Agente Infiltrado, Encoberto e Provocador*. Coimbra: Almedina.
- Gonçalves, F., Alves, M., & Valente, M. (2001). *Lei e Crime: O agente infiltrado versus o agente provocador os princípios do processo penal*. Coimbra: Almedina.

- Gonzalez-Castell, A. C. (2009). El agente infiltrado en España y Portugal: estudio comparado a la luz de las garantías y de los principios constitucionales. In *Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massa* (pp. 185-219). Coimbra: Almedina.
- Gouveia, J. B. (2010). *Manual de Direito Constitucional* (3ª ed., Vol. I). Coimbra: Almedina.
- Higgins, A., & Hales, G. (2016, julho). *Cutting Crime in the 21st century: Informed proactivity in the midst of social and organisational change. Police Effectiveness in a Changing World*, 1-20. Obtido em 4 de março de 2021, de http://www.police-foundation.org.uk/2017/wp-content/uploads/2017/06/changing_world_paper_1.pdf.
- Jesus, F. M. (2015). *Os meios de obtenção de prova em processo penal* (2.ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Júdice, J. M. (2014, novembro). A investigação criminal: juiz, MP ou PJ?. *Revista da Ordem dos Advogados*, 35-39.
- Kruisbergen, E., Jong, D. D., & Kleemans, E. (2011, janeiro). Undercover Policing: Assumptions and Empirical Evidence. *British Journal of Criminology*, 394-412.
- Lei contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Outras Manifestações de Criminalidade Organizada, de 22 de setembro de 1992. (Tradução própria de: Gesetz zur Bekämpfung des illegalen Rauschgifthandels und anderer Erscheinungsformen der Organisierten Kriminalität). (Alemanha).
- Lei n.º 10.217/2001, de 11 de abril. (Brasil)
- Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, publicada no Diário da República n.º 197/2001, I-A Série, pp. 5452 - 5453. Assembleia da República. Lisboa. (Regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal).
- Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, publicada no Diário da República n.º 179/2009, I Série, pp. 6319 - 6325. Assembleia da República. Lisboa.
- Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, publicada no Diário da República n.º 179/2009, I Série, pp. 6319 - 6325. Assembleia da República. Lisboa. (Aprova a Lei do Cibercrime).
- Lei n.º 11.343/2006, de 23 de agosto. (Brasil).
- Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, publicada no Diário da República n.º 99/2006, I-A Série, pp. 3462 - 3463. Assembleia da República. Lisboa. (Aprova a Lei-Quadro da Política Criminal).
- Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, publicada no Diário da República n.º 127/2007, I Série, pp. 4290 - 4330. Assembleia da República. Lisboa. (Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional).
- Lei n.º 23/2007, de 24 de junho, publicada no Diário da República n.º 121/2015, I Série, pp. 4412 - 4413. Assembleia da República. Lisboa.
- Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, publicada no Diário da República n.º 226/1994, I Série, pp. 5908 - 5910. Assembleia da República. Lisboa. (Aprova a Lei de Medidas Combate à Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira).
- Lei n.º 45/96, de 3 de setembro, publicada no Diário da República n.º 204/1996, I-A Série, pp. 2899 - 2901. Assembleia da República. Lisboa.
- Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, publicada no Diário da República n.º 165/2008, I Série, pp. 6038 - 6042. Assembleia da República. Lisboa. (Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal).
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, publicada no Diário da República n.º 168/2007, I Série, pp. 6065 - 6074. Assembleia da República. Lisboa. (Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública).
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, publicada no Diário da República n.º 167/2008, I Série, pp. 6135 - 6141. Assembleia da República. Lisboa. (Aprova a Lei de Segurança Interna).
- Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto, publicada no Diário da República n.º 167/2020, I Série, pp. 2 - 11. Assembleia da República. Lisboa. (Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2020-2022).
- Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, publicada no Diário da República n.º 162/2013, I Série, pp. 5088 - 5090. Assembleia da República. Lisboa.
- Lei n.º 61/2015, de 24 de junho, publicada no Diário da República n.º 121/2015, I Série, pp. 4412 - 4413. Assembleia da República. Lisboa.
- Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, publicada no Diário da República n.º 213/2007, I Série, pp. 8043 - 8051. Assembleia da República. Lisboa. (Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana).
- Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, publicada no Diário da República n.º 163/2019, I Série, pp. 131 - 222. Assembleia da República. Lisboa. (Aprova o Estatuto do Ministério Público).
- Lei n.º 9.034/95, de 3 de maio. (Brasil)
- Ley Orgánica n.º 5/1999, de 13 de janeiro. (Espanha).
- Lima, C. R. (2016, julho 12). Ministério Público pode escolher a Polícia que quer para investigar. *Diário de Notícias*. Obtido em 27 de janeiro de 2021, de <https://www.dn.pt/portugal/ministerio-publico-pode-escolher-a-policia-que-quer-para-investigar-5279075.html>.
- Magalhães, J. (2014). *Os Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana na prevenção e investigação da criminalidade violenta e grave: o caso do Comando Territorial de Lisboa* (Dissertação de Mestrado). Academia Militar, Lisboa.
- Lakatos, E. M. & Marconi, M. A. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica* (5ª ed.). São Paulo, Brasil: Atlas S.A.
- Martins, L. (2003). *Direito internacional da droga e da toxicodependência*. Coimbra: Coimbra Editores.

- Mateus, C. (2016). *Criminalidade Organizada em Portugal - nos inícios do século XXI* (Dissertação de Mestrado). Faculdade Letras Universidade de Lisboa, Lisboa.
- Matos, J. (2015). *O agente infiltrado como meio de obtenção de prova e consequentes danos na sociedade* (Dissertação de Mestrado). Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa.
- Meireis, M. A. (1999). *O Regime das Provas Obtidas pelo Agente Provocador em Processo Penal*. Coimbra: Almedina.
- Mendes, M. (2011). *Agente infiltrado - Contributos para a delimitação material de atribuições e competências* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Mesquita, I. F. (2016). *O Agente Infiltrado "Análise Jurisprudencial"* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra.
- Monte, M. F. (1997, janeiro-junho). A relevância da atuação dos agentes infiltrados ou provocadores no processo penal. *Scientia Iuridica*, n.º 265-267, T. 46, 183-202.
- Monteiro, E. W. (2018). *Ações Encobertas no Mundo Virtual. A problemática da tutela da privacidade como barreira à obtenção de provas nas redes* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa.
- Monteros, R. E. (2006). El agente encubierto en el ordenamiento jurídico español. In *Centro de Estudios Jurídicos, La Prueba en el Espacio Europeo de Libertad, Seguridad y Justicia Penal*. Navarra, Espanha: Editorial Aranzadi.
- Murteira, M. (2003). *Globalização*. Lisboa: Quimera.
- Neves, A. C. (1995). *O princípio da legalidade criminal* (Vol. I). Coimbra: Coimbra Editora.
- Ochoa, D. J. (2010). *A busca de paradigma na Investigação Criminal no seio da PSP* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Offizielles Portal der deutschen Polizei. (12 de fevereiro de 2021). Obtido de Polizei: https://www.polizei.de/Polizei/DE/Home/home_node.html
- Oliveira, J. C. (2015). *Investigação no crime organizado: métodos ocultos de investigação a partir da actuação do agente infiltrado* (Dissertação de Mestrado). Universidade Lusíada do Porto, Porto.
- Oneto, I. (2005). *O Agente infiltrado - Contributo para a compreensão do regime jurídico das ações encobertas*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Palma, M. F. (2003). Direito Penal e Processual Penal e Estado Constitucional. In *The Spanish Constitution in the European Constitutional Context* (pp. 1727 - 1756). Madrid, Espanha: Dykinson.
- Parecer da Ordem dos Advogados, de 6 de junho de 2000. Parecer CL/13/00. (Relator: Germano Marques da Silva). Obtido em 15 de fevereiro de 2021, de Ordem dos Advogados: <https://portal.oa.pt/advogados/pareceres-da-ordem/gabinete-de-estudos/2000/parecer-cl1300/>.
- Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 4 de janeiro de 2013. Parecer n.º P000452012. (Relator: Paulo Dá Mesquita). Obtido em 26 de março de 2021 de <https://www.ministeriopublico.pt/pareceres-pgr/1982>.
- Parente, A. C. (2014). *A extensibilidade da competência própria dos OPC no inquérito, instrução e julgamento. O caso do n.º 3 do artigo 249.º do CPP* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Pereira, A. M. (2012). *A cooperação na Investigação Criminal: Contributos para uma Maximização Operacional* (Dissertação de Mestrado). Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa.
- Pereira, F. C. (2012). *Agente encubierto y proceso penal garantista - límites y desafíos*. Córdoba, Espanha: Editorial Lerner.
- Pereira, R. (2005). O "agente encoberto" na ordem jurídica portuguesa. In Valente, M. M. (Coord.), *I Congresso de processo penal: memórias* (pp. 225 - 256). Coimbra: Coimbra editora.
- PGDL Legislação. (12 de fevereiro de 2021). Obtido de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa - Ministério Público: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=89&tabela=leis
- Pimentel, L. (2020, dezembro). Da Perícia na Investigação Criminal: Aos Limites da Identificação Judiciária Lofoscópica e Fotográfica. *POLITEIA - Revista Portuguesa de Ciências Policiais*, Ano XVII, 103-125.
- Pinto, A. (2011). *A adequabilidade dos meios da GNR para o combate à criminalidade violenta e grave* (Dissertação de Mestrado). Academia Militar, Lisboa.
- Pinto, S. (2017). *A relação entre Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal. A prática delegatária do Ministério Público* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra.
- Pontes, A. (2014). *Ações encobertas - As declarações do agente encoberto em audiência de julgamento* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio, publicada no Diário da República n.º 103/2008, I Série, pp. 3015 - 3020. Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna. Lisboa. (Estabelece a estrutura nuclear da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e as competências das respetivas unidades orgânicas).
- Projeto de Lei n.º 3.516/1989, de 24 de julho. (Brasil)

Real Decreto n.º 769/1987, de 19 de junho. Ministerio de Relaciones con las Cortes y de la Secretaría del Gobierno. Madrid. (Sobre a regulação da Polícia Judicial). (Espanha).

Rego, S. C. (2016). *Do Agente Encoberto ao Agente Provocador: A Fronteira entre a Irresponsabilidade e a Responsabilidade Penal* (Dissertação de Mestrado). Universidade Católica Portuguesa do Porto, Porto.

Relatório Sobre a Execução da Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, que definiu os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019. Obtido em 26 de março de 2021 de <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d7657456c574c33526c6548527663793977634777304e69315953565974556d567359585276636d6c764c6e426b5a673d3d&fich=pl46-XIV-Relatorio.pdf&Inline=true>.

Resolução 217 A [III], de 10 de dezembro de 1948 (Declaração Universal dos Direitos Humanos). Paris: Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de março, publicado no Diário da República n.º 55/2007, I Série, pp. 1642 - 1646. Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa. (Aprova as opções fundamentais da reforma da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, de 19 de março, publicado no Diário da República n.º 55/2007, I Série, pp. 1647 - 1650. Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa. (Aprova as opções fundamentais do Sistema Integrado de Segurança Interna da República Portuguesa).

Ribeiro, N. (2019). *Investigação criminal na PSP: Formação do agente não investigador para a abordagem inicial ao local do crime* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.

Rodrigues, A. M. (2001a). A fase preparatória do Processo Penal - tendências na Europa. O Caso Português. *Stvdia Iuridica - BFD*, n.º 61, 941-961. Coimbra: Coimbra Editora.

Rodrigues, A. M. (2001b). Que Política de Prevenção da Criminalidade para a Europa?. In *Conferência de Alto Nível Sobre a Prevenção da Criminalidade* (p. 103). Lisboa: Ministério da Justiça - Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação.

Rodrigues, A. M. (2005). *Política Criminal - Novos Desafios, Velhos Rumos*. Lisboa: Universidade Lusíadas.

Rodrigues, B. (2011). *Da Prova Penal - Novos métodos "científicos" de investigação criminal nas fronteiras das nossas crenças* (1ª ed., Vol. IV). Lisboa: Reis dos Livros.

Rodrigues, J. N. (1984, junho). A posição Institucional e as Atribuições do Ministério Público e das Polícias na Investigação Criminal. *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 337, 39-41.

Sanchez, M. (1995). *La Moderna problemática Jurídico Penal del Agente Provocador*. Valência, Espanha: Tirant lo Blanch.

Santos, N. R. (2008). Evolução e Perspectivas de Futuro da Investigação Criminal na PSP. In *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo* (pp. 565-578). Coimbra: Almedina.

Silva, A. (2011, fevereiro). Técnicas especiais de investigação criminal. *Investigação Criminal*, n.º 2, 66-85. Obtido em 11 de fevereiro de 2021, de <https://asficpj.pt/images/repositorio/RIC9.pdf>.

Silva, A. (2019). *As ações encobertas à luz do Processo Penal Português* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa.

Silva, G. M. (1994). Bufos, infiltrados, provocadores e arrependidos. Os princípios democráticos e da lealdade em processo penal. In A. F. Sousa (Coord.), *Direito e Justiça* (Vol. VIII, T. 2, pp. 27 - 34). Lisboa: Faculdade de Direito Universidade Católica.

Silva, G. M. (2000). *Curso de Processo Penal* (4ª ed., Vol. I). Lisboa: Verbo.

Silva, G. M. (2002). *Curso de Processo Penal* (3ª ed., Vol. II). Lisboa: Verbo.

Silva, G. M. (2009). *Introdução ao Estudo do Direito* (3ª ed.). Lisboa: Universidade Católica Editora.

Silva, G. M. (2013). *Direito Processual Penal Português* (7ª ed., Vol. I). Lisboa: Universidade Católica Editora.

Silva, G. M. (2015). *Direito Processual Penal Português. Do Procedimento (Marcha do Processo)* (Vol. III). Lisboa: Universidade Católica Editora.

Silva, G. M. (2017). *Direito Processual Penal Português: Noções e Principios Gerais; Sujeitos Processuais; Responsabilidade Civil conexa com Criminal; Objeto do Processo* (2ª ed., Vol. I). Lisboa: Universidade Católica Editora.

Silva, G. M. (2019). Métodos expeditos de obtenção de prova: os valores democráticos em risco? In Valente, M. M. (Coord.), *Criminalidade Organizada Transnacional* (pp. 273-290). Coimbra: Almedina.

Silva, L. (2015). *O agente infiltrado - Estudo comparado da legislação da Alemanha, Brasil e Portugal* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra.

Sintra, A. (2010). Técnicas especiais de investigação criminal: factor de segurança. *Política Internacional e Segurança*, n.º 4, 170-191.

Teixeira, D. A. (2018). *Ações Encobertas: Limites Constitucionais* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.

Teles, I. G. (2000). *Introdução ao Estudo do Direito* (1ª ed., Vol. II). Coimbra: Coimbra Editores.

Tomé, S. (2020). Âmbito da direção efetiva do inquérito e da delegação de competências nos órgãos de Polícia criminal. Enquadramento jurídico, prática e consequências processuais. In CEJ, *Âmbito da direção efetiva do inquérito pelo Ministério Público e a delegação de competências nos OPC. Enquadramento jurídico, prática e gestão processual. Limites à faculdade do Ministério Público em ordenar a detenção de arguido para interrogatório judicial. Enquadramento jurídico, prática e gestão processual* (pp. 127-160). Lisboa: CEJ.

Torres, J. M. (2006, outubro). Investigação Criminal de Proximidade. *Polícia Portuguesa*, 27-30.

Unsere Aufgaben. (12 de fevereiro de 2021). Obtido de Bundespolizei: https://www.bundespolizei.de/Web/DE/03Unsere-Aufgaben/unsere-aufgaben_node.html.

Valente, M. M. (2004). Evolução sócio-jurídica da criminalidade. In *Arquipélago. História* (Vol. VIII, pp. 281-308). Ponta Delgada: Universidade dos Açores.

Valente, M. M. (2009). A investigação do crime organizado. Buscas domiciliárias nocturnas, o agente infiltrado e intervenção nas comunicações. In Valente, M. M. (Coord.), *Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massa. Interferências e Ingerências Mútuas* (pp. 159 - 184). Coimbra: Almedina.

Valente, M. M. (2015). Meios ocultos de investigação. Contributo mínimo para uma reflexão maior. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n.º 274, 2-4.

Valente, M. M. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial* (6ª ed.). Coimbra: Almedina.

Vidal, J. M. (10 de fevereiro de 2016). *Discurso na cerimónia de tomada de posse da Directora do DIAP de Lisboa*. Obtido em 18 de janeiro de 2021, de Ministério Público: https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/discurso_posse_diretora_diap_lisboa_10-2-2016.pdf

Vieira, A. (2013). *Agente infiltrado - O regime das provas obtidas* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.

Winter, L. (2011). Investigación criminal y protección de la privacidad en la doctrina del Tribunal Europeo de Derechos Humanos. In Palma, M., Dias, A. & Mendes, P. (Coord.), *2.º Congresso de Investigação Criminal*. Coimbra: Almedina.

A prova por reconhecimento no processo penal: do reconhecimento fotográfico ao reconhecimento pessoal

Nelson Santos Ribeiro

Subintendente da PSP. Mestre em Ciências Policiais – especialização criminologia e investigação criminal

 <https://orcid.org/0000-0002-2056-6218>

DOI: <https://doi.org/10.57776/dk27-ye57>

RESUMO

O reconhecimento de pessoas no âmbito do processo penal tem sido alvo de muita controvérsia devido à sua fragilidade e sobrevaloração, mas também por ser responsável pela condenação de um número significativo de inocentes, conforme consta nas conclusões de um estudo desenvolvido nos Estados Unidos da América pelo Innocent Project. Esta falibilidade deve-se em grande parte à influência de um conjunto de fatores, intrínsecos e extrínsecos, que afetam o processo mnésico e a percepção da testemunha ocular, manifestando-se no momento em que se realiza o reconhecimento.

O legislador, na alteração do CPP de 2007, introduziu a possibilidade da realização do reconhecimento fotográfico, embora sujeitando-o a uma espécie de validação através de um reconhecimento presencial, para que possa ser valorado como meio de prova, desvalorizando a influência desse reconhecimento prévio, no resultado do reconhecimento presencial.

A criação de um manual de procedimentos (soft law), complementares aos formalismos legais previstos no CPP são essenciais para a valoração do reconhecimento fotográfico enquanto meio de prova.

Palavras-chave: memória, percepção, prova e reconhecimento.

Evidence by recognizance in criminal proceedings: from photographic to personal recognition

ABSTRACT

People's recognition of penal procedure has been the subject of much controversy due to its weakness and overvaluation, being responsible for the conviction of a significant number of innocents, as stated in the conclusions of a study developed in the United States of America by the Innocent Project. This lack of reliability is mainly due to the influence of a group of factors, intrinsic and extrinsic, that affect the memory process and the perception of the eyewitness, expressing itself in the moment of the recognition.

In 2007 the legislator reviewed the penal procedure code, and introduced the possibility of photographic recognition, although subjected to validation by a personal recognition so that it can be valued as evidence, underestimating the influence of a previous recognition, conducted in unknown circumstances, in the result of personal recognition.

The creation of a procedure's manual (soft law), in addition to the penal procedure code legal formalism, is essential to the valuation of photo recognition as evidence.

Keywords: memory, perception; proof; recognition

Introdução

O estudo do comportamento humano é um elemento comum ao Direito e à Psicologia, embora sob ângulos diferentes. Estas abordagens, distintas, expõem a resistência dos juristas em aceitar o papel da Psicologia e o seu contributo (Fonseca, 2000, p. 6), no entanto, estas resistências tendem a desvanecer-se (Lopez, 1994). No reconhecimento de pessoas, esta aproximação é inevitável porque, apesar do interesse inicial da Psicologia ter tido origem na “exatidão do depoimento das testemunhas oculares, a investigação nesta área tem-se deslocado para o estudo das condições em que os erros de identificação podem ser minimizados (...)” (Blackburn, 2006, p. 29), refletindo-se estes efeitos na aplicação do Direito.

Recorrendo aos contributos da psicologia e aos estudos desenvolvidos sobre a papel das testemunhas oculares, o Juiz, o MP e também os OPC ficam mais habilitados para afastar ou, pelo menos, minimizar um erro no reconhecimento que, como sabemos, poderá ser fatal para os direitos processuais do arguido e para a legalidade do processo penal.

O ato de reconhecer, no âmbito do processo penal, “é o resultado de um juízo de identidade entre uma percepção presente e uma passada” (Altavilla, 2003, p. 367), que se materializa através dos processos mentais (objeto de estudo da Psicologia) delimitados por regras e limites muito precisos (estudados pelo Direito), de cujo cumprimento depende a sua validade.

1. Enquadramento teórico: a pertinência do tema

Um estudo desenvolvido nos anos 90, nos Estados Unidos da América, veio alertar para os erros das testemunhas oculares, nos reconhecimentos efetuados no âmbito de processos-crime, indicando-os como responsáveis por um grande número de condenações de pessoas inocentes (Innocence Project, 2011), evidenciando assim a fragilidade deste meio de prova. Apesar disso, a sua importância no processo penal é evidente, continuando a ser um dos meios de prova mais influentes na decisão do julgador.

Previsto no capítulo IV do título II do livro III do CPP, este meio de prova tem o enfoque no reconhecimento presencial, relegando para segundo plano o reconhecimento fotográfico, classificando-o quase como uma mera técnica de investigação criminal à disposição dos OPC. Introduzida pela reforma do CPP operada pela Lei n.º 48/2007, esta inovação ficou aquém do esperado, uma vez que faz depender o reconhecimento fotográfico e a sua valoração como meio de prova da confirmação através de um reconhecimento presencial.

Ao longo deste trabalho pretende-se refletir sobre os fatores que influenciam o resultado do reconhecimento, sejam internos, como a memória, a capacidade de gerir o stress resultante do acontecimento presenciado, etc., sejam externos, como a presença de uma arma, o tempo de exposição ao acontecimento, etc. Pretende-se igualmente perceber a influência do reconhecimento fotográfico (diligência prévia) no resultado do reconhecimento pessoal e o que levou o legislador a optar por uma solução que obriga à repetição do reconhecimento, embora sob forma diversa, ignorando os resultados dos vários estudos desenvolvidos que demonstram a influência de um reconhecimento prévio no resultado do reconhecimento presencial. Pretende-se ainda contribuir com alguns recursos e explicações teóricas que ajudem a perceber quais os fatores que influenciam a recordação e a identificação (Yarmey, 2006) e, naturalmente, o resultado do reconhecimento.

Por se tratar de uma prova muito delicada e, porque irrepetível, o reconhecimento deve ser rodeado de cuidados especiais para assegurar a sua fiabilidade (Silva, 2002) uma vez que as identificações falsas são responsáveis por mais condenações de pessoas inocentes do que todas as restantes causas juntas (Huff, Rattener & Sagarin, 1986).

2. Problemática da investigação

As hipóteses permitem-nos antecipar as características do objeto de estudo, e afiguram-se como suposições enunciadas com base no problema e questões de investigação (Sarmiento, 2013).

2.1. Questão central

A realização do reconhecimento fotográfico prévio influencia o resultado do reconhecimento pessoal realizado na fase de inquérito do processo-crime?

Esta questão central pode ser coadjuvada por questões derivadas, no caso, 3 hipóteses:

H1. A memória e a percepção são influenciadas por um conjunto de fatores internos e externos à testemunha que se refletem no resultado do reconhecimento?

H2. A realização do reconhecimento fotográfico deve fazer-se no respeitanto o formalismo previsto pelo CPP e a normas técnicas que garantam a sua fiabilidade?

H3. O reconhecimento fotográfico realizado no âmbito do CPP deve ganhar autonomia como meio de prova?

2.2. Objetivos

Tendo em conta o acima exposto, traçamos os seguintes objetivos que nos propomos atingir:

1. Caracterizar o reconhecimento pessoal enquanto meio de prova;
2. Demonstrar a influência da memória e da percepção no resultado do reconhecimento;
3. Demonstrar a influência do reconhecimento fotográfico prévio no resultado do reconhecimento presencial;
4. Projetar a criação de um manual de procedimentos a aplicar na realização do reconhecimento fotográfico..

3. Metodologia

O caráter difuso (pouco claro) da influência de vários fatores no resultado do reconhecimento, as dúvidas quanto ao efeito da realização do reconhecimento fotográfico prévio à realização de um reconhecimento presencial, das formalidades que lhe estão inerentes, bem como do seu papel no campo de ação dos meios de prova admissíveis no âmbito do CPP (assuntos sobre os quais se debruçam as hipóteses), irão concentrar a investigação nos objetivos predeterminados.

Este trabalho divide-se em dois segmentos, um de sustentação teórica, dedicado ao enquadramento da prova e dos meios de prova e, ainda, a caracterização do reconhecimento, enquanto um desses. Segue-se-lhe a análise bibliográfica sobre a memória e a percepção e os vários fatores que as influenciam, afetando o reconhecimento.

O segundo segmento, com dois capítulos, sendo o primeiro dedicado aos efeitos do reconhecimento fotográfico prévio sobre o resultado do reconhecimento presencial, e o segundo, no qual, defendemos a autonomização do reconhecimento fotográfico e a sua elevação a meio de prova, terminando com várias propostas, entre elas, a alteração do CPP e a criação de um manual de procedimentos técnicos a aplicar na realização do reconhecimento por fotografia.

4. O reconhecimento pessoal como meio de prova

4.1. Conceito de prova

O regime legal da prova por reconhecimento está vertido no CPP, mais concretamente, no seu Livro III e no art.º 341.º do Código Civil (CC), no entanto, o conceito de prova, enquanto demonstração da realidade dos factos, resulta sobretudo do trabalho da doutrina. Cavaleiro de Ferreira, defende que a prova é “a justificação da convicção sobre a existência de

factos penalmente relevantes, que constituem pressuposto de aplicação da lei” (Antunes, 2003, p. 61). É constituída pelos factos juridicamente relevantes que constituem um processo penal, durante as várias fases, e que devem ser considerados provados ou não provados a fim de que seja deles extraído algum efeito jurídico (Ferreira, 2014).

A aproximação ao conceito de prova no CPP está refletida no princípio da liberdade da prova, consagrado no art.º 125.º ao admitir “todas as provas desde que não sejam proibidas por lei”. No entanto, esta liberdade está sujeita a limites impostos pela preservação da dignidade humana e dos direitos fundamentais do arguido Roxin (2007) tendo subjacente a necessidade de “evitar o sacrifício dos direitos das pessoas por parte das autoridades judiciais, dos OPC ou dos particulares, privando de eficácia as provas obtidas ou reproduzidas ilegalmente: as provas proibidas não podem ter efeitos no processo” (Silva, 2002, p.121). No entanto, não se esgota na demonstração da realidade dos factos, representa igualmente o corolário de um processo justo, livre do excesso e do arbítrio, sujeita a pressupostos e limites que, inviabilizam a sua procura sem olhar a meios.

4.2. Meios de prova

Os meios de prova constituem os alicerces que sustentam a construção da prova no processo penal, constituindo-se em si, como fonte de convencimento. De acordo com Lopes, “materializam os factos relevantes que demonstram a existência de um crime” (2005, p. 145), assumindo um papel essencial na formação da convicção do julgador. Os meios de prova estão apenas sujeitos aos dois princípios orientadores impostos pelo art.º 125.º do CPP: o primeiro, enquanto alcance e limite - corolários da liberdade da prova - alcance no sentido em que são permitidos todos os meios de prova e limite no sentido em que são proibidos, não podendo ser valorados, todos os meios de prova que violem o cumprimento dos formalismos prescritos na lei ou a “dignidade, autonomia e liberdades do arguido” (Andrade, 2006, p. 74); O segundo, o da não taxatividade dos meios de prova enumerando um conjunto de meios de prova, numa lista aberta e meramente indicativa, uma vez que, em Direito, é permitido o recurso a quaisquer meios de prova, aqueles que integram a referida lista (típicos) e todos os outros (atípicos), desde que não sejam proibidos por lei.

4.3. O reconhecimento pessoal como meio de prova

Para Silva, no âmbito do CPP, o reconhecimento é um meio de prova que se corporiza na “identidade entre uma percepção sensorial anterior e outra atual da pessoa que procede ao ato” (2002, p.194), cujo objetivo não é introduzir ex novo um dado cognitivo, mas antes, uma forma de confirmar um elemento de prova já admitido. Seixa descreve-o como uma “modalidade muito particular de reconstrução mnemónica do passado sujeita a numerosos fatores de distorção” (2003, p. 1397), que se caracteriza pelo “facto probando ser a identidade da pessoa ou coisa (art.º 148.º), percecionado no passado pela fonte pessoal de prova e o esquema de formação da mesma, centrada no confronto de percepções (passada, relativa a facto probatório, e presente, relativa a experiência processual). Caracteriza-se ainda pela autonomia uma vez que, apesar de “ter em comum com a prova testemunhal ser produzida para os fins do processo a partir de fontes pessoais tendo como objeto percepções” (Mesquita, 2018, p. 326), em termos sistemáticos, dispõe de um capítulo próprio no CPP e, em termos de requisitos, garantias e estrutura, gozar de singularidade cuja inobservância, de acordo com o n.º 7 do art.º 147.º, determina a sua ineficácia como meio probatório.

Garrett (2007) também salienta essa diferença em reação à prova testemunhal, apesar de nada impedir que, no mesmo processo, a mesma pessoa possa ser, simultaneamente, fonte de prova quanto a estes dois meios de prova (Mesquita, 2018).

Outra característica é a irrepetibilidade, representando um “ato recognitivo psicologicamente autêntico” que ocorre uma única vez, pelo que repeti-lo, seria sempre um ato desnecessário dado que o seu resultado seria sempre viciado.

Em termos de estrutura, Albuquerque refere que o reconhecimento comporta duas fases: o reconhecimento por descrição e o reconhecimento presencial (2009, p. 408).

Quanto ao reconhecimento por descrição, previsto no n.º 1, inclui a descrição da pessoa a identificar apresentada pelo identificando (reconhecedor), com toda a pormenorização de que se recorda, sendo-lhe inclusive perguntado se já a tinha visto e em que condições (distância, luminosidade, duração da observação, entre outras) e ainda fatores que possam influir na credibilidade da identificação. Trata-se de uma modalidade de reconhecimento que funciona como ato preliminar

dos demais e sem que haja qualquer contacto visual entre os intervenientes, ou seja, o identificando e a pessoa a identificar.

O reconhecimento presencial, (n.º 2 do artigo 147.º), realizar-se-á quando a identificação realizada através do reconhecimento por descrição não for cabal, exceto se, pela descrição preliminar, se concluir “com segurança que se trata de outra pessoa de todo distinta, tornando sem sentido continuar o reconhecimento” (Seiça, 2003, p. 1417).

Esta forma de reconhecimento obedece aos seguintes passos:

- Formação de uma linha composta pela pessoa a identificar e por, pelo menos, dois figurantes que apresentem as maiores semelhanças possíveis – físicas, fisionómicas, etárias, bem como, de vestuário – com a pessoa a identificar;
- Este é colocado ao lado dos dois figurantes, gozando do direito de escolher a posição da linha a ocupar (Seiça, 2003, p. 1418) e, se possível, apresentando-se nas mesmas condições em que poderia ter sido vista pela pessoa que deve proceder ao reconhecimento. Apresentando alteração fisionómica reversível, (como o caso de bigode, barba, tamanho do cabelo), esta pode e deve ser removida, mesmo que seja necessária intervenção e ordem do juiz de instrução criminal, se em fase de inquérito, tal como decorre do art.º 154.º, n.º 2 do CPP (Albuquerque, 2009, p. 409);
- Por fim, ainda de acordo com o n.º 2 do art.º 147.º do CPP, o identificando é colocado da linha de reconhecimento e questionado se reconhece algum dos presentes e, em caso afirmativo, qual. A diligência deve ser documentada num auto de reconhecimento, elaborado por quem a preside, relatando todo o procedimento, fazendo, inclusive, referência à atitude e comportamento da testemunha, pois só assim se dota o julgador de informação pertinente com vista à sua apreciação, como por exemplo, a resposta da testemunha que, sendo determinada e sem manifestações de hesitação, “reveste-se da maior relevância do ponto de vista da avaliação da credibilidade deste meio de prova.”, conforme Acórdão do da Relação de Lisboa, de 12 de outubro de 2008.

O reconhecimento presencial pode ainda realizar-se com recurso a um resguardo, como previsto no n.º 3 do artigo 147.º do CPP. No Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), de 15-11-2011, considera-se este como um terceiro tipo de reconhecimento, além do reconhecimento por descrição (n.º 1) e do reconhecimento presencial (n.º 2). Esta perspetiva compreende três formas diferentes de reconhecimento, correspondentes aos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 147.º, no entanto, Mesquita (2018), numa visão que acompanhamos, defende uma orientação diversa, assumindo que não se trata de vários reconhecimentos de pessoas, mas, de diversas fases do mesmo ato de reconhecimento, identificando-as como uma fase narrativa e uma fase de confrontação visual de perceções, passada relativa a facto probatório e, presente, relativa à experiência processual. Segundo o mesmo autor, o reconhecimento de pessoas é um ato complexo, que compreende as duas fases identificadas, utilizando para o efeito os meios ou recursos definidos pelo próprio legislador. Acrescenta ainda que, a primeira fase (narrativa) pode assumir-se como um tipo de “reconhecimento autónomo” se “conclusivo”, ou “um ato preliminar ou etapa da prova por reconhecimento que não sendo seguido da experiência de confronto visual, constituirá prova testemunhal de estreita raiz narrativa” (Mesquita, 2018, p.337).

O n.º 4 do art.º 147.º refere, ainda, a possibilidade dos figurantes que participam no reconhecimento presencial poderem ser fotografados e, caso o consintam, essas fotos serem juntas ao auto de reconhecimento, sem, no entanto, especificar de que forma. Acompanhamos Sousa (2007) quando defende que a diligência deveria ser documentada fotograficamente com os intervenientes a serem fotografados, através de uma fotografia da linha de reconhecimento e essa fotografia junta aos autos de reconhecimento, limitando o consentimento dos intervenientes à exigência da ocultação da sua identidade. Coloca-se, neste caso, a questão da disponibilidade de um qualquer cidadão se sujeitar a integrar uma linha de reconhecimento como figurante e, ainda, dispor da sua imagem que passa a integrar um qualquer processo-crime. Há muito tempo que os OPC anseiam pela disciplina deste contributo, alertando para esta realidade, no entanto, não houve qualquer avanço para criação de um modelo que lhes permitisse o recrutamento desses figurantes, ficando dependentes da disponibilidade e boa vontade. Como refere Alves, “o OPC não possui fundamento legal para a constituição de uma linha ou painel de reconhecimento, havendo necessidade que esta tarefa fosse mais aprofundada pelo próprio regime legal” (2010, p. 32). Este condicionalismo, embora não seja determinante, alerta para a necessidade de uma mudança de

paradigma que ousamos propor mais adiante, ou seja, a atribuição de valor probatório ao reconhecimento por fotografia e assim, ab initio, afastar a necessidade de realização de grande parte dos reconhecimentos presenciais.

Ainda inserido na regulamentação própria da prova por reconhecimento (n.º 5 do art.º 147.º do CPP) cabem os reconhecimentos por fotografia, filme ou gravação. Estes não integram nenhum dos tipos acima referidos, colocando-se assim a dúvida se estão, ou não, sujeitos aos formalismos exigidos para os reconhecimentos presenciais, uma vez que apenas são valorados como meio de prova quando seguidos de reconhecimento efetuado nos termos do n.º 2, ou seja, presencialmente.

4.4. A memória e a percepção e a sua influência no reconhecimento

A memória, outrora considerado um mero processo replicativo em cujo registo dos acontecimentos se esgotava numa espécie de cópia (Sousa, 2013), rapidamente se percebeu que se tratava de um processo complexo que, sobretudo a partir da segunda metade do século XIX, despertou a curiosidade da comunidade científica. Baseado na teoria cognitiva, Davidoff (1983) defende que os sistemas de memória são constituídos por três processos ou fases, a codificação, o armazenamento e a recuperação.

A codificação consiste na transformação de um “input” físico e sensorial numa representação que pode ser armazenada, ou seja, registada no sistema mental e na sua conservação de forma mais ou menos permanente para utilização posterior (Gleitman, 1999). A fase de recuperação mais não é do que a evocação da informação antes armazenada, através de tarefas complexas e distintas que se materializam no reconhecimento, na evocação livre e na recordação de indícios.

4.5. Tipos de memória

As teorias sobre a memória e as suas características foram evoluindo à medida que se desenvolviam novos estudos e novas perspetivas que permitiram identificar os diferentes tipos de memória.

Nestes estudos, para além das fases da memória e dos seus aspetos estruturantes e funcionais, as teorias cognitivas abordam os tipos e sistemas de memória como um conjunto de processos que interagem reciprocamente e são interdependentes ou inter-relacionados (Sternberg, 2008).

Reis distingue-os recorrendo a dois critérios:

- a) A duração da retenção tendo por base cada um dos tipos de memória;
- b) O tipo de informação armazenada na memória de longo prazo”

Quanto à duração da retenção, há três tipos de memória: a memória sensorial (MS) ou imediata, a de curto prazo (MCP) e a de longo prazo (MLP). Recebida a informação através dos sentidos, esta é transformada em impressões sensoriais e armazenada na MS, passando depois para a MCP, sendo aqui submetida a um tratamento cognitivo que lhe atribui significado, ficando disponível para transitar para a MLP. Esta funciona como um depósito final, de capacidade quase ilimitada e capaz de guardar a informação durante períodos alargados. Quanto ao tipo de informação, a memória pode ser declarativa ou explícita “saber que”, referente a factos e eventos de maneira consciente e passível de descrição verbal, e a memória implícita ou de procedimentos “saber como”, referente à capacidade de aprender novas habilidades motoras (Reis, 2014, p. 43).

Tulving (2002) apresentou um outro modelo baseado em três tipos de memória, a semântica, a procedimental e a episódica. A memória semântica, é aquela que armazena o conhecimento geral de cada indivíduo sem expressar o “quando” e o “onde” esta informação foi adquirida, permitindo que o mesmo comportamento seja interpretado de forma diferente por cada pessoa. Sendo cada ser humano possuidor de características distintas que o tornam único, dotado de um quadro mental próprio, faz com que as suas experiências e conhecimentos, influenciem, de forma diferenciada, a sua memória (Davis & Loftus, 2007).

A memória procedimental refere-se a rotinas ou hábitos do ser humano que permanecem gravadas, ficando a sua manifestação dependente da realização de uma tarefa, como, por exemplo, andar de bicicleta (Louro, 2012).

A memória episódica, é aquela que armazena eventos ou episódios experimentados pessoalmente (Sternberg, 2008), ligando-nos aos factos que cada um vivencia, assumindo um papel preponderante no contexto do testemunho ocular (Tulving, 2002).

A memória é flexível, seletiva e suscetível à mudança refletindo aquilo que somos e que vivenciamos, os nossos valores e convicções, interligados com um acumular de experiências, garantindo a continuidade da nossa identidade. Outra característica admirável é a sua capacidade no que diz respeito a pessoas e rostos, mesmo quando as decisões relativas ao reconhecimento ocorrem sob más condições de visualização (Diallo, 2013).

O ato de reconhecer é, essencialmente, resultado dos processos que constituem a memória de uma testemunha ocular, assumindo, por isso, um papel crucial em muitas investigações policiais e nas suas conclusões. Porém, como vimos, estes processos são influenciáveis e dependem de inúmeros fatores, o que, para Semmler e Brewer, torna a memória de uma testemunha ocular falível (Brown, 2010).

4.6. A percepção

A percepção é uma representação mental de objetos ou acontecimentos exteriores que com recurso a um conjunto de processos pelos quais reconhecemos, organizamos e entendemos as sensações que recebemos dos estímulos ambientais (Epstein e Rogers, 1995). Fatores como a atenção, a afetividade, a intencionalidade e as nossas experiências passadas influenciam esse processo, contribuindo para tendermos a organizar o que percebemos de acordo com essas experiências (Kendeler, 1985).

As abordagens teóricas da percepção evidenciam-se basicamente em duas áreas distintas:

1. As teorias baseadas no estímulo ou padrão observável ou também designadas teorias “de baixo para cima”, segundo as quais a informação de que dispomos nos recetores sensoriais, incluindo o contexto sensorial, é suficiente para perceber seja o que for dispensando qualquer processo cognitivo superior ou outro para mediar as experiências sensoriais e as percepções (Broens, 2017);
2. As teorias baseadas em processos cognitivos, em conhecimento existente e em expectativas anteriores, ou seja, as designadas “de cima para baixo” ou inteligentes, (Sternberg, 2008) que enfatizam o papel da aprendizagem, do meio em que nos inserimos, bem como daquilo que experimentamos, evidenciando a forma como cada um destes elementos a influencia.

Através destas abordagens, conclui-se que as percepções resultam de um processo dinâmico que nos permite, rapidamente, testar várias hipóteses em relação aquilo com que nos deparamos, ao que percebemos e que se baseia em três fatores: 1) aquilo que recebemos pelos sentidos; 2) aquilo que conhecemos resultado da nossa experiência e que está armazenado na nossa memória; e, por fim 3) aquilo que inferimos recorrendo aos processos cognitivos (Sternberg, 2008).

Não obstante a validade de cada uma destas perspetivas, apoiar-nos apenas em uma delas, isoladamente, seria um olhar incompleto sobre a percepção. O caminho será o da complementaridade, baseado na riqueza da informação sensorial, conciliada com processos mais complexos e que requerem interação entre a informação sensorial e as experiências já vividas.

4.7. A influência da memória e da percepção no reconhecimento no âmbito do processo penal

Segundo Lindsay et al. (2007), a identificação do suspeito da prática de um crime é um dos maiores desafios que se pode colocar a uma testemunha no âmbito de um processo-crime.

A importância do processo recognitivo para a prova testemunhal em geral e para o reconhecimento de pessoas em concreto, fez com que o funcionamento da memória, no caso das testemunhas ou vítimas de crimes, e as suas implicações ganhassem grande importância, sobretudo, a dois níveis. Se, por um lado, fomentou o estudo do funcionamento do processo mnésico, pelo outro, fez com que aumentasse a sua influência e importância na aplicação da prática judiciária. Refere Seiga que “o processo mental inerente à recordação há muito que vem sendo posto em evidência pelas

investigações de psicologia experimental e judiciária”, como sendo “o culminar de um percurso bastante complexo (...)” (2003, p. 1414). Também Horvath (2009) destacou essa complexidade, afastando a visão redutora que considera a memória como um simples gravador de vídeo, que permite às testemunhas oculares recuperarem exatamente o que viram sem outras influências. É através deste processo, que a testemunha evoca a experiência que presenciou, mas também as suas crenças, sentimentos ou conhecimentos obtidos mesmo depois da experiência (Cooper, Griesel & Ternes, 2013), tentando decifrar e reconstruir um acontecimento vivido e sujeito a várias condicionantes (Poiars, 2012). O modo como entendeu o acontecimento, como o reteve na memória, a sua capacidade de o evocar e a forma como quer e pode expressá-lo são fatores essenciais para um reconhecimento assertivo (Reis, 2014). Seixá afirma que “a fiabilidade do reconhecimento depende das condições específicas em que a percepção originária ocorre, designadamente da luminosidade, tempo de duração da observação, proximidade em relação ao objeto da percepção, o número de pessoas presentes no meio ambiente da observação, etc.” (2003, p. 1415), além claro, de todos os fatores intrínsecos à testemunha.

A fiabilidade e a pertinência do reconhecimento são determinadas não só por variáveis relativas ao sistema, sobre controlo das entidades judiciais ou policiais, como outras variáveis que não sendo controláveis por essas entidades, como as características da testemunha e as condições do ambiente do evento, que não podem ser manipuladas ou conformadas pelos agentes do Estado e que foram designadas pelo Supremo Tribunal do Oregon no ac. *State v. Lawson*, 291, System variables e Estimator variables, respetivamente (Mesquita, 2018). Como refere Altavilla, no reconhecimento “refletem-se todas as imprecisões da percepção anterior, da sua recordação, da sua evocação e, finalmente, os erros de julgamento que podem derivar da comparação das duas percepções” (2003, p. 367)

As pesquisas desenvolvidas têm permitido perceber a influência na memória e na percepção e, consequentemente, no resultado do reconhecimento, de fatores como as condições ambientais e comportamentais específicas – fatores extrínsecos, mas também, as experiências anteriores e características da testemunha – fatores intrínsecos.

4.8. Fatores intrínsecos

4.8.1. Estereótipos e expectativas sociais

A singularidade de cada ser humano resulta, entre outros fatores, das vivências e regras sociais a que está sujeito, confere-lhe a formação de estereótipos e a criação de expectativas que condicionam a informação retida durante determinado acontecimento e a sua interpretação, de acordo com essas expectativas ou estereótipos, que depois influenciam a evocação e identificação, como conclui Sporer (Yarmey, 2006). Por exemplo, a generalização dos comportamentos a todos os membros do mesmo grupo faz com que, involuntariamente, a testemunha gira a informação de forma a fundamentar a sua tese, sobretudo, quando se verificam lacunas na memória dos factos, quando não houve uma percepção correta dos mesmos ou, quando aquela se encontra pressionada a indicar uma resposta e identificar alguém (Santos, 2015).

4.8.2. Atenção

A atenção é o processo ativo através do qual as informações detetadas pelo sistema visual durante o acontecimento, são selecionadas para processamento adicional. Esta será determinada pela originalidade e intensidade do estímulo a que a testemunha é exposta pelo que, quanto mais original, emocionalmente carregado e intenso for o acontecimento, maior a probabilidade do evento ser observado e da informação ser retida (Phelps, 2006), embora, como concluiu Mackworth, este processo possa ser afetado pela fadiga (Yarmey, 2006).

Segundo Baddley, Anderson e Eysenck (2009), este sistema de atenção opera através de dois mecanismos: um que define a informação, a ativação e elaboração da informação importante que nos chega; o outro, que consente que a informação que não interessa fique fora da memória.

4.8.3. Fatores emocionais

Para Yarmey, o estado físico e emocional da testemunha ocular influencia a percepção e a memória (2006, p. 232). A presença da emoção leva a que a memória tenha um caráter seletivo da informação, centrando-se naquela que se encontra relacionada com o acontecimento central, desconsiderando a informação irrelevante ou espacialmente periférica (Sousa e Albuquerque, 2006).

4.8.4. Stresse e trauma

O stresse ou o trauma tendem a produzir efeitos deformadores da memória, devido ao desenvolvimento de mecanismos que podem afetar ou inibir a percepção total de um acontecimento. Fatores como o perfil do criminoso e a violência do facto percecionado, enquanto indutores de stress, podem influenciar a postura da testemunha ocular e o seu comportamento, aumentando a precisão do seu testemunho ou distorcendo a validade do reconhecimento (Seiça, 2003, p. 1415). Por outro lado, aqueles que estiveram ativamente envolvidos no evento serão influenciados de forma diferente o que faz com que relembrem mais detalhes do que aqueles que participaram apenas como observadores. [(Hulse e Memon (2006) e Ihlebaek et al. (2003)]

4.9. Fatores extrínsecos

4.9.1. Presença de uma arma

A presença de uma arma visível num acontecimento dá origem a uma focalização e concentração da atenção naquela, centrando-se automaticamente no perigo que representa. Segundo Groeger (1997), esta presença desvia a atenção visual da testemunha de outros pormenores decisivos para a identificação do criminoso (e.g., a face) reduzindo as possibilidades de identificação do seu portador. (Sousa e Albuquerque, 2006)

Num outro estudo, Kapardis (1997) chegou a idêntica conclusão, independentemente do tipo de exposição a que a testemunha ocular foi exposta, apresentando como explicação possível, o facto de a testemunha centrar a atenção na sua autoproteção

4.9.2. Efeitos do tempo de exposição ao evento e do tempo decorrido desde a aquisição até à recuperação da informação

O tempo de exposição ao estímulo também se reflete na memória, sendo um fator determinante para a precisão do testemunho ou para a identificação dos suspeitos (Bornstein et al., 2012). De acordo com Horvath (2009), Lindsay demonstrou que, quanto maior o período de exposição ao estímulo, maior será o período de atenção que lhe vai ser prestado e, consequentemente, maior será a capacidade de recordar a informação percecionada, apesar de fatores como as condições físicas ou a distância influenciarem a retenção da mesma, em qualidade ou em quantidade (Sousa, 2014).

Também o lapso temporal decorrido entre o evento e o momento em que é recordada a informação, no caso, a realização do reconhecimento, pode influenciar o seu resultado. Enquanto Shapiro & Penrod (1986) identificaram uma relação direta entre o tempo de exposição ao evento e a identificação correta do suspeito, no que diz respeito ao tempo decorrido entre o evento e a recuperação, essa relação é inversa, ou seja, quanto menor for esse lapso temporal maior é a fiabilidade do reconhecimento. Outro aspeto importante é o facto de, contrariamente à informação temporal, cujo processo de perda é mais acelerado, o esquecimento da informação referente ao reconhecimento de pessoas, nomeadamente faces, persiste no tempo, embora dependente do nível de utilização da MLP.

4.9.3. Informação pós evento

A informação a que a testemunha fica exposta desde o acontecimento até a sua evocação também pode influenciar o processo mnésico. Esta informação, muitas vezes falsa, segundo Pinto (2002), tem impacto diferente na memória, de acordo com a percepção de autoridade e confiança das fontes. De acordo com vários estudos [(Lindsay, 1994); (Loftus et al., 1989), (Weingardt et al., 1994)] é suscetível que, no momento da recuperação, as testemunhas oculares expostas a

informações pós-evento, venham a relatar essas informações como se fossem verdadeiras. Esta probabilidade é ainda maior quando aquelas informações são introduzidas no processo mnésico pouco antes deste ser testado, sobretudo quando falamos de informação periférica (Horvath, 2009) .

4.9.4. Efeito do álcool

Um estudo efetuado no Reino Unido pela Crime and Society Foundation , em 2004, refere que, uma percentagem significativa das pessoas envolvidas nos crimes registados (suspeitos, vítimas e testemunhas), estão sob o efeito de álcool. (Horvath, 2009) . Os problemas práticos e éticos associados a este tipo de pesquisas contribuem para a escassez das mesmas, no entanto, há já alguns estudos como os de Parker et al. (1980), Read et al. (1990) e mais recentemente Dysart et al. (2002) que demonstraram que testemunhas oculares com altos níveis de álcool foram mais propensas a fazer identificações erradas.

As deficiências na identificação por parte de testemunhas oculares, têm implicações profundas no sistema de Direito e Justiça.

O processo cognitivo é brilhante, mas, ao mesmo tempo, é limitado e influenciável por fatores intrínsecos e extrínsecos como os acima descritos (Wells et al., 2006), condicionando o resultado do reconhecimento.

4.10. O reconhecimento fotográfico e o resultado do reconhecimento pessoal

4.10.1. O reconhecimento fotográfico como parte integrante do reconhecimento pessoal na fase de inquérito

O reconhecimento por fotografia, filme ou gravação tem subjacente a utilização de fotografias cuja origem tem sido controversa. A ausência de um regime próprio, contribuiu para a procura de uma solução de recurso, enquadrada nos deveres do arguido “se sujeitar a diligências de prova (...) especificadas na lei e ordenadas e efetuadas por entidade competente”, (art.º 61.º, n.º 6, al. d) do CPP). Esta solução, embora aceitável, por vezes, pode ser considerada restritiva do direito do arguido não contribuir para a sua autoincriminação. Porém, como refere o ac. do TRG, de 06-03-2006 os direitos fundamentais não são um compartimento isolado dentro da Constituição, estando sujeitos às mesmas regras dos restantes domínios constitucionais, pelo que as garantias de defesa “não impedem que tais direitos possam ser legalmente restringidos no âmbito do ordenamento jurídico português”. Mendes & Garrett (2007) enquadram esta recolha de fotografias no regime do art.º 250.º do CPP, solução que contraria o espírito do legislador uma vez que as fotografias recolhidas naquele âmbito destinam-se, apenas, à identificação de um suspeito (n.º 6), sendo que a sua utilidade esgota-se no ato de identificação e, caso não se confirme a suspeita, devem mesmo ser destruídas (n.º 7). Além disso, este regime enquadra-se nas medidas cautelares e de polícia e, por isso, sujeito a regras restritivas nas quais o legislador procurou uma atuação equilibrada, justa e proporcional, entre a observância das regras gerais de polícia e o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (art.º 272, n.º 3 da CRP, sendo que, manter as fotografias representaria uma violação daqueles princípios. A entrada em vigor da Lei n.º 67/2017 de 9 de agosto, veio, através de conceitos como identificação judiciária (art. 2.º, al. f)) e fotografia técnico policial de identificação (art. 2.º, al. e)) onde se integram as resenhas lofoscópica e fotográfica, regulamentar a identificação judiciária e a recolha de fotografias para este fim. Trata-se, porém, de uma abordagem demasiado restritiva, se considerarmos que, a alienação do direito à imagem nas redes sociais é permanente, permitindo aos OPC recolher e utilizar essas fotografias nos reconhecimentos fotográficos. A própria jurisprudência abre essa possibilidade ao considerar “legalmente admissível a obtenção de fotografias ou filmagens, mesmo sem consentimento do visado, sempre que para isso exista justa causa, designadamente quando enquadrados em lugares públicos, visem a realização de interesses públicos ou hajam ocorrido publicamente”, cf. ac. do TRP de 23-11-2011.

4.10.2. O reconhecimento fotográfico

Desde a reforma introduzida pela Lei n.º 48/2007 de 29 de agosto, que o art.º 147.º, n.º 5 do CPP prevê o reconhecimento mediante fotografias, sujeitando-o a validação posterior através de reconhecimento presencial. Suscita-se a dúvida se este ato tem ou não que sujeitar-se aos requisitos previstos no regime do reconhecimento presencial, uma vez que só

assim pode assumir-se como um verdadeiro reconhecimento e ser valorado como prova (n.º 7). Como refere Sousa, “o essencial é que o legislador se aperceba de que, ao não estabelecer regras claras para a execução e documentação de qualquer ato de reconhecimento físico, foto, áudio ou videográfico em sede de inquérito (...) está a manter na sombra uma quantidade apreciável de atos de produção de prova (ou que a estes podem influenciar negativamente), relevantíssimos quer para o curso do inquérito, quer para a audiência de julgamento” (2007, p. 155). Mesquita refere-se a uma margem relativamente ampla para regular este reconhecimento que “pode ser uma modalidade de experiência processual de confronto visual, um subtipo de prova por reconhecimento, um ato de investigação (que eventualmente pode preceder o reconhecimento em sentido próprio, a prova testemunhal ou a produção de outros meios de prova ou impulso de obtenção de prova)” (2015, p. 336). Se em relação ao reconhecimento presencial, o n.º 7 do art.º 147.º do CPP afasta qualquer dúvida, inviabilizando qualquer valor probatório do reconhecimento que não seja feito de acordo com as regras ali definidas (meio de prova típico), independentemente da fase do processo, quanto ao reconhecimento fotográfico, a dúvida persiste. Estando este reconhecimento inserido no mesmo normativo que o reconhecimento presencial, parece-nos exigível o cumprimento dos mesmos formalismos pois só assim se evitará que influencie o resultado do reconhecimento propriamente dito [Silva, (2008) e Mendes & Garrett, (2007)], embora, quanto a nós, essa medida seja insuficiente para o efeito. A este propósito, o TRE através do ac. de 12-12-2006, assume que o mesmo tem de ser justo e equitativo, devendo afastar qualquer dúvida como as ali descritas e que aqui reproduzimos: “(...) quantas declarações, depoimentos e reconhecimentos estiveram e estarão influenciados por “reconhecimentos clandestinos”, os tais que, não tendo dignidade de “meio de prova”, têm, no entanto, “a potencialidade de inquinar todo o processo de recolha de prova?”. No entanto, uma vez que este reconhecimento não poderá ser, só por si, valorado enquanto meio de prova, discute-se em que medida serão exigíveis os procedimentos previstos no art.º 147.º, aplicáveis ao reconhecimento presencial.

4.10.3. A influência do reconhecimento fotográfico no resultado do reconhecimento presencial

De acordo com o art.º 147.º, n.º 7 do CPP, qualquer forma de reconhecimento está sujeita ao princípio da tipicidade, o que permite atribuir ao reconhecimento fotográfico uma “aparente autonomia” levando-nos a refletir quanto ao seu valor probatório no inquérito e qual a sua influência no resultado do reconhecimento presencial.

Quanto ao valor probatório, grande parte da doutrina e jurisprudência olham para este reconhecimento como uma mera técnica de investigação. Mendes & Garrett (2007) categorizam-no como um reconhecimento “atípico”, defendendo mesmo a sua proibição, salvaguardando apenas um chamado “estado de necessidade investigatório”, ou seja, quando o recurso ao reconhecimento presencial fosse manifestamente impossível de realizar.

Para Seça (2003) os meios de prova previstos pelo legislador constituem as formas probatórias que a sedimentação histórica consagrou como as mais adequadas para a aquisição da prova, quer quanto às regras aplicadas, quer quanto os limites da sua validade, apesar de se questionar se o procedimento minuciosamente estruturado pelo legislador é vinculativo ou se se trata de meras sugestões. Ao admitir-se formas probatórias, desde que não sejam proibidas, até porque “estas estarão sempre sujeitas a parâmetros de validade ainda mais apertados do que os aplicáveis às provas tipificadas” (2003, p. 1409), está a abrir-se a porta à valoração do reconhecimento fotográfico. Ora, aceitando que também esta forma de reconhecimento está sujeito às mesmas regras e requisitos que o reconhecimento presencial, a que se refere o art.º 147.º do CPP, estaria desde logo assegurada a sua validade enquanto prova. Se, pelo contrário, seguirmos o caminho de que se trata de um reconhecimento que não está sujeito aos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 147.º, teremos que enquadrá-lo através de uma das seguintes possibilidades: (1) como meio de prova atípico, pelo que o seu valor enquanto prova, está dependente de “um juízo sobre a sua admissibilidade”, de um “modo processualmente válido da sua realização”, mas também do facto de poder ser sujeito ao “princípio do contraditório” (Seça, 2003, p. 1410) ou; (2) como mero impulso de obtenção de prova (Mesquita, 2018) ou como prova testemunhal, não se podendo então enquadrar sistematicamente nas normas que regem a prova por reconhecimento, nem lhe ser aplicado o princípio da transmissibilidade que caracteriza aquela prova. Sendo essencial assegurar as “garantias processuais em ordem ao seu aproveitamento em audiência”, dado que o “ato recognitivo psicologicamente autentico ocorre uma única vez”, é nesta fase que a sua validade enquanto prova deve ser apreciada ficando reservado para a audiência de julgamento o

contraditório, embora baseado apenas na leitura do auto correspondente ao reconhecimento, realizado nas fases anteriores (Seiça, 2003).

Referem Mendes & Garrett que “é apodíctico que a força probatória das provas posteriormente produzidas não poderá deixar de considerar-se (fortemente) condicionada pelas circunstâncias – e pela forma – em que tenha decorrido a identificação fotográfica” (2007, p. 55). Assente no princípio da irrepetibilidade do reconhecimento, uma vez realizado o reconhecimento fotográfico, mesmo que respeitando todos os requisitos do art.º 147.º do CPP, a capacidade de memória da pessoa que vai realizar este segundo reconhecimento estará, naturalmente, afetada. É unanimemente reconhecido que a repetição do ato de reconhecimento afetará, em maior ou menor grau, o resultado do segundo ato (Sousa, 2007), uma vez que nada garante que a pessoa, durante o reconhecimento presencial, inadvertidamente, não esteja à procura da pessoa que viu e indicou como sendo o suspeito no reconhecimento fotográfico, em vez do verdadeiro suspeito, ou seja, o que praticou o ilícito. Isto resultaria numa clara adulteração do resultado (Memon, Hope, Bartlett & Bull, 2002). Sousa (2003) é perentório ao defender que, a validade como prova do reconhecimento fotográfico estar dependente da realização de um reconhecimento presencial, assume valor claramente nefasto, na medida em que a realização daquele poderá inquinhar todos os reconhecimentos posteriores, pelo risco de poderem estar influenciados pelas exposições prévias.

No mesmo sentido, o Acórdão do TC 199/2004 refere que se trata de um ato tendencialmente irrepetível, apesar de não estar juridicamente proibida a sua repetição, pelo que, se o primeiro estiver inquinado por algum vício projetar-se-á no seguinte, além de que o seu resultado será sempre tendencioso e falível dada a singularidade do processo recognitivo.

Acompanhamos Mendes & Garrett quando assumem que mesmo “padecendo o primeiro reconhecimento do vício de inexistência, em virtude de o ato carecer de elementos essenciais à sua própria substância, um posterior reconhecimento padecerá do mesmo vício, desta feita ampliado, porque a testemunha já olhou atentamente para o identificando na anterior diligência, mal que se agrava num terceiro reconhecimento e assim sucessivamente até ao infinito” (2007, p. 45). Refere Altavilla que, segundo Gorphe, “Uma vez fixada, por assim dizer, cristalizada, dará à testemunha a precisão e a estabilidade mnésica que ela procurava, e quando depois da fotografia, lhe for mostrada a própria pessoa, compará-la-á mais com a fotografia do que com a sua verdadeira recordação” (2003, p. 400). Importa, pois, perceber o alcance do pensamento do legislador quando exige a repetição do reconhecimento (fotográfico) ainda que sob a forma de reconhecimento presencial, quando, quer a doutrina, quer a jurisprudência consideram que “o reconhecimento feito numa das fases preliminares constitui prova válida, porque irrepetível, nas fases posteriores” (ac. do STJ de 01-2-1996). Esta tendência assenta nos vários estudos realizados que assumem a influência do reconhecimento fotográfico no resultado do reconhecimento presencial. Esta questão agudizou-se na sequência da aprovação das alterações ao CPP em 2007, antevendo-se que a exigência de um reconhecimento físico na sequência de um reconhecimento prévio iria alargar a controvérsia da “irrepetibilidade” dos reconhecimentos e discutir a influência do reconhecimento fotográfico prévio no resultado do reconhecimento presencial. (Sousa, 2007)

5. Estudo exploratório

Há um número considerável de evidências (Haw et al., 2007; Hinz & Pezdek, 2001; Pezdek & Blandon-Gitlin, 2005) que apontam que o uso de procedimentos de identificação múltipla tem um efeito prejudicial no desempenho das testemunhas oculares, demonstrando a ineficácia de sistemas redundantes (Horvath, 2009, p. 105). Tentou-se demonstrar essa influência realizando-se um estudo exploratório, circunscrito devido às limitações impostas pela escassez da amostra, consequência da falta de registo de algumas das diligências realizadas e da escassez de fotografias disponíveis.

5.1. Pertinência do estudo

Pretendeu-se averiguar num cenário real, com personagens reais (vítimas, arguidos e testemunhas) de que forma se manifesta a influência do reconhecimento fotográfico realizado no âmbito de uma investigação no resultado do reconhecimento presencial efetuado para ser validado enquanto meio de prova no âmbito do inquérito.

5.2. Amostra

A amostra foi constituída pelos processos-crime correspondentes aos crimes de roubo, exceto “esticação” (classificação da DGPJ), praticados na área do município de Lisboa e registados nos anos 2016 e 2017, cuja investigação foi delegada pelo MP à Divisão de Investigação Criminal (DIC) do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, o que, de acordo com os dados recolhidos, corresponde a 711 processos no ano de 2016 e 702 em 2017. Excluem-se os crimes de roubo praticados com recurso a arma de fogo, cuja competência para a investigação pertence à PJ.

5.3. Metodologia

Definida a amostra, fez-se o levantamento dos processos em que foi efetuado o reconhecimento fotográfico, selecionando-se aqueles cujos resultados foram positivos, ou seja, em que houve a identificação de um suspeito por parte da testemunha, no caso, a vítima do crime.

Identificado o suspeito, fez-se o levantamento dos processos em que o resultado do reconhecimento presencial a que aquele suspeito foi submetido foi positivo, ou seja, em que esse mesmo suspeito foi identificado em ambos os reconhecimentos (fotográfico e presencial).

No sentido de aferirmos a influência da luz e da presença de uma arma no resultado do reconhecimento fotográfico e, consequentemente, do reconhecimento presencial, autonomizámos a relação entre os crimes praticados com recurso a arma branca e aqueles que se realizaram no período noturno e no período diurno. Para este efeito, definimos dois períodos horários, de acordo com a hora da prática do ilícito e que entendemos adequados, tendo em conta a diferença de luminosidade no período de inverno e no período de verão, um período temporal diurno que designamos (A), compreendido entre as 08H00 e as 17H00, e um outro designado por (B), que compreende o lapso temporal entre as 17H00 e as 08H00 do dia seguinte.

5.4. Conclusões do estudo

A escassez de dados disponíveis limitou os resultados obtidos e as conclusões que daí se extraíram: no entanto, destacam-se as seguintes conclusões:

- A baixa percentagem de reconhecimentos fotográficos face ao número de crimes registados. Esta realidade pode estar associada a vários fatores, nomeadamente, o número de fotografias disponíveis;
- Menor número de reconhecimentos fotográficos positivos perante crimes cometidos no período noturno e com o envolvimento de uma arma;
- Sempre que o suspeito foi identificado no reconhecimento fotográfico e submetido a reconhecimento presencial, a confirmação da identidade foi de 100%, quando o crime tenha sido cometido durante o dia e, de cerca de 67%, quando o crime tenha sido cometido durante o período noturno.

Estas conclusões contrariam a posição do legislador que optou por um regime redundante que prevê a realização de dois reconhecimentos, um fotográfico e outro presencial. Espera-se, por isso, que “os juristas levem a sério os resultados das pesquisas e as opiniões” dos psicólogos (Blackburn, 2006, p. 40), propondo a alteração deste procedimento. A escolha do legislador ao criar uma disciplina própria para o reconhecimento de pessoas, conformada por procedimentos diferenciados, com autonomia concetual e de regime, submissível ao regime da transmissibilidade das fases preliminares para a fase de julgamento (Mesquita, 2018), quis assegurar, por um lado, a celeridade da realização da diligência (no mais curto espaço de tempo possível em relação ao acontecimento perçecionado) e, por outro, garantir a irrepetibilidade do reconhecimento propriamente dito, pelo que o caminho a seguir é a aplicação das mesmas garantias ao reconhecimento fotográfico, passando a valorá-lo como prova nos mesmos moldes em que é valorada a prova gerada pelo reconhecimento presencial.

6. Reconhecimento fotográfico – um projeto de futuro

Desde há muito tempo que, segundo Seiya (2003), “numerosas vozes, insistentes, imperiosas, reclamam urgentes mudanças para o processo penal português” (Seiya, 2003, p. 1387), inclusive no regime legal do reconhecimento. A importância e fragilidade da prova obtida através desta diligência são geradoras de controvérsia, sobretudo após a última revisão do CPP, sendo por isso permanente a atenção que lhe é atribuída pelos tribunais e pela doutrina, dotando-o de “elevada eficácia de convencimento”, apesar de o considerar um meio de prova “bastante frágil” (Seiya, 2003, p. 1400). e de alimentar dúvidas quanto à sua fiabilidade.

A permanente discussão sobre o papel do reconhecimento fotográfico, sobre a sua influência no resultado do reconhecimento presencial e sobre o modelo de redundância adotado pelo legislador, por um lado, e a intensa eficácia persuasiva que quase se transforma numa presunção de culpabilidade do suspeito, pelo outro, leva-nos a perseguir um modelo de valorização da segurança legal e solidez probatória do reconhecimento fotográfico, ancorado num conjunto de requisitos de direito e outros que designamos como fundamentos de facto, associados aos procedimentos práticos inerentes à realização do reconhecimento presencial que a seguir apresentamos.

6.1. Fundamentação de direito

A prova por reconhecimento realiza-se em qualquer fase do inquérito e a sua concretização numa das fases, dispensa a repetição no julgamento, fase em que é submetida ao contraditório (Mesquita, 2018). Realizando-se o reconhecimento fotográfico, a lei determina a realização de um reconhecimento presencial para o validar enquanto prova. Como temos vindo a demonstrar, estaremos perante uma duplicação de diligências, desnecessária, por sinal onerosa e cuja fiabilidade do resultado é muito discutível uma vez que o reconhecimento é irrepetível e “transmissível às fases subsequentes” (Mesquita, 2018, p. 343), desde que verificados “dois requisitos, um positivo e outro negativo: (1) exige-se um determinado tipo de suporte documental autêntico (auto); (2) em matéria de conteúdos, em regra, não podem ser reproduzidas declarações do arguido, do assistente, das partes civis ou de testemunhas.” (Mesquita, 2018, p. 352). Saliente-se que, além da prova por reconhecimento ser um meio de prova irrepetível, [uma vez que, como refere Cordero, “o ato recognitivo psicologicamente autêntico ocorre uma única vez” (Seiya, 2003, p. 1398)], é também uma prova autónoma, não tendo que ser produzida em audiência de julgamento, uma vez que, de acordo com o art.º 355.º do CPP, basta o exame do auto de reconhecimento pelos demais intervenientes para que se possa formar a convicção do tribunal.

De acordo com o seu regime legal, “o momento processual do reconhecimento é quando haja necessidade da sua realização (Alves, 2010, p. 15), porém, não podemos deixar de considerar que o reconhecimento a que nos referimos (fotográfico) realiza-se sobretudo na fase de inquérito, “momento do processo em que a lei exige apenas a prova indiciária suficiente ou simplesmente indícios suficientes” (Albuquerque, 2009, p.315). Esta prova está, posteriormente, sujeita ao princípio do contraditório e da livre apreciação por parte do juiz durante o julgamento (art.º 127.º do CPP).

Ora, assim sendo, não obstante o arguido não ser confrontado com o ato de reconhecimento no momento em que este se realiza, o direito de defesa não fica prejudicado, uma vez que, este meio de prova chegará ao conhecimento do arguido (durante a realização do primeiro interrogatório ou aquando da notificação da acusação) e sujeito ao contraditório em momento posterior, nomeadamente durante o julgamento. Destacamos Godinho, ao afirmar que “em fase de inquérito, não faria sentido, atendendo às finalidades desta mesma fase processual – nos termos do art.º 262.º, n.º 1 do CPP – a imposição ou consagração de um contraditório pleno, como acontece, maxime, quanto à audiência de julgamento (art.º 327.º do CPP)” (2017, p. 102).

Com a realização do reconhecimento de pessoas pretende-se “satisfazer o critério probatório da fase processual em que o reconhecimento tiver lugar, ou seja, o critério dos indícios suficientes nas fases de inquérito e instrução e o critério da livre convicção para dar o fato como provado na fase de julgamento” (Albuquerque, 2009, p. 409). Salvo opinião diversa, o reconhecimento fotográfico, cumpridos os requisitos previstos para o reconhecimento presencial (art.º 147.º, n.º 2 do CPP) e um conjunto de formalidades que propomos adiante, cumpre os objetivos probatórios referidos.

Acompanhamos Sousa (2007) que entende que a implementação da obrigatoriedade de um reconhecimento presencial na sequência de um reconhecimento fotográfico, “assume valor claramente negativo, na medida em que este irá inquirar

todos os reconhecimentos da suspeita de estarem influenciados pelas exposições prévias” (2007, p. 160). Neste mesmo sentido, o ac. do TRL de 22-6-2011 refere que “a existência de uma prévia diligência de reconhecimento fotográfico é, claramente, um fator que pode influir na credibilidade da identificação presencialmente efetuada”, apesar de Silva (2008) entender que o cumprimento de todos os formalismos legais do reconhecimento presencial, durante a realização do reconhecimento fotográfico, é suficiente para evitar essa influência. A valoração do reconhecimento fotográfico, cumprindo os pressupostos do art.º 147.º, assegura ao arguido todas as garantias de um meio de prova justo e adequado e, igualmente, menos oneroso para as testemunhas e para o processo. Segundo Mesquita, Silva (2018) considera que as normas «não devem ser lidas no sentido de que às autoridades de persecução penal é facultado optar, indistintamente, entre a identificação por fotografia e a realização da lineup» embora acabe por reconhecer uma margem decisória, considerando que pode recorrer-se a tal método quando «se revele, em concreto, como o meio mais adequado às circunstâncias do caso, seja por oposição do identificando, seja por outra razão atendível» (Mesquita, 2018, p. 342). Por maioria de razão, circunstâncias como a maior celeridade processual, menor onerosidade para as vítimas, testemunhas e figurantes, a dupla vitimização da vítima e ainda a ausência de mecanismos para nomeação dos figurantes para participar na diligência, são, quanto a nós, elementos essenciais a uma justiça mais célere e motivos atendíveis para a substituição do reconhecimento presencial pelo reconhecimento fotográfico.

Assumimos que o legislador, através de passos seguros, ancorados em regras bem definidas e comuns a outros ordenamentos jurídicos e, nos estudos já realizados sobre a psicologia do testemunho, poderia caminhar para a elevação do reconhecimento fotográfico à qualidade de verdadeiro meio de prova, eficaz na busca da verdade material, num modelo em que, poderia considerar-se a realização do reconhecimento presencial a pedido do arguido, depois de confrontado com o resultado do reconhecimento fotográfico, numa perspetiva de salvaguarda do seu direito de defesa.

6.2. Fundamentação de facto

Além das razões de direito, há também aspetos técnicos e práticos associados à realização do reconhecimento presencial que devem ser considerados e que justificam o reconhecimento fotográfico em vez do presencial, dos quais destacamos os seguintes:

6.2.1. Menor prejuízo para as testemunhas

A presença de, pelo menos, dois figurantes com características similares ao arguido obriga a testemunha a dispor do seu tempo, enquanto o responsável pela diligência tenta encontrá-los, o que só acontece depois de verificadas as características do suspeito/arguido. Além disso, o arguido, mesmo devidamente notificado, pode faltar repetidas vezes à diligência no sentido de a boicotar, no entanto, a testemunha está obrigada a comparecer, tal como os figurantes que, pela boa vontade demonstrada, dispõem do seu tempo para aguardar que estejam reunidas as condições de realização da diligência, sujeitos aos caprichos do arguido.

Hoje exige-se uma justiça célere e que atenda às necessidades dos cidadãos pelo que o empenho dos figurantes sem qualquer contrapartida para constantes idas à esquadra representa um prejuízo por vezes irreparável. Para Alves (2010), uma das soluções possíveis era o arguido fazer-se acompanhar pelos figurantes, embora estes fossem sempre avaliados pela entidade que presidisse à diligência quanto às condições mínimas de semelhança. Salvo o devido respeito, discordamos. Deixar ao livre-arbítrio do arguido este designio serviria apenas como mais um mecanismo para protelar as diligências de forma a esgotar os prazos ou levar o ofendido a desistir. A realização de um reconhecimento fotográfico afasta esta problemática, sendo muito menos oneroso para todos os intervenientes;

6.2.2. Dificuldades na formação da linha de reconhecimento presencial

A montagem de uma linha de reconhecimento reveste-se de dificuldades que constituem verdadeiros entraves à sua realização, nomeadamente quando há suspeitos/arguidos, que pela singularidade das suas características, obrigam a verdadeiras procuras de “agulhas no palheiro” para encontrar figurantes. Alterações físicas como o corte ou a cor do cabelo, uma barba desmesuradamente grande ou a remoção da prótese dentária cuja reposição pode conflitar com liberdades individuais que sem a colaboração do suspeito, dificilmente se conseguem ultrapassar, inviabilizando a realização da diligência. Além da “semelhança” nem sempre ser objetivável, também nem sempre são possíveis as

condições necessárias para a obter, pelo que a própria jurisprudência assume as dificuldades e limitações inerentes à realização de uma diligência desta natureza, aceitando-as, no entanto, sempre suscetíveis de resultarem na invalidade do ato. Na realização do reconhecimento fotográfico, estes entraves são facilmente ultrapassáveis, sendo que a linha de reconhecimento está à distância de um terminal onde estão depositadas as fotografias.

6.2.3. Aumento do número de figurantes

Esta é já uma realidade em alguns ordenamentos jurídicos para aumentar a fiabilidade do reconhecimento, no entanto, aumenta ainda mais as dificuldades para a realização destas diligências, obrigando à disponibilidade de ainda mais figurantes (veja-se as dificuldades acima mencionadas). O aumento de fotografias para a realização do reconhecimento fotográfico não tem qualquer implicação ou prejuízo uma vez que, mediante a descrição da testemunha, basta aceder à aplicação informática onde constam os clichés fotográficos e disponibilizá-las. Sousa (2007) sustentado nos pontos a).4 e a).5 do Anexo E do Code of practice defende a exibição à testemunha de conjuntos de 12 fotografias em cada reconhecimento.

6.2.4. Maior celeridade na realização da diligência

As representações mnésicas relevantes do acontecimento decaem ao longo do tempo, podendo levar ao esquecimento completo.

Esta mesma conclusão é apresentada no ac. do TRC, de 5-5-2010, que refere que pelas conclusões apresentadas por estudos em psicologia da memória, o reconhecimento deve realizar-se, temporalmente, o mais próximo possível da prática do ato ilícito – no início do inquérito.

Recorrendo ao reconhecimento fotográfico, a diligência pode realizar-se de imediato, evitando novas deslocações. Além disso, como alude Loftus (1992), evita-se que as testemunhas sejam expostas a informação pós-evento, e a contaminações que podem originar recordações falsas.

6.2.5. Credibilidade do reconhecimento presencial e do reconhecimento fotográfico

Num estudo sobre os avanços científicos associados ao reconhecimento fotográfico apresentado na série Pensando o Direito, n.º 59, este é recomendado uma vez que permite a realização de um teste de adequação e equilíbrio das fotografias apresentadas, adequando-as à fotografia do suspeito. Pelo contrário, o reconhecimento presencial está dependente da escolha criteriosa dos figurantes e da sua disponibilidade (Malpass, 2015). Apesar das fotografias não reproduzirem, na totalidade, as condições apresentadas pelos suspeitos no momento do evento (ex. vestuário), alguns estudos têm demonstrado que quando as testemunhas têm um tempo de observação muito curto, a atenção e a memória são dirigidas, em primeiro lugar para os atributos físicos, em detrimento das características do vestuário (Yarmey et al., 2002). Estas conclusões avalizam a segurança do resultado do reconhecimento fotográfico, aconselhando-o, em detrimento do reconhecimento presencial;

6.2.6. Normas técnicas para a realização do reconhecimento

A validação do reconhecimento fotográfico como meio de prova autónomo está, dependente de “aspetos logísticos e substanciais” para alcançar uma prevalência absoluta futura em detrimento das linhas de identificação presenciais (Sousa, 2007). Além do respeito pelos princípios orientadores do processo penal e das dificuldades práticas de realização do reconhecimento presencial acarreta, cuja apresentação foi feita nos pontos anteriores, a sua validade enquanto meio de prova depende, igualmente, de um “formalismo amplamente descrito e rigorosamente exigido” que “evidencia a importância e fiabilidade”, que o legislador quis salvaguardar, fazendo depender a sua validade do estrito cumprimento dessas formalidades, cfr. ac. do TRL de 15-11-2011. Como refere Mesquita, a validade da prova por reconhecimento fotográfico deve assentar “na consagração jurídica (por fonte legislativa, jurisprudencial ou outros instrumentos, incluindo soluções de soft law como manuais de boas práticas)” (2018, p. 331), há muito utilizadas em outros ordenamentos jurídicos. Guiados pelo estudo desenvolvido em 2003 por Turtle, Lindsay e Wells, destacamos agora as soluções de soft law, ou seja, normas técnicas, que consideramos essenciais para garantir a credibilidade do reconhecimento fotográfico e avalizar a sua valoração enquanto meio de prova autónomo.

6.2.7. Descrição verbal do autor do crime

Presente na fase narrativa prevista no art.º 147, n.º 1 do CPP, a descrição não deixa de ser uma “uma «declaração» onde a testemunha descreve aquilo de que se recorda, servindo de base à seleção das fotografias por quem preside à diligência. Refira-se que descrever uma pessoa é uma tarefa de extraordinária complexidade, porque obriga a verbalizar estímulos referentes às características do autor do crime, percebidos visualmente, mas também porque o vocabulário da maior parte das pessoas, para características faciais é limitado (Yarmey, 2006). Porém, como afirma Altavilla “uma precisa descrição da pessoa, ou da coisa, que se é chamado a reconhecer, é uma prova que assegura a exatidão do reconhecimento posterior (2003, p. 372);

6.2.8. Aumento do número de fotografias a apresentar no reconhecimento fotográfico

A necessidade de pelo menos dois figurantes no reconhecimento presencial, aplicável ao número de fotografias no reconhecimento fotográfico, não garante a fiabilidade e credibilidade do resultado. Embora não haja um número definido de fotografias a apresentar à testemunha, o United States Department of Justice produziu e aprovou em 1999 o Eyewitness Evidence: A Guide for Law Enforcement, que estabelece o mínimo de cinco fotografias (p. 29). Avança Yarmey que, Wagenaar e Veefking observaram que as testemunhas tinham menos tendência para fazer uma identificação falsa de uma pessoa inocente, com o aumento do número de fotografias (2006, p. 239). Nesta perspetiva e numa posição de maior salvaguarda do resultado do reconhecimento fotográfico, acompanhamos Sousa que, escudado nos anexos a).4 e a).5 do anexo E do Code of practice sugere a exibição de doze fotografias (p. 48), apresentadas em condições de privacidade possível, advertindo a testemunha que deve apenas pronunciar-se ao fim da projeção dessas 12 fotografias;

6.2.9. Aplicação do reconhecimento sucessivo

Alguns estudos mais antigos não estabelecem diferenças significativas na identificação em função do meio de apresentação (Cutler, Berman, Penrod & Fisher, 1994). No entanto, os mais recentes defendem o reconhecimento sequencial ou sucessivo que, de acordo com a perspetiva da psicologia do testemunho, é considerado de maior valor probatório (Albuquerque, 2009). Wells et al. (1998) defendem o mesmo modelo, uma vez que, de acordo com a riqueza das evidências empíricas, estes são mais eficazes (Horvath, 2009, p. 112). ;

6.2.10. Aplicação do reconhecimento duplamente cego

A identificação do suspeito pode ser afetada pela postura e intervenção, ainda que inadvertida, do responsável pela diligência, refletindo o aumento do número de falsas identificações sempre que aquele conhece a identidade do suspeito. Para evitar esta possível contaminação entendemos que o responsável pela diligência não deve conhecer a identidade do suspeito e a direção do ato deve ser responsabilidade de pessoa diferente daquela que tem a responsabilidade da investigação. Esta medida impediria relatos como o que consta no ac. TRL de 15-11-2011 que, a propósito deste tipo de diligência: “disse a testemunha, em audiência, que ao proceder ao reconhecimento fotográfico, pareceu-lhe, referindo-se ao arguido, ser “um bocado diferente na fotografia”, (...) e que “devido às características que eu dei, não tinham dúvidas”. Por fim, acompanhamos Yarmey (2006) e Horvath (2009) quando defendem que a testemunha deve ser informada de que o responsável pelo ato desconhece a identidade do suspeito e que a fotografia do autor do crime pode não constar da apresentação, preocupação há muito patente na análise efetuada pela jurisprudência e de que é exemplo o ac. Do TRL, de 12-05-2004, quando refere que, “ (...) a identificação que faz pode facilmente ser influenciada por inúmeros fatores, entre os quais o comportamento, consciente ou inconsciente, da pessoa que orienta a diligência, dependendo o grau de confiança que a testemunha ocular tem na precisão da identificação efetuada mais do comportamento, muitas vezes corroborante, do investigador que dirigiu as operações (...), do que da nitidez das suas próprias recordações do cenário do crime.”;

6.2.11. Documentação adequada do ato

A realização do reconhecimento fotográfico, como qualquer ato de recolha de prova, nos termos do art.º 147.º, do CPP deve ser documentado em auto. No entanto, o auto de reconhecimento não deve bastar-se pelo cumprimento dos

requisitos formais, devendo conter elementos suficientes que permitam ao juiz de julgamento apurar o acerto e validade do procedimento. Como refere Mesquita, os atos de reconhecimento em sentido restrito (...), na medida em que não integrem prova declarativa são transmissíveis à fase de julgamento como documentos processuais suscetíveis de transportar elementos probatórios (auto de reconhecimento) que, em face das inferências judiciais, podem determinar resultados probatórios (2018, p.357).

Sousa (2007) propõe a gravação em vídeo da exibição fotográfica, a qual deverá incluir tudo o que tenha sido dito pela testemunha acerca de qualquer identificação, nomeadamente a fase narrativa do reconhecimento, prevista no art.º 147.º, n.º 1 do CPP, as perguntas efetuadas e respetivas respostas, as posturas da testemunha, e o seu “nível de confiança ou certeza quanto à sua decisão de identificação” (Yarmey, 2006, p. 238);

O Anexo E do Code of practice for the identification of persons by police officers (Code of practice D) do Police and Criminal Evidence Act 1984, mais concretamente nos seus pontos a).10 e b).11, apresenta uma regulamentação de documentação de um reconhecimento fotográfico que consideramos adequada.

Este conjunto de regras técnicas constitui-se uma espécie de manual de boas práticas, enquadráveis nas soluções de soft law, (Mesquita, 2018) e aplicáveis à realização do reconhecimento fotográfico para garantir a sua fiabilidade. Podem, inclusive, como sugerem Wells & Loftus (2003), ser a génese da aplicação à recolha da prova por reconhecimento do modelo aplicado na recolha da prova material, ou seja, a aplicação de um rigoroso conjunto de técnicas levadas a cabo por peritos para evitar a sua contaminação. Este modelo não permitiria elevar a valoração desta prova ao nível da prova material, mas permitiria uma aproximação ao regime daquela, com claros benefícios para todos os envolvidos no inquérito (Horvath, 2009) .

Conclusão

Refere Sarmiento (2013, p. 14) que “as hipóteses que foram formuladas no (...) início da investigação carecem de confirmação ou verificação”. No presente estudo, tentamos validar cada uma das hipóteses que formulámos, em especial o problema de investigação.

O processo mnésico é próprio de cada indivíduo e está sujeito à influência de fatores intrínsecos e extrínsecos que influenciarão o resultado do reconhecimento. Este, arroga a qualidade de meio de prova típico, autónomo em relação à prova testemunhal e irrepetível. Embora o legislador tenha optado por um modelo redundante, os vários estudos realizados apontam para a influência do reconhecimento fotográfico prévio no resultado do reconhecimento presencial podendo assim contribuir para o risco dos reconhecimentos falsos.

O reconhecimento fotográfico desde que sujeito às formalidades legais previstas no art.º 147.º do CPP e cumprindo as normas técnicas previamente definidas num manual de procedimentos deveria ser autonomizado, evitando-se a realização de um segundo reconhecimento muito mais oneroso para o processo e cujo resultado é falível. A sua realização assegura ao arguido todas as garantias de um meio de prova justo e adequado, pelo que o legislador, fica assim habilitado para atribuir ao reconhecimento fotográfico a mesma relevância processual do reconhecimento presencial.

O reconhecimento de pessoas no âmbito do processo penal está sujeito à influência de vários fatores, tornando-se por isso um meio de prova sensível que deve estar rodeado de especiais cuidados. Autonomizar o reconhecimento fotográfico enquanto meio de prova está dependente de vários fatores dos quais destacamos os seguintes:

- Promoção de uma alteração legislativa ao atual art.º 147.º do CPP acompanhando as propostas formuladas com base nas conclusões deste e de outros estudos entretanto desenvolvidos;
- Realização desta diligência em moldes similares aos da recolha da prova material, obedecendo a um rigoroso conjunto de técnicas levadas a cabo por peritos, evitando assim a sua contaminação;
- Criação de um manual de procedimentos assegurando um conjunto de normas técnicas e o seu escrupuloso cumprimento de forma a garantir a fiabilidade deste enquanto meio de prova autónomo.

Referências bibliográficas

- Albuquerque, E. (2001) *Memória implícita e Processamento*, 1.^a Ed., Centro de Estudos em Educação e Psicologia. Braga. Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho
- Albuquerque, P. P., (2009). *Comentário do Código de Processo penal*, 3.^a Edição. Lisboa. Universidade Católica Portuguesa
- Albuquerque, P. P. (2011). *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos direitos do Homem*. Lisboa. Universidade Católica
- Altavilla, E., (2007). *Psicologia Judiciária. O processo Psicológico e a verdade judicial*, Vol. I. Tradução de Fernando Miranda, reimpressão da 2.^a edição de 2003. Coimbra. Gráfica de Coimbra, Lda
- Antunes, M. A. F. (2003-2004). *Elementos de investigação policial – sumários*, Edição Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, ano letivo de 2003-2004, p. 61
- Blackburn, R. (2006). *Relações entre psicologia e direito*, tradução de J.P. Valentim in *Psicologia forense*. Coimbra. Almedina
- Bornstein, B. H. Deffenbacher, K. A., Penrod, S.D. e McGorty, E.K, (2012). Effects of Exposure Time and Cognitive Operations on Facial Identification Accuracy: A Meta-Analysis of Two variables Associated with Initial Memory Strength. *Psychology, Crime, and Law* 18 (5), p. 473–490
- Broens, M. (2017). *A experiência perceptual na perspetiva da teoria da perceção direta*. São Paulo. Universidade de São Paulo
- Brown, J. M., (2010). *The Cambridge handbook of forensic psychology*. Nova Iorque. Cambridge University Press
- Canas, I. A. (2011). *Psicologia do testemunho - entrevista cognitiva*. Pela Lei pela Grei, pp. 66- 68.
- Cooper, B., Griesel, D., Ternes, M., (2013), *Applied issues in investigative interviewing, eyewitness memory and credibility assessment*. Londres. Springer
- Cutler, B. L. & Penrod, S. D. (1995). *Mistaken identification: the eyewitness, psychology and the law*. Nova Iorque: Cambridge University Press
- Davidoff, L. L. (1983). *Introdução à Psicologia*. São Paulo: McGraw - Hill do Brasil.
- Davis, D. & Loftus, E. (2005) Age and functioning in the legal system: victims, witnesses and jurors. Apud Noy, Y.I. *Handbook of human factors of litigation*. Florida. CRC Press. p. 11-53
- Diallo, K. (2013). Alcohol and Eyewitness Identification. The 2nd Electronic International Interdisciplinary Conference. Praga. Academia de Polícia da República Checa. p. 215-217)
- Dias, J. F., (1981). *Direito Processual Penal*, Vol. I. Coimbra. Coimbra Editora,
- Enciclopédia Luso-brasileira de cultura - ed. Sec. XXI. (2002). Lisboa. Editorial Verbo.
- Epstein, W. & Rogers, S. (1995). *Perception of Space and Motion*. Academic press
- Feldman, R. (2015). *Introdução à psicologia* tradução: Daniel Bueno, Sandra Maria Mallmann, 10. ed.. Porto Alegre
- Fiorelli, J. & Mangini, R.. (2009). *Psicologia Jurídica*, 6.^a Ed., São Paulo. Atlas
- Fonseca, A. C. (2000). *Psicologia forense: uma breve introdução*. trabalho realizado no âmbito do projeto POCTI/36532/PSI/2000 e do Centro de Psicologia da Universidade de Coimbra (FEDER/POCTI-SFA-160-490) publicado em *Psicologia Forense*. (2006). Coimbra. Almedina
- Fonseca, A. (2008). *Crimes da memória: memórias falsas e justiça social*. Psicologia e Justiça. Coimbra. Almedina.
- Fonseca, A. (2008). *Psicologia e Justiça*. Coimbra. Almedina. p. 331-339
- Garrett, F. A. (2007) *Sujeição do arguido a diligências de prova e outros temas*. Porto. Fronteira do Caos Editores. 2007
- Gleitman, H. (1999). *Psicologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Godinho, I. F., (2017). Considerações a propósito do princípio do contraditório no processo penal português. *Revista da Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona do Porto* (N.º 10). Porto. Universidade Lusófona do Porto.
- Goldstone, R., Lippa, Y. e Shiffrin, R. M., (2001). Altering Object Representations Through Category Learning, *Cognition* 78. p. 27–43.
- Hacking, I. (1995/2000). *Múltipla personalidade e as ciências da memória*, Rio de Janeiro, Editora José Olympio,
- Horvath, M. A. H., (2009). *Eyewitness evidence. Understanding Criminal investigation*. John Wiley & Sons Ltd. Leicester.
- Kapardis, A., (1997). *Psychology and law: a critical introduction*. Cambridge. Cambridge University Press, p. 45
- Kendeler, H. (1985). *Introdução à Psicologia* 7.^a edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Lechner, H., Squire, L., Byrne, J., (1999). 100 years of consolidation – remembering Muller and Pilzecker, in *learning & Memory*, vol. 6. USA. Cold spring Harbor Laboratory press. p. 77-87
- Lee, Y. Smith, C., Grady, C., Hoang, N.e Moscovitch, M., (2014). Broadly Tuned Face Representation in Older Adults Assessed by Categorical Perception, *Journal of Experimental Psychology: Human Perception and Performance* 40, p. 1060–1071.

- Lindsay, R., Toglia, M. P., Read, J. D. e Ross, D.F., (2007). *The handbook of eyewitness psychology. Memory for events.* vol.1. Londres.
- Loftus, E., (2012). *Illusions of memory.* Simon Fraser University. Vancouver
- Lopes, J. M., (2005). *Revista do Ministério Público*, ano 26, n.º 104, Outubro – Dezembro 2005, p. 145
- Louro, M. (2012). *Unidade curricular de psicologia do testemunho lecionada no âmbito do mestrado de psicologia forense e da exclusão social.* Lisboa. Universidade Lusófona de humanidades e Tecnologias.
- Malpass, R. S., (2015). *Reconhecimento de Pessoas por Testemunhas.* (Trabalho em impressão pelo IPEA – PROCIN)
- Memon, A., Hope, L., Bartlett, J. e Bull, R. (2002). *Eyewitness recognition errors: the effects of mug shot viewing and choosing in young and old adults – memory and cognition*, Vol. 30, n.º 8, p. 1219-1227
- Mendes, J. M. e Garrett, F. A. (2007). *Da prova por Reconhecimento em Processo Penal.* Porto. Fronteira do Caos Editores
- Mesquita, P. D. (2018). *Comentário Judiciário do Código Processo Penal.* Tomo II. Coimbra. Almedina.
- Mira Y Lopez, E., (2009). *Manual de psicologia jurídica*, 3.ª Ed., São Paulo. Editora Vida
- Pelli, D. G., (1990). *The Quantum Efficiency of Vision*, in *Vision: Coding and Efficiency*, ed. C. Blakemore. Cambridge. Cambridge University Press. P. 3 – 24
- Phelps, E. A., Ling, S. e Carrasco, M., (2006). *Emotion Facilitates Perception and Potentiates: The Perceptual Benefits of Attention.* *Psychological Science* 17
- Pinto, A. C. (2002). *Recordações verídicas e falsas: avaliação de alguns fatores.* Psicologia, educação e cultura, 6. Porto.
- Pinto, A. C. (1985). *Uma análise experimental sobre a credibilidade das identificações efetuadas por testemunhas oculares.* Comunicação apresentada ao 2.º encontro de psiquiatria forense realizado em 10 e 11 de Outubro de 1985
- Poiars, C., (2012). *A influência das emoções em contexto de julgamento ou testemunho*, in *Manual de psicologia forense e da exclusão social.* Lisboa. Edições universitárias Lusófona
- Roxin, C., Gunther, A. e Klaus, T., (2007) *Introdução ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal*, Tra: Gercélia Batista de Oliveira. Belo Horizonte. Del Rey Editora, p. 154
- Sarmiento, M., (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses.* Lisboa. Universidade Lusíada Editora Coleção Manuais.
- Seiça, A. M., (2003). *Legalidade da prova e reconhecimentos «atípicos» em processo penal*, in *Liber Discipulorum*, para Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra. Coimbra Editora
- Semmler, C. e Brewer, L., (2010). *Eyewitness Memory.* In J. M. Brown, *The Cambridge Handbook of Forensic Psychology.* Nova York. Cambridge University Press.
- Silva, G. M., (2002). *Curso de Processo Penal.* Lisboa. Editorial Verbo
- Sousa, P. S. e Albuquerque, P. B., (2006). *A fiabilidade do testemunho ocular: efeito da valência do episódio e da ordem de realização de duas tarefas mnésicas.* Psicologia: Teoria, Investigação e prática. Braga. p. 45-56
- Sousa, J. H. G., (2007). *O reconhecimento de pessoas no projecto do CPP.* *Revista Julgar*, n.º 1
- Sousa, J. H. G. (2007). *Elementos para o estudo comparado do reconhecimento de pessoas em processo penal na ótica do juiz de julgamento* in *Boletim da associação sindical dos juizes portugueses.* Évora
- Sousa, L. F., (2013). *Prova Testemunhal.* Coimbra. Almedina.
- Sperling, G., (1986). *A Signal-to-Noise Theory of the Effects of Luminance on Picture Memory: Comment on Loftus.* *Journal of Experimental Psychology: General* 115. p. 189-192
- Sternberg, R. J., (2008), *Psicologia cognitiva*, Tra: Roberto Cataldo Costa – 4.ª Ed. Porto Alegre, Artemed Editores, SA.
- Tulving, E., (1972). *Episodic and Semantic Memory*, in *Organization of Memory*, ed. E. Tulving and W. Donaldson. Nova Iorque. Academic Press, p. 381- 403
- Tulving, E., (2002). *Episodic Memory.* *From Mind to Brain*, *Annual Review psychology*, 53, p. 1-25
- Yarmey, D. (2006). *Depoimentos de testemunhas oculares e auriculares* (traduzido por Maria Salomé Pinho). Psicologia forense (autores António Castro Fonseca, Mário R. Simões, Maria da Conceição Tabor da Simões, Maria Salomé Pinho). Coimbra. Almedina.
- Yarmey, A. (2006). *O depoimento de testemunhas oculares.* Coimbra: Almedina
- Teses e dissertações**
- Alves, B. M. R. (2010). *A prova por reconhecimento em processo penal Análise e reflexão crítica. Relatório Final de pós-graduação*, Faculdade de direito – Universidade de Lisboa. Lisboa.
- Ferreira, M. D. (2014). *Prova por reconhecimento e proibição de prova.* Lisboa. Faculdade Direito da Universidade católica
- Martins, M. P. J. (2007). *A prova por reconhecimento - suas fragilidades e eficácia.* Dissertação de licenciatura em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa

Reis, M. (2006). A avaliação psicológica do testemunho em contexto judiciário: a influência do tempo e das emoções nos componentes mnemónicos do testemunho. Dissertação de mestrado em comportamento desviante e ciências criminais. Lisboa. Faculdade de medicina de Lisboa.

Reis, M. A. B. M. N., (2014). A memória do testemunho e a influência das emoções na recolha e preservação da prova, Tese de doutoramento em Ciências e tecnologias da saúde – Especialidade em desenvolvimento Humano e social. Lisboa. Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Santos, M. R. F. S. (2015). A Prova por reconhecimento pessoal – Análise crítica Multidisciplinar, dissertação de mestrado – mestrado direito judiciário – Direitos Processuais e Organização Judiciária.

Sousa, P. M. L., (2014). Psicologia do testemunho: a credibilidade dos idosos em tribunal – uma perspectiva teórico-epistemológica, Dissertação apresentada para obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa

Relatórios

Code of Practice for the identification of persons by Police Officers (2017). Police and Criminal Evidence Act 1984. Code D (revised). Londres. (Disponível em <https://assets.publishing.service.gov.uk/government>)

Committee on Law and Justice. Division of Behavioral and Social Sciences and Education. (2014). Identifying the Culprit: Assessing Eyewitness Identification. Approaches to Understanding and Maximizing the Validity and Reliability of Eyewitness Identification in Law Enforcement and the Courts. Committee on Science, Technology, and Law. Policy and Global Affairs. National Academy of Sciences. The national academies press. Washington.

(Disponível em <https://www.innocenceproject.org>)

Department of Justice Canada. (2004). Report on the prevention of miscarriages of justice. FPT Heads of Prosecutions Committee Working Group, (Disponível em <https://www.justice.gc.ca>)

Pensando o Direito. (2015). Avanços Científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos Série Pensando o Direito, 59. Brasília, (Disponível em www.pensando.mj.gov.br)

Jurisprudência

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de fevereiro de 2007

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de julho de 2008

Acórdão da Relação de Lisboa, de 12 de maio de 2004

Acórdão da Relação de Lisboa, de 12 de outubro de 2008

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15 de novembro 2011

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 28 de novembro de 2017

Acórdão da Relação de Coimbra, de 5 de maio de 2010

Acórdão da Relação de Coimbra, de 10 de novembro de 2010

Acórdão da Relação de Coimbra, de 16 de fevereiro de 2011

Acórdão da Relação de Porto, de 16 de janeiro de 2010

Acórdão da Relação de Porto, de 12 de março de 2012

Acórdão da Relação de Porto, de 16 de janeiro de 2013

A proteção de *soft targets* face à ameaça terrorista. O caso dos centros comerciais em Portugal

Sérgio Miguel Saraiva Conceição

Mestre em Ciências Policiais



<https://orcid.org/0000-0001-7783-241X>

DOI: <https://doi.org/10.57776/mk2b-xp08>

RESUMO

As organizações terroristas têm vindo a alterar a sua seleção de alvos prioritários, revelando uma tendência para privilegiar os denominados *soft targets*, o que obriga a uma nova abordagem protetiva.

Os centros comerciais inserem-se nesta categoria de alvos, não só por serem espaços que atraem uma grande quantidade de visitantes, como também por apresentarem um grau aparentemente reduzido de medidas securitárias robustas. O propósito desta investigação consistiu em averiguar a adequação das atuais práticas de segurança aplicadas nos centros comerciais face à ameaça terrorista e identificar estratégias de consolidação. Foi realizado um estudo exploratório, envolvendo cinco das principais empresas gestoras de centros comerciais no país através de entrevistas semiestruturadas aos seus respetivos Diretores de Segurança.

O estudo revelou um entendimento similar entre os participantes quanto ao quadro operacional de proteção dos centros comerciais, com uma preparação proporcional ao nível atual de risco, mas desequilibrada na taxa de esforço. No que respeita à cooperação entre o setor público e setor privado, identificaram-se tanto obstáculos como oportunidades. Concluiu-se que o quadro legislativo em vigor não estimula devidamente a realização de exercícios conjuntos de incidentes de *security* e que a reduzida cultura de segurança no país compromete a capacitação dos vários intervenientes.

Palavras-chave: ameaça terrorista; centro comercial; contramedidas; infraestruturas; *soft target*

The protection of soft targets against the terrorist threat. The case of shopping centres in Portugal

ABSTRACT

Terrorist organizations have been changing their selection of priority targets, revealing a tendency to favor the so-called soft targets, which requires a new protective approach.

Shopping centers fall into this category of targets, not only because they are spaces that attract many visitors, but also because they have a seemingly low degree of robust security measures. The purpose of this investigation is to ascertain the adequacy of current security practices applied in shopping centers against terrorist threats and to identify consolidation strategies. An exploratory study was carried out, involving five of the main shopping center management companies in the country through semi-structured interviews with their respective Security Directors.

The study demonstrates a similar understanding among the participants regarding the operational framework for the protection of shopping centers, with a proportional preparation regarding the current level of risk but unbalanced in the effort rate. With reference to the cooperation between the public and private sectors, both obstacles and opportunities are identified. It is concluded that the current legislative framework does not adequately encourage the realization of joint exercises on security incidents and that the reduced culture of security in the country compromises the training of the various stakeholders.

Keywords: countermeasures; infrastructure; shopping center; soft target; terrorist threat

Introdução

Os mais recentes ataques terroristas em solo europeu têm demonstrado um particular foco em espaços abertos ao público, sendo recorrentemente exploradas as vulnerabilidades destes locais.

O relatório da Europol sobre a situação e as tendências do terrorismo (TE-SAT) reporta, em 2019, 119 ataques terroristas em 13 Estados-membros da União Europeia (entre ataques efetivos, tentados e falhados), dos quais resultaram 10 vítimas mortais e 27 feridos (Europol, 2020). Em termos comparativos, este número sucedeu a 129 ataques no ano de 2018 e a 205, em 2017. O mesmo relatório informa que a quase totalidade dos ataques ocorridos em solo europeu e que resultaram em mortes tiveram por base a índole jihadista. Os ataques jihadistas, que constituem segundo estes dados uma forte ameaça à Europa, mantiveram um foco em alvos civis, em localizações com grandes multidões e com relativo baixo nível de segurança – os denominados *soft targets* (Europol, 2020).

Os centros comerciais inserem-se na categoria de *soft targets* e têm a particularidade de serem grandes espaços de domínio privado e abertos ao público. A acessibilidade dos perímetros dos centros comerciais possibilita às pessoas que entrem e saiam do edifício interagindo pouco ou nada com elementos da segurança, tanto pública como privada. Naturalmente, esta característica leva ao dilema permanente em alcançar um equilíbrio entre o ambiente esteticamente agradável e convidativo e, ao mesmo tempo, um nível de segurança capaz de proteger os clientes e os funcionários (Savard & Kennedy, 2014).

Revela-se necessário obter um conhecimento generalizado acerca do atual quadro operacional de proteção dos centros comerciais e o entendimento e convicção dos operadores públicos e privados (entidades responsáveis pela segurança do centro comercial) sobre determinadas contramedidas para que melhor seja estimulada a cooperação que se afigura necessária. Assim, a investigação teve como principais objetivos constituir uma base teórica para clarificar conceitos essenciais, abordar o panorama e arquitetura de segurança dos centros comerciais em Portugal e averiguar a perceção dos seus Diretores de Segurança relativamente ao sistema protetivo aplicado nestas infraestruturas.

A questão central da nossa investigação é a seguinte:

As práticas de segurança atualmente aplicadas nos centros comerciais em Portugal são adequadas para fazer face a ataques terroristas?

Da anterior pergunta decorrem dois pontos que importa esclarecer:

1. Como se caracteriza o atual quadro operacional de proteção dos centros comerciais?
2. Quais os obstáculos e as oportunidades na cooperação entre o setor público e o setor privado para a prevenção de ataques terroristas a centros comerciais?

1. A proteção de *soft targets* face à ameaça terrorista

1.1. A proteção de *soft targets*

1.1.1. Ameaça, vulnerabilidade e risco

Para que possamos enquadrar a atual literatura atinente à proteção de *soft targets*, julgamos ser incontornável a definição de uma série de conceitos que se afiguram essenciais à compreensão dos processos de gestão de segurança que analisaremos nos capítulos seguintes.

De acordo com o dicionário online britânico Oxford, a “ameaça” pode ter três sentidos distintos: 1) pode tratar-se de uma declaração na qual alguém alega que irá “punir ou provocar dano a outrem, especialmente se a entidade visada não cumprir com algo”; 2) pode referir-se à “possibilidade de problema, perigo ou desastre”; ou 3) pode ser assumida como “uma pessoa ou coisa que pode causar problemas, perigo, etc.”.

De acordo com Haimes (2009), vulnerabilidade é a manifestação dos estados inerentes a um sistema (sejam eles físico, técnico, organizacional, cultural ou outro), que podem resultar em danos caso sejam atacados por um adversário. A vulnerabilidade de um alvo pode ser distinguida como a probabilidade de um determinado ataque ser bem-sucedido (Willis, Morral, Kelly, & Medby, 2005). A inclusão dos centros comerciais dentro do variado leque de *soft targets* demonstra que podemos esperar determinado tipo de vulnerabilidades mesmo sem conhecer aprofundadamente o espaço em questão.

A necessidade de proteção destes alvos surge devido ao facto de serem frequentemente seleccionados por terroristas com o objetivo de maximizar vítimas, provocar medo na população e atrair cobertura mediática (Karlos, Larcher, & Solomos, 2018). As várias entradas e um controlo de acessos limitado ou inexistente são vulnerabilidades muito próprias dos centros comerciais, o que torna a tarefa protetiva extremamente difícil (Hesterman, 2014).

Para fazer face às vulnerabilidades inerentes a este tipo de espaços, acrescem duas condicionantes que vêm complicar o fortalecimento do sistema protetivo: por um lado, o cariz atrativo e amplo destes espaços faz com que, por exemplo, a imposição de controlo de entradas possa não ser bem recebida pelos clientes; por outro, as operações dos centros comerciais são regidas por uma estrutura complexa de propriedade e tomada de decisão, o que aumenta a dificuldade na implementação de medidas de segurança e de redução do risco (LaTourrette, Howell, Mosher, & MacDonald, 2006).

O risco está presente na nossa tomada de decisão de forma recorrente, muitas das vezes sem que nos apercebamos. Renn (1998) define risco como "(...) a possibilidade de ações humanas ou eventos causarem consequências que afetam aspetos valorizados pelos humanos" (p. 51). A mera observação de probabilidades em relação a eventos e a consequências não é a estratégia mais segura, uma vez que é assente num conhecimento específico e limitado, com base em suposições. Como referem Aven e Renn (2009), o conhecimento pode ser reduzido e as suposições podem ser erróneas, levando a previsões fracas e suscetíveis de falhar. É precisamente esse ponto que Taleb (2007) enfatiza na sua denominada Teoria do Cisne Negro. Segundo este autor, a incapacidade em prever outliers significa a impossibilidade em prever o curso da história, dada a incapacidade dos métodos e modelos probabilísticos. Para fazer face a esta realidade é necessário reduzir o risco para um nível tolerável.

O desenvolvimento de resiliência face à ameaça terrorista é uma área cuja responsabilidade tem sido atribuída quase exclusivamente aos governos, às Forças e Serviços de Segurança e aos profissionais de emergência, com pouca ou nenhuma intervenção junto da comunidade civil, do comércio e dos municípios (Allen & Derr, 2016).

1.1.2. *Soft target hardening*

De acordo com o *Dictionary of Law Enforcement* (2015), o conceito de *target hardening* refere-se à "prevenção do crime melhorando a segurança física da pessoa ou da propriedade protegida". Trata-se de uma expressão comum no léxico do contraterrorismo (Hsu & McDowall, 2017).

É uma componente básica da dissuasão, cuja função primordial é desencorajar os potenciais perpetradores de um ataque. O *target hardening* pode incluir todos os elementos capazes de dissuadir os atacantes na fase de recolha de informação acerca do alvo e de os fazer desistir e optar por um ataque mais fácil (Cabric, 2015). Quando aplicamos este processo a *soft targets*, devemos ter em atenção certas particularidades, sobretudo ligadas à natureza destes espaços e da ameaça que sob eles impende. Assim, iremos de seguida abordar alguns elementos básicos de prevenção situacional, derivada da esfera genericamente criminal tal como preconizada por Clarke (1997) e Guerette (2009) e adaptada ao fenómeno do terrorismo por Clarke e Newman (2006). Perante novas construções ou renovações físicas de larga escala, evidenciaremos também a importância das estratégias de prevenção do crime através do *design* ambiental (CPTED).

Segundo Clarke e Newman (2006), a prevenção situacional do crime é a ciência da redução de oportunidades para o crime. Estes autores sustentam o argumento referindo que, enquanto outros métodos dependem da tentativa de mudar as pessoas, esta estratégia visa alterar as circunstâncias em que as pessoas se encontram, analisando os fatores situacionais e ambientais que possibilitam várias formas de crime com o intuito de as remover ou alterar. Atendendo à natureza das infraestruturas que pretendemos analisar, é incontornável abordar a *Crime Prevention Through Environmental Design* (CPTED), que se distingue das estratégias tradicionais de *target hardening* face ao crime. A *International CPTED Association* define esta estratégia como uma abordagem "multidisciplinar" para impedir o

comportamento criminoso através do *design* ambiental. O objetivo fundamental passa por planejar a construção e a gestão do espaço de modo a condicionar as decisões que precedem atos criminosos. As contramedidas orientadas para edifícios com acesso aberto ao público distribuem-se genericamente por quatro categorias: controlo de acessos natural, vigilância natural, reforço territorial e manutenção (Fennelly & Perry, 2018). O controlo de acessos e a vigilância são mencionados como "naturais" pois o objetivo visa a promoção de um ambiente seguro sem uma mobilização proativa de elementos de segurança privada ou pública.

A conjuntura de segurança dos grandes centros comerciais dos dias de hoje integra elementos da própria arquitetura e *design* das infraestruturas, como é exemplo a "(...) instalação de janelas à prova de estilhaços e latas de lixo resistentes a bombas" (Mirgani, 2017, 79). Outro exemplo que sustenta a forma como deve ser priorizada a componente protetiva dos centros comerciais durante a sua construção é a instalação em harmonia dos sistemas de iluminação e de CCTV, por forma a garantir a visibilidade dos espaços em qualquer zona e período do dia. As medidas que os proprietários optam por utilizar no âmbito do combate ao terrorismo poderão também funcionar contra outras ameaças (como o furto ou o roubo), devendo por essa razão haver uma sintonia entre as medidas de segurança existentes e aquelas que se pretendem implementar (Mirgani, 2017). Relativamente à ameaça interna (tradução do autor para "*insider threat*"), optámos por abordar o fenómeno neste subcapítulo ao invés do subcapítulo dedicado estritamente à ameaça, uma vez que as boas práticas de recrutamento são "a primeira linha de defesa" (Hesterman, 2014, p. 182). Através da terminologia militar podemos definir *insider threat* como qualquer *insider* que, em sigilo, simpatiza ou apoia um inimigo e envolve-se em atos de espionagem ou recolha de dados para "alimentar" os esforços de planeamento de um grupo maior, ou para subversão, "desestabilizando a organização a partir de dentro" e enfraquecendo ainda mais os *soft targets* (Hesterman, 2014).

Para fazer face à *insider threat* é necessário que as organizações desenvolvam estratégias de mitigação holísticas, ou seja, envolvendo todos aqueles que de alguma forma se relacionam com a organização (BaMaung, McIlhatton, & Beattie, 2016). Sem este impulso e envolvimento generalizado, a mitigação da ameaça que este fenómeno apresenta terá impactos limitados. De maneira a clarificar a forma como o comportamento humano pode indiciar aspetos intencionais ou não intencionais de *insider threat*, adaptámos os quatro tipos de *insider threat* organizacional desenvolvidos por Thompson (2019). A estes acrescentamos a categorização passiva e ativa, sendo que na primeira o *insider* simplesmente fornece informações a elementos externos à organização e na segunda o *insider* pode não ser violento e não procurar utilizar força contra outras pessoas, ou ser violento e desejar ativamente usar a força (Sullivant, 2016). Ainda que o conjunto de contramedidas para fazer face ao terrorismo possa ser identificado pelas organizações, existem várias condicionantes ligadas à natureza da infraestrutura que se pretende proteger.

No caso dos centros comerciais, a tarefa ganha contornos notórios, não fosse a dissuasão contrapor a imagem convidativa que se espera de uma grande superfície comercial. Para distinguir as estratégias com base na sua visibilidade e intrusão, é importante notar que enquanto as contramedidas em certos locais devem ser intrusivas, noutros pretende-se uma segurança impercetível para que seja aceitável pelo público (Coaffee, O'Hare, & Hawkesworth, 2009). Por outro lado, existe a possibilidade de que esta mensagem seja interpretada de forma errada pelo público, devendo ser privilegiadas nestes casos contramedidas não intrusivas e "camufladas" no ambiente da infraestrutura.

GrossKopf (2006) procurou averiguar a forma como as contramedidas são percecionadas pelo público e concluiu que, ao contrário do contexto genericamente criminal, existe uma reação de desconfiança, tensão e medo face às contramedidas no âmbito do terrorismo. As respostas obtidas podem ser causadas por uma compreensão deficiente da natureza e previsibilidade do terrorismo e uma relutância em aceitar contramedidas que acabam por reforçar os sentimentos de vulnerabilidade ou perigo.

Perante o conflito entre aquilo que são os interesses de atratividade estética e a necessidade de proteção dos centros comerciais, urge a prossecução de estratégias equilibradas que permitam alcançar ambos os objetivos conjuntamente. Partindo da justificação de Grosskopf (2006) face à relutância do público perante as contramedidas visíveis, torna-se evidente uma solução dual: a promoção de uma cultura de segurança e a instalação de contramedidas "camufladas".

Alcançar uma cultura de segurança numa organização significa que os procedimentos de segurança se tornam inconscientes e instintivos, pois a estrutura de recursos humanos predefine comportamentos que visam mitigar as

vulnerabilidades (Fennelly & Perry, 2018). Ainda assim, a promoção desta cultura de segurança obriga a uma prévia implementação de contramedidas e de planos de resposta a emergências, de forma que os funcionários tenham conhecimento das responsabilidades de segurança que devem desempenhar (Sullivan, 2016). Destacamos os seguintes elementos básicos que devem ser do conhecimento generalizado dos recursos humanos de uma organização e que devem integrar os objetivos deste programa (Sullivan, 2016, p. 210):

- 1) ameaças à organização;
- 2) sistema de notificação de alerta de ameaças;
- 3) responsabilidades atribuídas em resposta a emergências;
- 4) como relatar incidentes de segurança ou ocorrências incomuns;
- 5) o que fazer em caso de emergência.

A prossecução destas políticas não depende unicamente dos elementos por nós evidenciados até ao momento e estende-se por uma multiplicidade de condicionantes. As operações dos centros comerciais são regidas por uma estrutura complexa de tomada de decisão, que passa por proprietários e gerentes, lojistas, segurança privada contratada, clientes, entre outros (LaTourrette et al., 2006).

Entendemos que para fazer face a estas contrariedades é necessária uma abordagem que vá para além da iniciativa individualizada ao nível local. Uma grande parte das contramedidas estratégicas de nível superior, como é o caso do trabalho de *intelligence*, da resposta a emergências ou da segurança das fronteiras, estão fora da esfera de influência dos operadores dos centros comerciais, o que obriga à parceria entre os serviços públicos, a comunidade civil e o setor privado.

1.1.3. O quadro legislativo europeu

Percorridos vários pontos teóricos representativos do fenómeno que pretendemos estudar, cumpre ainda analisar os esforços pela proteção de *soft targets* desenvolvidos por parte da UE ao longo dos últimos anos.

Os ataques do 11 de setembro, levados a cabo pela organização *Al-Qaeda* e que se revelaram trágicos não só para os Estados Unidos da América (EUA) como para o mundo, geraram um novo sentido de urgência para que a UE adotasse resoluções concretas no âmbito da identificação e prevenção de atos terroristas. Foram estabelecidas várias medidas, abrangendo novos instrumentos legais e mecanismos de cooperação. Ainda assim, o desenvolvimento de uma estratégia europeia para fazer face ao terrorismo só surge após os ataques bombistas de Madrid e Londres, em 2004 e 2005, respetivamente, com a adoção da Estratégia Antiterrorista da União Europeia, de 30 de novembro de 2005 (Bures & Bätz, 2020). Esta estratégia assentou em quatro objetivos principais: (1) prevenir novos recrutas para o terrorismo; (2) proteger alvos potenciais; (3) perseguir membros de redes terroristas existentes e (4) responder às consequências dos ataques terroristas. Foram sendo definidas diversas prioridades e medidas específicas, adaptadas aos fenómenos que se iam sucedendo ao longo do tempo.

A prevenção do terrorismo na UE constitui um fator chave na Estratégia de Segurança Interna de 2010 e na Agenda Europeia de Segurança de 2015. A par da criminalidade organizada e da cibercriminalidade, o terrorismo é distinguido como uma das principais prioridades na Agenda de 2015. As principais questões abordadas sobre terrorismo são "(...) as armas de fogo e explosivos, discurso de ódio online e conteúdo extremista violento, tecnologias de criptografia, comércio ilícito de bens culturais e movimentos ilícitos de dinheiro, acesso e implantação de substâncias perigosas, financiamento e viagens de combatentes estrangeiros e respetivo congelamento dos seus ativos, proteção de infraestruturas críticas e de *soft targets*" (Giannakoula, 2016, p. 107).

O Plano de ação para apoiar a proteção dos espaços públicos (Comissão Europeia, 2017a) veio destacar duas grandes vertentes: (1) o fomento pela UE de intercâmbio de boas práticas, redes de profissionais e material de orientação e (2) envolvimento de uma grande variedade de partes interessadas, ao nível local e do setor privado. A Comissão Europeia (2017) refere que a propriedade e exploração privada de locais como os centros comerciais obrigam a que estas entidades devam ser envolvidas nos trabalhos de reforço da proteção. Para isso, criou dois eixos de trabalho distintos: o Fórum de

Profissionais e o Fórum dos Responsáveis por Espaços Públicos, com o objetivo de melhorar a cooperação entre os vários operadores. Passados dois anos, foi publicada uma seleção das boas práticas separadas em quatro secções distintas (Comissão Europeia, 2019): (1) avaliação e planeamento; (2) consciencialização e treino; (3) proteção física; e (4) cooperação.

A Agenda de Combate ao Terrorismo da UE de 2020 veio reforçar estes esforços, invocando a possibilidade de estabelecer obrigações mínimas que clarifiquem aquilo que se espera dos operadores privados no que toca à segurança destes espaços (Comissão Europeia, 2020a).

1.2. A ameaça terrorista

1.2.1. O conceito de terrorismo

A definição universal daquilo que é o terrorismo é uma realidade que nunca obteve pleno consenso, tanto na academia como na política. Pese embora esse facto, muitos são os autores que trabalham este fenómeno e que contribuem para a sua compreensão. Uma vez que pretendemos abordar a componente protetiva de um *soft target* face à ameaça terrorista, torna-se essencial adquirir uma perceção atual e global em relação a este fenómeno.

Acerca da complexidade que envolve a definição deste conceito, Stampnitzky (2016) defende que tanto na literatura académica como em discussões políticas generalizadas, é impossível encontrar um acordo sobre o significado do "terrorismo". A variedade de atributos do terrorismo que vão sendo acentuados conforme o passar das décadas e consoante a realidade da ameaça tem originado centenas de definições distintas (Schmid, 2011, p. 39).

Schmid (2011) realça a importância que os terroristas atribuem ao medo e à ansiedade. Segundo este autor, o terrorismo pode ser definido como a "(...) doutrina acerca da presumida efetividade de uma forma especial ou tática da criação de medo e violência política" (p. 76). O conceito assume-se como uma "(...) prática conspirativa de ação direta, violenta, calculada e demonstrativa, não observando restrições morais e legais, escolhendo alvos civis e não combatentes e objetivando efeitos psicológicos nas várias audiências e partes do conflito" (Schmid, 2011, p. 86).

No contexto da UE, um ataque terrorista é um ato que, pela sua natureza e contexto, pode causar danos relevantes a um país ou a uma organização internacional, com o objetivo de "intimidar seriamente a população, obrigar indevidamente um governo ou organização internacional a realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, ou desestabilizar seriamente ou destruir as estruturas políticas, económicas ou sociais fundamentais de um país ou organização internacional" (Decisão-quadro 2002/475/JAI, art.º 1.º).

Quanto às causas do terrorismo numa vertente ativa e funcional, recorremos a Hoffman (2006) e à sua abordagem à motivação religiosa, que considera ser a mais importante e definidora característica da atual atividade terrorista, patente em grupos terroristas islâmicos. O terrorismo de motivação religiosa tem levado repetidamente a ataques com um número de mortos consideravelmente elevado quando comparado com outras formas de terrorismo. As razões que justificam esta realidade podem ser encontradas nos "sistemas de valores radicalmente diferentes, nos mecanismos de legitimação e justificação, nos conceitos de moralidade e visão do mundo (...)" (Hoffman, 2006, p. 88).

Devemos ter em atenção que os terroristas têm modificado os seus métodos, inovando a componente tática de forma a contornar as medidas de segurança impostas pelas autoridades (Jenkins, 2009). Um exemplo, que demonstra a dimensão estratégica cada vez mais importante para o sucesso dos terroristas, é a seleção dos alvos e a procura de maximização de vítimas (Hesterman, 2014).

1.2.2. Cenário de ameaça atual

Após uma abordagem sintética ao conceito do terrorismo, pretendemos agora retratar o espectro da ameaça terrorista atual. Para isso, iremos recorrer a indicadores oficiais, assim como à orientação estratégica que encontramos retratada em vasta documentação europeia e nacional.

De acordo com o *Global Risks Report* de 2020, os ataques terroristas em grande escala permaneceram como um risco geopolítico global, com o potencial para causarem um impacto negativo significativo em vários países em simultâneo. O

Global Terrorism Index de 2019 distingue quatro grandes fases que marcam o terrorismo pós-11 de setembro, permitindo conceber, de forma resumida, o cenário de ameaça das últimas duas décadas: um aumento contínuo entre 2002 e 2007, relacionado com o intensificar do conflito violento no Iraque; uma descida equilibrada entre 2007 e 2011, com um decréscimo de mortes causadas por terrorismo em 35%; uma terceira fase a verificar-se entre 2011 e 2014 e a coincidir com o surgimento do Grupo Estado Islâmico (GEI), do Boko Haram, e com a guerra civil na Síria, correspondendo a um aumento de mortes causadas por terrorismo em 350%; a quarta fase, na qual nos inserimos atualmente, tem início em 2014 e revela um decréscimo no número de mortes materializado pela redução do conflito na Síria, o colapso do GEI e pelo esforço da coordenação contraterrorista estatal e internacional. Os principais métodos de ataque, tendo em conta o número de incidentes entre 2002 e 2018, são por intermédio de bombas/ explosões, agressões com recurso a arma, tomada de reféns, homicídios e danos a infraestruturas (Institute for Economics & Peace, 2019).

A nível europeu, o Relatório de situação e tendência do terrorismo da União Europeia (elaborado pela Europol) de 2020 relata ataques de diversas motivações, onde se incluem o terrorismo jihadista, ou jihadismo, o terrorismo de extrema-direita, o terrorismo de extrema-esquerda, e o terrorismo etno-nacionalista e separatista. De entre os 119 incidentes ocorridos em solo europeu em 2019, todas as vítimas mortais (10) e feridos (26) foram resultado de ataques *jihadistas*. O terrorismo de índole jihadista é definido neste relatório como uma subcorrente do salafismo, um movimento revivalista muçulmano sunita que rejeita a democracia e os parlamentos eleitos, justificando que a legislação humana diverge do estatuto de Deus enquanto único legislador (Europol, 2020). De acordo com Sedgwick (2015), o jihadismo é geralmente descrito como um meio para alcançar uma mudança política substancial. A ligação que os jihadistas mantêm na Europa limita-se, maioritariamente, a redes informais e sem qualquer vínculo organizacional a grupos como a *Al-Qaeda* ou o GEI (Europol, 2020), o que vem naturalmente dificultar a prevenção da radicalização e dos ataques. No que diz respeito aos ataques inspirados pelo jihadismo, o relatório indica que os principais alvos são locais públicos e pessoal militar ou das FS. No Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) de 2019 é considerado que a localização geográfica de Portugal se insere no espetro da ameaça jihadista (pois é simultaneamente um Estado-membro da UE e está na zona Sul da Europa). Aliás, as derrotas sofridas pelo GEI não têm impedido a continuidade da atividade nesta região por parte de núcleos terroristas, de estruturas regionais ligadas à *Al-Qaeda* ou ao GEI, nem de grupos informais ou “lobos solitários” inspirados nesta ideologia (Sistema de Segurança Interna, 2020, p. 78).

No âmbito dos locais públicos referidos, importa salientar que não se trata de uma seleção indiscriminada, mas sim de uma escolha cuidadosa e com o propósito de alcançar o avanço de objetivos com motivação política ou religiosa (Fagel & Hesterman, 2017). Estes alvos correspondem à definição de *soft target*, na medida em que se tratam de locais vulneráveis e apetentes para terroristas no seu esforço em maximizar vítimas e danos e, em consequência, infligir medo à população e atrair cobertura mediática (Karlos et al., 2018). Também na literatura académica encontramos semelhantes entendimentos alusivos aos critérios de seleção dos alvos.

No âmbito estritamente nacional, o grau de ameaça terrorista manteve-se como moderado durante o ano de 2019. Embora Portugal não tenha sido até ao momento um alvo preferencial por parte de organizações ou grupos terroristas, o agravamento da ameaça é possível caso a identificação de fatores de risco a curto-médio prazo falhe (Sistema de Segurança Interna, 2020). Não é igualmente descartada a possibilidade de a ameaça terrorista visar “alvos ou interesses estrangeiros radicados em território nacional” (Sistema de Segurança Interna, 2020, p. 81). Um elemento identificado pelo IASI como potenciador de risco é o regresso de combatentes terroristas e dos seus familiares a território nacional provenientes de territórios com conflitos armados como a Síria. A ameaça destes combatentes, denominados na literatura internacional como *foreign fighters* ou *foreign volunteers*, é comprovada pela sua presença nas fileiras do GEI e do impacto que ainda poderão ter uma vez regressados aos seus países de origem.

A vulnerabilidade à violência do terrorismo é demonstrada pela variedade de ataques concretizados em solo europeu, como retratam vários exemplos (Lourenço, Lopes, Rodrigues, Costa, & Silvério, 2015): Madrid (Espanha) em 2004; Oslo (Noruega) em 2011; Toulouse (França) em 2012; Búrgas (Bulgária) no mesmo ano; Madrid e Zaragoza (Espanha) em 2013; Paris (França) e Bruxelas (Bélgica) em 2015; Nice (França) e Berlim (Alemanha) em 2016; Manchester (Inglaterra) e Barcelona (Espanha) em 2017; Strasbourg (França) em 2018; Utrecht (Holanda) em 2019; Viena (Áustria) em 2020. Se analisarmos os locais onde estes ataques foram realizados, conjuntamente com as inferências dos indicadores oficiais já

referidos, concluímos que a proteção dos *soft targets* deve ser uma das principais preocupações das autoridades internacionais e nacionais, ao nível estratégico, e das Forças e Serviços de Segurança, ao nível operacional e tático.

Os centros comerciais enquadram-se precisamente na pluralidade de *soft targets*, pois possuem uma grande área e atraem um elevado número de visitantes, tornando-se locais de vulnerabilidade elementar, com múltiplas entradas *versus* poucos ou nenhuns pontos de controlo, dificultando a tarefa protetiva (Hesterman, 2014). Como exemplo de um ataque repentino de violência sob alvos civis e direcionado a um *soft target* destacamos o incidente em 2013 no Westgate Mall em Nairobi, no Quênia. O incidente envolveu atacantes com armas de fogo, granadas e tomada de reféns. De acordo com Hesterman (2014), este ataque demonstrou uma nova realidade no planeamento sofisticado e na execução metódica de ataques a centros comerciais, exigindo o aumento do nível de preparação destas infraestruturas para fazer face à ameaça terrorista. Mais ainda, os ataques ocorridos em centros comerciais europeus ao longo dos últimos anos comprovam que não se trata de uma ameaça distante ou abstrata, mas real.

1.2.3. Tipologia de ataque: atirador ativo

A utilização de disparos indiscriminados com arma de fogo contra multidões com o objetivo primordial de provocar um elevado número de mortos é uma realidade que tem afetado diversos países, como demonstram os acontecimentos na escola de Columbine em 1999 (EUA), no *campus* de Virginia Tech em 2007 (EUA), no Westgate Mall em 2014 (Quênia), na sala de espetáculos Bataclan em 2015 (França), entre outros.

Embora as origens e motivações dos vários incidentes de atirador ativo variem, existem características comuns a estas ocorrências e que possibilitam definições tendencialmente unânimes. Um incidente por atirador ativo é uma situação onde um ou mais indivíduos procuram produzir o maior número de mortes possível numa área ocupada por múltiplos indivíduos não relacionados com os suspeitos (Blair, Nichols, Burns, & Curnutt, 2013). É uma tipologia que se caracteriza pela sua rapidez de ação e por um desfecho que, muitas vezes, se materializa no suicídio do agente agressor, como comprova o estudo de Lankford (2012). De acordo com Blair e Schweit (2014), o termo "incidente com atirador ativo" retrata uma situação em que esteja a decorrer um tiroteio e onde as características do crime condicionem os protocolos policiais utilizados na resposta e reação ao local da ocorrência. Vários departamentos e agências norte-americanas, como o Department of Homeland Security (DHS), a Federal Emergency Management Agency (FEMA) e o Department of Justice (DOJ), concordam em definir um atirador ativo como "um indivíduo mobilizado ativamente para matar ou tentar matar pessoas num espaço confinado ou numa área com uma multidão" (U.S. Department of Homeland Security, 2010, p. 2). Para os efeitos desta investigação utilizamos a definição de Doss e Shepherd (2015), que se foca no objetivo circunscrito do(s) atacante(s), ou seja, "matar o maior número possível de pessoas, de forma indiscriminada" (p. 9). Desta forma, incluímos um espectro ilimitado de armas.

No âmbito deste tipo de incidentes, a PSP define procedimentos policiais concretos e estipula um modelo de reação distinto das abordagens policiais clássicas meramente orientadas para a contenção do incidente até à intervenção especializada. Genericamente, a situação de atirador ativo enquadra-se num incidente tático-policial (ITP), ou seja, uma ocorrência cuja natureza, características e resolução obriguem, por diversos motivos, a mobilização de recursos que ultrapassem os normalmente utilizados. Um incidente com atirador ativo configura um incidente tático-policial grave, de acordo com a alínea b) do n.º 3 da Lei n.º 53/2008, uma vez que compreende "o emprego de armas de fogo em circunstâncias em que se ponha em perigo a vida ou a integridade física de uma pluralidade de pessoas". Para que possamos analisar alguns incidentes com atirador ativo ao longo dos últimos anos e evidenciar alguns aspetos relacionados com a reação operacional, consideramos importante definir quem representa a primeira linha de resposta (os denominados *first responders*). No caso de incidente com atirador ativo os *first responders* serão as FS, sem prejuízo do papel dos meios de proteção civil, corporações de bombeiros e os serviços de emergência médica, em situações que assim o exijam. Neste tipo de incidentes, a principal missão da primeira linha de resposta é terminar de imediato com a ameaça, procurando interromper a atividade do atirador ativo através de quaisquer meios e força necessários para neutralizar o suspeito (Doss & Shepherd, 2015). Em Portugal, as entidades que devem ser ativadas ou receber a comunicação acerca de um ITP encontram-se definidas no Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança (PCCCOFFS), documento aprovado por Conselho de Ministros, conforme a alínea c) do n.º 2 do art.º 8 da Lei n.º 53/2008.

No que toca à perspetiva histórica de incidentes com atirador ativo, o massacre de Columbine em 1999 é paradigmático na consciencialização das FS (Blair et al., 2013). Diferentes organizações terroristas como a *Al-Qaeda* ou a *Lashkar-e-Taiba* recorrem a este método de ataque, fazendo uso da simplicidade e eficiência promovidas pelo uso de arma curta (Nye, conforme citado em Blair et al., 2013).

Um exemplo marcante de um incidente de atirador ativo, desta vez claramente enquadrado num ataque terrorista, é o ataque de Mumbai em 2008. De acordo com Jenkins (2009), o ataque foi sequencial e altamente móvel. Foram atacados diferentes locais por múltiplas equipas, combinando diversos métodos: atiradores ativos, *carjacking*, *drive-by shooting*, engenhos explosivos improvisados, assassinatos selecionados (polícia e cidadãos estrangeiros), reféns e tomada de assalto a vários edifícios (Kolås, 2010). Rabasa et al. (2009) consideram os seguintes elementos como lições importantes a retirar acerca deste incidente: falha de *intelligence*; treino e equipamento contrterrorista inadequado; demora na intervenção das valências policiais adequadas; planos defeituosos de resgate de reféns; fraca gestão estratégica de comunicação e informação; posicionamento vertical aproveitado pelos suspeitos para defenderem a sua posição. No que diz respeito às medidas de proteção dos espaços que foram atacados, o relatório dá conta de uma fraca confiabilidade dos detetores de metais presentes na Chhatrapati Shivaji Terminus, a principal estação de comboios de Mumbai e um dos alvos deste ataque, assim como o armamento dos agentes da unidade policial da estação, que se revelou antiquado e limitado para responder à ameaça dos atacantes (Rabasa et al, 2009).

A 21 de setembro de 2013 teve início o ataque ao Westgate Mall, em Nairobi, um incidente marcante que veio transformar a forma como olhamos a vertente *security* nos centros comerciais. O ataque durou quatro dias e começou com a tomada de assalto da infraestrutura por atacantes mascarados ligados ao grupo terrorista Al-Shabaab (Blanchard, 2013). Neutralizaram a resistência inicial da segurança do estabelecimento comercial e procederam de forma ativa a causar mortes, fazendo uso de espingardas automáticas AK-47 e granadas. Mantiveram de forma intermitente situações de tomada de reféns, barricando-se em várias lojas. No dia 23 de setembro ocorreram várias explosões no edifício provocadas pelos atacantes, ao que se seguiu o colapso de uma estrutura do estacionamento. O ataque terminou a 24 de setembro e resultou em 71 mortes (Blanchard, 2013). Foram identificados vários pontos negativos na resposta operacional a este incidente, designadamente a abordagem dos *first responders* altamente desorganizada; falha nas comunicações entre a polícia local e as forças militares (incompatibilidade da frequência de rádio); necessidade de recuar as forças de reação tática durante a noite; e tentativas de tomada do edifício pelas forças governamentais falhadas devido ao posicionamento vertical aproveitado pelos suspeitos para defenderem a sua posição (KIFC, 2013).

Os ataques de novembro de 2015 em Paris possuem também características evidentes de atirador ativo, com o foco em alvos civis e em infraestruturas consideradas *soft targets*. Deste evento consideramos importante retirar algumas lições. No que diz respeito ao comando e gestão do incidente, destacamos duas decisões-chave. Após o primeiro atacante detonar o seu colete com explosivos junto ao Stade de France, a informação não foi passada de imediato ao público, tendo o estádio sido mantido numa espécie de "confinamento silencioso" e evitando uma fuga em massa das pessoas causada pelo pânico (Wall Street Journal, 2015). Ao mesmo tempo, o comando do policiamento no exterior optou por manter os recursos operacionais na reserva para que pudesse mobilizar a resposta conforme as necessidades. Além da questão relacionada com o comando e gestão do incidente, poder-se-ão destacar alguns aspetos negativos da resposta operacional aos ataques: as agências Brigades de Recherche et d'Intervention (BRI) e Recherche, Assistance, Intervention, Dissuasion (RAID) atuaram de forma independente; a chegada dos *first responders* foi dificultada em alguns locais; falhas na coordenação entre as equipas de emergência médica e os *first responders* policiais; utilização ineficaz das redes sociais pelas autoridades para atualização de notícias; falta de armamento apropriado para os *first responders* policiais abordarem a ameaça (QuinnWilliams, 2016).

Numa vertente preventiva face a incidentes de atirador ativo, consideramos que a identificação de indicadores comportamentais característicos destes ataques pode ser uma importante mais-valia. Desta forma, não podemos deixar de salientar a importância em capacitar os funcionários de entidades privadas (onde se incluem as empresas contratadas para a segurança privada dos centros comerciais) na identificação de comportamentos de risco e na consequente tomada de decisão (Fagel & Hesterman, 2017). Embora possa haver diferenças substanciais entre os atiradores ativos de motivação terrorista e de outras motivações, como é o caso dos comportamentos antissociais e de "*thrill-seeking*" dos

atacantes do massacre de Columbine (Kass, 2014), consideramos fundamental analisar os comportamentos que ocorrem na fase de "pré-execução imediata" e que podem ser distribuídos por cinco atividades (Davis et al, 2013):

- 1) Preparação psicológica e fisiológica para a operação;
- 2) Mudança nos padrões de interação social;
- 3) Práticas rituais;
- 4) Engano e dissimulação;
- 5) Preparação logística para a operação.

No âmbito da primeira atividade podem ser divididos dois tipos de indicadores em extremos opostos, que se manifestam conforme a personalidade do indivíduo. Certas pessoas podem revelar padrões "reativos" de agressão, assentes numa reação fisiológica mais pronunciada quando sujeitas a estímulos de *stress*. Outras pessoas podem manifestar padrões "proativos/ instrumentais", ou seja, reações fisiológicas manifestamente reduzidas face a provocações de *stress*, sendo evidenciada uma calma pronunciada em certos casos (Patrick, 2008). De acordo com Davis et al. (2013), alguns atacantes podem revelar sinais que podem ser descritos como de "hiperexcitação" ou "hipervigilância", onde se incluem suor excessivo, tremores, olhares nervosos e microexpressões que revelem hiperexcitação (Mullaney & Costigan, conforme citado em Davis et al., 2013). A hesitação e o caminhar sem propósito podem também ser considerados como indicadores de um ataque iminente a um alvo (Kull, Ramsay, Weber, Lewis, & Mohseni, 2009).

Relativamente à segunda atividade, os atacantes recrutados provenientes de vidas socialmente ativas demonstram uma desconexão progressiva do seu envolvimento social, incluindo entre amigos e família (Davis et al., 2013). A desconexão das interações sociais que antecede os ataques é, muitas vezes, forçada pela organização terrorista, de modo que seja assegurado o compromisso psicológico e restringindo o potencial arrependimento ou quaisquer outras emoções que possam interferir na execução do ataque (Güss, Tuason, & Teixeira, 2007).

A atividade 3, que se baseia nas práticas rituais, tem uma importância particularmente evidenciada em ataques terroristas de matriz islâmica, como demonstra Lincoln (2003) na sua análise às instruções dirigidas aos atacantes do 11 de setembro. Uma prática habitual em organizações terroristas desta índole é a gravação prévia de vídeos onde o atacante declara a responsabilidade pelo ataque. Este procedimento aumenta a coação psicológica para que o atacante avance nos seus intentos e reforça a importância que representa o estigma de sobreviver quando a morte lhes é exigida (Ferrero, 2006).

A atividade 4 assenta no engano e dissimulação, elementos essenciais para o sucesso de qualquer ataque terrorista e que são utilizados em tarefas básicas como a passagem por controlos de segurança, a manipulação de alvos ou a aquisição de armas. Davis et al. (2013) recorrem a uma revisão da literatura para concluir que quem mente acerca de intenções criminosas futuras ou acerca dos seus atos criminosos do passado produz narrativas menos plausíveis, menos detalhadas e menos consistentes quando no lugar de interrogado.

Finalmente, a atividade 5 detalha os comportamentos típicos que se enquadram na fase da preparação logística da operação, dos quais destacamos a componente de verificação técnica e funcional das armas que irão ser usadas (Davis et al., 2013). Atos de vigilância final e de reconhecimento dos alvos são também comuns nos momentos que antecede o ataque (Hafez, 2007).

Uma vez concluídas importantes definições, bem como uma perspetiva histórica de ataques terroristas e tendo também sido abordados os indicadores comportamentais de pré-execução imediata, consideraremos agora as principais etapas para fazer face a um incidente com atirador ativo. A preparação para um incidente desta natureza requer uma abordagem a cinco áreas fundamentais: prevenção, proteção, mitigação, resposta e recuperação (Doss & Shepherd, 2015). O objetivo central é reduzir tanto a exposição como os efeitos a médio e longo prazo causados por um incidente com atirador ativo numa infraestrutura.

No âmbito da prevenção enquadram-se programas pró-ativos que envolvam várias entidades dentro e fora da organização gestora do espaço. Aqui também se podem aplicar medidas administrativas e de segurança física que evidenciamos ao

longo do trabalho. No que à proteção diz respeito, Doss e Shepherd (2015) consideram que as medidas protetivas são aquelas que são aplicadas para que o risco seja mitigado e no sentido de reduzir as consequências do incidente. A fase de mitigação "(...) inicia-se após a prevenção e a proteção terem sido comprometidas" (Doss & Shepherd, 2015, p. 143). Esta fase compreende as medidas tendentes a minimizar as perdas e os efeitos de um ataque, como as evacuações, os confinamentos a um determinado espaço, entre outras medidas.

A resposta compreende a capacidade de neutralizar a ameaça o mais rapidamente possível. Neste âmbito, Doss e Shepherd (2015) sublinham a importância de capacitar os *first responders* para iniciarem o combate à ameaça, assim como possibilitar que as vítimas recebam os cuidados dos serviços de emergência médica de forma rápida. Por fim, a recuperação tem por finalidade capacitar a organização para voltar às condições a que operava antes do incidente ocorrer.

Os papéis e responsabilidades numa situação de incidente de atirador ativo vão para além daquilo que se atribui genericamente à componente da segurança pública. As particularidades que este tipo de incidente provoca obrigam mesmo a que os proprietários das infraestruturas distribuam responsabilidades pelos seus funcionários (Hesterman, 2014). Após a elaboração de planos que abranjam as cinco áreas de reação preconizadas por Doss e Shepherd (2015), consideramos fundamental que sejam procurados os erros e as falhas de forma pró-ativa. Neste aspeto, concordamos com Norman (2010), que refere que o pensamento crítico possibilita a análise de hipotéticas falhas de uma forma mais completa, abarcando fatores que podem não ser "intuitivamente aparentes" (p. 68).

2. A dinâmica dos centros comerciais em Portugal

2.1. Relevância estratégica do setor

Este segmento capitular é revestido de elevada importância, pois apresenta a generalidade do setor dos centros comerciais em Portugal e justifica a necessidade de proteção face às ameaças de *security*.

Segundo a APCC (2017), o comércio a retalho integrado nos centros comerciais "(...) é atualmente o pilar básico do comércio europeu, representando cerca de 1/4 de todas as operações de venda a retalho efetuadas na Europa" (p. 6). São espaços que contribuem com benefícios e receitas para as economias dos locais onde estão inseridos, "(...) proporcionando bem-estar social, apoio às comunidades locais, promovendo emprego, a regeneração urbana e criação de infraestruturas fundamentais para o desenvolvimento" (APCC, 2017, p. 6). Com isto, entendemos que estamos perante um setor cujos serviços e produtos transcendem as vendas e que ocupa um lugar de dinamismo e atratividade nas cidades.

A área que produz rendimento nos centros comerciais europeus, denominada área bruta locável (ABL) totaliza cerca de 168 milhões de m². Embora se considere que este setor se está a aproximar da maturidade e que a oferta já se encontra em relativo equilíbrio com a procura, trata-se de um mercado competitivo que permanece em crescimento (Cushman & Wakefield, 2019). A nível nacional, destaca-se a Associação Portuguesa de Centros Comerciais (APCC), que congrega empresas investidoras, promotoras e gestoras de centros comerciais, empresas de comércio a retalho e fornecedores de serviços deste setor. A Associação representa 94 centros comerciais, abrangendo cerca de 90% da ABL a nível nacional e um total de 8600 lojas de todas as dimensões. Dadas as suas atribuições, representatividade e associados institucionais e empresariais, a colaboração da APCC afigurou-se como uma ligação fundamental para a elaboração desta investigação. As suas principais áreas de atuação evidenciam a sua relevância para este estudo, que se pretende provido de sinergias em torno da cooperação: informação, formação, relações institucionais, investigação e relações-públicas.

A relevância estratégica deste setor em Portugal assenta essencialmente na economia enquanto área atrativa ao investimento estrangeiro e estimuladora para o crescimento económico geral. Uma forma de constatar e examinar o desempenho do setor dos centros comerciais em Portugal é através dos Índices de Volume de Negócios no Comércio a Retalho e dos Índices de Tráfego e Vendas. De acordo com os dados do último anuário de centros comerciais publicado pela APCC (2017), nos últimos anos têm-se verificado variações médias poucos expressivas ao nível do volume de negócios no comércio a retalho, correspondendo às tendências do consumo privado de uma forma geral. Relativamente aos Índices de Tráfego e Vendas, verificam-se evoluções retraídas quando comparadas com os anos imediatamente

anteriores à publicação do anuário. As épocas do ano em que tipicamente se verificam valores mais elevados de tráfego e vendas são os meses de agosto e dezembro. Este peso significativo na economia é também perceptível por representar 40% das vendas de retalho em Portugal, um aumento de 18% da receita nos últimos cinco anos e mais de 300 mil empregos diretos e indiretos.

2.2. Caracterização das infraestruturas

A natureza desta investigação obriga a que determinados termos e conceitos sejam claramente definidos. Ao longo deste segmento, esclareceremos certas designações atribuídas a este ramo do retalho e exporemos a forma como se organizam os centros comerciais em Portugal, bem como as suas classificações e tipologias.

A definição de centro comercial no âmbito da legislação portuguesa é estipulada através da Portaria n.º 424/85, que estabelece que se deve entender por centro comercial o empreendimento comercial que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- “1) Possua uma área bruta mínima de 500 m² e um número mínimo de 12 lojas, de venda a retalho e de prestação de serviços, devendo estas, na sua maior parte, prosseguir atividades diversificadas e especializadas;
- 2) Todas as lojas deverão ser instaladas com continuidade num único edifício ou em edifícios ou pisos contíguos e interligados, de molde que todas usufruam de zonas comuns privativas do centro pelas quais prioritariamente o público tenha acesso às lojas implantadas;
- 3) O conjunto do empreendimento terá de possuir unidade de gestão, entendendo-se por esta a implementação, direção e coordenação dos serviços comuns, bem como a fiscalização do cumprimento de toda a regulamentação interna;
- 4) O período de funcionamento (abertura e encerramento) das diversas lojas deverá ser comum, com exceção das que pela especificidade da sua atividade se afastem do funcionamento usual das outras atividades instaladas.”

À data do último anuário publicado pela APCC (2017), a tipologia "Pequeno com e sem âncora dominante" era aquela que representava o maior número de unidades comerciais (28), seguida pelas categorias "Médio" e "Grande" com 21 unidades cada. Se incidirmos a análise nos indicadores de ABL, no número de lojas e na empregabilidade, o grupo de centros comerciais "Grande" é a categoria com maior representação. O número de Lojas por centro comercial é superior na tipologia Tradicional, sendo a respetiva dimensão média próxima de 332 m² e menor quando comparada com a tipologia Especializada (APCC, 2017). Com os valores destes indicadores verificamos que os espaços que se inserem na tipologia "Grande" são aqueles que mais requerem esforços na aplicação de contramedidas e na cooperação para fazer face a ataques terroristas. Por ser o grupo com mais empregados declarados e maior ABL, implicará inegavelmente abordagens multidimensionais mais coordenadas.

Quanto à distribuição geográfica dos centros comerciais, as Áreas Metropolitanas de Lisboa (AML) e Porto (AMP) são as regiões com maior concentração de unidades comerciais (APCC, 2017). Em ambas as Áreas verifica-se que a maior concentração de unidades comerciais se encontra nas periferias. A AML é a sub-região com o maior n.º de Lojas por centro comercial (3389) (APCC, 2017).

Em relação aos promotores, gestores e proprietários dos centros comerciais em Portugal, importa realçar que se trata de um universo em constantes modificações e onde as entidades proprietárias não são necessariamente gestoras dos espaços.

2.3. Regulação da segurança dos centros comerciais

A última parcela deste capítulo tem por objetivo apresentar de forma concisa a principal legislação nacional que regula a segurança destas infraestruturas. Não podemos deixar de decompor os seguintes parágrafos em torno de dois grandes blocos: um associado ao Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada e outro referente ao Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, em virtude do conjunto de medidas de autoproteção que este último obriga.

No que concerne ao Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada, alicerçado nas disposições da Lei n.º 34/2013, consideramos essencial incidir o foco de análise nas determinações específicas para os centros comerciais. O

artigo 8.º n.º 2 desta Lei indica o seguinte conjunto de medidas que deve constar no sistema de segurança de "(...) entidades gestoras de conjuntos comerciais com uma ABL igual ou superior a 20.000 m² (...): 1) "um responsável pela segurança, habilitado com a formação específica de Diretor de Segurança"; 2) "a instalação de um sistema de videovigilância"; 3) "a instalação de dispositivos de segurança e proteção"; e 4) "uma central de controlo, recetora de sinais de alarme e de videovigilância, própria ou através de empresa de segurança privada (...). A definição dos espaços que se incluem nesta obrigatoriedade encontra-se regulada no artigo 92.º da Portaria 273/2013, quando refere que "são considerados conjuntos comerciais e grandes superfícies de comércio os que, como tal, sejam classificados ou definidos no respetivo regime legal que lhes seja aplicável".

As responsabilidades atribuídas ao Diretor de Segurança revestem especial importância no âmbito da gestão da segurança destas infraestruturas. Neste caso, o artigo 20.º n.º 2 descreve as principais competências desta entidade, de onde destacamos a componente de planeamento e organização e a função de "assegurar o contacto com as Forças e Serviços de Segurança" (alínea d). A Portaria 273/2013 regula em detalhe as principais medidas evidenciadas anteriormente, entre os seus artigos 93.º e 96.º.

No que diz respeito ao Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, recorremos à documentação desta área de prevenção por conter aspetos técnicos que consideramos relevantes para uma situação de incidente tático-policial, especialmente no caso da tipologia de ataque por atirador ativo, cuja análise optámos por privilegiar. É imperioso conceber que toda a documentação técnica constante na legislação geral e específica da segurança contra incêndios em edifícios tem um propósito especificamente voltado para este tipo de situações, não obstante seja reconhecido que muitas das disposições regulamentares possam ter utilidade extensiva a ambientes de *security* e não apenas de *safety*, como é o caso da evacuação de ocupantes em risco, representada como um dos princípios gerais desta documentação (artigo 4.º n.º 2, alínea c. do Decreto-Lei n.º 220/2008).

A aplicação das várias medidas constantes nesta legislação é estruturada com base na definição das utilizações-tipo, dos locais de risco e das categorias de risco. O Decreto-Lei em análise enumera 12 utilizações-tipo, cada uma estratificada por quatro categorias de risco, estando os centros comerciais incluídos na utilização-tipo VIII, de acordo com a alínea h) do número 1 do artigo 8.º. Os fatores de risco que fazem alterar a categoria de risco destas infraestruturas são: 1) altura da utilização-tipo; 2) número de pisos ocupados pela utilização tipo abaixo do plano de referência; 3) efetivo da utilização-tipo. Destacamos também o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, que distingue as medidas de autoproteção para efeitos de aplicação desta legislação da seguinte forma: 1) medidas preventivas; 2) medidas de intervenção com base em procedimentos e planos de emergência; 3) registos de segurança; 4) formação; e 5) simulacros.

O papel dos simulacros é, de acordo com a legislação observada, fundamental para testar as medidas de autoproteção e treino dos ocupantes, com o objetivo principal de criar rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. As várias obras e artigos que abordámos no Capítulo I, no âmbito da preparação das infraestruturas para fazer face à ameaça do atirador ativo, comprovaram a importância deste tipo de exercícios. A procura proativa de erros e falhas na preparação deste tipo de incidentes, tal como apurámos pelas conclusões de Doss e Shepherd (2015), apenas é possível com o treino e com o teste dos planos de emergência.

Por fim, o último elemento que destacamos é o plano de emergência interno, conjuntamente com as plantas e esquemas de emergência que nele devem estar integradas. As plantas de emergência a elaborar para cada piso da infraestrutura devem seguir várias normas, conforme o artigo 205.º n.º 6 da Portaria 1532/2008.

3. Método

3.1. Considerações metodológicas

O trabalho de investigação em ciências sociais pode permitir alcançar, entre outros objetivos, as lógicas de funcionamento de uma organização, as implicações de uma decisão política ou a forma como determinadas pessoas apreendem um problema (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 19). Estes três pontos inserem-se precisamente nos propósitos deste estudo, que procura incidir no funcionamento dos centros comerciais enquanto *soft targets*, nas inferências da cooperação entre

os mesmos e o setor público na prevenção do terrorismo e na compreensão dos testemunhos dos Diretores de Segurança inquiridos face às políticas de *security* em vigor neste domínio.

Uma vez que pretendemos direcionar o foco para um conjunto de dados e, simultaneamente, apreender as percepções ao longo do processo de recolha de dados, optámos por seguir uma abordagem qualitativa (Neuman, 2014, p. 165). No fundo, é uma estratégia de investigação que deriva do facto de existir um problema que deve ser explorado. Dada a inexistência recente de ataques terroristas concretizados contra *soft targets* portugueses semelhantes aos acontecimentos referidos no Capítulo I, os elementos de flexibilidade e abertura característicos das abordagens qualitativas foram decisivos para a nossa escolha (Creswell & Poth, 2018, p. 111).

Quanto aos objetivos, optámos por um estudo exploratório, apropriado para examinar fenómenos pouco compreendidos e ajustar de forma pertinente conteúdo para futuras investigações (Neuman, 2014, p. 38). Como resultado, não foram utilizadas hipóteses para testagem e confirmação/ infirmação, mas sim, questões de investigação. A ausência de estudos académicos a versar neste tema e a dificuldade em captar a realidade da proteção dos centros comerciais face à ameaça terrorista demonstram esta urgência em modelar uma pesquisa direcionada e detalhada sobre o fenómeno, favorecendo "*soft data*" (exemplos: palavras, frases, fotos, símbolos) (Neuman, 2014, p. 167).

3.2. Participantes

A seleção dos participantes no estudo baseou-se na importância do setor privado na prevenção da ameaça terrorista. No caso dos centros comerciais, o Diretor de Segurança, tal como preconizado pela alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 34/2013, desempenha um papel decisivo, sendo o responsável pela identificação, desenvolvimento, implementação e gestão da estratégia e programa de segurança da entidade.

Estas competências abrangem a articulação com as Forças e Serviços de Segurança e a gestão integrada do pessoal de segurança privada que, direta ou indiretamente, mantenha um contrato com a entidade. Assim, afigurou-se altamente promissor para a cooperação entre organizações e para as políticas públicas de segurança entender a perspetiva dos principais gestores da segurança destas infraestruturas. Desta forma, garantimos o envolvimento nesta investigação de profissionais do setor privado com um elevado conhecimento da realidade do fenómeno e capacidade de tomada de decisão. Participaram neste estudo cinco Diretores de Segurança – quatro do género masculino e um do género feminino – de cinco dos principais operadores no setor dos centros comerciais em Portugal: Sonae Sierra; Mundicenter; Multi Portugal; Klépierre Management Portugal; CBRE – Sociedade de Mediação Imobiliária. Os operadores participantes nesta investigação detêm, na totalidade, a gestão de 42 centros comerciais e 1.570.522 m² de ABL em território nacional.

Os participantes são titulares do curso de Diretor de Segurança, reconhecido pela PSP e obrigatório para o exercício da profissão. Todos têm, pelo menos, três anos de experiência na gestão da segurança de centros comerciais de grandes dimensões.

3.3. Corpus

De acordo com Bardin (2011), o *corpus* constitui-se como o conjunto de documentos a submeter a análise, devendo ser respeitadas as regras de exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência.

O *corpus* deste estudo compreende um conjunto de cinco entrevistas realizadas aos Diretores de Segurança selecionados.

3.4. Instrumento de recolha de dados

O instrumento de recolha de dados escolhido para esta investigação foi a entrevista. É um instrumento de trabalho que tem por base uma interação direta com o entrevistado, facilitando a partilha de informação necessária (Marconi & Lakatos, 2017, p. 223). De acordo com Quivy e Campenhoudt (2005), trata-se de um método que se distingue pela "(...) aplicação dos processos fundamentais de comunicação e de interação humana" (p. 96).

Para esta fase da investigação foi necessário apurar o tipo de entrevistas a efetuar, de acordo com os propósitos já estabelecidos. Neste sentido, as entrevistas semiestruturadas revelaram-se como a opção mais indicada, atendendo à pertinência em obter um discurso aberto e natural por parte dos entrevistados.

Foi desenvolvido um guião com diversas perguntas tendo por base os objetivos previamente estabelecidos e as questões de investigação formuladas. Nesta matéria, foi submetida uma primeira versão do guião para análise de um especialista em segurança privada com vasta experiência na gestão de segurança em centros comerciais e do Chefe do Gabinete de Avaliação de Segurança Protetiva, da Direção-Geral da Migração e Assuntos Internos (DG HOME), da Comissão Europeia. Tendo em consideração as análises dos especialistas, foram removidas questões que incidiam pormenorizadamente nos elementos de vulnerabilidade de cada empresa e foi dada uma maior ênfase à obtenção de conteúdo relacionado com a perceção dos Diretores de Segurança face ao atual quadro legal imposto. Após as devidas correções e aperfeiçoamento, o conjunto de perguntas foi colocado preliminarmente a um dos entrevistados selecionados, concluindo-se não ser necessário novos ajustes ao guião.

3.5. Instrumento de análise de dados

O instrumento de análise de dados do *corpus* selecionado foi a análise de conteúdo. Trata-se de uma série de mecanismos de "(...) análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/ receção (variáveis inferidas) dessas mensagens" (Bardin, 2011, p. 48).

Optámos por aplicar a análise categorial, desenvolvendo "operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos", dando preferência à investigação dos temas (Bardin, 2011, p. 201). Foram trabalhados os três polos cronológicos definidos por Bardin (2011): pré-análise; exploração do material; e tratamento dos resultados (p. 124). O *corpus* foi analisado atendendo aos objetivos previamente estabelecidos na investigação, através de uma leitura flutuante e de um estudo do *corpus* final cumprindo as regras de exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência (Bardin, 2011, pp. 126-131). Seguiu-se o processo de codificação, com a seleção cuidadosa das unidades de registo, beneficiando da maleabilidade e adaptabilidade que as abordagens qualitativas conferem.

Chegados a este ponto, foi necessário incidir sob a "divisão das componentes das mensagens analisadas" em categorias (Bardin, 2011, p. 147). Para que fosse garantida uma elevada qualidade na construção das categorias, optámos por uma estruturação progressiva. Através da revisão de literatura apresentada no Capítulo I e da documentação e dados estatísticos retratados no Capítulo II foi possível delinear um conjunto de pré-categorias (gestão global da segurança; reação a incidente por atirador ativo; cooperação entre setor público e privado; potencial tecnológico na mitigação do risco; quadro legislativo europeu). Quando confrontadas com o conteúdo do *corpus* analisado, as pré-categorias foram reformuladas (sendo substituída a pré-categoria "quadro legislativo europeu" por "quadro legislativo nacional").

Feita a análise de conteúdo, procurámos extrair inferências tendentes a expor a forma como os participantes percecionam a preparação do setor para fazer face à ameaça terrorista e reagir à tipologia específica de ataque por atirador ativo, não desconsiderando as componentes de cooperação intersectorais, a legislação nacional e o potencial tecnológico neste âmbito.

Foi solicitado o *feedback* posterior dos participantes em relação a algumas interpretações retiradas da análise de dados (Lincoln & Guba, conforme citado em Creswell & Poth, 2018, p. 448) e promoveu-se uma revisão externa dos resultados, na forma de *debriefing* dos dados extraídos (Creswell & Miller, conforme citado em Creswell & Poth, 2018, p. 448). Em relação à fiabilidade, é fundamental que caso o conteúdo seja apresentado a investigadores externos, seja verificada uma certa concordância e estabilidade no processo de codificação (Creswell & Poth, 2018).

3.6. Procedimento

Através da colaboração com a APCC, foi possível difundir os objetivos da investigação por vários Diretores de Segurança dos principais centros comerciais em território nacional. Foi-nos confirmada a participação de todas as entidades solicitadas após a autorização das respetivas empresas, ao que se seguiu a realização de cinco entrevistas. Foi garantido aos participantes a omissão de todo e qualquer conteúdo suscetível de expor informações sensíveis das empresas e comprometer a respetiva segurança das suas infraestruturas.

Na fase de análise de conteúdo foi desenvolvido um processo de categorização, onde se identificaram os principais assuntos na forma de categorias e se procedeu à respetiva subcategorização. A cada categoria e subcategoria foram depois, na fase de codificação, alocados todos os segmentos textuais que melhor se ajustavam. A grelha categorial estabelecida teve por base a reformulação das pré-categorias, os objetivos norteadores da investigação e o conteúdo obtido nas entrevistas, sendo alicerçada nas seguintes categorias principais:

-
- A. Categoria “**Gestão global da segurança**”. Nesta categoria insere-se todo o conteúdo relacionado com medidas genéricas de segurança.
-
- B. Categoria “**Reação a incidente por atirador ativo**”. Nesta categoria insere-se todo o conteúdo relacionado com a prevenção e reação à tipologia de ataque por atirador ativo.
-
- C. Categoria “**Cooperação entre setor público e setor privado**”. Nesta categoria insere-se todo o conteúdo relacionado com a proteção de alvos e locais de acesso público fazendo uso do potencial de cooperação entre o setor público e o setor privado.
-
- D. Categoria “**Quadro legislativo nacional**”. Nesta categoria insere-se todo o conteúdo relacionado com as normas legais destinadas à proteção dos centros comerciais numa perspetiva de *safety* e de *security*.
-
- E. Categoria “**Potencial tecnológico na mitigação do risco**”. Nesta categoria insere-se todo o conteúdo relacionado com a aplicação de meios tecnológicos na prevenção e reação à ameaça terrorista em centros comerciais.
-

4. Apresentação e discussão dos resultados

4.1. Gestão global da segurança

Para se entender a forma como os entrevistados caracterizam as medidas genéricas de segurança nos centros comerciais, foi questionado como é que o trabalho desenvolvido até ao momento pode reduzir o impacto de ataques terroristas de tipologias variadas, com traços idênticos aos incidentes que analisámos ao longo do Capítulo I.

Todos os participantes descreveram de forma ampla a lógica das contramedidas aplicadas nas infraestruturas, notando-se um destaque patente na organização de simulacros e nos procedimentos estabelecidos para situações de emergência. A utilização de meios eletrónicos na prevenção e reação a incidentes revelou-se o tópico menos enunciado pelos participantes, o que demonstra desde logo a atribuição de uma importância superior ao treino e ao exercício de procedimentos e práticas estabelecidas de forma objetiva e com contínua interferência no comportamento das pessoas, e um menor grau de importância atribuído ao aproveitamento de meios técnicos.

Quando confrontados com a temática dos simulacros no âmbito das práticas de *security*, os participantes revelaram que os incidentes de *safety* são os mais treinados, embora mantenham a opinião de que os primeiros também sejam importantes. Não obstante, a grande prevalência do conteúdo que analisámos relacionado com os simulacros de *security* incidiu nas dificuldades na sua realização. Foram indicados vários aspetos que impedem uma realização mais frequente destes exercícios, que vão desde a própria capacidade das empresas até à reação do público e dos funcionários. Os Diretores de Segurança revelaram preocupações em torno destes exercícios e da complexidade inerente ao seu planeamento. Se, por um lado, a suspensão do funcionamento das lojas durante um certo período de tempo acarreta uma reação negativa, por outro lado também é constatada alguma relutância e negação do público geral em aceder aos exercícios e cumprir com as indicações que são transmitidas pela estrutura do centro comercial.

A capacidade das empresas em testar os procedimentos para todas as ameaças identificadas sob a forma de simulacro não se verifica na maioria dos centros comerciais que estiveram sob a nossa análise. Quanto a esta matéria, um participante sublinhou que a disponibilidade das empresas para a testagem dos procedimentos em caso de incêndio decorre, naturalmente, da sua obrigação legal, levando a que os treinos de *security* sejam feitos num intervalo mais

alargado. Desta forma, entendemos que a criação de uma norma legal que viesse impor a prática regular de simulacros neste âmbito não só levaria necessariamente a um ajuste organizacional das empresas proprietárias e gestoras dos centros comerciais, como também reforçaria a participação e empenho do público geral e dos lojistas.

Uma componente também destacada pelos participantes foi a da vigilância humana, enquanto uma das principais ferramentas para mitigar a ameaça terrorista. Devido ao facto desta competência estar atribuída maioritariamente aos vigilantes das equipas de segurança privada, todos os entrevistados descreveram a sua perceção face às capacidades e eficácia destes profissionais. É referido que as equipas de vigilância, por estarem em permanência no local, são aqueles que melhor conhecem as infraestruturas. Por essa razão, as empresas gestoras dos espaços promovem a divulgação das suas políticas de segurança, tendo um dos participantes referido que procuram ouvir as equipas de vigilantes para melhorarem as operações. Foi também referida a existência de uma listagem de comportamentos suspeitos que é passada para as equipas de vigilância de forma a proporcionar a deteção dos comportamentos típicos que se enquadram na preparação logística da operação, vigilância final e reconhecimento dos alvos, assim como os indicadores de pré-execução, indo ao encontro do postulado por Davis et al. (2013).

Em termos de fatores limitadores das atividades de vigilância humana, os participantes enunciaram o facto de a estrutura ser demasiado rotativa e de haver uma taxa de captação e retenção dos vigilantes relativamente baixa e muito permissiva, levando a que seja difícil garantir que todos os elementos em serviço no terreno estejam capacitados e conscientes das suas ações ao nível da prevenção e resposta a incidentes de segurança. Um entrevistado destacou que a legislação em vigor não permite aos vigilantes mais do que vigiar e informar, havendo uma restrição ao potencial existente nestas equipas. Quando confrontados com o uso e porte de armas de fogo pelos vigilantes, a maioria dos entrevistados descartou perentoriamente uma eventual reformulação legal e a aplicação de um regime mais permissivo neste âmbito.

Para que a componente de vigilância humana seja reforçada nos centros comerciais, os participantes abordaram a necessidade de uma formação mais orientada para a identificação de atividades suspeitas e focada não só nas equipas de vigilantes, como também nos demais funcionários do centro comercial.

Embora a identificação de pessoas e atos suspeitos esteja referenciada nos procedimentos estruturados da segurança dos centros comerciais, alguns participantes reconheceram que, devido ao facto de não ser uma prática rotineira e treinada, não existe insistência na manutenção dessas competências. A rotatividade normalmente inerente aos funcionários das lojas também se constitui, de acordo com alguns participantes, um entrave à devida prática destas atividades de prevenção.

Os entrevistados revelaram a existência de procedimentos de emergência definidos para várias tipologias de incidentes de segurança, tendo sido salientada a importância de cada loja ter um plano de emergência conjugado em permanência com as orientações dos centros comerciais. Estes procedimentos têm origens variadas e, embora mantenham algumas linhas comuns de orientação, obedecem muitas vezes a critérios predefinidos pelas empresas de gestão das infraestruturas.

Quando confrontados com a utilização de meios eletrónicos nas práticas de segurança, os participantes referiram estar sensíveis à temática. A menção diminuída de contramedidas de cariz eletrónico revela uma perceção generalizada de que estas não são as ferramentas mais determinantes para uma adequada prevenção e reação à ameaça terrorista. Desta forma, entende-se que os Diretores de Segurança encaram a estruturação de procedimentos e o treino através da simulação de incidentes como as principais componentes da gestão global de segurança dos centros comerciais.

4.2. Reação a incidente por atirador ativo

A discussão de uma tipologia específica de ataque permite averiguar com mais detalhe a perceção dos Diretores de Segurança em relação à preparação do setor para reagir à ameaça terrorista. As “contramedidas” para fazer face a esta estratégia de ataque foram, indiscutivelmente, o tema mais abordado, seguidas da “perceção da ameaça” e, por fim, pela “formação”.

De uma forma generalizada, os entrevistados reconheceram os obstáculos e a complexidade na reação a este fenómeno. É referida a dificuldade de, mesmo em ambiente de treino, antever a reação das pessoas quando confrontadas com um

nível tão elevado de *stress* e tensão, independentemente de terem sido previamente informadas acerca do procedimento de emergência. Tal facto deve-se a esta metodologia de ataque comportar uma série de elementos externos para os quais o público geral e os lojistas não estão familiarizados.

Os participantes recorreram repetidamente a exemplos de ataques por atirador ativo em solo europeu para sublinhar a multiplicidade de fatores que devem ser tidos em conta na análise da capacidade de reação. Embora se tenham verificado ligeiras diferenças na aplicação das diretrizes do protocolo *Run, Hide, Tell*, com a integração da possibilidade *Fight* em certos casos e enquanto último recurso, as linhas gerais revelaram-se consensuais entre os participantes, mantendo-se como prioridade principal a evacuação do maior número de pessoas e a transmissão de informação útil para as FS em ambiente seguro.

A definição clara de contramedidas para fazer face a esta tipologia concreta de ataque revela-se um desafio complexo. Todos os participantes destacaram a estruturação de procedimentos como principal ferramenta de prevenção, assente essencialmente nos elementos comportamentais dos funcionários do centro comercial e dos lojistas. A maioria dos entrevistados referiu que a criação de procedimentos em concordância com as Forças e Serviços de Segurança é importante e deve abranger as fases de execução e pós-evento. No início do ataque, a principal preocupação deve ser alertar o público de forma clara sobre o que está a acontecer e qual o comportamento que deve ser adotado. Neste ponto, foi salientada a importância do sistema de som, devendo ser tido em conta o facto de, em certos casos, não ir além das áreas comuns e poder momentaneamente passar despercebido nas lojas de maiores dimensões. Assim, encontra-se mais uma vez patente a necessidade de harmonia e sincronização entre os planos de emergência das estruturas dos centros comerciais e das lojas, sendo a rapidez da ação reativa o fator mais elementar para evitar um número substancial de vítimas.

A realização de simulacros revelou-se, mais uma vez, a medida mais importante de acordo com os entrevistados. Foram feitas referências a formações e exercícios conjuntos com as FS, embora nem todos os participantes tenham mencionado a realização de simulação de incidente por atirador ativo nos centros comerciais da sua responsabilidade.

No que é respeitante à formação, os participantes abordaram a importância de introduzir este tema em ações de formação generalistas, para que seja mantido um nível padronizado de consciencialização das equipas. Foram relatados vários simulacros no âmbito de *security* e, em todos os casos, foi sublinhada a importância das ilações que deles foram apuradas. Sobre as ações de formação e sensibilização enquadradas nesta matéria, os entrevistados referiram a necessidade de participação das Forças e Serviços de Segurança.

A importância da participação das Forças e Serviços de Segurança nas formações vai para além da validade e da legitimidade nas suas recomendações, sendo referido como um fator diferenciador na própria interação entre o público e a primeira resposta no local. Se o público e os lojistas não forem conhecedores de alguns princípios básicos da atuação das FS neste tipo de incidentes, poderão gerar-se situações problemáticas.

4.3. Cooperação entre setor público e setor privado

Para que pudéssemos explorar as possibilidades de cooperação entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil, revelou-se fundamental identificar a perceção atual de cooperação por alguns dos seus atores, de forma a promover um debate acerca de potenciais novas oportunidades.

Verificou-se que todos os participantes já tiveram contacto com elementos das FS no âmbito da proteção dos centros comerciais. Foram relatadas ações de formação e simulacros onde existiu envolvimento da PSP, particularmente predominantes após os ataques de novembro de 2015 em Paris. Destas ações conjuntas resultou a passagem de informação alusiva à identificação de comportamentos e atividades suspeitas, essencial para a construção de alguns dos documentos de formação que atualmente vigoram nos centros comerciais envolvidos neste estudo.

Já tivemos formações ministradas pelos serviços de informações e pela PSP sobre a temática da ameaça terrorista. Essas entidades facultaram informações acerca de indicadores da ameaça terrorista ou de atividades suspeitas (...), e nós colocámos essa informação nos nossos documentos de formação. (E4)

Um dos participantes sublinhou a importância da comunicação relativamente ao policiamento visível de zonas críticas em operações públicas de prevenção, exemplificando com os períodos que se seguiram a vários ataques terroristas na Europa, como em Nice ou Barcelona. No que diz respeito a ações de formação, é destacada a proatividade da PSP na sensibilização alusiva à resposta tática da Unidade Especial de Polícia (UEP). Ainda assim, foram tecidas críticas em relação à forma redutora como é comunicado o nível de ameaça e como são recomendadas contramedidas concretas por parte das diversas Forças e Serviços de Segurança.

De forma geral obtivemos informação de que as administrações dos centros comerciais mantêm um bom relacionamento com as subunidades territoriais das FS na área onde se inserem. Neste âmbito, um dos participantes expressou a ideia de que a visão estratégica na prevenção do terrorismo parece não ser transversal a todas as Unidades e Subunidades. A maioria dos participantes abordou a importância de as FS conhecerem os centros comerciais para qualquer necessidade de intervenção, sendo a figura do Diretor de Segurança várias vezes identificada enquanto contacto que deve ser privilegiado.

Quando confrontados com formas de melhorar a cooperação que atualmente se pratica no setor, os entrevistados evidenciaram a necessidade de promover o contacto entre o setor público e os Diretores de Segurança, de forma transversal às matérias de *security* e *safety*. Relativamente aos simulacros, todos se pronunciaram no sentido de desejar a organização de mais exercícios conjuntos e ações de sensibilização. Consideraram que, neste âmbito, o treino dos elementos das FS nos aspetos da reação tática no interior do centro comercial se revela de elevada utilidade, sendo igualmente destacada a pertinência da partilha de documentação atualizada e relevante dos centros comerciais, como é o caso de plantas e planos de emergência.

Alguns entrevistados referiram a importância de as ações de sensibilização junto de lojistas serem ministradas por elementos das FS, alegando o conhecimento técnico como uma componente essencial neste tipo de formações.

Foi também sugerida a criação de um fórum de discussão e debate entre as FS e os representantes do setor, podendo ser uma forma rápida e eficiente de partilha de informação e desenvolvimento de ações e campanhas, reduzindo os riscos de falha de comunicação enunciados anteriormente.

O principal entrave à reação a um ataque terrorista num centro comercial, segundo a totalidade dos entrevistados, é a cultura de segurança existente atualmente no país, isto é, para além do facto de não se terem verificado ataques a centros comerciais em Portugal, para os Diretores de Segurança inquiridos não há uma preocupação governamental em consciencializar a população. São destacados vários exemplos, como o Reino Unido e a França, onde existe a promoção pública de documentação de sensibilização por parte das autoridades. Para justificar esta posição foram dados vários exemplos de situações onde o público dos centros comerciais reagiu negativamente quando confrontado com a realização de simulacros. Um inquirido referiu também a pressão para a rentabilidade do ativo enquanto fator impeditivo de uma maior preparação do setor.

4.4. Quadro legislativo nacional

A importância das normas legais destinadas à proteção dos centros comerciais face à ameaça terrorista levou a que fosse criada uma categoria específica para esta temática.

Todos os participantes abordaram a obrigatoriedade de contramedidas, tendo sido várias vezes invocada a ideia de um regime de *security* idêntico ao que vigora atualmente para as questões de *safety*. É referido que a comunicação do reforço de determinados meios de segurança às instalações chega tardiamente ao conhecimento dos Diretores de Segurança, não se registando a interação necessária. Entende-se, desta forma, que os diversos obstáculos verificados no âmbito de operações de prevenção do terrorismo nos momentos de maior grau de ameaça jihadista na Europa se poderiam ter evitado com uma aplicação privilegiada de contactos com os Diretores de Segurança.

A obrigatoriedade de executar simulacros de *security* foi uma temática também explorada pela maioria dos participantes. A criação de normas neste sentido poderiam ter um impacto considerável, pois os procedimentos estabelecidos para as situações de incêndio variam daqueles que se pretendem para ataques terroristas. Um entrevistado realçou que as

vantagens desta alteração legislativa far-se-iam sentir não só na disponibilidade das empresas para o treino como também no empenho do público geral e lojistas.

4.5. Potencial tecnológico na mitigação do risco

A utilização de novas ferramentas tecnológicas afigurou-se como uma temática de elevada pertinência para concluir o nosso estudo, havendo a oportunidade de averiguar a perceção dos Diretores de Segurança dos centros comerciais.

Três dos participantes partilharam algumas considerações em relação à inteligência artificial e a sua respetiva aplicabilidade na segurança destas infraestruturas. Foi discutida, em particular, a programação de algoritmos em câmaras de videovigilância e a utilidade da identificação facial automática, tendo todos os participantes concordado quanto ao potencial para complementar os sistemas já utilizados.

A subcategoria “Oportunidades” foi a que mais prevaleceu nesta temática, tendo todos os participantes identificado benefícios na aplicação de novas tecnologias. A utilização de câmaras para deteção automática de anomalias no *layout* da área do centro comercial e o reconhecimento automático de indivíduos sinalizados em bases de dados como ameaças iminentes foram referidos. Quando confrontados com o uso de detetores de metais no acesso às infraestruturas, alguns participantes aludiram a centros comerciais no estrangeiro onde se aplica esta medida e teceram algumas considerações sobre a sua utilização em Portugal.

Outras medidas, embora menos prevalentes nas respostas do grupo de participantes, incidiram na criação de um sistema de notificação em massa orientado para a ameaça terrorista e a possibilidade de visionamento do sistema de CCTV em pontos seguros no exterior do centro comercial.

Enquanto fatores impeditivos do uso do potencial tecnológico, a maioria dos entrevistados referiu o cumprimento integral do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Embora se verifique a possibilidade de aplicação de sistemas de segurança mais fortes e eficazes, o conflito com o RGPD e os pareceres da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) não o permitem. Dois entrevistados manifestaram também as limitações no sistema de som dos centros comerciais, havendo dificuldades na sua sobreposição em relação aos altifalantes de algumas lojas e consequente limitação da ação durante um processo de evacuação.

Conclusão

A grande tendência dos ataques terroristas por todo o mundo tem-se baseado na escolha de alvos desprotegidos, de fácil acesso ao público e com uma grande concentração de pessoas. Trata-se de uma estratégia que propaga a intimidação e o medo nos cidadãos ao mesmo tempo que provoca elevados danos humanos e materiais.

Implementar medidas protetivas que garantam a proteção de *soft targets* revela-se uma tarefa complexa e árdua, bem como dependente das características das próprias infraestruturas e dos meios (maioritariamente) urbanos onde se inserem. Trata-se de um trabalho que obriga à interação entre diversos operadores, públicos e privados, de forma a que as ações de prevenção e de resposta aos incidentes sejam preparadas e coordenadas em conjunto. Os centros comerciais são estruturas expostas a este tipo de ameaça e compreendem um conjunto de características que eleva a dificuldade em concretizar ações combinadas para minimizar os efeitos de um ataque.

Foi possível apurar, desde logo, a organização e a gestão da segurança aplicadas em alguns dos principais centros comerciais em Portugal, estabelecidas através de várias medidas e influenciadas pela legislação atualmente em vigor. A clara distinção entre as componentes de *security* e de *safety* revelou-se importante para entender as práticas em funcionamento no setor, sendo perceptível ao longo das abordagens introdutórias junto de especialistas um entendimento generalizado de que algumas práticas de segurança desta indústria não se encontram devidamente contempladas na legislação.

Desta forma, foi crucial a abordagem à gestão global da segurança dos centros comerciais. Trata-se de práticas de *security* incorporadas no quotidiano da atividade dos centros comerciais e que podem conferir a estas infraestruturas capacidades

no quadro operacional de prevenção e resposta a ataques terroristas. Não obstante verificar-se, em certos casos, um trabalho focado na análise dos riscos que impendem sob determinado ativo, optámos por nos focarmos nas medidas de vigilância humana e eletrónica, simulacros, procedimentos e CPTED.

No que respeita às medidas de vigilância humana, foi possível concluir que existe a passagem de informação a vigilantes e lojistas em matéria de técnicas de deteção de indicadores comportamentais. Ainda assim, esta informação deve ser mais aprofundada e frequente. O treino comportamental constitui-se como uma abordagem preferencial em detrimento da utilização de meios eletrónicos, verificando-se que os últimos apenas servem de complemento à vigilância humana e possuem potencial que pode ser explorado no âmbito da cooperação.

Quanto aos simulacros, trata-se de uma temática que foi amplamente discutida pelos participantes, dada a sua importância na preparação dos centros comerciais para fazer face a diversos tipos de incidente. A ameaça terrorista foi associada, naturalmente, a simulacros no âmbito de *security*, um modelo de exercício cujo quadro legislativo consideramos ser insuficiente. Foi consensual a percepção de que existe uma preparação para fazer face a incidentes de *safety* superior à preparação para incidentes de *security* e foram partilhadas algumas explicações. A dificuldade na organização e na própria execução dos simulacros de *security* obriga a um esforço da parte da estrutura do centro comercial e dos respetivos lojistas que acarreta custos adicionais e que nem sempre é encarada de forma positiva e proativa. Desta forma, verificámos que a realização de exercícios conjuntos se constitui, segundo a percepção dos Diretores de Segurança, como uma das mais importantes práticas, não obstante depender excessivamente do critério dos operadores privados. A realização mais frequente e de forma mais eficiente de simulacros deste cariz dependerá da ação do setor público, quer através de alterações legislativas como também da aplicação de programas de consciencialização junto da sociedade civil.

A análise à capacidade dos centros comerciais em fazer face a um incidente por atirador ativo foi importante para confrontar os Diretores de Segurança com uma tática de ataque real e conhecer a sua percepção. A principal conclusão a retirar deste segmento é que a prioridade principal neste caso será a evacuação do maior número possível de pessoas e a transmissão, por parte da estrutura do centro comercial, de informação útil para as FS. As formações e os exercícios conjuntos com as FS com incidência nesta tipologia concreta de ataque revelaram-se uma peça-chave para uma melhor preparação.

Constatámos que durante os períodos de maior nível de ameaça terrorista na Europa se verificaram falhas de comunicação no âmbito do reforço de policiamento a estes locais, o que impediu a sintonia no empenhamento de recursos do setor privado. A recomendação de contramedidas concretas face ao nível real de ameaça revelou-se também uma lacuna que importa precaver. Ainda assim, o principal obstáculo identificado foi a cultura de segurança atualmente vigente no país, que poderá comprometer a reação a um ataque terrorista num centro comercial. O público e os lojistas não se encontram motivados para aplicar técnicas de prevenção e não encaram os exercícios e simulacros de forma positiva, o que poderá originar um desempenho desacertado e errôneo no momento de reagir a um incidente.

Quanto às potenciais oportunidades da cooperação entre o setor público e o setor privado, urge um maior contacto entre as FS e os Diretores de Segurança. A coordenação será melhorada com a partilha de informação dos centros comerciais às FS numa perspetiva de *first responders* e uma realização mais frequente de simulacros e de ações de sensibilização no âmbito de *security*, com uma participação proativa das Forças e Serviços de Segurança. Face à principal questão formulada no início desta investigação, concluímos que os Diretores de Segurança percecionam a existência de uma preparação ligeira do setor para fazer face a incidentes de índole terrorista, com uma grande taxa de esforço a pender para a entidade gestora da infraestrutura e um compromisso reduzido do setor público, patente na reduzida legislação e quase inexistente documentação pública a versar sobre a proteção de *soft targets*.

Consideramos útil destacar algumas recomendações cuja aplicação aumentará a preparação dos centros comerciais para fazer face a ataques terroristas:

- A estruturação de um quadro normativo direcionado estritamente para a realização de simulacros no âmbito de *security*, com periodicidade própria e distinta de exercícios de *safety*;
- O desenvolvimento de documentação de sensibilização e consciencialização destinada a acesso público a incidir na proteção de *soft targets* seria uma poderosa ferramenta para corrigir gradualmente a apagada cultura de segurança existente no país;

- A criação de um fórum periódico entre Forças e Serviços de Segurança e os representantes dos vários setores que comportam os principais *soft targets* nacionais, que promova a discussão e debate de ideias e a avaliação do nível de ameaça, resultando idealmente num documento sintético com as conclusões e recomendações operacionais e tangíveis de cada fórum;
- Promover a partilha de plantas e planos de emergência dos centros comerciais com a subunidade da Força de Segurança territorialmente competente, de forma a garantir aos *first responders* um conhecimento mínimo do espaço que poderá ser alvo da sua intervenção.

Por fim, e no que concerne a investigações futuras, será de elevada pertinência replicar este modelo de trabalho incidindo sobre outros setores operadores de *soft targets*, como é o caso de hotéis, locais de culto religioso, hospitais, entre outros. Será igualmente importante auscultar os representantes das Forças e Serviços de Segurança acerca da cooperação entre o setor público e o setor privado no âmbito da prevenção do terrorismo, permitindo uma comparação com a perceção dos Diretores de Segurança e um estudo sobre os pontos de concordância entre as duas partes.

Referências bibliográficas

- A Dictionary of Law Enforcement (2 ed.). (s.d.). Target Hardening. Retrieved from <https://www.oxfordreference.com/view/10.1093/acref/9780192807021.001.0001/acref-9780192807021-e-2979>
- Ahmed, R. (2018). Terrorist Ideologies and Target Selection. *Journal of Applied Security Research*, 13(3), 376-390. <https://doi.org/10.1080/19361610.2018.1463140>
- Ale, B. (2009). *Risk: an introduction: the concepts of risk, danger and chance*. Abingdon: Routledge.
- Allen, G., & Derr, R. (2016). *Threat Assessment and Risk Analysis: An Applied Approach*. Oxford: Butterworth-Heinemann
- Associação Portuguesa de Centros Comerciais. (2017). *Anuário dos Centros Comerciais*, n.º 14
- Aven, T. (2015). Risk assessment and risk management: review of recent advances on their foundation. *European Journal of Operational Research*, 253(1), 1-13. <https://doi.org/10.1016/j.ejor.2015.12.023>
- Aven, T., & Renn, O. (2009). The Role of Quantitative Risk Assessments for Characterizing Risk and Uncertainty and Delineating Appropriate Risk Management Options, with Special Emphasis on Terrorism Risk. *Risk Analysis*, 29(4), 587-600. <https://doi.org/10.1111/j.1539-6924.2008.01175.x>
- BaMaung, D., McIlhatton, D., & Beattie, R. (2016). The Enemy Within? The Connection between Insider Threat and Terrorism. *Studies in Conflict & Terrorism*, 41(2), 133-150. <https://doi.org/10.1080/1057610x.2016.1249776>
- Bamfield, J. (2012). *Shopping and Crime*. London: Palgrave Macmillan
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70
- Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. London: SAGE Publications
- Behind François Hollande's Snap Decision at Stade de France and the Unfolding Terror in Paris (2015, November 15). *The Wall Street Journal*. Retrieved from <https://www.wsj.com/articles/behind-francois-hollandes-snap-decision-at-stade-de-france-and-the-unfolding-terror-in-paris-1447634427>
- Blair, J., & Schweit, K. (2014). A Study of Active Shooter Incidents in the United States Between 2000 and 2013. FBI. Retrieved from <https://www.fbi.gov/file-repository/active-shooter-study-2000-2013-1.pdf/view>
- Blair, J., Nichols, T., Burns, D., & Curnutt, J. (2013). *Active Shooter Events and Response*. Boca Raton: CRC Press
- Blanchard, L. (2013). The September 2013 Terrorist Attack in Kenya: In Brief. Congressional Research Service Report for Congress. Retrieved from <https://fas.org/sgp/crs/row/R43245.pdf>
- Broder, J., & Tucker, E. (2012). *Risk Analysis and the Security Survey*. Oxford: Butterworth-Heinemann
- Bryman, A. (2012). *Social Research Methods*. Oxford: Oxford University Press
- Bures, O., & Bätz, S. (2021). European Union and the fight against terrorism: a differentiated integration theory perspective. *Asia Europe Journal*, Springer, 19(1), 75-104. <https://doi.org/10.1007/s10308-020-00590-3>
- Burton, F., & Steward, S. (2008). The 'Lone Wolf' Disconnect. *Stratfor*. Retrieved from <https://worldview.stratfor.com/article/lone-wolf-disconnect>
- Cabric, M. (2015). *Corporate Security Management: Challenges, Risks, and Strategies*. Oxford: Butterworth-Heinemann
- Ceccato, V., & Armitage, R. (2018). *Retail Crime: International Evidence and Prevention*. Cham: Palgrave Macmillan

- Ceccato, V., & Tcacencu, S. (2018). Perceived safety in a shopping centre: A Swedish case study. In V. Ceccato, & R. Armitage, Retail Crime: International Evidence and Prevention (pp. 215-242). Cham: Palgrave Macmillan
- Clarke, R. (2008). Situational crime prevention: successful case studies (2nd ed.). New York: Harrow and Heston
- Clarke, R., & Newman, G. (2006). Outsmarting the Terrorists. Westport: Praeger Security International
- Coaffee, J., O'Hare, P., & Hawkesworth, M. (2009). The Visibility of (In)security: The Aesthetics of Planning Urban Defences Against Terrorism. Security Dialogue, 40(4/5), 489-511. <https://doi.org/10.1177/0967010609343299>
- Comissão Europeia. (2016). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho: dar cumprimento à Agenda Europeia para a Segurança para combater o terrorismo e abrir caminho à criação de uma União da Segurança genuína e eficaz. COM(2016) 230 final. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52016DC0230>
- Comissão Europeia. (2017a). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Plano de ação para apoiar a proteção dos espaços públicos. COM(2017) 612 final. Retrieved from
- Comissão Europeia. (2017b). Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Resiliência, dissuasão e defesa: reforçar a cibersegurança na UE. JOIN(2017) 450 final. Retrieved from:
- Comissão Europeia. (2018). Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho: Aumentar a resiliência e reforçar a capacidade de enfrentar ameaças híbridas. JOIN(2018) 16 final. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/GA/TXT/?uri=CELEX:52018JC0016>
- Comissão Europeia. (2019). Commission Staff Working Document: Good practices to support the protection of public spaces. SWD(2019) 140 final. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52019SC0140>
- Comissão Europeia. (2020a). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Uma Agenda da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo: Antecipar, Prevenir, Proteger, Responder. COM(2020) 795 final. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2020:795:FIN>
- Comissão Europeia. (2020b). Comunicação da Comissão sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança. COM(2020) 605 final. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0605>
- Comité das Regiões Europeu. (8 de março de 2018). EU Mayors' Conference: Building Urban Defences Against Terrorism: Lessons Learned From Recent Attacks. Retrieved from <https://cor.europa.eu/pt/events/Pages/EU-Mayors-Conference-Building-Urban-Defences-Against-Terrorism-Lessons-Learned-From-Recent-Attacks.aspx>
- Conselho da União Europeia. (14 de dezembro de 2004). The fight against terrorist financing. 16089/04. Retrieved from
- Conselho da União Europeia. (14 de novembro de 2008a). Revised EU Strategy for Combating Radicalisation and Recruitment to Terrorism. 15175/08. Retrieved from <http://trivalent-project.eu/wp-content/uploads/2018/06/2008-eu-council-r-and-r-revised-15175-08.pdf>
- Conselho da União Europeia. (16 de março de 2015). Council conclusions on the EU Regional Strategy for Syria and Iraq as well as the ISIL/Da'esh threat. 7267/15. Retrieved from <https://www.consilium.europa.eu/media/21843/st07267en15.pdf>
- Conselho da União Europeia. (17 de julho de 2008b). Revised Strategy on Terrorist Financing. 11778/1/08. Retrieved from
- Conselho da União Europeia. (19 de maio de 2014). Revised EU Strategy for Combating Radicalisation and Recruitment to Terrorism. 9956/14. Retrieved from <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST%209956%202014%20INIT/EN/pdf>
- Conselho da União Europeia. (24 de novembro de 2005b). The European Union Strategy for Combating Radicalisation and Recruitment to Terrorism. 14781/1/05. Retrieved from <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14781-2005-REV-1/en/pdf>
- Conselho da União Europeia. (30 de novembro de 2005a). The European Union Counter-Terrorism Strategy. 14469/4/05. Retrieved from
- Creswell, J., & Miller, D. (2000). Determining validity in qualitative inquiry. Theory into Practice, 39(3), 124-130. doi: 10.1207/s15430421tip3903_2.
- Creswell, J., & Poth, C. (2018). Qualitative Inquiry and Research Design: Choosing Among Five Approaches. Thousand Oaks: SAGE Publications.
- Cuesta, A., Abreu, O., Balboa, A., & Alvear, D. (2019). A new approach to protect soft-targets from terrorist attacks. Safety Science, 120, 877-885.
- Cushman & Wakefield. (2019). European Shopping Centers: the development story. Retrieved from <https://www.cushmanwakefield.com.ua/en/european-shopping-centres-development-2019>
- Davis, P., Perry, W., Brown, R., Douglas Yeung, Roshan, P., & Voorhies, P. (2013). Using Behavioral Indicators to Help Detect Potential Violent Acts: A Review of the Science Base. Retrieved from
- Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra
- Decreto-Lei n.º 220/2008, Diário da República n.º 220/2008, Série I de 12 de novembro de 2008 - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios
- Decreto-Lei n.º 46/89, Diário da República n.º 38/1989, Série I de 15 de fevereiro de 1989 - Estabelece as matrizes de delimitação geográfica da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS)
- Define o conceito de centros comerciais

- DenesRaj, V., & Epstein, S. (1994). Conflict between intuitive and rational processing: When people behave against their better judgment. *Journal of Personality and Social Psychology*, 66(5), 819-829.
- Doss, K., & Shepherd, C. (2015). *Active Shooter: Preparing for and Responding to a Growing Threat*. Oxford: Elsevier
- Duque, R. (2016). Terrorismo: um olhar sobre a evolução e as particularidades desta forma de violência. In R. Duque, D. Noivo, & T. Silva, *Segurança Contemporânea* (pp. 131-149). Lisboa: Pactor.
- European Forum for Urban Security. (2017, October). Prevention of violent extremism: Efus, the Euromed network and 60 mayors from 18 countries sign a common declaration. Retrieved from
- Europol. (2017). European Union Terrorism Situation and Trend Report 2017. Retrieved from <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/eu-terrorism-situation-and-trend-report-te-sat-2017>
- Europol. (2018). European Union Terrorism Situation and Trend Report 2018. Retrieved from <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-2018-tesat-2018>
- Europol. (2019). European Union Terrorism Situation and Trend Report 2019. Retrieved from <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/terrorism-situation-and-trend-report-2019-te-sat>
- Europol. (2020). European Union Terrorism Situation and Trend Report 2020. Retrieved from <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-te-sat-2020>
- Fagel, M., & Hesterman, J. (2017). *Soft Targets and Crisis Management: What Emergency Planners and Security Professionals Need to Know*. Boca Raton: CRC Press.
- Fennelly, L., & Perry, M. (2018). *CPTED and Traditional Security Countermeasures - 150 Things You Should Know*. Boca Raton: CRC Press.
- Fernandes, A., & Borges, J. (2005). Enquadramento Conceptual. In J. Nogueira, *Pensar a Segurança e Defesa*. Lisboa: Edições Cosmos/Instituto da Defesa Nacional.
- Fernandes, L. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. Lisboa: ISCPSI.
- Ferrero, M. (2006). Martyrdom Contracts. *Journal of Conflict Resolution*, 50(6), 855-877. <https://doi.org/10.1177/0022002706293466>.
- Fischer, R., Halibozek, E., & Walters, D. (2019). *Introduction to Security*. Butterworth-Heinemann.
- Freilich, J., Gruenewald, J., & Mandala, M. (2018). Situational Crime Prevention and Terrorism: An Assessment of 10 Years of Research. *Criminal Justice Policy Review*, 30(9), 1283-1311. <https://doi.org/10.1177/0887403418805142>.
- Ganor, B. (2002). Defining Terrorism: Is One Man's Terrorist another Man's Freedom Fighter? *Police Practice and Research*, 3(4), 287-304.
- Giannakoula, A. (2016). The European Agenda on Security - A Comment. *European Criminal Law Review*, 6(1), 99-112. <https://doi.org/10.5771/2193-5505-2016-1-99>.
- Giddens, A. (2006). *O Mundo na era da globalização* (6ª ed.). Lisboa: Editorial Presença.
- Grosskopf, K. (2006). Evaluating the Societal Response to Antiterrorism Measures. *Journal of Homeland Security and Emergency Management*, 3(2).
- Güss, C., Tuason, M., & Teixeira, V. (2007). A cultural-psychological theory of contemporary Islamic martyrdom. *Journal for the Theory of Social Behaviour*, 37(4), 415-445. <https://doi.org/10.1111/j.1468-5914.2007.00347.x>.
- Hafez, M. (2007). Martyrdom Mythology in Iraq: How Jihadists Frame Suicide Terrorism in Videos and Biographies. *Terrorism and Political Violence*, 19(1), 95-115. <https://doi.org/10.1080/09546550601054873>
- Haimes, Y. (2009). *Risk Modeling, Assessment, and Management*. New Jersey: John Wiley & Sons.
- Hesterman, J. (2014). *Soft target hardening: protecting people from attack*. Boca Raton: CRC Press.
- Hoffman, B. (2006). *Inside Terrorism*. New York: Columbia University Press.
- Howden, D. (4 de outubro de 2013). Terror in Nairobi: the full story behind al-Shabaab's mall attack. *The Guardian*. Retrieved from
- Hsu, H., & McDowall, D. (2017). Does Target-hardening Result in Deadlier Terrorist Attacks against Protected Targets? An Examination of Unintended Harmful Consequences. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 54(6), 930-957. <https://doi.org/10.1177/0022427817719309>.
- Institute for Economics & Peace. (2019). *Global Terrorism Index 2020: Measuring the Impact of Terrorism*. Retrieved from <http://visionofhumanity.org/reports>.
- International Council of Shopping Centers. (2015). *The Socio-Economic Contribution of European Shopping Centers*. Retrieved from <https://www.icsc.com/news-and-views/icsc-exchange/icsc-releases-socio-economic-impact-report-for-european-retail-real-estate>
- International Organization for Standardization. (2018a). *Information technology - Security techniques - Information security management systems - Overview and vocabulary (ISO/IEC 27000:2018)*.
- International Organization for Standardization. (2018b). *Risk management - Guidelines (ISO 31000:2018)*. Retrieved from <https://www.iso.org/standard/65694.html>
- Jenkins, B. (1982). Statements about Terrorism. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 463(1), 11-23.

- Jenkins, B. (2009). Terrorists Can Think Strategically - Lessons learned from the Mumbai Attacks. Testimony presented before the Senate Homeland Security and Governmental Affairs Committee on January 28, 2009. Retrieved from <https://www.rand.org/pubs/testimonies/CT316.html>
- Johnson, S., Guerette, R., & Bowers, K. (2014). Crime displacement: what we know, what we don't know, and what it means for crime reduction. *Journal of Experimental Criminology*, 10(4), 549-571. <https://doi.org/10.1007/s11292-014-9209-4>.
- Kansas Intelligence Fusion Center. (2013). Lessons Learned: Westgate Mall Attack. Retrieved from <https://info.publicintelligence.net/KIFC-WestgateAttack.pdf>
- Karlos, V., Larcher, M., & Solomos, G. (2018). Review on Soft target/Public space protection guidance. Retrieved from
- Kass, J. (2014). *Columbine: A True Crime Story*. Golden: Conundrum Press.
- Kolås, Å. (2010). The 2008 Mumbai terror attacks:(Re-)constructing Indian (counter-)terrorism. *Critical Studies on Terrorism*, 3(1), 83-98.
- Krippendorff, K. (2004). *Content Analysis: An Introduction to Its Methodology*. Beverly Hills: SAGE Publications.
- Kull, S., Ramsay, C., Weber, S., Lewis, E., & Mohseni, E. (2009). Public Opinion in the Islamic World on Terrorism, al Qaeda, and US Policies. Retrieved from http://www.worldpublicopinion.org/pipa/pdf/feb09/STARTII_Feb09_rpt.pdf
- Lankford, A. (2012). A Comparative Analysis of Suicide Terrorists and Rampage, Workplace, and School Shooters in the United States From 1990 to 2010. *Homicide Studies*, 17(3), 255-274. <https://doi.org/10.1177/1088767912462033>
- LaTourrette, T., Howell, D., Mosher, D., & MacDonald, J. (2006). Reducing Terrorism Risk at Shopping Centers - An Analysis of Potential Security Options. Retrieved from https://www.rand.org/pubs/technical_reports/TR401.html
- Lei n.º 34/2013, Diário da República n.º 94/2013, Série I de 16 de maio de 2013 - Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)
- Lei n.º 52/2003, Diário da República n.º 193/2003, Série I-A de 22 de agosto de 2003 - Lei de combate ao terrorismo (em cumprimento da Decisão Quadro n.º 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de Junho) - décima segunda alteração ao Código de Processo Penal e décima quarta alteração ao Código Penal
- Lei n.º 53/2008, Diário da República n.º 167/2008, Série I de 29 de agosto de 2008 - Aprova a Lei de Segurança Interna
- Lincoln, B. (2003). *Holy Terrors: Thinking About Religion After September 11*. Chicago: University Of Chicago Press.
- Lincoln, Y., & Guba, E. (1985). *Naturalistic Inquiry*. Beverly Hills: SAGE Publications.
- Lourenço, N., Lopes, F., Rodrigues, C., Costa, A., & Silvério, P. (2015). *Segurança Horizonte 2025: um conceito estratégico de Segurança Interna*. Lisboa: Edições Colibri.
- Marconi, M., & Lakatos, E. (2017). *Fundamentos de Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas.
- Martindale, M., & Blair, J. (2019). The Evolution of Active Shooter Response Training Protocols Since Columbine: Lessons From the Advanced Law Enforcement Rapid Response Training Center. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 35(3), 342-356. <https://doi.org/10.1177/1043986219840237>.
- Mendelsohn, B. (2011). Foreign Fighters: Recent Trends. *Orbis*, 55(2), 189-202. <https://doi.org/10.1016/j.orbis.2011.01.002>
- Mirgani, S. (2017). *Target Markets - International Terrorism Meets Global Capitalism in the Mall*. Bielefeld: Verlag
- Mullaney, H., & Costigan, N. (2010). Preincident Indicators of Pbiad: A Literature Review, a Draft. Retrieved from
- Muschert, G., & Larkin, R. (2007). The Columbine High School Shootings. In Bailey, F. & Chermak, S. *Crimes of the Century*. Westport: Greenwood Press
- NATO. (2016). NATO's military concept for defence against terrorism. Retrieved from https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_69482.htm
- Neuman, W. (2014). *Social Research Methods: Qualitative and Quantitative Approaches*. Essex: Pearson.
- Nye, S. (2013). NYPD shield: Lashkar-e-Tayyiba (LeT) and the Mumbai operation. In J. Blair, T. Nicols, D. Burns, & J. Curnutt, *Active Shooter Events and Response*. Boca Raton: CRC Press.
- o terrorismo. (s.d.).
- Patrick, C. (2008). Psychophysiological Correlates of Aggression and Violence: An Integrative Review. *Philosophical transactions of the Royal Society of London*, 363(1503), 2543-2555. <https://doi.org/10.1098/rstb.2008.0028>.
- Pearce, J., Lindekilde, L., Parker, D., & Rogers, M. (2019). Communicating with the Public About Marauding Terrorist Firearms Attacks: Results from a Survey Experiment on Factors Influencing Intention to "Run, Hide, Tell" in the United Kingdom and Denmark. *Risk Analysis*, 39(8), 1675-1694. <https://doi.org/10.1111/risa.13301>
- Phelps, M. (2020). The role of the private sector in counter-terrorism: a scoping review of the literature on emergency responses to terrorism. *Security Journal*. <https://doi.org/10.1057/s41284-020-00250-6>.
- Portaria n.º 1532/2008, Diário da República n.º 250/2008, Série I de 29 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE)

Portaria n.º 273/2013, Diário da República n.º 159/2013, Série I de 20 de agosto de 2013 - Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes

Portaria n.º 424/85, Diário da República n.º 152/1985, Série I de 5 de julho de 1985 -

QuinnWilliams. (2016). The Attacks on Paris: Lessons Learned. Retrieved from https://publicpolicy.pepperdine.edu/hsac/content/hsac-paris-lessons-learned_whitepaper.pdf

Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2005). Manual de investigação em ciências sociais. Lisboa: Gradiva.

Rabasa, A., Blackwill, R., Chalk, P., Cragin, K., Fair, C., Jackson, B., . . . Tellis, A. (2009). The Lessons of Mumbai. Retrieved from

Renn, O. (1998). Three decades of risk research: accomplishments and new challenges. *Journal of Risk Research*, 1(1), 49-71. <https://doi.org/10.1080/136698798377321>

Retrieved from <https://www.iso.org/standard/73906.html>

Richards, L. (2015). *Handling Qualitative Data: A Practical Guide*. Los Angeles: SAGE Publications.

Rinaldi, S., Peerenboom, J., & Kelly, T. (2002). Identifying, understanding, and analyzing critical infrastructure interdependencies. *IEEE Control Systems Magazine*, 21(6), 11-25. <https://doi.org/10.1109/37.969131>

Savard, D., & Kennedy, D. (2014). Crime and Security Liability Concerns at Shopping Centers. In K. Walby, & R. Lippert, *Corporate Security in the 21st Century. Crime Prevention and Security Management* (pp. 254-275). London: Palgrave Macmillan.

Savard, D., & Kennedy, D. (2014). Crime and Security Liability Concerns at Shopping Centers. In K. Walby, & R. Lippert, *Corporate Security in the 21st Century. Crime Prevention and Security Management* (pp. 254-275). London: Palgrave Macmillan.

Schmid, A. (2011). *The Routledge Handbook of Terrorism Research*. New York: Routledge.

Schuilenburg, M. (2015). *The Securitization of Society: Crime, Risk, and Social Order*. New York: New York University Press.

Sedgwick, M. (2015). Jihadism, Narrow and Wide: The Dangers of Loose Use of an Important Term. *Perspectives on Terrorism*, 9(2), 34-41.

Seebeck, J. (2018). Responding to High-Rise Active Shooters (Master's thesis, Naval Postgraduate School, US). Retrieved from <https://www.hsdl.org/?view&did=821375>

Shanahan, T. (2016). The Definition of Terrorism. In R. Jackson, *Routledge Handbook of Critical Terrorism Studies* (pp. 223-246). New York: Routledge.

Sistema de Segurança Interna. (2020). *Relatório Anual de Segurança Interna 2019*. Lisboa: Gabinete do Secretário-Geral.

Slovic, P., Finucane, M., Peters, E., & MacGregor, D. (2004). Risk as Analysis and Risk as Feelings: Some Thoughts about Affect, Reason, Risk, and Rationality. *Risk Analysis*, 24(2), 311-322. <https://doi.org/10.1111/j.0272-4332.2004.00433.x>

Soussy, N., Dufayet, L., & Rey-Salmon, C. (2020). The attack on November 13, 2015: organisation of the medico-judicial unit of the Hôtel-Dieu Hospital in Paris. *Forensic sciences research*, 5(3), 232-235. <https://doi.org/10.1080/20961790.2020.1768629>

Stampnitzky, L. (2016). The Emergence of Terrorism Studies as a Field. In R. Jackson, *Routledge Handbook of Critical Terrorism Studies* (pp. 45-67). New York: Routledge.

Strategy&. (2018). Bricks and clicks: How european malls evolve in a connected world. Retrieved from <https://www.strategyand.pwc.com/fr/fr/publications/bricks-and-clicks-en.pdf>

Sullivant, J. (2016). *Building a Corporate Culture of Security - Strategies For Strengthening Organizational Resiliency*. Oxford: Butterworth-Heinemann.

Taleb, N. (2007). *The Black Swan: The Impact of the Highly Improbable*. London: Penguin.

Thompson, E. (2019). *The Insider Threat: Assessment and Mitigation of Risks*. Boca Raton: CRC Press.

Torres, J. (2015). *Gestão de riscos no planeamento, execução e auditoria de segurança*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

U.S. Department of Homeland Security. (2008). Active Shooter: How to Respond educational booklet. Retrieved from <https://www.cisa.gov/publication/active-shooter-how-to-respond>

United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute. (2010). *Handbook to Assist the Establishment of Public Private Partnership to Protect Vulnerable Targets*. Retrieved from

United Nations Security Council. (2004). Resolution 1566 (2004) Adopted by the Security Council at its 5053rd meeting, on 8 October 2004. Retrieved from <https://www.un.org/ruleoflaw/files/n0454282.pdf>

University of Maryland (s.d.). *Global Terrorism Database*. Retrieved from

Vasvári, T. (2015). Risk, Risk Perception, Risk Management - a Review of the Literature. *Public Finance Quarterly, State Audit Office of Hungary*, 60(1), 29-48. Retrieved from <https://ideas.repec.org/a/pfq/journal/v60y2015i1p29-48.html>

Vellani, K. (2020). *Strategic Security Management: A Risk Assessment Guide for Decision Makers*. Boca Raton: CRC Press.

Vienna shooting: What we know about 'Islamist terror' attack. (2020, November 4). BBC. Retrieved from <https://www.bbc.com/news/world-europe-54798508>

Vrij, A., Granhag, P., Mann, S., & Leal, S. (2011). Lying About Flying: The First Experiment to Detect False Intent. *Psychology, Crime & Law*, 17(7), 611–620. <https://doi.org/10.1080/10683160903418213>

Vrij, A., Leal, S., & Mann, S. (2011). A Comparison Between Lying About Intentions and Past Activities: Verbal Cues and Detection Accuracy. *Applied Cognitive Psychology*, 25(2), 212–218. <https://doi.org/10.1002/acp.1665>

Willis, H., Morral, A., Kelly, T., & Medby, J. (2005). Estimating Terrorism Risk. Retrieved from https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/monographs/2005/RAND_MG388.pdf

World Economic Forum. (2020). The Global Risks Report 2020. Retrieved from

Young, C. (2015). *The Science and Technology of Counterterrorism*. Oxford: Butterworth-Heinemann.

Zedner, L. (2003). The concept of security: an agenda for comparative analysis. *Legal Studies*, 23(1), 153–176. <https://doi.org/10.1111/j.1748-121X.2003.tb00209.x>

Efeito do CFOP e da idade na aptidão física dos cadetes do ISCPsi

Gabriel Guina Coutinho
Mestre em Ciências Policiais

 <https://orcid.org/0000-0001-7372-4470>

DOI: <https://doi.org/10.57776/5jnn-9d28>

Luís Miguel Massuça
CIDEFES – Universidade Lusófona de
Humanidades e Tecnologias; Lisboa, Portugal

 <https://orcid.org/0000-0001-8786-3498>

RESUMO

O estudo visa (i) avaliar as diferenças entre os sexos e o efeito dos quatro anos do CFOP na aptidão física dos cadetes do ISCPsi; (ii) avaliar o efeito da idade na aptidão física dos cadetes do ISCPsi; e (iii) construir tabelas normativas de desempenho nos testes de aptidão física com referência ao sexo e classes de idade.

Participaram no estudo 131 cadetes do sexo feminino e 555 cadetes do sexo masculino, correspondendo a um total de 2578 avaliações da aptidão física (feminino, n = 509; masculino, n = 2069). Foi considerada a primeira avaliação dos cadetes (T0) e, em complemento, as avaliações realizadas no final de cada um dos 4 primeiros anos letivos (T1, T2, T3 e T4), com referência ao intervalo temporal dos anos letivos 2004/05 a 2019/20. Cada momento de avaliação abrangeu duas dimensões: (i) morfologia básica e (ii) aptidão física.

Os resultados sugerem que (i) o CFOP consegue manter, no geral, a aptidão física de entrada dos cadetes; (ii) o grupo de idade 20-29 anos representa a idade com melhor desempenho físico para ambos os sexos; e (iii) os cadetes com idade superior a 29 anos apresentam, em ambos os sexos, o maior decréscimo no desempenho dos testes de aptidão física. Face ao exposto, as tabelas normativas construídas, para os dois sexos, e considerando duas classes de idade (≤ 29 anos e > 29 anos), parecem ser um contributo válido para ajustar processos de avaliação (externa e interna).

Palavras-chave: CFOP, capacidade aeróbia, força, tabelas normativas, velocidade

Effect of CFOP (Master in Police Sciences) and age on physical fitness of ISCPsi cadets

ABSTRACT

This study aims (i) to evaluate gender differences and the effect of the four years of the Police Academy Course on the physical fitness of Higher Institute of Police Sciences and Homeland Security's cadets; (ii) to evaluate the effect of age on the physical fitness of Higher Institute of Police Sciences and Homeland Security's cadets; and (iv) to construct normative tables of performance in physical fitness tests with reference to gender and age classes.

A total of 131 female and 555 male cadets participated in the study, corresponding to a total of 2578 fitness assessments (female, n = 509; male, n = 2069). For this study, we considered the first assessment of the cadets (T0) and, in addition, the assessments carried out at the end of each of the first 4 school years (T1, T2, T3 and T4), with reference to the time interval from the school years 2004/05 to 2019/20. Each assessment moment covered two dimensions: (i) morphology; and (ii) physical condition.

The results suggest that (i) the Police Academy Course manages to maintain, in general, the cadets' entry physical fitness; (ii) the age group 20-29 years represents the age with the best physical performance for both genders; and (iii) student cadets older than 29 years present, in both genders, the largest decrease in physical fitness test performance. Given the above, the normative tables built, for both genders and considering two age classes (≤ 29 years and > 29 years), seem to be a valid contribution to adjust evaluation processes (external and internal).

Keywords: police academy, aerobic capacity, strength, normative tables, speed

Introdução

O desempenho da função policial tem uma amplitude física de ações, desde situações nada exigentes, como serviço administrativo, até ocorrências de exigência elevada, como confrontos físicos (Lockie et al., 2019; Koropanovski et al., 2020; Kukić et al., 2019). De facto, a literatura (e.g.: Orr et al., 2016b) refere que a população policial tem de realizar uma vasta panóplia de tarefas, tarefas estas que podem variar de sedentárias (de pouca exigência física) a extremamente exigentes fisicamente (Kukić et al., 2019; Shell, 2002), passando por situações que envolvem correr, puxar, empurrar, levantar e carregar (Beck et al., 2015; Bonneau & Brown, 1995; Lagestad & Tillaar, 2014a, 2014b). Adicionalmente, estas tarefas de alta intensidade podem ter de ser executadas com peso adicional de até 10 kg em material inerente à profissão (Joseph et al., 2018), carga esta que tem efeitos negativos na execução de tarefas e apresentam um aumento no risco de lesões (Schram et al., 2018; Tomes et al., 2017).

Nesse sentido, Crawley et al. (2016) e Dimitrijevic et al. (2014), destacam a importância da aptidão física (ApF) como um componente essencial de estar bem preparado para realizar tarefas infrequentes, mas críticas enquanto polícia (incluindo perseguições, combate corpo a corpo, algemagens, uso de armas de fogo e controlo de multidões). Em suma, que a ApF adequada é um dos pilares para o sucesso do cumprimento dos deveres da profissão, possibilitando a execução das tarefas críticas com a velocidade, destreza, força, coordenação, precisão, intensidade e resistência apropriadas, sendo que a falta destas capacidades pode colocar em perigo a segurança pública (Bonneau & Brown, 1995).

No contexto policial português, a importância da ApF reflete-se em três grandes períodos, i.e: recrutamento, formação e desempenho de funções.

No recrutamento da Polícia de Segurança Pública (PSP), os candidatos são sujeitos a uma bateria de testes de ApF abrangente, procurando separar aqueles capazes de atingir os valores de corte para que sejam aptos a frequentar os cursos de formação a que se candidataram. Este foco inicial no exercício físico ao nível da formação primária de oficiais da PSP (Monteiro, 2005), vem reforçar e valorizar a importância dada à detenção destas capacidades (Seguín, 2015).

No período de formação administrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCP SI), procura-se, à semelhança de outras polícias e dos seus locais de formação, preparar os cadetes para a sua futura carreira na PSP. Neste período de formação, os cadetes devem desenvolver múltiplas habilidades e qualidades que lhes permitam enfrentar os desafios físicos e psicológicos que a futura profissão apresenta (Lockie et al., 2018; Orr et al., 2016a).

Relativamente ao desempenho de funções operacionais na PSP, a ApF permite aos elementos pertencentes a esta Instituição realizar um conjunto de tarefas frequentes e/ou críticas inerentes à função policial (e.g.: Anderson et al., 2001; Arvey et al., 1992; Bissett et al., 2012; Bonneau & Brown, 1995; Collingwood et al., 2004; Hoffman & Collingwood, 2015; Pryor et al., 2012; Strating et al., 2010) (Tabela 1).

A estas tarefas frequentes e/ou críticas, é possível associar um ou mais fatores preditivos do sucesso na sua realização (Tabela 2). Por sua vez, é possível direcionar os testes físicos para quantificar estes fatores preditivos (Tabela 3).

Os polícias, no seu início de carreira, são considerados fisicamente mais ativos que a população geral. No entanto, existem indícios de que, com o passar do tempo no exercício de funções, os polícias perdem capacidades físicas e aumentam de peso (maioritariamente a percentagem de gordura), com os riscos acrescentados para a saúde (Boyce et al., 2008; Cvorovic, 2016; Hinton et al., 2017; Orr et al., 2018; Sørensen et al., 2000). Hinton et al. (2017) Lagestad e Tillaar (2014a, 2014b), Sørensen et al. (2000) e Violanti et al. (2009) afirmam que tal deve-se, em parte, à exigência social e psicológica do trabalho policial, desde a rotina do serviço, aos horários, responsabilidades ocupacionais e situações críticas, assim como pela dieta pouco saudável e inatividade física, que podem ser associados a problemas de saúde e diminuição da qualidade de vida.

Tabela 1 – Tarefas Frequentes e/ou Críticas associadas com a função policial

Tarefas Policiais (frequentes e/ou críticas)
Caminhar, em serviço de patrulha
Correr em curtas/médias distâncias, em terreno desnivelado e incerto
Subir e descer escadas, a correr ou a caminhar
Levantar e transportar cargas ligeiras, médias e pesadas
Saltar e transpor obstáculos (muros, vedações, etc...)
Contornar e desviar de obstáculos
“Gatinhar” sob ou através de obstáculos/espacos confinados
Arrastar objetos
Extrair e arrastar vítimas inconscientes ou incapacitadas
Empurrar objetos pesados (carros, destroços, etc...)
Dobrar/fletir e alcançar (objetos, portas, janelas, etc...)
Utilização de objetos de restrição/contenção (algemas, bastões, escudos, etc...)
Utilizar pés e mãos para autodefesa
Uso da força por períodos curtos, médios e longos (ex.: manietar suspeitos)

Tabela 2 – Fator preditivo do desempenho de determinada tarefa policial (adaptado de Cooper Institute, 2014)

Tarefa Frequente e/ou Crítica	Fator Preditivo
Perseguição Prolongada	Potência Aeróbia
Sprint	Potência Anaeróbia
Desvio	Potência/Flexibilidade Aeróbia/Anaeróbia
Levantar e Carregar	Potência Anaeróbia/Resistência Muscular/Força Muscular
Arrastar e Puxar	Potência Anaeróbia/Resistência Muscular/Força Muscular
Empurrar	Potência Anaeróbia/Resistência Muscular/Força Muscular
Saltar e Ultrapassar	Potência Anaeróbia/Potência de Pernas/Força Muscular
Rastejar	Flexibilidade/Resistência Muscular/Composição Corporal
Uso da Força < 2 min	Potência Anaeróbia/Resistência Muscular/Força Muscular
Uso da Força > 2 min	Potência Anaeróbia/Resistência Muscular/Força Muscular

Tabela 3 – Teste físico avaliativo de determinada componente física (adaptado de Cooper Institute, 2014)

Componente Física	Teste Físico
Capacidade Aeróbia (cardiorrespiratória)	Corrida 2.4 km ***
Potência Anaeróbia (sprint)	Corrida 300 m ***
Potência Anaeróbia (força de pernas explosiva)	Salto vertical ***
Força Muscular (membros superiores)	Supino 1RM ***
Resistência Muscular (membros superiores)	Extensões de braços 1 min **
Resistência Muscular (tronco)	Abdominais 1 min **
Força Muscular (membros inferiores)	Leg Press 1RM *
Flexibilidade (lombar e isquiotibiais)	Sit and Reach (Senta e Alcança) *
Composição Corporal (percentagem de gordura)	Medição através de pregas adiposas *
*** Altamente preditivo do desempenho de tarefas profissionais em todos os casos;	
** Preditivo do desempenho de tarefas profissionais na maioria dos casos;	
* Não é preditivo ou apenas preditivo em poucos casos.	

Para combater o referido anteriormente, as polícias comumente utilizam as Academias como meios de preparação de recrutas para a carreira profissional futura, já que a prática de atividade física, e consequente desenvolvimento de ApF durante este período formativo, não só prepara os cadetes para lidar com o impacto ocupacional da profissão como os pode beneficiar em termos físicos ao longo da carreira (Maupin et al., 2020).

Se as Academias treinarem os seus cadetes de modo que atinjam uma alta capacidade física após a graduação, estes podem ser mais resilientes ao declínio dessa mesma capacidade (Maupin et al., 2020). Esta melhoria pode conduzir a polícias com menor risco de lesões, maior bem-estar físico e psicológico e mais resilientes a longo prazo (Crowley et al., 2015; Knapik et al., 2001; Sörensen et al., 2000).

1. Desenvolvimento temático

Na literatura revista, são vários os programas de treino físico a que cadetes em diversas Academias de Polícia estão sujeitos. Nos programas mais reduzidos, os cadetes realizam três sessões de treino por semana, divididas em duas sessões de ApF e uma de team building (Crowley et al., 2016), ou são sujeitos a um treino semanal de três a quatro sessões (Lockie et al., 2020). Em contraste com os dois estudos supracitados, denota-se a preferência dos restantes pelo exercício físico mais frequente, registando os restantes autores cinco sessões de treino por semana (Cvorovic et al., 2018; Jeknic & Stojkovic, 2017; Jeknic et al., 2018; Kukić et al., 2019). No entanto, e independentemente do programa aplicado, em todos os estudos enunciados os autores observaram melhoria após a realização do programa de treino, possivelmente porque, como Kukić et al. (2019) afirmam, programas devidamente estruturados, ainda que variem ligeiramente em certos aspetos, conseguem melhorar a ApF de novos cadetes.

Em comparação, o plano de treino curricular do ISCPSI apresenta-se abaixo do limiar mais reduzido da frequência de treino dos estudos apresentados, possuindo apenas duas sessões de treino semanais controladas (uma sessão de desportos – coletivos / individuais, e uma sessão de defesa pessoal) ao longo dos 4 anos de formação letiva. No âmbito de desenvolvimento de componentes físicas, não existe um conjunto de componentes da ApF transversais ao longo dos quatro anos (variando o foco do treino com o desporto a ser lecionado), destacando-se lacunas formais (no desenvolvimento de, p. ex., força máxima e potência muscular) passíveis de serem colmatadas, a título individual, em horário extracurricular (fugindo, no entanto, ao controlo e avaliação do treino pretendidos). Por outro lado, a Unidade Curricular de Defesa Pessoal é mais focada no desenvolvimento técnico dos cadetes que no desenvolvimento físico.

Devido aos benefícios na saúde física, psicológica, sucesso na profissão, e à importância de impor hábitos de prática de exercício físico no início da formação profissional dos polícias, Kukić et al. (2019) consideram imperativo o acompanhamento do desenvolvimento físico dos cadetes nas suas academias de formação, de modo a garantir que a ApF está a ser treinada corretamente. Este acompanhamento permite que haja intervenções mais específicas e individualizadas, correspondendo às necessidades que cada academia e os seus cadetes apresentam (Sörensen et al., 2000).

Kukić et al. (2019) apontam no mesmo sentido, afirmando que a monitorização consistente da composição corporal e ApF dos polícias ao longo da sua carreira deverá ser um dos pilares fundamentais para que a sua missão seja bem-sucedida. Nesse sentido, a ApF dos mesmos deverá ser desenvolvida e controlada no seu tempo de formação, fornecendo de igual modo as ferramentas para criar hábitos físicos a longo prazo durante esse mesmo período. De um modo sintético, o controlo do treino nos cursos de formação de polícia passa pela aplicação de planos de treino elaborados com objetivos em mente (e.g.: Crowley et al., 2016; Lockie et al., 2020; Cvorovic et al., 2018; Jeknic & Stojkovic, 2017; Jeknic et al., 2018; Kukić et al., 2019).

Relativamente à avaliação, esta está associada à duração da formação da Academia em causa, ou mesmo do plano de treino a ser implementado. Destacam-se assim os trabalhos de: (i) Crowley et al. (2016), no qual os cadetes participavam em três sessões por semana durante 16 semanas, nas quais foram efetuadas três avaliações (avaliação inicial - semana zero; avaliação intermédia - semana oito; avaliação final - semana 16); (ii) Lockie et al. (2020), cujo plano de treino programava três a quatro sessões de treino por semana durante 27 semanas, tendo sido efetuadas três avaliações (avaliação inicial - semana zero; avaliação intermédia - semana 14; avaliação final - semana 27); (iii) Kukić et al. (2019), com programa de treino que programa cinco sessões semanais com duração de dois semestres, sendo avaliados no início e final de cada um, perfazendo

um total de quatro avaliações; (iv) Jeknic et al. (2018), e Jeknic e Stojkovic (2017) com o mesmo programa de cinco sessões semanais proposto por Kukić et al. (2019), mas com a duração de apenas 12 semanas, realizaram duas avaliações (avaliação inicial – semana zero; avaliação final – semana 12); e (v) Cvorovic et al. (2018), com cinco sessões semanais (de uma hora) durante 12 semanas, tendo sido efetuadas três avaliações (avaliação inicial – semana zero; avaliação intermédia – semana sete; avaliação final – semana 13). Em adição, importa destacar dois trabalhos que, apesar de não fazerem qualquer menção ao exercício físico praticado, em termos de avaliação e controlo de treino são relevantes de mencionar, i.e.: (i) Mitchell et al. (2018) pretenderam comparar os efeitos de treino físico entre três cursos da Academia com duração de 22 semanas, realizando uma avaliação aos cadetes antes de iniciarem a formação e após a terminarem; e (ii) Cvorovic e Maamari (2017) tinham como objetivo identificar possíveis diferenças na composição corporal e ApF dos cadetes nos diferentes semestres da Academia em estudo, compreendendo numa formação de nove semestres, sendo consideradas as avaliações realizadas no 2.º, 4.º, 6.º e 8.º semestres.

De um modo geral, os estudos que aplicam programas de treino por um período de múltiplas semanas, tendem a avaliar o efeito do treino de modo semelhante, i.e., através de avaliações antes, durante e depois do programa de treino concluído. Em períodos mais alargados (i.e., estudos relativos a mudanças semestrais/anuais), as avaliações tendem a ser realizadas no início/fim de cada semestre/ano.

Relativamente aos tipos de testes utilizados para avaliar a ApF, estes distinguem-se pelas suas constituições diversas, i.e., dependendo da forma como são estruturados, os testes de ApF podem ser distribuídos por três categorias: (i) testes físicos distintos, dando origem à conhecida bateria de testes (Collingwood et al., 2004; Herrador-Colmenero et al., 2014; Hoffman & Collingwood, 2015; Pryor et al., 2012; Stanish et al., 1999); (ii) circuitos / job-task simulators (Breci, 2005; Payne & Harvey, 2010; Séguin, 2015); (iii) híbridos ou mistos, sendo uma junção de uma simulação e um ou mais testes físicos para avaliar uma componente específica da ApF (Bonneau, 2001; Herrador-Colmenero et al., 2014; Hoffman & Collingwood, 2015; Payne & Harvey, 2010; Teixeira, 2017).

Perante a diversidade de informação, Herrador-Colmenero et al. (2014) procuraram analisar de que forma a ApF é avaliada em Forças Militares e Forças de Segurança, observando que (i) em 193 estudos analisados, todos utilizaram testes físicos, sendo que 118 (61.14%) utilizaram uma combinação de testes, 25 (12.95%) utilizaram baterias de testes já elaboradas, e 50 (25.91%) utilizaram uma combinação de ambos; (ii) os quatro componentes físicos mais utilizados foram a aptidão cardiorrespiratória ($n = 156$, 80.83%), a aptidão musculoesquelética ($n = 133$, 68.91%), a aptidão motora ($n = 16$, 8.29%) e a composição corporal ($n = 124$, 64.25%).

Segundo Herrador-Colmenero et al. (2014): (i) a aptidão cardiorrespiratória foi avaliada através da corrida em passeadeira incremental (15.54%), corrida de 2.4 km (9.33%), exercício incremental no ergómetro e corrida de 12 minutos (6.74% cada), corrida vaivém de 20 m, ergómetro Wingate e corrida 3.2 km (4.15% cada), e outros testes ($\leq 2.07\%$); (ii) a aptidão musculoesquelética foi avaliada através de abdominais (14.51%), extensões de braços (11.91%), preensão manual (9.85%), elevações (6.74%), salto vertical (5.70%), supino (4.66%), salto horizontal estático (4.66%), extensão de pernas (3.63%), senta e alcança (3.63%), e mais 71 testes ($\leq 3.10\%$); (iii) a aptidão motora foi avaliada com recurso a sete testes de agilidade (0.52% cada), sete testes de velocidade (1 teste, 1.04%; 6 testes, 0.52%), três testes de coordenação (2 testes, 1.04%; 1 teste, 0.52%), e três testes de equilíbrio (0.52% cada); e (iv) a composição corporal foi avaliada através do índice de massa corporal (45.08%), percentagem de massa gorda (34.20%), massa corporal total (26.43%) e massa magra (12.44%).

Em suma, a revisão sistemática realizada por Herrador-Colmenero et al. (2014), permite constatar que: (i) foram desenvolvidas diferentes baterias de testes de avaliação da ApF de militares e agentes das forças de segurança; (ii) as baterias de testes mais comuns debruçam-se sobre os mesmos componentes físicos; e (iii) para avaliar os componentes tidos como principais, recorre-se a um conjunto de testes tidos como eficazes em termos de resultados e eficientes em termos de meios. De facto, a literatura destaca a preferência universal pelas combinações/baterias de testes, sendo que o ISCPSI não é exceção ao exposto, utilizando (atualmente) uma combinação de testes para avaliar a ApF dos cadetes do CFOP (Tabela-4), i.e.: (i) um teste à aptidão

cardiorrespiratória (vaivém); (ii) cinco testes à aptidão musculoesquelética (salto horizontal e preensão manual – força máxima; extensões de braços e abdominais – resistência muscular; senta e alcança – flexibilidade); e (iii) dois testes à aptidão motora (velocidade 30 metros – velocidade; slalom – agilidade).

Tabela 4 – Bateria de testes de avaliação semestral em vigor no CFOP / ISCPSI

No que respeita à avaliação da aptidão cardiorrespiratória, é evidente que os testes máximos realizados em laboratório são mais eficazes para quantificação do VO_{2max} que os testes de 12 minutos de corrida ou corrida

Componente (Herrador-Colmenero et al., 2014)	Bateria de Testes CFOP / ISCPSI
Aptidão motora	Velocidade 30 metros Slalom
Aptidão cardiorrespiratória	Corrida Shuttle 20 metros
Aptidão musculoesquelética	Impulsão Horizontal Extensões de Braços (feminino) Elevações na barra (masculino) Abdominais Preensão Manual Sit and Reach

vaivém 20 m. Contudo, o facto de os testes de campo possibilitarem a avaliação de vários indivíduos em simultâneo com equipamento mínimo justifica a sua seleção. Já a avaliação da aptidão músculo-esquelética, considera testes avaliativos de resistência muscular, força máxima e flexibilidade, com uma distribuição equilibrada entre parte superior (e.g.: extensões de braços; abdominais; preensão manual) e inferior (e.g.: salto horizontal; senta e alcança), salientando que a inclusão de um teste de flexibilidade é um fator positivo na medida em que Herrador-Colmenero et al. (2014) afirmam que esta dimensão não é frequentemente avaliada em ambientes militares e policiais. Por último, a inclusão da avaliação da aptidão motora parece apresentar vantagens, uma vez que (i) a eficiência no trabalho parece estar relacionada com testes de coordenação e velocidade, mostrando a habilidade do indivíduo em ser eficiente (Pori et al., 2010); e (ii) parece ser um preditor de surgimento de lesões (Herrador-Colmenero et al., 2014), sendo apontado por Olsen et al. (2005) que o treino da agilidade e equilíbrio são eficazes na prevenção e redução de lesões.

Apesar de a composição corporal ser uma componente da ApF presente na grande maioria da literatura revista, e uma das componentes essenciais numa bateria de testes (Herrador-Colmenero et al., 2014), não se encontra na presente combinação de testes utilizada pelo ISCPSI, o que demonstra uma lacuna no controlo do estado físico dos cadetes, já que ter um peso acima da média/obesidade é relativamente comum no Exército e Forças de Segurança (Bathalon et al., 2006; Mikkola et al., 2012). Este fator levanta problemas de saúde e problemas económicos, sendo que um efetivo militar acima do peso/obeso apresenta um risco maior de se ausentar por motivos de doença, principalmente por longa duração, estando a obesidade em particular associada com perdas de produtividade (Neovius et al., 2012a, 2012b).

O acompanhamento da evolução e melhoria de indicadores de composição corporal podem aumentar a capacidade de o efetivo militar realizar com sucesso outras tarefas físicas, adicionalmente, a redução da percentagem de massa gorda parece estar associada a uma melhoria da aptidão cardiorrespiratória (Mattila et al., 2007; Mikkola et al., 2012).

Por último, importa referir que foram construídas tabelas normativas para avaliar o despenho dos cadetes do ISCPSI nos testes de ApF (Tabela-5), destacando-se que: (i) os valores de referência encontram-se estruturados de forma numérica, correspondendo a uma melhor performance um maior resultado, sendo no extremo mínimo surgem valores de corte, abaixo dos quais os cadetes serão considerados inaptos no teste realizado; (ii) existe separação entre sexo masculino e feminino, sendo os valores a atingir, face a determinado patamar avaliativo, menores para o último; e (iii) os testes a serem executados são iguais para ambos os sexos, com a exceção da força superior (masculino – elevações na barra; feminino – extensões de braços).

De reforçar que as diferenças fisiológicas entre o sexo masculino e feminino foram tidas em conta, ao realizar a separação de ambos, reconhecendo que o último apresenta, de forma geral, menor percentagem de massa muscular, percentagem de gordura mais elevada e menor capacidade aeróbia e anaeróbia (Libster et al., 1999). Estas diferenças refletem-se nos valores a atingir correspondentes a determinada classificação.

No entanto há que constar, relativamente à idade, que o declínio de $\dot{V}O_{2\max}$ em relação à idade aponta aproximadamente para uma redução de 5-10% por década, sendo o valor menor ou mais acentuado conforme o nível de atividade física praticada (Hawkins & Wiswell, 2003; Roger et al., 1990). Quanto à flexibilidade, as crianças são mais flexíveis, chegando a um pico na adolescência e iniciando um declínio durante a vida adulta (Corbin & Noble, 1980). Já no que respeita à força explosiva e força máxima, parece que estas diminuem com a idade, sendo o declínio da primeira mais acentuada (Izquierdo et al., 1999; Metter et al., 1997). Neste âmbito, tendo em conta que a amplitude de idades dentro do CFOP atinge o valor mínimo de 17 anos (idade mínima de ingresso no concurso) e o valor máximo de 39 anos (idade máxima de entrada de agentes e chefes para o 1.º ano é de 35 anos), estas variações deveriam ser tidas em conta, já que estes declínios se aplicam às características a avaliar pela bateria de testes em vigor (no entanto isso não se verifica).

Tendo em consideração a literatura revista, parece pertinente e oportuno: (i) Identificar as diferenças entre os sexos e efeito dos 4 anos do CFOP nos atributos de ApF dos cadetes (Estudo-1); e (ii) Estudar o efeito da idade nos atributos de ApF dos cadetes e construir tabelas normativas por sexo e idade (Estudo-2). Em particular, são objetivos específicos deste trabalho: (i) Avaliar a diferença entre os valores médios dos atributos de ApF no sexo feminino vs. sexo masculino em geral e em cada um dos anos letivos do CFOP; (ii) Avaliar a mudança da ApF dos cadetes entre a avaliação inicial (T0) e a avaliação no final de cada ano letivo do CFOP (T1, 1.º ano; T2, 2.º ano; T3, 3.º ano; T4, 4.º ano); (i) Avaliar se a idade (< 20 anos; 20 – 29 anos; > 29 anos) dos cadetes afeta significativamente o desempenho nos testes de ApF; e (ii) Construir tabelas normativas do desempenho nos testes de avaliação da ApF com referência ao sexo e classes de idade ($\leq$ 29 anos; > 29 anos) dos cadetes do ISCPSP.

2. Método

O protocolo cumpriu as orientações emanadas pela Declaração de Helsínquia. A recolha dos dados foi realizada pelos docentes e pessoal de apoio do Departamento de Educação Física do Instituto Superior de Ciências Policiais e foram considerados no estudo os anos letivos 2004/05 a 2019/20. Os autores desta investigação garantiram a confidencialidade dos dados recolhidos.

2.1. Amostra

Participaram no estudo 686 cadetes do CFOP (feminino, $n = 131$; masculino, $n = 555$), correspondendo a um total de 2578 avaliações de aptidão física (feminino, $n = 509$; masculino, $n = 2069$). A caracterização da amostra (i.e., valores médios e desvio-padrão da idade, estatura e massa corporal) é apresentada no capítulo dos resultados (Tabela-7).

2.2. Desenho do estudo

As características básicas dos dois estudos que fazem parte integrante deste trabalho, quanto ao desenho e variáveis estudadas, são apresentadas na Tabela 6.

Tabela 5 – Tabelas normativas para a avaliação física dos cadetes do CFOP / ISCPSP – Ano letivo 2020/2021

Testes de Aptidão Física							
Classificação (valores)	Velocidade 30 m (s)	Velocidade Agilidade (s)	Capacidade Aeróbia Vaivém (n.º de percursos)	Impulsão Horizontal (m)	Força Superior Pull-up (n.º de execuções)	Força Média Sit-up (n.º de execuções)	Preensão Manual Total (kg)
Feminino							
20	≤4.46	≤23.3	≥92	≥2.30	≥30	≥56	≥92
19	≤4.50	≤23.6	≥83	≥2.25	≥28	55	≥86
18	≤4.60	≤23.9	≥75	≥2.20	≥26	54	≥82
17	≤4.62	≤24.2	≥67	≥2.15	≥24	≥49	≥79
16	4.66	≤24.4	≥63	≥2.10	≥22	≥46	≥76
15	4.70	≤24.5	≥60	≥2.05	≥20	≥40	≥74
14	≤4.74	≤24.9	≥57	≥2.00	≥18	≥38	≥71
13	≤4.80	25.0	≥53	≥1.95	≥16	37	≥68
12	4.85	25.1	≥47	≥1.90	≥14	36	≥63
11	4.90	25.1	≥41	≥1.85	≥12	35	≥56
10	5.00	25.2	≥28	≥1.80	≥10	34	≥52
Inapto (0)	≤5.05	≥25.2	<28	<1.80	<10	<34	<52
Masculino							
20	≤3.90	≤21.1	≥126	≥2.75	≥25	≥63	≥144
19	3.98	≤21.7	≥118	≥2.65	≥21	62	≥134
18	4.00	≤22.0	≥114	≥2.60	≥19	≥55	≥127
17	4.03	≤22.3	≥108	≥2.55	≥17	≥53	≥122
16	4.08	≤22.5	≥102	≥2.50	≥14	≥51	≥119
15	4.10	≤22.8	≥91	≥2.45	13	50	≥114
14	4.12	≤23.1	≥80	≥2.40	12	49	≥110
13	≤4.15	≤23.4	≥75	≥2.35	11	48	≥104
12	≤4.18	≤23.6	≥70	≥2.30	10	47	≥102
11	≤4.20	≤23.8	≥66	≥2.25	≥7	46	≥99
10	≤4.30	≤24.0	≥55	≥2.20	≥3	45	≥95
Inapto (0)	>4.30	≥24.0	<55	<2.20	<3	<45	<95

Tabela 6 - Características básicas dos estudos

Estudo	Desenho	Variáveis estudadas
1	Transversal	Idade (anos); Estatura (m); Massa corporal (kg); Aptidão física.
	Longitudinal misto	Massa corporal (kg); Aptidão física.
2	Transversal	Idade (classes de idade); Aptidão física.

2.3. Variáveis, métodos e instrumentos de avaliação

Os cadetes do CFOP são avaliados no âmbito da aptidão física no final de cada semestre letivo, durante os 4 primeiros anos do CFOP/MICP. Para este estudo, foi considerada a primeira avaliação dos cadetes (T0) e, em complemento, as avaliações finais de cada um dos 4 primeiros anos letivos (T1, T2, T3 e T4), com referência ao intervalo temporal dos anos letivos 2004/05 a 2019/20.

A avaliação realizada abrangeu duas dimensões, nomeadamente: (i) morfologia (estatura e massa corporal) e (ii) aptidão física. Segue-se a descrição dos procedimentos adotados na avaliação dos cadetes, assim como dos instrumentos utilizados.

2.4. Avaliação morfológica

Foram realizadas duas medições antropométricas, i.e., altura total ou estatura (cm) e massa corporal (kg). As medidas antropométricas foram obtidas pelo protocolo de Marfell-Jones et al. (2006) de acordo com as normas estabelecidas pelo International Society for the Advancement of Kinanthropometry (ISAK) e recolhidas por antropometristas credenciados pelo ISAK (erro técnico intra-observador das recolhas – EMT: estatura, $R \geq 0.98$), e foram realizadas utilizando instrumentos portáteis. Assim, para a medição da altura utilizou-se um antropómetro (Anthropometric Kit Siber-Hegner Machines SA GPM, 2008) para a massa corporal utilizou-se uma balança (Body Mass Scale Vogel & Halke, Germany, Secca model 761 7019009, 2006) que permite leituras de 500 g em 500 g.

2.5. Avaliação da aptidão física

A bateria de testes de ApF aplicada permitiu avaliar: (i) a velocidade e agilidade (60 m, 30 m e slalom); (ii) a força (salto de impulsão horizontal, resistência abdominal, elevações na barra, extensões de braços, dorso-lombar, preensão manual); (iii) flexibilidade (senta e alcança); e (iv) a capacidade aeróbia (Cooper, vaivém e VO_{2max} predito). Antes dos testes de ApF, todos os participantes realizaram uma rotina de aquecimento padronizada de 20 minutos (uma corrida lenta seguida de alongamento estático e dinâmico). Os cadetes tiveram descanso passivo de 10 minutos entre os testes, bem como intervalos para a água e tempo extra de descanso. Cada participante foi instruído verbalmente e encorajado a dar o seu esforço máximo. Destaca-se ainda que a aplicação da bateria de testes foi sempre realizada pela mesma equipa de investigadores seguindo o protocolo descrito por Coutinho (2022).

Tendo em consideração a evolução da bateria de testes: importa destacar que o teste de corrida de 60 metros, as elevações na barra para o sexo feminino e o teste Cooper estiveram em vigor desde o ano letivo 2004/5 até 2016/17, tendo sido substituídos pelo teste de corrida de 30 metros, pelas extensões de braços e pelo teste vaivém, respetivamente. Por último, o teste de força dorsolombar esteve em vigor até ao ano letivo 2013/14 tendo sido descontinuado posteriormente, sem que nenhum outro teste tenha assumido o seu lugar.

2.6. Análise estatística

A significância da diferença entre os valores médios das variáveis de ApF no sexo feminino vs. sexo masculino foi avaliada com o teste *t*-Student (a homogeneidade de variâncias nos dois grupos foi avaliada com o teste de Levene) e os resultados são apresentados como média (M), desvio-padrão (DP) e erro-padrão da média (SEM).

Para avaliar as mudanças entre os cinco momentos amostrados foram usados Modelos Lineares Mistos (MLM). As variáveis de ApF atuaram como variáveis dependentes, enquanto o tempo (T0, T1, T2, T3 e T4) foi a variável independente (fator fixo). O tipo de covariância repetida foi definido para a matriz de simetria composta (CS) e o método para ajuste do modelo foi o de Máxima Verossimilhança Restrita (REML). Para identificar as diferenças entre T0 (avaliação inicial) e a avaliação no final de cada ano letivo do CFOP (T1, 1.º ano; T2, 2.º ano; T3, 3.º ano; T4, 4.º ano), procedeu-se à comparação múltipla das médias com correção de Bonferroni. Os valores apresentados (diferença das médias, SE e I.C. a 95%) são baseados em médias marginais estimadas. Os tamanhos do efeito foram calculados subtraindo a média marginal estimada em T1, T2, T3 e T4 de T0 e dividindo o resultado pelo desvio-padrão de T0. A interpretação dos limites do tamanho do efeito (adotados para avaliar a magnitude da diferença de médias – i.e., delta) foram os seguintes: (i) Pequeno, ≤ 0.19 ; (ii) Médio, 0.20–0.49; (iii) Elevado, 0.50–0.79; e (iv) Muito Elevado, ≥ 0.80 (Cohen, 1988).

Os Modelos Lineares Mistos também foram utilizados para avaliar se a classe de idade (i.e.: < 20 anos; 20 a 29 anos; >29 anos) afetava significativamente o desempenho nos testes de ApF. O pressuposto de homogeneidade de variância foi também validado com o teste de Levene, e são apresentados os resultados dos testes univariados e de comparações múltiplas de Bonferroni.

Por último, foram calculados os percentis do desempenho (P_5 , P_{10} , P_{20} , P_{25} , P_{30} , P_{40} , P_{50} , P_{60} , P_{70} , P_{75} , P_{80} , P_{90} e P_{95}) dos cadetes do sexo feminino nos testes de ApF em geral e por classes de idade (≤ 29 anos e > 29 anos).

As análises estatísticas descritivas, gráficas e inferenciais foram executadas com o programa informático Statistical Package for the Social Sciences (v.25, SPSS Inc, Chicago, IL). Consideraram-se estatisticamente significativos os efeitos cujo *p-value* foi inferior ou igual a 0.05.

3. Resultados

3.1. Estudo 1

Os cadetes do sexo feminino têm em média, 23.31 anos (SEM = 0.27) de idade, 1.67 m (SEM = 0.00) de estatura, e 61.87 kg (SEM = 0.50) de massa corporal, enquanto os cadetes do sexo masculino têm, em média, 24.12 anos (SEM = 0.14) de idade, 1.78 cm (SEM = 0.00) de estatura, e 74.92 kg (SEM = 0.30) de massa corporal. As diferenças observadas na idade, estatura e massa corporal dos dois sexos são estatisticamente significativas, e de acordo com o I.C. a 95%, as cadetes do sexo feminino têm, em média: (i) entre -1.43 e -0.18 anos de idade; (ii) entre -12 e -10 cm de estatura; e (iii) -14.2 a -11.9 kg de massa corporal.

Observou-se ainda que a massa corporal dos cadetes do sexo feminino vs. sexo masculino, apresenta diferenças muito significativas ($p < 0.001$) em cada um dos 5 momentos de avaliação (T0, T1, T2, T3 e T4). Os resultados são apresentados na Tabela 7.

Observou-se ainda que as diferenças entre T0 (avaliação inicial) e a avaliação no final de cada ano letivo do CFOP (T1, 1.º ano; T2, 2.º ano; T3, 3.º ano; T4, 4.º ano): (i) não são significativas para o sexo feminino (sendo a dimensão dos efeitos pequenas); e (ii) são muito significativas para o sexo masculino, de T2 a T4 ($p < 0.001$), e de efeito médio, observando-se um aumento médio de 1.6 kg, 2 kg e 3.3 kg, respetivamente. Os resultados são apresentados na Tabela 8.

No que respeita aos testes de velocidade, observou-se que os cadetes do sexo feminino demoram em média, 9.06 s (SEM = 0.65) a percorrer 60 metros, 4.82 s (SEM = 0.24) a percorrer 30 m e 25.06 s (SEM = 1.46) a completar o percurso de agilidade (slalom), enquanto os cadetes do sexo masculino levam, em média, 7.73 s (SEM = 0.01) a percorrer 60 metros, 4.21 s (SEM = 0.20) a percorrer 30 metros e 22.85 s (SEM = 1.23) a completar o percurso de agilidade (slalom). As diferenças observadas nos três testes de velocidade dos dois sexos são estatisticamente muito significativas ($p < 0.001$), e de acordo com o I.C. a 95%, as cadetes do sexo feminino, demoram em média: (i) mais 1.26 a 1.41 s a percorrer os 60 m; (ii) mais 0.57 a 0.66 s a percorrer

os 30 m; e (iii) mais 2.08 a 2.34 s a completar o percurso de agilidade (slalom). Observou-se ainda que a velocidade e agilidade (slalom) dos cadetes do sexo feminino vs. sexo masculino, apresentam diferenças muito significativas ($p < 0.001$) em cada um dos 5 momentos de avaliação (T0, T1, T2, T3 e T4).

Nos testes de força, observou-se que os cadetes do sexo feminino, em média, saltam 1.99 m (SEM = 0.16) no teste de impulsão horizontal, executam 54.23 (SEM = 0.23) abdominais em 1 minuto, executam 4.65 (SEM = 0.18) elevações na barra, executam 27.04 (SEM = 0.53) extensões de braços, têm 226.36 kg (SEM = 5.91) dorso-lombar, 36.11 kg (SEM = 0.29) na preensão manual direita, 34.69 kg (SEM = 0.28) na preensão manual esquerda e 35.40 kg (SEM = 0.27) na força de preensão manual média, enquanto os cadetes do sexo masculino saltam 2.43 m (SEM = 0.00) no teste de impulsão horizontal, executam 61.44 (SEM = 0.20) abdominais em 1 minuto, executam 15.34 (SEM = 0.14) elevações na barra, têm 283.27 kg (SEM = 2.26) dorso-lombar, 55.56 kg (SEM = 0.20) na preensão manual direita, 53.79 kg (SEM = 0.21) na preensão manual esquerda e 54.72 kg (SEM = 0.20) na força de preensão manual média. As diferenças observadas nos testes de força dos dois sexos são estatisticamente muito significativas ($p < 0.001$), e de acordo com o I.C. a 95%, as cadetes do sexo feminino, têm em média menor desempenho, i.e.: (i) saltam -0.46 a -0.43 m; (ii) executam -8.02 a -6.39 abdominais; (iii) executam -11.13 a -10.25 elevações na barra; (iv) -68.74 a -45.08 kg dorso-lombar; (v) -20.14 a -18.75 kg preensão com a mão direita; (vi) -19.79 a -18.43 kg preensão com a mão esquerda; e (vii) -19.98 a -18.66 kg de preensão manual média. Observou-se ainda que as cadetes do sexo feminino apresentam significativamente menos força ($p < 0.001$) que os cadetes do sexo masculino em cada um dos 5 momentos de avaliação (T0, T1, T2, T3 e T4).

No teste de flexibilidade (senta e alcança), observou-se que os cadetes do sexo feminino têm um desempenho, em média, de 54.24 cm (SEM = 0.30), enquanto os cadetes do sexo masculino têm um desempenho, em média, de 51.97 cm (SEM = 0.17). A diferença observada entre os dois sexos é muito significativa ($p < 0.001$) e, de acordo com o I.C. a 95%, observa-se que as cadetes do sexo feminino têm um desempenho superior, em média, de 1.61 a 2.97 cm. Em complemento, observou-se ainda que os cadetes do sexo feminino apresentam um desempenho significativamente superior ($p < 0.05$) no teste de flexibilidade (avaliado pelo teste senta e alcança) que os cadetes do sexo masculino, em 4 dos 5 momentos de avaliação (T0, T1, T2, T3 e T4).

No âmbito da avaliação da capacidade aeróbia, observou-se que os cadetes do sexo feminino, em média, percorrem 2349.79 m (SEM = 14.36) no teste Cooper, completam 59.70 percursos (SEM = 1.09) no teste de vaivém, e apresentam um VO2 máximo predito de 42.85 ml/kg/min (SEM = 0.27), enquanto os cadetes do sexo masculino, em média, percorrem 2826.67 m (SEM = 6.34) no teste Cooper, completam 86.76 percursos (SEM = 0.84) no teste de vaivém, e apresentam um VO2 máximo predito de 52.36 ml/kg/min (SEM = 0.13). As diferenças observadas nas três variáveis de capacidade aeróbia dos dois sexos são, estatisticamente, muito significativas ($p < 0.001$), e de acordo com o I.C. a 95%, as cadetes- do sexo feminino, em média: (i) percorrem -507.24 a -446.5 m no teste Cooper; (ii) completam -29.98 a -24.15 percursos no teste de vaivém; e (iii) apresentam -10.07 a -8.95 ml/kg/min no valor de VO2 máximo predito. Observou-se ainda que o desempenho dos cadetes do sexo feminino foi significativamente inferior ($p < 0.001$) ao do sexo masculino em cada um dos 5 momentos de avaliação (T0, T1, T2, T3 e T4).

Os resultados são apresentados na Tabela 9 (em geral) e 10 (T0, T1, T2, T3 e T4).

Tabela 7 - Valores médios, desvio-padrão (DP) e erro-padrão da média (SEM) das variáveis idade e estatura nos dois grupos de cadetes (sexo feminino vs. sexo masculino) e da massa corporal nos dois grupos de cadetes (sexo feminino vs. sexo masculino) em cada um dos 5 momentos de avaliação (T0, T1, T2, T3 e T4)

	SEXO										Teste t		
	Feminino					Masculino							
	n	Média	DP	SEM	n	Média	DP	SEM	t	df	Sig.	I.C. a 95%	
												Inferior	Superior
Idade (anos)	304	23.31	4.75	0.27	1332	24.12	5.07	0.14	-2.521	1634	0.012	-1.428	-0.178
Estatura (m)	473	1.67	0.05	0.00	1753	1.78	0.07	0.00	-39.405	970.46	<0.001	-0.115	-0.104
Massa Corporal (kg)	253	61.87	7.97	0.50	846	74.92	8.69	0.30	-22.361	448.19	<0.001	-14.199	-11.905
T0	80	62.58	8.37	0.94	225	73.98	8.24	0.55	-10.572	303	<0.001	-13.510	-9.270
T1	58	61.54	8.32	1.09	204	74.73	8.73	0.61	-10.253	260	<0.001	-15.723	-10.657
T2	56	60.63	6.57	0.88	191	75.11	8.71	0.63	-13.395	117.358	<0.001	-16.618	-12.337
T3	28	63.59	8.72	1.65	139	75.17	8.86	0.75	-6.326	165	<0.001	-15.201	-7.969
T4	31	61.31	7.92	1.42	87	76.99	9.22	0.99	-8.422	116	<0.001	-19.369	-11.993

Tabela 8 - Diferença das médias, SE e I.C. a 95% (baseados em médias marginais estimadas) e tamanhos do efeito entre T0 (avaliação inicial) e a avaliação no final de cada ano letivo do CFOP (T1, 1.º ano; T2, 2.º ano; T3, 3.º ano; T4, 4.º ano) para a variável dependente massa corporal (kg) dos cadetes de ambos os sexos

Delta (Δ)	SEXO										Teste t	
	Feminino					Masculino						
	n	Média	DP	SEM	n	Média	DP	SEM	t	df	Sig.	I.C. a 95% Inferior Superior
Massa Corporal (kg)	253	61.87	7.97	0.50	846	74.92	8.69	0.30	-22.361	448.19	< 0.001	-14.199 -11.905
T0	80	62.58	8.37	0.94	225	73.98	8.24	0.55	-10.572	303	< 0.001	-13.510 -9.270
T1	58	61.54	8.32	1.09	204	74.73	8.73	0.61	-10.253	260	< 0.001	-15.723 -10.657
T2	56	60.63	6.57	0.88	191	75.11	8.71	0.63	-13.395	117.358	< 0.001	-16.618 -12.337
T3	28	63.59	8.72	1.65	139	75.17	8.86	0.75	-6.326	165	< 0.001	-15.201 -7.969
T4	31	61.31	7.92	1.42	87	76.99	9.22	0.99	-8.422	116	< 0.001	-19.369 -11.993

Nota¹: Estatura (m): feminino, $F(4,345.96) = 0.901, p = 0.463$; masculino: $F(4,1407.83) = 0.570, p = 0.684$.

Nota²: Observada média aritmética para a variável dependente "Estatura".

Nota³: Os tamanhos do efeito foram calculados subtraindo a média marginal estimada em T1, T2, T3 e T4 de T0 e dividindo o resultado pelo desvio-padrão de T0.

Nota⁴: Dimensão do efeito (i) Pequeno, ≤ 0.19 ; (ii) Médio, $0.20-0.49$ (Cohen, 1988).

Tabela 9 - Valores médios (M) e desvio-padrão (DP) das variáveis de velocidade (60 m, 30 m e slalom), força (impulsão horizontal, resistência abdominal, elevações na barra, extensões de braços, dorso-lombar e preensão manual), flexibilidade (senta e alcança) e capacidade aeróbia (Cooper, vaivém e VO_{2max}) nos dois grupos de cadetes (sexo feminino vs. sexo masculino)

	Sexo								Teste t				
	Feminino				Masculino				t	df	Sig.	I.C. a 95%	
	n	M	DP	SEM	n	M	DP	SEM				Inferior	Superior
Velocidade													
Linear 60 m (s)	295	9.06	0.65	0.04	1411	7.73	0.40	0.01	33.833	342.58	< 0.001	1.258	1.413
Linear 30 m (s)	149	4.82	0.24	0.02	322	4.21	0.20	0.01	27.269	248.16	< 0.001	0.573	0.662
Slalom (s)	477	25.06	1.46	0.07	1894	22.85	1.23	0.03	33.710	2369	< 0.001	2.079	2.335
Força													
Salto de Impulsão Horizontal (m)	479	1.99	0.16	0.01	1908	2.43	0.16	0.00	-52.878	2385	< 0.001	-0.458	-0.426
Sit Ups 1' (#)	473	54.23	7.97	0.37	1890	61.44	8.49	0.20	-17.365	762.94	< 0.001	-8.023	-6.393
Elevações na Barra (#)	284	4.65	2.96	0.18	1848	15.34	5.99	0.14	-47.668	708.00	< 0.001	-11.128	-10.248
Extensões de Braços (#)	149	27.04	6.50	0.53	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dorso lombar (kg)	148	226.36	71.91	5.91	880	283.27	67.16	2.26	-9.439	1026	< 0.001	-68.744	-45.082
Preensão Manual D (kg)	458	36.11	6.24	0.29	1832	55.56	8.67	0.20	-54.785	949.74	< 0.001	-20.141	-18.748
Preensão Manual E (kg)	448	34.68	5.87	0.28	1788	53.79	8.82	0.21	-55.095	1015.51	< 0.001	-19.790	-18.428
Preensão Manual D+E (kg)	448	70.79	11.55	0.55	1784	109.43	16.90	0.40	-57.105	985.35	< 0.001	-39.969	-37.313
Preensão Manual Média (kg)	448	35.40	5.78	0.27	1784	54.72	8.45	0.20	-57.105	985.35	< 0.001	-19.984	-18.657
Flexibilidade													
Senta e Alcança (cm)	462	54.24	6.52	0.30	1811	51.95	7.13	0.17	6.608	767.39	< 0.001	1.610	2.971
Capacidade aeróbia													
Cooper (metros)	314	2349.78	254.40	14.36	1540	2826.67	248.95	6.34	-30.822	1852	< 0.001	-507.24	-446.55
Vaivém (#)	151	59.70	13.37	1.09	367	86.76	16.10	0.84	-18.232	516	< 0.001	-29.984	-24.151
VO _{2max} (ml/kg/min)	465	42.85	5.74	0.27	1907	52.36	5.47	0.13	-33.262	2370	< 0.001	-10.070	-8.949

Tabela 10 – Valores médios e desvio-padrão (DP) das variáveis de velocidade (60 m, 30 m e slalom), força (impulsão horizontal, resistência abdominal, elevações na barra, extensões de braços, dorso-lombar e prensão manual), flexibilidade (senta e alcança) e capacidade aeróbia (Cooper, vaivém e VO_{2max}) nos dois grupos de cadetes (sexo feminino vs. sexo masculino) em cada um dos 5 momentos de avaliação (T0, T1, T2, T3 e T4)

Testes de Aptidão Física	Feminino				Masculino				Teste t						
	Momentos														
	n	Média	DP	SEM	n	Média	DP	SEM	t	df	Sig.	I.C. a 95%			
												Inferior	Superior		
Velocidade	Linear 60 m (s)	T0	62	9.32	0.70	0.09	322	7.90	0.43	0.02	15.401	70.266	<0.001	1.232	1.598
		T1	81	9.08	0.62	0.07	329	7.75	0.38	0.02	18.346	95.508	<0.001	1.186	1.473
		T2	55	9.01	0.52	0.07	268	7.70	0.38	0.02	17.546	66.051	<0.001	1.153	1.449
		T3	50	8.89	0.61	0.09	245	7.57	0.36	0.02	14.830	56.281	<0.001	1.140	1.496
		T4	47	8.96	0.74	0.11	247	7.65	0.37	0.02	11.796	50.482	<0.001	1.081	1.525
	Linear 30 m (s)	T0	31	4.86	0.27	0.05	59	4.29	0.25	0.03	10.135	88	<0.001	0.462	0.688
		T1	35	4.83	0.23	0.04	74	4.18	0.17	0.02	14.952	52.913	<0.001	0.560	0.734
		T2	37	4.81	0.20	0.03	68	4.21	0.19	0.02	15.174	103	<0.001	0.524	0.682
		T3	33	4.83	0.25	0.04	81	4.21	0.18	0.02	12.881	45.702	<0.001	0.528	0.724
		T4	13	4.74	0.27	0.07	40	4.14	0.21	0.03	8.462	51	<0.001	0.462	0.749
	Slalom (s)	T0	112	25.66	1.70	0.16	453	23.50	1.42	0.07	13.778	563	<0.001	1.846	2.460
		T1	119	25.12	1.48	0.14	418	22.86	1.17	0.06	17.524	535	<0.001	2.012	2.520
		T2	106	24.75	1.08	0.11	427	22.65	1.06	0.05	18.244	531	<0.001	1.875	2.327
		T3	81	24.70	1.19	0.13	327	22.47	1.01	0.06	17.181	406	<0.001	1.981	2.492
		T4	59	24.81	1.48	0.19	269	22.51	1.02	0.06	11.365	70.722	<0.001	1.892	2.698
	Força	Salto de Impulsão Horizontal (m)	T0	114	1.96	0.16	0.01	457	2.38	0.17	0.01	-24.046	569	<0.001	-0.457
T1			120	1.99	0.17	0.02	426	2.43	0.16	0.01	-26.407	544	<0.001	-0.474	-0.408
T2			105	1.99	0.15	0.01	420	2.45	0.15	0.01	-27.164	523	<0.001	-0.485	-0.419
T3			81	2.03	0.19	0.02	323	2.48	0.16	0.01	-22.023	402	<0.001	-0.487	-0.407
T4			59	2.01	0.14	0.02	282	2.46	0.16	0.01	-20.163	339	<0.001	-0.495	-0.407
Sit Ups 1' (#)		T0	113	52.33	8.52	0.80	438	57.72	8.67	0.41	-5.914	549	<0.001	-7.183	-3.601
		T1	113	52.46	8.50	0.80	409	59.71	8.48	0.42	-8.046	520	<0.001	-9.025	-5.483
		T2	105	55.98	7.78	0.76	405	63.47	8.04	0.40	-8.562	508	<0.001	-9.206	-5.770
		T3	83	55.73	6.47	0.71	333	63.74	7.46	0.41	-9.773	141.468	<0.001	-9.626	-6.387
		T4	59	56.07	6.60	0.86	305	63.91	7.43	0.43	-7.545	362	<0.001	-9.884	-5.797
Elevações na Barra (#)		T0	68	4.32	2.58	0.31	432	13.72	5.69	0.27	-22.621	191.966	<0.001	-10.221	-8.581
		T1	73	5.11	2.89	0.34	428	14.83	5.86	0.28	-22.024	191.867	<0.001	-10.593	-8.851
		T2	59	4.85	2.95	0.38	389	15.72	5.72	0.29	-22.572	136.255	<0.001	-11.822	-9.917
		T3	41	4.68	3.66	0.57	325	17.11	5.97	0.33	-18.806	70.283	<0.001	-13.749	-11.113
		T4	43	4.09	2.89	0.44	274	16.04	6.33	0.38	-20.450	118.582	<0.001	-13.100	-10.787
Extensões de Braços (#)		T0	34	27.97	7.56	1.30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	T1	33	28.45	5.78	1.01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	T2	36	25.56	6.32	1.05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	T3	33	26.67	6.35	1.10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	T4	13	26.08	5.84	1.62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dorso lombar (kg)	T0	43	196.54	64.90	9.90	236	241.62	60.80	3.96	-4.425	277	<0.001	-65.136	-25.027	
	T1	36	216.26	75.35	12.56	179	283.46	59.58	4.45	-5.044	44.218	<0.001	-94.059	-40.357	
	T2	33	234.40	68.99	12.01	215	287.66	55.50	3.78	-4.960	246	<0.001	-74.408	-32.111	

	T3	20	257.74	62.68	14.01	121	312.16	70.19	6.38	-3.258	139	0.001	-87.456	-21.397
	T4	16	273.43	62.38	15.59	129	324.80	61.07	5.38	-3.166	143	0.002	-83.433	-19.300
Preensão	T0	104	34.80	6.41	0.63	397	52.57	8.80	0.44	-23.134	216.132	<0.001	-19.279	-16.252
Manual	T1	115	36.03	6.29	0.59	414	54.97	8.29	0.41	-26.509	235.483	<0.001	-20.343	-17.528
D	T2	98	36.59	6.96	0.70	399	56.39	8.76	0.44	-23.892	180.506	<0.001	-21.430	-18.160
(kg)	T3	84	36.66	6.11	0.67	335	56.73	8.55	0.47	-24.651	174.014	<0.001	-21.679	-18.465
	T4	57	37.05	4.15	0.55	287	58.03	7.81	0.46	-29.258	148.163	<0.001	-22.398	-19.564
Preensão	T0	99	33.60	5.26	0.53	363	50.93	9.16	0.48	-24.254	275.733	<0.001	-18.738	-15.925
Manual	T1	115	34.52	5.79	0.54	416	53.03	8.41	0.41	-27.248	261.608	<0.001	-19.849	-17.174
E	T2	98	34.93	7.08	0.72	401	54.58	8.77	0.44	-23.434	177.397	<0.001	21.306	-17.996
(kg)	T3	79	35.54	5.99	0.67	322	55.10	8.47	0.47	-23.768	163.673	<0.001	-21.187	-17.937
	T4	57	35.29	4.18	0.55	286	55.96	8.40	0.50	-27.787	161.959	<0.001	-22.133	-19.196
Preensão	T0	99	68.36	11.17	1.12	363	103.59	17.42	0.91	-24.323	242.251	<0.001	-38.076	-32.371
Manual	T1	115	70.55	11.44	1.07	414	108.03	16.07	0.79	-28.236	252.399	<0.001	-40.087	-34.860
D+E	T2	98	71.52	13.58	1.37	399	110.92	16.86	0.84	-24.464	178.091	<0.001	-42.577	-36.221
(kg)	T3	79	72.16	11.62	1.31	322	111.94	16.53	0.92	-24.874	164.897	<0.001	-42.933	-36.618
	T4	57	72.34	7.50	0.99	286	113.99	15.64	0.92	-30.684	170.016	<0.001	-44.336	-38.976
Preensão	T0	99	34.18	5.59	0.56	363	51.79	8.71	0.46	-24.323	242.251	<0.001	-19.038	-16.185
Manual	T1	115	35.28	5.72	0.53	414	54.01	8.04	0.39	-28.236	252.399	<0.001	-20.044	-17.430
Média	T2	98	35.76	6.79	0.69	399	55.46	8.43	0.42	-24.464	178.091	<0.001	-21.289	-19.111
(kg)	T3	79	36.08	5.81	0.65	322	55.97	8.27	0.46	-24.874	164.897	<0.001	-21.466	-18.309
	T4	57	36.17	3.75	0.50	286	57.00	7.82	0.46	-30.684	170.016	<0.001	-22.168	-19.488
Flexibilidade														
Senta	T0	106	54.30	6.69	0.65	404	51.93	6.97	0.35	3.145	508	0.002	0.890	3.855
e	T1	111	54.32	6.65	0.63	388	51.67	7.51	0.38	3.360	497	0.001	1.101	4.201
Alcança	T2	104	54.61	6.14	0.60	391	52.83	6.57	0.33	2.479	493	0.014	0.368	3.179
(cm)	T3	81	54.24	6.57	0.73	322	51.30	7.34	0.41	3.286	401	0.001	1.181	4.698
	T4	60	53.33	6.68	0.86	306	51.87	7.27	0.42	1.437	364	0.151	-0.536	3.447
Capacidade Aeróbia														
Cooper	T0	65	2359.92	262.49	32.56	360	2828.33	223.82	11.80	-15.106	423	<0.001	-529.360	-407.460
(metros)	T1	84	2340.93	279.07	30.45	344	2832.93	245.29	13.23	-16.028	426	<0.001	-552.341	-431.668
	T2	70	2361.43	239.12	28.58	345	2863.54	243.73	13.12	-15.765	413	<0.001	-564.719	-439.502
	T3	50	2377.40	256.58	36.29	250	2824.68	246.97	15.62	-11.615	298	<0.001	-523.067	-371.501
	T4	45	2302.82	215.95	32.19	241	2764.51	286.65	18.46	-12.440	76.202	<0.001	-535.600	-387.776
Valvém	T0	34	56.35	13.66	2.34	77	86.05	15.12	1.72	-9.816	109	<0.001	-35.696	-23.702
(#)	T1	35	60.31	13.53	2.29	75	85.29	14.94	1.73	-8.409	108	<0.001	-30.867	-19.091
	T2	37	60.86	13.02	2.14	77	88.14	15.93	1.82	-9.055	112	<0.001	-33.247	-21.309
	T3	32	60.03	13.47	2.38	84	87.13	17.69	1.93	-7.836	114	<0.001	-33.950	-20.249
	T4	13	62.62	13.43	3.73	54	87.28	17.00	2.31	-4.868	65	<0.001	-34.780	-14.545
VO _{2max}	T0	99	42.67	5.64	0.57	437	52.30	4.96	0.24	-16.997	534	<0.001	-10.751	-8.523
(ml/kg/min)	T1	119	42.62	6.22	0.57	419	52.37	5.33	0.26	-16.941	536	<0.001	-10.884	-8.622
	T2	107	43.25	5.45	0.53	422	53.09	5.35	0.26	-16.935	527	<0.001	-10.981	-8.699
	T3	82	43.66	5.63	0.62	334	52.53	5.53	0.30	-12.973	414	<0.001	-10.214	-7.526
	T4	58	41.75	5.53	0.73	295	51.18	6.29	0.37	-10.638	351	<0.001	-11.175	-7.688

Legenda: T0, Avaliação inicial; T1, Avaliação no final do 1.º ano; T2, Avaliação no final do 2.º ano; T3, Avaliação no final do 3.º ano; T4, Avaliação no final do 4.º ano; #, Número de repetições.

Tabela 11 – Diferença das médias, SE e I.C. a 95% (baseados em médias marginais estimadas) e tamanhos do efeito entre T0 (avaliação inicial) e a avaliação no final de cada ano letivo do CFOP (T1, 1.º ano; T2, 2.º ano; T3, 3.º ano; T4, 4.º ano) para a variável dependente massa corporal dos cadetes de ambos os sexos

Testes de Aptidão Física	Delta	Feminino				Masculino				Dimensão do Efeito	Sig.				
		Teste Univariado	Dif. Média	SE	IC 95%		Teste Univariado	Dif. Média	SE			IC 95%			
					Inferior	Superior						Inferior	Superior		
Velocidade															
Linear 60 m (s)	Δ (T1-T0)	F (4,202.92)	-0.145	0.055	-0.283	-0.007	0.21	0.034	F (4,1012.44)	-0.144	0.019	-0.192	-0.095	0.33	< 0.001
	Δ (T2-T0)	=	-0.233	0.060	-0.385	-0.082	0.33	0.001	=	-0.208	0.021	-0.262	-0.155	0.48	< 0.001
	Δ (T3-T0)	12.262	-0.385	0.061	-0.539	-0.232	0.55	< 0.001	59.408	-0.305	0.021	-0.358	-0.252	0.71	< 0.001
	Δ (T4-T0)	p < 0.001	-0.324	0.063	-0.484	-0.164	0.46	< 0.001	p < 0.001	-0.226	0.021	-0.278	-0.173	0.53	< 0.001
Linear 30 m (s)	Δ (T1-T0)	F (4,96.87)	-0.004	0.028	-0.075	0.067	0.01	1.000	F (4,229.49)	-0.113	0.024	-0.174	-0.052	0.45	< 0.001
	Δ (T2-T0)	=	-0.027	0.029	-0.100	0.047	0.10	1.000	=	-0.098	0.026	-0.163	-0.032	0.39	0.001
	Δ (T3-T0)	0.923	0.015	0.034	-0.070	0.101	0.06	1.000	7.293	-0.097	0.026	-0.163	-0.030	0.39	0.001
	Δ (T4-T0)	p = 0.454	-0.070	0.066	-0.237	0.097	0.26	1.000	p < 0.001	-0.151	0.037	-0.243	-0.059	0.60	< 0.001
Slalom (s)	Δ (T1-T0)	F (4,345.17)	-0.507	0.099	-0.756	-0.259	0.30	< 0.001	F (4,1368.74)	-0.611	0.047	-0.728	-0.493	0.43	< 0.001
	Δ (T2-T0)	=	-0.694	0.103	-0.953	-0.436	0.41	< 0.001	=	-0.832	0.048	-0.951	-0.712	0.59	< 0.001
	Δ (T3-T0)	17.761	-0.758	0.112	-1.040	-0.476	0.45	< 0.001	118.331	-0.856	0.051	-0.983	-0.730	0.60	< 0.001
	Δ (T4-T0)	p < 0.001	-0.777	0.125	-1.091	-0.463	0.46	< 0.001	p < 0.001	-0.905	0.054	-1.041	-0.769	0.64	< 0.001
Força															
Salto de Impulsão Horizontal (m)	Δ (T1-T0)	F (4,352.13)	0.029	0.013	-0.003	0.061	0.18	0.090	F (4,1386.35)	0.051	0.007	0.034	0.067	0.30	< 0.001
	Δ (T2-T0)	=	0.023	0.013	-0.011	0.057	0.14	0.349	=	0.061	0.007	0.044	0.078	0.36	< 0.001
	Δ (T3-T0)	3.631	0.052	0.015	0.015	0.088	0.33	0.002	44.504	0.083	0.007	0.065	0.101	0.49	< 0.001
	Δ (T4-T0)	p = 0.006	0.040	0.016	0.000	0.081	0.25	0.052	p < 0.001	0.076	0.008	0.057	0.095	0.45	< 0.001
Sit Ups 1' (#)	Δ (T1-T0)	F (4,350.19)	0.341	0.668	-1.337	2.019	0.01	1.000	F (4,1412.13)	2.241	0.366	1.326	3.156	0.26	< 0.001
	Δ (T2-T0)	=	3.263	0.685	1.547	4.984	0.38	< 0.001	=	5.013	0.374	4.077	5.949	0.58	< 0.001
	Δ (T3-T0)	9.600	3.160	0.741	1.299	5.022	0.37	< 0.001	66.801	4.840	0.391	3.862	5.819	0.56	< 0.001
	Δ (T4-T0)	p < 0.001	2.596	0.833	0.506	4.687	0.30	0.008	p < 0.001	4.934	0.405	3.921	5.946	0.57	< 0.001
Elevações na Barra (#)	Δ (T1-T0)	F (4,203.07)	0.710	0.291	-0.024	1.445	0.28	0.063	F (4,1333.89)	1.248	0.244	0.638	1.858	0.22	< 0.001
	Δ (T2-T0)	=	0.254	0.324	-0.562	1.070	0.10	1.000	=	1.830	0.260	1.179	2.480	0.32	< 0.001
	Δ (T3-T0)	1.830	0.399	0.358	-0.503	1.301	0.15	1.000	33.610	2.789	0.267	2.122	3.456	0.49	< 0.001
	Δ (T4-T0)	p = 0.124	0.041	0.356	-0.857	0.939	0.02	1.000	p < 0.001	2.456	0.285	1.744	3.169	0.43	< 0.001
Extensões de Braços (#)	Δ (T1-T0)	F (4,104.78)	1.069	1.045	-1.606	3.743	0.14	1.000	-	-	-	-	-	-	-
	Δ (T2-T0)	=	-1.718	1.077	-4.468	1.032	0.23	0.458	-	-	-	-	-	-	-
	Δ (T3-T0)	1.678	-0.487	1.208	-3.557	2.583	0.06	1.000	-	-	-	-	-	-	-
	Δ (T4-T0)	p = 0.161	-0.314	1.992	-5.357	4.730	0.04	1.000	-	-	-	-	-	-	-
Dorso-lombar (kg)	Δ (T1-T0)	F (4,91.11)	24.059	11.156	-4.371	52.490	0.37	0.135	F (4,605.09)	38.013	5.007	25.470	50.556	0.63	< 0.001
	Δ (T2-T0)	=	53.598	12.144	22.719	84.477	0.83	< 0.001	=	50.962	4.882	38.735	63.189	0.84	< 0.001
	Δ (T3-T0)	12.033	73.037	13.924	37.593	108.482	1.13	< 0.001	79.376	67.208	5.674	52.994	81.422	1.11	< 0.001
	Δ (T4-T0)	p < 0.001	89.814	15.160	51.224	128.404	1.38	< 0.001	p < 0.001	92.102	5.504	78.314	105.890	1.51	< 0.001
Preensão Manual D (kg)	Δ (T1-T0)	F (4,341.78)	1.146	0.552	-0.240	2.532	0.18	0.154	F (4,1335.55)	2.115	0.371	1.188	3.042	0.24	< 0.001
	Δ (T2-T0)	=	1.360	0.585	-0.108	2.829	0.21	0.082	=	3.393	0.385	2.430	4.355	0.39	< 0.001
	Δ (T3-T0)	2.041	0.908	0.610	-0.623	2.440	0.14	0.550	34.278	3.088	0.398	2.092	4.083	0.35	< 0.001
	Δ (T4-T0)	p = 0.088	1.635	0.698	-0.118	3.388	0.26	0.079	p < 0.001	4.499	0.420	3.448	5.550	0.51	< 0.001
Preensão Manual E (kg)	Δ (T1-T0)	F (4,338.34)	0.779	0.621	-0.780	2.338	0.15	0.841	F (4,1320.71)	1.899	0.432	0.819	2.978	0.21	< 0.001
	Δ (T2-T0)	=	1.050	0.656	-0.596	2.697	0.20	0.440	=	3.514	0.447	2.395	4.632	0.38	< 0.001
	Δ (T3-T0)	0.919	1.103	0.697	-0.648	2.853	0.21	0.458	25.250	3.259	0.466	2.093	4.426	0.36	< 0.001
	Δ (T4-T0)	p = 0.453	1.032	0.775	-0.915	2.979	0.20	0.737	p < 0.001	4.280	0.485	3.066	5.494	0.47	< 0.001

Preenção Manual	Δ (T1-T0)	$F(4,333.85)$	1.877	1.081	-0.839	4.593	0.17	0.334	$F(4,1299.43)$	3.870	0.749	1.997	5.743	0.22	<0.001
	Δ (T2-T0)	=	2.343	1.146	-0.535	5.221	0.21	0.167	=	6.671	0.779	4.722	8.620	0.38	<0.001
	Δ (T3-T0)	1.433	1.882	1.220	-1.180	4.945	0.17	0.494	31.521	6.130	0.810	4.103	8.156	0.35	<0.001
	Δ (T4-T0)	$p = 0.223$	2.555	1.357	-0.852	5.962	0.23	0.242	$p < 0.001$	8.590	0.843	6.481	10.700	0.49	<0.001
Preenção Manual	Δ (T1-T0)	$F(4,333.85)$	0.938	0.541	-0.420	2.296	0.17	0.334	$F(4,1299.43)$	1.935	0.374	0.998	2.872	0.22	<0.001
	Δ (T2-T0)	=	1.171	0.573	-0.267	2.610	0.21	0.167	=	3.335	0.390	2.361	4.310	0.38	<0.001
	Δ (T3-T0)	1.433	0.941	0.610	-0.590	2.472	0.17	0.494	31.521	3.065	0.405	2.052	4.078	0.35	<0.001
	Δ (T4-T0)	$p = 0.223$	1.278	0.678	-0.426	2.981	0.23	0.242	$p < 0.001$	4.295	0.422	3.240	5.350	0.49	<0.001
Flexibilidade															
Senta e Alcança (cm)	Δ (T1-T0)	$F(4,337.06)$	0.224	0.370	-0.707	1.154	0.03	1.000	$F(4,1317.43)$	-0.480	0.265	-1.144	0.183	0.07	0.282
	Δ (T2-T0)	=	0.752	0.375	-0.188	1.693	0.11	0.181	=	0.289	0.264	-0.372	0.950	0.04	1.000
	Δ (T3-T0)	1.537	0.695	0.695	-0.332	1.722	0.10	0.360	3.792	-0.631	0.275	-1.318	0.056	0.09	0.087
	Δ (T4-T0)	$p = 0.191$	0.762	0.762	-0.394	1.918	0.11	0.395	$p = 0.005$	-0.379	0.286	-1.096	0.337	0.05	0.742
Capacidade Aeróbia															
Cooper (metros)	Δ (T1-T0)	$F(4,229.30)$	-19.351	26.944	-87.179	48.477	0.07	1.000	$F(4,1122.15)$	7.569	12.162	-22.857	37.994	0.03	1.000
	Δ (T2-T0)	=	-17.378	27.974	-87.813	53.057	0.07	1.000	=	31.821	12.264	1.140	62.502	0.14	0.038
	Δ (T3-T0)	2.003	-1.491	30.636	-78.627	73.645	0.01	1.000	17.080	-24.476	13.166	-57.414	8.462	0.11	0.253
	Δ (T4-T0)	$p = 0.095$	-82.044	32.012	-162.638	-1.450	0.31	0.044	$p < 0.001$	-76.786	13.363	-110.218	-43.354	0.34	<0.001
Vaivém (#)	Δ (T1-T0)	$F(4,111.39)$	3.387	2.058	-1.866	8.640	0.25	0.414	$F(4,259.99)$	-1.263	1.714	-5.586	3.059	0.08	1.000
	Δ (T2-T0)	=	3.002	2.132	-2.432	8.435	0.22	0.650	=	-0.991	1.853	-5.654	3.673	0.07	1.000
	Δ (T3-T0)	1.056	1.031	2.454	-5.199	7.261	0.08	1.000	0.658	-2.963	1.941	-7.842	1.917	0.20	0.512
	Δ (T4-T0)	$p = 0.382$	4.588	4.012	-5.567	14.744	0.34	1.000	$p = 0.622$	-2.561	2.524	-8.896	3.775	0.17	1.000
VO _{2max} (ml/kg/min)	Δ (T1-T0)	$F(4,340.93)$	-0.213	0.508	-1.489	1.062	0.04	1.000	$F(4,1413.50)$	-0.116	0.249	-0.739	0.508	0.02	1.000
	Δ (T2-T0)	=	0.380	0.529	-0.947	1.707	0.07	1.000	=	0.643	0.255	-0.006	1.281	0.13	0.047
	Δ (T3-T0)	1.334	0.970	0.573	-0.469	2.409	0.17	0.366	12.037	-0.272	0.268	-0.942	0.398	0.28	1.000
	Δ (T4-T0)	$p = 0.257$	0.041	0.636	-1.555	1.637	0.01	1.000	$p < 0.001$	-1.306	0.278	-2.000	-0.612	0.26	<0.001

Nota¹: Estatura (m): feminino, $F(4,345.96) = 0.901$, $p = 0.463$; masculino: $F(4,1407.83) = 0.570$, $p = 0.684$.

Nota²: Observada média aritmética para a variável dependente “Estatura”.

Nota³: Os tamanhos do efeito foram calculados subtraindo a média marginal estimada em T1, T2, T3 e T4 de T0 e dividindo o resultado pelo desvio-padrão de T0.

Nota⁴: Dimensão do efeito (i) Pequeno, ≤ 0.19 ; (ii) Médio, $0.20-0.49$; (iii) Grande, $0.50-0.79$; (iv) Muito Grande, ≥ 0.80 (Cohen, 1988).

No que respeita ao sexo feminino, observou-se que as diferenças entre T0 (avaliação inicial) e a avaliação no final de cada ano letivo do CFOP (T1, 1.º ano; T2, 2.º ano; T3, 3.º ano; T4, 4.º ano) são significativas no desempenho dos testes de velocidade (linear 60-m e slalom; ambos, $p < 0.001$) e força (salto de impulsão horizontal, $p < 0.05$; resistência abdominal, $p < 0.001$; dorso-lombar, $p < 0.001$). De facto, no final do 4.º ano (T4), observou-se que as cadetes são mais rápidas nos 60 m (-0.32 s; $p < 0.001$; DE, Médio) e no slalom (-0.78 s; $p < 0.001$; DE, Médio), saltam mais (+4 cm; $p = 0.052$; DE, Médio), têm maior resistência abdominal (+2.6 execuções; $p < 0.05$, DE, Médio) e mais força dorso-lombar (+89.8 kg; $p < 0.001$; DE, Muito Grande).

No sexo masculino, observou-se que as diferenças entre a avaliação inicial e a avaliação no final de cada ano letivo do CFOP são significativas no desempenho dos testes de velocidade (todos, $p < 0.001$) e força (todos, $p < 0.001$), flexibilidade ($p < 0.01$) e capacidade aeróbia (Cooper e $VO_{2máx}$, $p < 0.001$). Em complemento, observou-se que, de T0 para T4, os cadetes são significativamente mais rápidos (60 m, -0.23 s; 30 m, -0.15 s; slalom, -0.91 s; todos, $p < 0.001$, DE = Grande), saltam mais (+8 cm, $p < 0.001$, DE = médio), completam mais execuções no teste de sit-ups (+4.9 execuções, $p < 0.001$, DE = Grande) e elevações na barra (+2.5 execuções; $p < 0.001$, DE = Médio), têm mais força dorso-lombar (+92.1 kg, $p < 0.001$, DE = Muito Grande) e de preensão manual (D, +4.5 kg; E, +4.3 kg; D+E, +8.6 kg; Média, +4.3 kg; todos; $p < 0.001$, DE = Grande), mas uma capacidade aeróbia inferior a T0 (Cooper, -74.8 m; $VO_{2máx}$, -1.3 ml/kg/min; ambos, $p < 0.001$, DE = Médio).

Os resultados dos Modelos Lineares Mistos são apresentados na Tabela 11 (ver página anterior).

3.2. Estudo 2

Os resultados mostram que a idade teve um efeito estatisticamente significativo sobre a massa corporal (ambos os sexos, $p < 0.001$), e que os cadetes com menos de 20 anos são os mais leves, e os com mais de 29 anos são os mais pesados. De acordo com o teste *post-hoc* de Bonferroni, as diferenças estatisticamente significativas ocorrem entre os >29 anos com as duas classes de idade mais baixas ($p < 0.001$). Os resultados são apresentados na Tabela 12.

No que respeita ao resultado da aplicação dos testes de ApF às cadetes do sexo feminino, observou-se que a idade teve um efeito estatisticamente significativo sobre a velocidade (linear 60 m e slalom), força (salto de impulsão horizontal, sit ups e preensão manual) e capacidade aeróbia (Cooper). À semelhança da observação anterior, o teste *post-hoc* de Bonferroni permite observar que os cadetes com mais de 29 anos são significativamente mais lentos, saltam menos, fazem menos execuções no teste sit-ups e apresentam uma menor capacidade aeróbia (Cooper) que as cadetes das outras duas classes de idade (i.e., mais novas). Contudo, as cadetes mais com idade > 29 anos apresentam valores estatisticamente superiores na força de preensão manual. Os resultados são apresentados na Tabela 13.

No sexo masculino observaram-se diferenças significativas as classes de idade em todas as variáveis funcionais consideradas no estudo (à exceção da velocidade linear 30 m, $p = 0.104$). Os resultados revelam que os cadetes: (i) da classe de idade superior (> 29 anos) são mais lentos (linear 60 m e slalom), saltam menos, fazem menos execuções no teste sit-ups, apresentam piores desempenhos nos testes senta e alcança e avaliação da capacidade aeróbia que as cadetes das outras duas classes de idade; e (ii) da classe de idade inferior (< 20 anos) realizam menos execuções na barra e têm menos força dorso-lombar e de preensão manual. Os resultados do teste *post-hoc* de Bonferroni são apresentados na Tabela 14.

Os percentis do desempenho dos cadetes nos testes de ApF foram calculados para o sexo feminino e para o sexo masculino. Em complemento, e face à observação de diferenças significativas entre a classe de idade > 29 anos com as idades mais novas, foram também calculados os percentis para cada um dos grupos de idade (≤ 29 anos e > 29 anos). Os percentis do desempenho (P_5 , P_{10} , P_{20} , P_{25} , P_{30} , P_{40} , P_{50} , P_{60} , P_{70} , P_{75} , P_{80} , P_{90} e P_{95}) são apresentados nas Tabelas-15 (sexo feminino) e 16 (sexo masculino).

Tabela 12 - Valores médios (M) e desvio-padrão (DP) da variável dependente massa corporal dos cadetes de ambos os sexos nas três classes de idade consideradas no estudo (< 20 anos; 20 – 29 anos; > 29 anos)

Massa Corporal (kg)	Classes de Idade										Análise Estatística									
	Total		< 20 anos (1)				20 – 29 anos (2)				> 29 anos (3)				Univariate Test			Comparações Múltiplas		
			n	M	DP	n	M	DP	n	M	DP	n	M	DP	F	df	Sig.	1 - 2	1 - 3	2 - 3
Sexo feminino	167	61.50	8.30	49	59.17	6.51	89	60.18	6.44	29	69.49	11.17	20.302	(2,164)	< 0.001	1.000	< 0.001	< 0.001	< 0.001	
Sexo masculino	608	75.63	8.56	127	72.61	8.09	377	75.74	8.50	104	78.90	8.15	16.310	(605,2)	< 0.001	0.001	< 0.001	< 0.001	0.002	

Tabela 13 - Valores médios (M) e desvio-padrão (DP) das variáveis funcionais (dependentes) dos cadetes do sexo feminino nas três classes de idade consideradas no estudo (< 20 anos; 20 – 29 anos; > 29 anos)

	Classes de Idade										Análise Estatística									
	Total		< 20 anos (1)				20 – 29 anos (2)				> 29 anos (3)				Univariate Test		Comparações Múltiplas			
			n	M	DP	n	M	DP	n	M	DP	n	M	DP					F	df
Velocidade																				
Linear 60 m (s)	167	9.07	0.73	33	9.00	0.46	111	8.91	0.53	23	9.95	1.14	25.830	(2,164)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001
Linear 30 m (s)	90	4.83	0.23	22	4.83	0.18	52	4.82	0.25	16	4.88	0.22	0.429	(2,87)	0.653	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Slalom (s)	285	25.26	1.43	65	25.04	1.13	179	25.08	1.22	41	26.42	2.04	17.788	(2,282)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001
Força																				
Salto de Impulsão Horizontal (m)	284	2.000	0.18	65	1.99	0.16	177	2.02	0.16	42	1.90	0.23	8.930	(2,281)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001
Sit Ups 1' (#)	277	55.16	8.03	63	55.37	8.07	173	56.03	7.18	41	51.15	10.12	6.407	(2,274)	0.002	1.000	0.024	0.001	0.001	0.001
Elevações na Barra (#)	171	4.97	2.79	37	4.89	2.02	116	5.14	3.05	18	4.06	2.24	1.196	(2,168)	0.305	1.000	0.892	0.380	0.892	0.380
Extensões de Braços (#)	91	27.64	6.78	23	28.48	7.65	53	27.81	6.30	15	25.73	7.12	0.782	(2,88)	0.460	1.000	0.680	0.896	0.680	0.896
Dorso-lombar (kg)	113	218.24	74.99	27	198.86	66.06	74	220.87	74.03	12	245.69	93.73	1.775	(2,110)	0.174	0.575	0.218	0.860	0.218	0.860
Prensão Manual D (kg)	271	36.39	6.17	63	35.29	5.90	168	36.02	6.17	40	39.68	5.59	7.334	(2,268)	0.001	1.000	0.001	0.001	0.001	0.002
Prensão Manual E (kg)	269	34.98	5.74	63	34.30	5.35	166	34.46	5.72	40	38.17	5.48	7.663	(2,266)	0.001	1.000	0.002	0.001	0.002	0.001
Prensão Manual D+E (kg)	269	71.39	11.38	63	69.59	10.76	166	70.52	11.43	40	77.86	10.10	8.143	(2,266)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001
Prensão Manual Média (kg)	269	35.70	5.69	63	34.79	5.38	166	35.26	5.72	40	38.93	5.05	8.143	(2,266)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001
Flexibilidade																				
Senta e Alcança (cm)	270	54.28	6.51	60	54.96	5.43	170	53.64	7.06	40	55.97	5.10	2.522	(2,267)	0.082	0.532	1.000	0.124	1.000	0.124
Capacidade aeróbia																				
Cooper (metros)	180	2340.68	247.10	37	2347.49	273.49	119	2376.30	201.60	24	2153.58	326.22	8.843	(2,177)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001	< 0.001
Vaivém (#)	92	61.08	13.65	24	60.29	12.79	52	60.92	12.77	16	62.75	17.89	0.160	(2,89)	0.852	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
VO _{2max} (ml/kg/min)	272	42.95	5.76	61	43.27	5.95	171	43.27	4.84	40	41.08	8.37	2.498	(2,269)	0.084	1.000	0.184	0.090	0.184	0.090

Tabela 14 – Valores médios (M) e desvio-padrão (DP) das variáveis funcionais (dependentes) dos cadetes do sexo masculino nas três classes de idade consideradas no estudo (< 20 anos; 20 – 29 anos; > 29 anos)

	Classes de Idade												Análise Estatística					
	Total			< 20 anos (1)			20 – 29 anos (2)			> 29 anos (3)			Univariate Test			Comparações Múltiplas		
	n	M	DP	n	M	DP	n	M	DP	n	M	DP	F	df	Sig.	1 - 2	1 - 3	2 - 3
Velocidade																		
Força																		
Salto de Impulsão Horizontal (m)	1239	2.43	0.16	246	2.41	0.16	793	2.45	0.17	200	2.39	0.15	11.314	(1236,2)	< 0.001	0.013	0.468	< 0.001
Sit Ups 1' (#)	1222	62.65	8.18	232	61.79	8.12	785	63.31	8.12	205	61.10	8.22	7.627	(1219,2)	0.001	0.037	1.000	0.002
Elevações na Barra (#)	1177	15.09	5.93	230	13.65	5.12	747	15.71	5.98	200	14.47	6.27	12.136	(1174,2)	< 0.001	< 0.001	0.457	0.024
Dorso-lombar (kg)	667	278.38	65.91	141	249.52	58.54	432	282.37	66.51	94	303.30	59.03	22.381	(664,2)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	0.012
Prensão Manual D (kg)	1172	55.74	8.96	212	52.74	8.38	761	55.88	9.04	199	58.39	8.30	21.433	(1169,2)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	0.001
Prensão Manual E (kg)	1150	53.93	8.99	208	50.71	8.37	745	54.21	9.16	197	53.93	8.99	20.988	(1147,2)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	0.012
Prensão Manual D+E (kg)	1146	109.73	17.36	206	103.56	16.24	743	110.10	17.61	197	114.79	15.65	22.348	(1143,2)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	0.002
Prensão Manual Média (kg)	1146	54.87	8.68	206	51.78	8.12	743	55.05	8.81	197	57.40	7.83	22.348	(1143,2)	< 0.001	< 0.001	< 0.001	0.001
Flexibilidade																		
Senta e Alcança (cm)	1154	51.63	7.04	215	52.71	6.43	742	51.62	7.01	197	50.48	7.60	5.223	(1151,2)	0.006	0.132	0.004	0.128
Capacidade aeróbia																		
Cooper (metros)	996	2823.26	256.36	196	2839.83	243.36	648	2830.67	256.27	152	2770.32	267.90	3.944	(993,2)	0.020	1.000	0.036	0.027
Vaivém (#)	232	87.62	16.55	34	87.94	16.53	145	89.54	16.37	53	82.15	16.15	3.971	(229,2)	0.020	1.000	0.325	0.016
VO _{2max} (ml/kg/min)	1228	52.35	5.65	230	52.55	5.37	793	52.58	5.67	205	51.19	5.75	5.178	(1225,2)	0.006	1.000	0.036	0.005

Tabela 15 – Percentis do desempenho ($P_5, P_{10}, P_{20}, P_{25}, P_{30}, P_{40}, P_{50}, P_{60}, P_{70}, P_{75}, P_{80}, P_{90}$ e P_{95}) dos cadetes do sexo feminino nos testes de aptidão física em geral e por classes de idade (≤ 29 anos e > 29 anos)

	n	Média	DP	P ₅	P ₁₀	Total	P ₁₅	P ₃₀	P ₄₀	P ₅₀	P ₆₀	P ₇₀	P ₇₅	P ₈₀	P ₉₀	P ₉₅
Linear 60 m (s)	295	9.06	0.65	8.2	8.4	8.6	8.7	8.7	8.9	9.0	9.1	9.3	9.3	9.4	9.7	10.2
Linear 30 m (s)	149	4.82	0.24	4.5	4.5	4.6	4.7	4.7	4.8	4.8	4.9	4.9	5.0	5.0	5.2	5.2
Slalom (s)	477	25.06	1.46	23.3	23.6	24.0	24.2	24.3	24.6	24.8	25.0	25.3	25.6	25.9	26.8	27.9
Salto de Impulsão Horizontal (m)	479	1.99	0.16	1.72	1.82	1.87	1.89	1.90	1.95	1.99	2.03	2.07	2.09	2.12	2.20	2.25
Sit Ups 1' (#)	473	54.23	7.97	40	45	48	50	50	53	55	57	59	59	60	63	68
Elevações na Barra (#)	284	4.65	2.96	1	2	2	2	3	3	4	5	6	6	7	9	11
Extensões de Braços (#)	149	27.04	6.50	12	15	23	24	26	30	30	30	30	30	30	32	34
Dorso-lombar (kg)	148	226.36	71.91	104.0	120.5	156.8	177.3	190.8	210.2	230.0	248.4	266.5	276.5	293.5	328.0	345.21
Preensão Manual D (kg)	458	36.11	6.24	27.2	29.0	31.0	32.0	32.9	34.1	35.9	37.0	38.6	39.3	40.0	44.0	48.0
Preensão Manual E (kg)	448	34.68	5.87	26.2	28.0	30.0	30.8	32.0	33.0	34.0	35.4	37.0	38.0	39.0	42.0	45.0
Preensão Manual D+E (kg)	448	70.79	11.55	54.0	58.0	61.6	63.3	64.6	67.6	70.0	72.0	75.6	76.9	78.5	85.0	92.0
Preensão Manual Média (kg)	448	35.40	5.78	27.0	29.0	30.8	31.7	32.3	33.8	35.0	36.0	37.8	38.5	39.3	42.5	46.0
Senta e Acança (cm)	462	54.24	6.52	44	47	50	50	51	53	54	56	57	58	59	62	65
Cooper (metros)	314	2349.78	254.40	1969	2100	2200	2200	2220	2300	2350	2400	2450	2500	2550	2653	2700
Vaivém (#)	151	59.70	13.37	39	42	47	50	53	57	60	63	66	67.00	70	77	83
VO _{2max} (ml/kg/min)	465	42.85	5.74	33.4	35.7	37.9	39.3	40.1	41.6	42.4	44.6	46.8	47.6	47.6	49.8	51.2
≤ 29 anos																
Linear 60 m (s)	144	8.93	0.52	8.2	8.3	8.5	8.5	8.7	8.8	8.9	9.1	9.2	9.3	9.4	9.6	9.9
Linear 30 m (s)	74	4.82	0.23	4.5	4.5	4.6	4.7	4.7	4.8	4.8	4.9	4.9	5.0	5.0	5.1	5.2
Slalom (s)	244	25.07	1.19	23.3	23.7	24.1	24.4	24.5	24.8	25.0	25.2	25.5	25.7	25.9	26.5	27.2
Salto de Impulsão Horizontal (m)	242	2.01	0.16	1.80	1.83	1.88	1.90	1.92	1.95	2.00	2.05	2.08	2.10	2.15	2.21	2.27
Sit Ups 1' (#)	236	55.86	7.42	43	46	50	51	52	54	56	59	60	61	62	66	68
Elevações na Barra (#)	153	5.08	2.83	2	2	3	3	3	4	4	6	6	6	7	9	10
Extensões de Braços (#)	76	28.01	6.69	13	15	24	27	30	30	30	30	30	30	31	34	36
Dorso-lombar (kg)	101	214.98	72.32	100.4	111.2	139.6	157.8	176.6	200.0	218.9	231.4	251.0	262.7	283.61	327.9	342.9
Preensão Manual D (kg)	231	35.82	6.10	26.9	29.0	30.9	31.4	32.5	34.0	35.7	36.7	38.0	39.0	40.0	43.0	48.0
Preensão Manual E (kg)	229	34.42	5.61	26.1	27.8	30.0	30.6	31.0	32.6	33.9	35.0	36.6	38.0	39.0	41.0	44.5
Preensão Manual D+E (kg)	229	70.26	11.24	53.3	57.0	61.0	63.0	64.0	66.5	69.3	72.0	75.0	76.0	78.0	83.0	90.0
Preensão Manual Média (kg)	229	35.13	5.62	26.7	28.5	30.5	31.5	32.0	33.3	34.7	36.0	37.5	38.0	39.0	41.5	45.0
Senta e Acança (cm)	230	53.99	6.69	45	47	50	51	51	52	54	55	57	58	59	62	64
Cooper (metros)	156	2369.47	220.15	2100	2143	2200	2200	2250	2300	2350	2400	2497	2543	2600	2652	2700
Vaivém (#)	76	60.72	12.70	39.70	44	48	51	53	58	60	64	69	71	74	77	83
VO _{2max} (ml/kg/min)	232	43.27	5.14	35.7	37.3	38.6	39.4	40.1	41.6	42.4	44.6	47.0	47.6	47.6	50.6	50.6
> 29 anos																
Linear 60 m (s)	23	9.95	1.14	8.1	8.7	9.0	9.2	9.2	9.3	9.7	10.1	10.6	10.6	10.9	12.0	12.3
Linear 30 m (s)	16	4.88	0.22	4.5	4.6	4.7	4.8	4.8	4.8	4.9	4.9	4.9	5.1	5.1	5.3	-
Slalom (s)	41	26.42	2.04	23.7	24.1	24.7	24.8	25.0	25.4	25.9	27.1	27.6	27.8	28.0	29.1	30.3
Salto de Impulsão Horizontal (m)	42	1.90	0.23	1.59	1.60	1.66	1.70	1.71	1.77	1.92	2.00	2.07	2.10	2.1	2.18	2.26
Sit Ups 1' (#)	41	51.15	10.12	32	37	41	45	47	52	53	55	56	60	61	61	65
Elevações na Barra (#)	18	4.06	2.24	1	1	2	3	3	3	3	5	6	6	6	7	-
Extensões de Braços (#)	15	25.73	7.12	7	12	20	20	25	28	30	30	30	30	30	31	-
Dorso-lombar (kg)	12	245.68	93.73	100.0	106.3	140.8	163.3	187.3	202.2	253.3	284.2	309.1	342.1	347.9	364.4	-
Preensão Manual D (kg)	40	39.69	5.59	30.0	32.7	35.1	36.0	36.7	38.0	39.3	40.0	42.6	43.4	45.0	47.9	50.5
Preensão Manual E (kg)	40	38.17	5.48	31.0	33.2	34.8	34.1	35.4	35.4	37.7	39.1	39.7	41.2	42.8	46.6	49.9
Preensão Manual D+E (kg)	40	77.86	10.10	63.1	65.2	70.0	71.0	72.1	74.5	76.1	78.1	79.8	81.5	89.6	93.9	97.8
Preensão Manual Média (kg)	40	38.93	5.05	31.5	32.6	35.0	35.5	36.1	37.2	38.0	39.1	39.9	40.7	44.8	46.9	48.9
Senta e Acança (cm)	40	55.98	5.10	47	49	51	52	53	55	57	59	60	60	61	62	62
Cooper (metros)	24	2153.58	326.22	1570	1690	1950	1980	1980	2010	2150	2200	2250	2300	2370	2743	2871
Vaivém (#)	16	62.75	17.89	34	40	43	47	56	60	60	63	67	78	85	92	-
VO _{2max} (ml/kg/min)	40	41.08	8.37	25.3	32.3	33.1	33.9	36.3	37.9	40.9	42.1	47.6	47.6	47.6	53.6	56.5

Tabela 16 – Percentis do desempenho ($P_5, P_{10}, P_{20}, P_{25}, P_{30}, P_{40}, P_{50}, P_{60}, P_{70}, P_{75}, P_{80}, P_{90}$ e P_{95}) dos cadetes do sexo feminino nos testes de aptidão física em geral e por classes de idade (≤ 29 anos e > 29 anos)

	n	Média	DP	P ₅	P ₁₀	Total										P ₉₀	P ₉₅
				P ₅	P ₁₀	P ₂₀	P ₂₅	P ₃₀	P ₄₀	P ₅₀	P ₆₀	P ₇₀	P ₇₅	P ₈₀	P ₉₀	P ₉₅	
Linear 60 m (s)	1411	7.73	0.40	7.1	7.2	7.4	7.5	7.5	7.6	7.7	7.8	7.9	8.0	8.1	8.2	8.4	
Linear 30 m (s)	322	4.21	0.20	3.9	4.0	4.1	4.1	4.1	4.1	4.2	4.2	4.3	4.3	4.3	4.5	4.6	
Slalom (s)	1894	22.85	1.23	21.1	21.5	21.8	22.0	22.2	22.4	22.7	23.0	23.3	23.5	23.8	24.4	25.0	
Salto de Impulsão Horizontal (m)	1908	2.43	0.16	2.20	2.24	2.30	2.33	2.35	2.39	2.43	2.47	2.50	2.53	2.56	2.65	2.72	
Sit Ups 1' (#)	1890	61.44	8.49	46	50	54	56	57	60	62	65	67	69	70	72	73	
Elevações na Barra (#)	1848	15.34	5.99	7	8	10	11	12	13	14	16	19	20	21	25	25	
Dorso-lombar (kg)	880	283.27	67.16	177.0	199.0	224.0	235.4	247.0	268.0	287.5	300.0	303.4	316.2	333.6	373.3	398.1	
Preensão Manual D (kg)	1832	55.56	8.67	41.5	45.0	48.1	50.0	50.8	53.0	55.1	58.0	60.0	61.2	62.8	67.0	70.0	
Preensão Manual E (kg)	1788	53.79	8.82	40.0	43.0	46.0	47.9	49.0	51.2	53.9	56.0	58.6	60.0	61.1	65.0	69.0	
Preensão Manual D+E (kg)	1784	109.43	16.90	83.0	88.2	95.3	98.0	100.0	104.0	108.7	113.0	118.7	120.9	124.0	131.0	139.0	
Preensão Manual Média (kg)	1784	54.72	8.45	41.5	44.1	47.7	49.0	50.0	52.0	54.4	56.5	59.3	60.4	62.0	65.5	69.5	
Senta e Acança (cm)	1811	51.95	7.13	41	43	46	47	48	50	52	54	56	57	58	61	63	
Cooper (metros)	1540	2826.67	248.95	2400	2500	2600	2650	2700	2750	2805	2900	3000	3000	3050	3150	3250	
Vaivém (#)	367	86.76	16.10	59	68	73	76	80	82	86	91	93	97	102	108	113	
VO _{2max} (ml/kg/min)	1907	52.36	5.47	43.5	44.8	47.3	48.0	49.1	51.3	52.4	53.6	55.8	56.2	56.9	59.6	61.37	
≤ 29 anos																	
Linear 60 m (s)	743	7.70	0.39	7.1	7.2	7.4	7.4	7.5	7.6	7.7	7.8	7.9	8.0	8.0	8.2	8.3	
Linear 30 m (s)	156	4.22	0.21	3.9	4.0	4.0	4.1	4.1	4.2	4.2	4.2	4.3	4.3	4.4	4.5	4.6	
Slalom (s)	1021	22.84	1.16	21.1	21.5	21.8	22.0	22.2	22.4	22.7	23.0	23.4	23.6	23.8	24.3	24.8	
Salto de Impulsão Horizontal (m)	1039	2.44	0.17	2.20	2.24	2.30	2.33	2.35	2.40	2.44	2.48	2.52	2.54	2.57	2.7	2.72	
Sit Ups 1' (#)	1017	62.97	8.14	48	52	56	58	59	61	64	66	69	70	70	72	74	
Elevações na Barra (#)	977	15.22	5.85	7	8	10	11	12	13	14	16	19	20	21	24	25	
Dorso-lombar (kg)	573	274.29	66.13	166.0	191.2	215.1	228.0	237.0	256.0	276.0	295.6	300.0	300.0	314.4	358.8	393.5	
Preensão Manual D (kg)	973	55.19	8.99	41.0	44.0	47.6	49.0	50.0	52.0	55.0	57.6	60.0	61.2	63.0	70.0	70.0	
Preensão Manual E (kg)	953	53.44	9.11	39.0	42.0	45.0	46.8	48.4	51.0	53.0	55.5	58.0	60.0	61.0	66.0	69.5	
Preensão Manual D+E (kg)	949	108.68	17.52	80.0	86.0	94.0	96.0	99.0	103.0	108.0	112.5	118.0	121.0	124.0	132.0	139.0	
Preensão Manual Média (kg)	949	54.34	8.76	40.0	43.0	47.0	48.0	49.5	51.5	54.0	56.3	59.0	60.5	62.0	66.0	69.5	
Senta e Acança (cm)	957	51.86	6.90	41	44	46	47	48	50	52	53	56	57	58	61	64	
Cooper (metros)	844	2832.80	253.22	2411	2500	2600	2650	2700	2750	2810	2900	3000	3010	3050	3150	3295	
Vaivém (#)	179	89.23	16.37	63	70	77	80	80	82	90	91	97	102	102	110	115	
VO _{2max} (ml/kg/min)	1023	52.58	5.60	43.5	45.1	46.8	48.0	49.1	51.3	53.3	53.6	55.8	56.6	56.9	59.6	62.5	
> 29 anos																	
Linear 60 m (s)	148	7.90	0.47	7.2	7.3	7.5	7.5	7.6	7.7	7.9	8.0	8.1	8.2	8.3	8.5	8.7	
Linear 30 m (s)	44	4.27	0.18	4.0	4.1	4.1	4.1	4.1	4.2	4.2	4.3	4.4	4.4	4.5	4.6	4.6	
Slalom (s)	197	23.42	1.35	21.5	21.8	22.2	22.4	22.7	23.0	23.2	23.6	24.0	24.2	24.5	25.0	26.2	
Salto de Impulsão Horizontal (m)	200	2.39	0.15	2.10	2.20	2.28	2.30	2.33	2.38	2.41	2.45	2.47	2.49	2.51	2.56	2.58	
Sit Ups 1' (#)	205	61.10	8.22	46	49	55	55	57	59	62	64	66	68	69	71	73	
Elevações na Barra (#)	200	14.47	6.27	6	7	9	10	10	13	13	14	16	19	21	25	25	
Dorso-lombar (kg)	94	303.30	59.03	198.4	219.5	254.8	259.6	275.0	298.6	300.0	310.0	332.2	341.9	356.8	402.8	402.8	
Preensão Manual D (kg)	199	58.39	8.30	46.0	48.5	51.8	52.8	53.8	56.0	58.0	60.0	62.0	64.0	65.6	70.0	72.0	
Preensão Manual E (kg)	197	56.26	8.06	44.7	46.0	49.8	50.4	52.0	54.0	55.0	58.0	60.0	61.5	62.8	68.0	70.1	
Preensão Manual D+E (kg)	197	114.79	15.65	91.1	97.8	101.7	103.3	105.0	110.0	113.4	117.2	121.8	124.1	127.4	137.0	143.3	
Preensão Manual Média (kg)	197	57.40	7.83	45.5	48.9	50.9	51.6	52.5	55.0	56.7	58.6	60.9	62.0	63.7	68.5	71.6	
Senta e Acança (cm)	197	50.48	7.60	40	41	44	45	46	48	50	53	55	57	57	61.0	62.1	
Cooper (metros)	152	2770.32	267.90	2400	2400	2550	2600	2600	2700	2728	2800	2900	2950	3000	3100	3300	
Vaivém (#)	53	82.15	16.15	56	65	69	70	72	75.6	80	83	86.8	90.0	93.4	107	117	
VO _{2max} (ml/kg/min)	205	51.19	5.75	42.4	44.6	46.8	46.8	47.71	49.1	50.6	51.6	53.6	54.7	55.8	59.3	62.5	

4. Discussão

À semelhança da secção dos resultados, também a discussão está dividida em duas partes com o objetivo de facilitar o seguimento do leitor.

Assim, importa destacar que, o primeiro estudo procurava avaliar a diferença entre os valores médios dos atributos de ApF no sexo feminino vs. sexo masculino em geral (e em cada um dos anos letivos do CFOP), assim como avaliar a mudança da ApF dos cadetes entre a avaliação inicial (T0) e a avaliação no final de cada ano letivo do CFOP (T1, 1.º ano; T2, 2.º ano; T3, 3.º ano; T4, 4.º ano).

Assim, na primeira parte observou-se que: (i) em média, os cadetes do sexo masculino tem 24 anos de idade, uma estatura de 1.78 metros e uma massa corporal de 74.9 kg, enquanto as cadetes do sexo feminino, apresenta uma média de 23 anos de idade, uma estatura de 1.67 metros e 61.9 kg de massa corporal; e (ii) os cadetes do sexo masculino apresentam um desempenho significativamente superior na maioria dos testes físicos, mas as cadetes do sexo feminino apresentam valores superiores no teste de flexibilidade.

Esta diferença é apoiada pela comparação da capacidade física entre homens e mulheres candidatos ao exército norte americano entre 1978 e 1998, de Sharp et al. (2002), onde se registam melhores valores indicativos de capacidade física por parte dos indivíduos do sexo masculino, quando comparados aos do sexo feminino do mesmo ano. O padrão apresentado vai ao encontro do reportado por Ligestad e Tillaar (2014b), que observaram uma diferença significativa entre o desempenho do sexo masculino e o do sexo feminino em três dos quatro testes realizados (a única exceção são as elevações, sendo que o sexo feminino realiza elevações modificadas, ou remadas invertidas). O referido é apoiado por Maupin et al. (2020), cujo estudo aponta para a tendência de os cadetes do sexo masculino registarem pontuações significativamente mais elevadas que as do sexo feminino em todos os testes realizados, com a exceção do teste “Mountain Climbers”. Em sùmula, as diferenças encontradas entre os sexos no presente estudo vão ao encontro do esperado, considerando toda a literatura prévia dedicada ao tópico.

No período temporal de aulas no ISCPSI (i.e., nos primeiros quatro anos do CFOP), é expectável a estagnação de crescimento dada a entrada na fase adulta. Contudo, ao contrário do que foi observado no sexo feminino, o peso corporal do primeiro para o último ano curricular aumentou significativamente nos cadetes do sexo masculino (+3 kg, i.e., de 74.0 para 77.0 kg). No entanto, a diferença observada já era expectável, considerando que é consequência do processo natural de aumento de massa corporal na transição para a década dos 20 anos. De um ponto de vista prático, este aumento de massa corporal facilita o ato de restrição de indivíduos, tornando o esforço necessário para resistir ao controlo policial maior (Jeknic et al., 2018).

No que respeita ao efeito do CFOP na ApF dos cadetes do ISCPSI (i.e., do início para o final do 4.º ano do CFOP), observaram-se: (i) melhorias no desempenho dos cadetes, nos testes de velocidade linear (60 e 30 metros) e slalom (mas apenas a melhoria sexo masculino no teste slalom foi significativa); (ii) melhorias no desempenho dos cadetes em todos os testes de força (significativas: feminino, teste de força dorso-lombar; masculino, todos os testes), exceto nos testes de elevações na barra e extensões de braços no solo, ambos relativamente ao sexo feminino; (iii) decréscimos (não significativos) no desempenho dos cadetes no teste de flexibilidade; e (iv) decréscimos no teste Cooper e VO_{2max} predito para ambos os sexos (significativas no sexo masculino), e melhoria (não significativa) no teste de vaivém.

O referido sugere que houve, ao longo do curso, um maior investimento no treino de força e velocidade (duas áreas de benefício mútuo), havendo uma manutenção da flexibilidade, ou ligeiro decréscimo da capacidade aeróbia nos cadetes do sexo masculino. Este decréscimo poderá estar relacionado com o facto de a incidência curricular em atletismo/capacidade aeróbia ter um período curto de ênfase no CFOP, assim como o facto de a maioria dos testes que caracterizam a bateria do ISCPSI exigir outras qualidades físicas para além da capacidade aeróbia (i.e., velocidade, agilidade, vários testes de força e flexibilidade). O referido, pode levar a uma desvalorização do teste de avaliação da capacidade aeróbia devido ao reduzido impacto na avaliação global da ApF. Por outro lado, a evidência de que a velocidade beneficia diretamente do treino de força em atletas não competitivos (Cronin et al., 2007), poderá ter motivando os cadetes a investir mais no treino destas qualidades físicas em detrimento da capacidade aeróbia. De facto, o referido anteriormente foi também observado por Ligestad e Tillaar (2014b).

No que respeita ao segundo estudo deste trabalho, recorda-se que visava (i) avaliar se a classe de idade dos cadetes afeta significativamente o desempenho nos testes de ApF e, em complemento, (ii) contruir tabelas normativas do desempenho nos testes ApF, com referência ao sexo e idade (i.e.: ≤ 29 anos; > 29 anos).

Assim, no que respeita aos principais resultados, observou-se: (i) que os cadetes com idade > 29 anos são significativamente mais lentos (que os outros grupos de idade) no teste de 60 metros e no slalom; (ii) que os cadetes do sexo feminino, com idade > 29 anos, apresentam um desempenho significativamente inferior nos testes de avaliação da força (com a exceção dos testes de elevações na barra, extensões de braços e força dorso-lombar, nos quais não foram observadas diferenças significativas); (iii) um decréscimo dos grupos < 20 anos e 20-29 anos para o > 29 anos, no desempenho do teste de salto horizontal e sit-ups; (iv) um aumento constante (de grupo para grupo) no desempenho nos testes de avaliação da força dorso-lombar e da preensão manual (significativo entre os desempenhos da preensão manual dos dois primeiros grupos de idade e o último); (v) a flexibilidade não apresenta diferenças significativas com o avançar da idade; e (vi) a capacidade aeróbia diminui com o avançar da idade, embora apenas seja significativo no desempenho no teste Cooper.

Atendendo a valores absolutos: (i) o grupo > 29 anos é o grupo que apresenta pior desempenho em nove registos, sendo o grupo dos 20-29 anos aquele que apresenta melhor desempenho físico geral; e (ii) os cadetes do sexo masculino apresentam diferenças significativas entre os dois primeiros grupos de idades, contrariamente ao sexo feminino.

Tendo em consideração as qualidades físicas avaliadas (e.g.: VO_{2max} , flexibilidade, força explosiva, força máxima, resistência muscular), destaca-se que a literatura é consensual na observação de que as qualidades físicas sofrem decréscimos com o aumento da idade (Corbin & Noble, 1980; Hawkins & Wiswell, 2003; Izquierdo et al., 1999; Metter et al., 1997; Rogers et al., 1990). Contrariamente ao referido anteriormente, e aos resultados deste estudo, destaca-se que Maupin et al. (2020) não observaram alterações ou, em certas provas, observaram uma melhoria no desempenho dos 20-29 anos para os 30-39 anos (independentemente do sexo), e um decréscimo significativo dos 40 anos para cima.

Este facto pode demonstrar que, apesar da perda de qualidades físicas ser inevitável como consequência do avançar da idade, esse decréscimo pode ser combatido nas idades consideradas neste trabalho, i.e., reduzir a perda de qualidades, mantê-las, ou até melhorá-las.

Parece evidente que (i) o primeiro estudo, revelou que o desempenho em determinados testes de ApF se mantêm ou decrescem ao longo do CFOP, e que (ii) o segundo estudo, revelou que o desempenho na maioria dos testes de ApF tende a sofrer um decréscimo com o aumento de idade (face ao desempenho do grupo de idade inferior). Assim, pode-se denotar uma relação entre estas duas observações, i.e., o aumento de idade do 1.º ano até ao 4.º ano pode justificar, em parte, a diminuição observada do desempenho nos testes de avaliação da ApF.

Embora a inclusão (no estudo) de testes de ApF introduzidos recentemente na bateria de testes do ISCPSI, facto que condicionou o número de observações disponíveis para análise, parece que este trabalho traz consigo a vantagem de dar a conhecer o perfil de ApF dos cadetes do ISCPSI, e o efeito que o CFOP tem no perfil enunciado.

No entanto, numa perspetiva de continuidade, parece ser pertinente estudar o impacto do CFOP na ApF dos cadetes em intervalos temporais específicos (e.g., correspondentes a mudanças curriculares e/ou reestruturações das Unidades Curriculares de Educação Física e Desporto), de modo a otimizar o processo de ensino/aprendizagem.

Considerações finais

Em conclusão, destaca-se que os resultados deste estudo sugerem que: (i) as mulheres apresentam melhor desempenho que os homens na flexibilidade e pior desempenho nas restantes provas; (ii) o CFOP facilita a melhoria/manutenção do desempenho em todas as provas de ApF, com a exceção do desempenho no Cooper e VO_{2max} (predito) para o sexo masculino (sendo os únicos testes de ApF que apresentam um decréscimo estatisticamente significativo), sugerindo que o CFOP atinge o objetivo mais basilar relativo à preparação de futuros Oficiais de Polícia (i.e., é capaz de manter, de forma geral, a ApF de entrada dos cadetes); (iii) o grupo de cadetes 20-29 anos de idade apresenta os melhores

desempenhos nos testes de ApF, e que, contrariamente, o grupo >29 anos de idade apresenta um decréscimo de desempenho na maioria dos testes de ApF (excetuando-se a apreensão manual e o teste de força dorso-lombar).

Por último, parece ser pertinente apresentar algumas recomendações que poderão ser adotadas no futuro, i.e.: (i) as tabelas normativas apresentadas poderão ser utilizadas como base para avaliação/seleção de valores de corte relativamente à ApF, tanto para as provas de entrada como para avaliação interna, de forma universal ou considerando os grupos de idade; (ii) a manutenção ou melhoria da ApF nos primeiros três anos do CFOP, seguidos de um decréscimo, enfatiza o investimento no treino físico dos cadetes (em particular no 4.º ano), numa tentativa de contrariar a tendência observada; (iii) propõem-se a reintrodução do teste de força dorso-lombar, assim como a substituição do teste de extensões de braços por elevações na barra ou elevações modificadas, na bateria de testes utilizada para avaliar a ApF dos cadetes do CFOP; (iv) adicionalmente, parece pertinente acrescentar à bateria de testes algumas avaliações morfológicas (e.g.: perímetro de circunferência abdominal; percentagem de massa gorda), de modo a complementar o perfil morfológico dos cadetes; e, por último, (v) propõe-se colmatar a diferença do tempo de atividades curriculares e tempo extracurricular não controlado com o fornecimento de um plano de treino padrão adequado à realização nos tempos livres.

Referências bibliográficas

- Anderson, G., Plecas, D., & Segger, T. (2001). Police officer physical ability testing: Revalidating a selection criterion. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 24(1), 8–31.
- Arvey, R. D., Landon, T. E., Nutting, S. M., & Maxwell, S. E. (1992). Development of physical ability tests for police officers: A construct validation approach. *Journal of Applied Physiology*, 77(6), 996–1009.
- Bandyopadhyay, A. (2015). Validity of Cooper's 12-minute run test for estimation of maximum oxygen uptake in male university students. *Biology of Sport*, 32(1), 59–63. <https://doi.org/10.5604/20831862.1127283>
- Bathalon, G. P., McGraw, S. M., Sharp, M. A., Williamson, D. A., Young, A. J., & Friedl, K. E. (2006). The effect of proposed improvements to the Army Weight Control Program on female soldiers. *Mil Med*, 171(8), 800–805. doi: 10.7205/milmed.171.8.800
- Beck, A., Clasey, J., Yates, J., Koebke, N., Palmer, T., & Abel, M. (2015). Relationship of Physical Fitness Measures vs. Occupational Physical Ability in Campus Law Enforcement Officers. *Journal of Strength & Conditioning Research*, 29(8), 2340–2350. <https://doi.org/10.1519/JSC.0000000000000863>
- Bissett, D., Bissett, J., & Snell, C. (2012). Physical agility test and fitness standards: Perceptions of law enforcement officers. *Police Practice and Research: An International Journal*, 13(3), 208–223. doi: 10.1080/15614263.2011.616142
- Bonneau, J. (2001). Evaluating physical competencies fitness related tests, task simulation or hybrid. In N. Gledhill, J. Bonneau & A. Salmon (Eds). *Proceedings of the Consensus Forum on Establishing the Consensus Forum on Establishing BONA FIDE Requirements for Physically Demanding Occupations*. Toronto, Canada: York University.
- Bonneau, J., & Brown, J. (1995). Physical ability, fitness and police work. *Journal of Clinical Forensic Medicine*, 2(3), 157–164. [https://doi.org/10.1016/1353-1131\(95\)90085-3](https://doi.org/10.1016/1353-1131(95)90085-3)
- Boyce, R., Jones, G., Llyod, C., & Boone, E. (2008). A longitudinal observation of police: Body composition changes over 12 years with gender and race comparisons. *Journal of Exercise Physiology Online*, 11(6), 1–13.
- Breci, D. (2005). *Physical Fitness Requirements in Law Enforcement Agencies*. Research Paper. Metropolitan State University. Denver: Metropolitan State University.
- Cohen, J. (1988). *Statistical power analysis for the behavioral sciences*. Ed 2. New York, NY: Lawrence Erlbaum Associates
- Collingwood, T. R., Hoffman, R., & Smith, J. (2004). Underlying Physical Fitness Factors for Performing Police Officer Physical Tasks. *The Police Chief*, 71(3), 32–37.
- Cooper Institute (2014). *Frequently Asked Questions regarding Fitness Standards in Law Enforcement*. Obtained from: <https://www.cooperinstitute.org/vault/2440/web/files/684.pdf>
- Corbin, C., & Noble, L. (1980). Flexibility: A major component of physical fitness. *Journal of Physical Education and Recreation*, 51, 23–24. <https://doi.org/10.1080/00971170.1980.10622349>
- Coutinho, G., G. (2022). *Efeito do CFOP e da Idade na Condição Física dos Cadetes (Dissertação de Mestrado)*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa. Retrieved from <http://hdl.handle.net/10400.26/37050>
- Crawley, A., Sherman, R., Crawley, W., & Cosio-Lima, L. (2016). Physical Fitness of Police Academy Cadets: Baseline Characteristics and Changes During a 16-Week Academy. *Journal of Strength & Conditioning Research*, 30(5), 1416–1424. doi: 10.1519/JSC.0000000000001229

- Cronin, J., Ogden, T., Lawton, T., & Brughelli, M. (2007). Does increasing maximal strength improve sprint running performance? *Strength & Conditioning Journal*, 29(3), 86. doi: 10.1519/1533-4295(2007)29[86:DIMSIS]2.0.CO;2
- Crowley, S. K., Wilkinson, L. L., Wigfall, L. T., Reynolds, A. M., Muraca, S. T., Glover, S. H., Wooten, N. R., Sui, X., Beets, M. W., & Durstine, J. L. (2015). Physical Fitness and Depressive Symptoms during Army Basic Combat Training. *Med. Sci. Sports Exerc.*, 47, 151–158. doi: 10.1249/MSS.0000000000000396
- Cvorovic, A. (2016). Body Composition Status of Abu Dhabi Police College Cadets. 2nd International Conference on Sports Medicine and Fitness. Dubai: Journal of Sports Medicine and Doping Studies. doi:10.4172/2161-0673.C1.005.
- Cvorovic, A., & Maamari, A. (2017). Differences in key performance indicators between police college cadets in different semesters of their education. In: *Proceedings from the International Scientific Conference "Archibald Reiss Days."*. Belgrade, Serbia.
- Cvorovic, A., Kukić, F., Orr, R. M., Dawes, J. J., Jeknic, V., & Stojkovic, M. (2018). Impact of a 12-Week Postgraduate Training Course on the Body Composition and Physical Abilities of Police Trainees. *Journal of Strength & Conditioning Research*, 35(3), 826-832. <https://doi.org/10.1519/JSC.0000000000002834>
- Diener, M. (1992). *Validity and reliability of a 1-minute half sit-up test*. Las Vegas: Universidade de Nevada.
- Dimitrijevic, R., Koropanoski, N., Dopsaj, M., Vuckovic, G., & Jankovic, R. (2014). The influence of different physical education programs 'on police students' physical abilities. *Policing*, 37, 794–808. doi: 10.1108/PIJPSM-05-2014-0060
- Duarte, M., & Duarte, C. (2001). Validade do teste aeróbico de corrida de vai-e-vem de 20 metros. *Revista Brasileira de Ciência & Movimento*, 3, 7-14. <https://doi.org/10.18511/rbcm.v9i3.388>
- Hashim, A., Ariffin, A., Hashim, T., & Yusof, A. (2018). Reliability and Validity of the 90° Push-Ups Test Protocol. *International Journal of Scientific Research and Management*. doi: 6. 10.18535/ijrm/v6i6.pe01
- Hawkins, S., & Wiswell, R. (2003). Rate and mechanism of maximal oxygen consumption decline with aging: implications for exercise training. *Sports Medicine*, 33(12), 877–888. <https://doi.org/10.2165/00007256-200333120-00002>
- Herrador-Colmenero, M., Fernández-Vicente, G., & Ruiz, J. (2014). Assessment of physical fitness in military and security forces: a systematic review. *European Journal of Human Movement*, 32, 3-28.
- Hinton, B., Stierli, M., & Orr, R. M. (2017). Physiological issues related to law enforcement personnel. In B. Alvar, K. Sell & P.A. Deuster (Eds.), *NSCA's essentials of tactical strength and conditioning* (pp. 577-604). Champaign, IL: Human Kinetics.
- Hoffman, R., & Collingwood, T. R. (2015). *Fit for duty*. 3rd Edition. Champaign, IL: Human Kinetics Publishers.
- Izquierdo, M., Aguado, X., Gonzalez, R., López, J., & Häkkinen, K. (1999). Maximal and explosive force production capacity and balance performance in men of different ages. *Eur J Appl Physiol*, 79, 260–267. <https://doi.org/10.1007/s004210050504>
- Jeknic, V., & Stojkovic, M. (2017). Effects of twelve-week training program on fitness level and anthropometric status of police college students. In: *Proceedings from the International Scientific Conference "Archibald Reiss Days."* Belgrade, Serbia.
- Jeknic, V., Stojkovic, M., & Bacetić, N. (2018). Fitness level comparison between police college freshman and senior students. *International Journal of Physical Education, Sports and Health*, 5(3), 99-104.
- Joseph, A., Wiley, A., Orr, R., Schram, B., & Dawes, J. J. (2018). The Impact of Load Carriage on Measures of Power and Agility in Tactical Occupations: A Critical Review. *Int. J. Environ. Res. Public Health*, 15, 88. doi: 10.3390/ijerph15010088
- Knapik, J. J., Sharp, M. A., Canham-Chervak, M., Hauret, K., Patton, J. F., & Jones, B. H. (2001). Risk Factors for Training-Related Injuries among Men and Women in Basic Combat Training. *Med. Sci. Sports Exerc.*, 33, 946. doi: 10.1097/00005768-200106000-00014
- Koropanoski, N., Kukić, F., Janković, R., Dimitrijević, R., Dawes, J., Lockie, G., & Dopsaj, M. (2020). Impact of physical Fitness on recruitment and its association to study outcomes in police students. *S. Afr. J. Res. Sport PH.*, 42, 23–34.
- Kukić, F., Jeknic, V., Dawes, J., Orr, R. M., Stojkovic, M., & Cvorovic, A. (2019). Effects of Training and a Semester Break on Physical Fitness of Police Trainees. *Kinesiology*, 51(2), 161-169. <https://doi.org/10.26582/k.51.2.2>
- Lagestad, P., & Tillaar, R. (2014a). Longitudinal Changes in the Physical Activity Patterns of Police Officers. *International Journal of Police Science & Management*, 16, <https://doi.org/10.1350/ijps.2014.16.1.329>
- Lagestad, P., & Tillaar, R. (2014b). A Comparison of Training and Physical Performance of Police Students at the Start and the End of Three-Year Police Education. *Journal of Strength & Conditioning Research*, 28, 1394-400. doi: 10.1519/JSC.0000000000000273
- Libster, D., Heled, Y., Shapiro, Y., & Epstein, Y. (1999). Physiological aspects of women in combat. *Harefuah*, 137(11), 521–525. Retrieved from <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/10959362/>
- Liemohn, W., Sharpe, G., & Wasserman, J. (1994). Criterion related validity of the sit-and-reach test. *Journal of Strength & Conditioning Research*, 8(2), 91-94.
- Lockie, G., Balfany, K., Bloodgood, M., Moreno, R., Cesario, A., Dulla, M., Dawes, J., & Orr, M. (2019). The influence of physical fitness on reasons for academy separation in law enforcement recruits. *Int. J. Environ. Res. Public Health*, 16, doi:10.3390/ijerph16030372
- Lockie, R. G., Dawes, J. J., Balfany, K., Gonzales, C. E., Beitzel, M. M., Dulla, J. M., & Orr, R. M. (2018). Physical Fitness Characteristics That Relate to Work Sample Test Battery Performance in Law Enforcement Recruits. *Int. J. Environ. Res. Public Health*, 15, 2477. doi: 10.3390/ijerph15112477

- Lockie, R. G., Dawes, J. J., Maclean, N. D., Pope, R. P., Holmes, R. J., Kornhauser, C. L., & Orr, R. M. (2020). The Impact of Formal Strength and Conditioning on the Fitness of Law Enforcement Recruits: A Retrospective Cohort Study. *International Journal of Exercise Science*, 13(4), 1615–1629. Retrieved from <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7745894/>
- Marfell-Jones, M., Olds, T., Stewart, A., & Carter, J. (2006). *International Standards for Anthropometric Assessment* (revised 2006). Underdale, S.A.: International Society for the Advancement of Kinanthropometry. ISBN 0-62036207-3.
- Marinho, B., & Marins, J. (2012). Teste de força/resistência de membros superiores: análise metodológica e dados normativos. *Fisioterapia em Movimento*, 25(1), 219-230. doi:10.1590/S0103-51502012000100021
- Mattila, V. M., Tallroth, K., Martinen, M., & Pihlajamäki, H. (2007). Body composition by DEXA and its association with physical fitness in 140 conscripts. *Medicine & Science in Sports & Exercise*, 39(12), 2242-2247. doi:10.1249/mss.0b013e318155a813
- Maupin, D., Schram, B., Canetti, E., Dawes, J., Lockie, R., & Orr, R. (2020). Developing the Fitness of Law Enforcement Recruits during Academy Training. *Sustainability*, 12, 7944. doi: 10.20944/preprints202009.0016.v1
- Metter, E., Conwit, R., Tobin, J., & Fozard, J. (1997). Age-associated loss of power and strength in the upper extremities in women and men. *The Journals of Gerontology*, 52(5), B267–B276. <https://doi.org/10.1093/gerona/52a.5.b267>
- Mikkola, I., Keinänen-Kiukaanniemi, S., Jokelainen, J., Peitso, A., Harkonen, P., Timonen, M., & Ikaheimo, T. (2012). Aerobic performance and body composition changes during military service. *Scand J Prim Health Care*, 30(2), 95-100. doi:10.3109/02813432.2012.649631
- Mitchell, P. K., Balfany, K., Dulla, J., Dawes, J. J., Orr, R. M., & Lockie, R. G. (2018). Run to the Hills: The Effects of Academy Training on the Physical Fitness of Law Enforcement Recruits across Three Classes. Poster session presented at the 38th Annual Meeting of the Southwest Regional Chapter of the American College of Sports Medicine, Costa Mesa, United States.
- Monteiro, L. F. (2005). A Importância da Atividade Física na Formação do Oficial de Polícia. Volume Comemorativo 20 Anos do ISCPSI. Coimbra: Editora Almedina (pp.915-947).
- Moran, M., Moran, M., Waggoner, J., Jones, E., Bergman, R., & Pujol, T. (2018). Validation of a One-Minute Abdominal Crunch Test with The Canadian Curl-Up Test. *J Pub Health Issue Pract*, 2, 114. <https://doi.org/10.33790/jphip1100114>
- Neovius, K., Neovius, M., Kark, M., & Rasmussen, F. (2012a). Association between obesity status and sick-leave in Swedish men: nationwide cohort study. *European Journal of Public Health*, 22(1), 112-116. <https://doi.org/10.1093/eurpub/ckq183>
- Neovius, K., Rehnberg, C., Rasmussen, F., & Neovius, M. (2012b). Lifetime productivity losses associated with obesity status in early adulthood: a population-based study of Swedish men. *Applied Health Economics and Health Policy*, 10(5), 309-317. doi:10.2165/11632770-000000000-00000
- Neovius, M., Kark, M., & Rasmussen, F. (2008). Association between obesity status in young adulthood and disability pension. *Int J Obes (Lond)*, 32(8), 1319-1326. doi:10.1038/ijo.2008.70
- Olsen, O. E., Myklebust, G., Engebretsen, L., Holme, I., & Bahr, R. (2005). Exercises to prevent lower limb injuries in youth sports: cluster randomized controlled trial. *BMJ*, 330(7489), 449. doi: 10.1136/bmj.38330.632801.8F
- Orr, R. M., Dawes, J. J., Pope, R., & Terry, J. (2018). Assessing differences in anthropometric and fitness characteristics between police academy cadets and incumbent officers. *Journal of Strength & Conditioning Research*, 32(9), 2632-2641. doi: 10.1519/JSC.0000000000002328
- Orr, R. M., Ford, K., & Stierli, M. (2016a). Implementation of an ability-based training program in police force recruits. *Journal of Strength & Conditioning Research*, 30(10), 2781-2787. doi: 10.1519/JSC.0000000000000898
- Orr, R., Wilson, A., Pope, R., & Hinton, B. (2016b). Profiling the routine tasks of police officers. Poster session presented at ASCA National Conference on Applied Strength and Conditioning, Melbourne, Australia.
- Payne, W., & Harvey, J. (2010). A framework for the design and development of physical employment tests and standards. *Ergonomics*, 53(7), 858 – 871. doi:10.1080/00140139.2010.489964
- Pori, P., Tusak, M., & Pori, M. (2010). Which motor abilities have the highest impact on working performance of slovenian soldiers? *Biology of Sport*, 27(4), 301-305. doi: 10.5604/20831862.927497
- Pryor, R., Colburn, D., Crill, M., Hostler, D., & Suyama, J. (2012). Fitness Characteristics of a Suburban Special Weapons and Tactics Team. *Journal of Strength & Conditioning Research*, 26(3), 752–757. doi: 10.1519/JSC.0b013e318225f177
- Reuter, S., Massy-Westropp, N., & Evans, A. (2011). Reliability and validity of indices of hand-grip strength and endurance. *Australian Occupational Therapy Journal*, 58(2), 82–87. <https://doi.org/10.1111/j.1440-1630.2010.00888.x>
- Rogers, M., Hagberg, J., Martin, W., Ehsani, A., & Holloszy, J. (1990). Decline in VO2max with aging in master athletes and sedentary men. *Journal of Applied Physiology*, 68(5), 2195-2199. <https://doi.org/10.1152/jappl.1990.68.5.2195>
- Schram, B., Orr, R., Pope, R., Hinton, B., & Norris, G. (2018). Comparing the Effects of Different Body Armor Systems on the Occupational Performance of Police Officers. *Int. J. Environ. Res. Public Health*, 15, 893. doi: 10.3390/ijerph15050893
- Séguin, R. (2015). Factors associated with success in PARE testing among RCMP officers. (Tese de Doutorado). University of Western Ontario, Faculty of Health Sciences. Ontario, Canada.
- Sharp, M., Patton, J., Knapik, J., Hauret, K., Mello, R., Ito, M., & Frykman, P. (2002). Comparison of the physical fitness of men and women entering the U.S. Army: 1978-1998. *Medicine and Science in Sports and Exercise*, 34(2), 356–363. <https://doi.org/10.1097/00005768-200202000-00026>

- Shell, D. (2002) Law enforcement entrance-level physical training: Does it need a new approach? *Sheriff*, 54(4), 26–60. Retrieved from <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/law-enforcement-entrance-level-physical-training-does-it-need-new>
- Sörensen, L., Smolander, J., Louhevaara, V., Korhonen, O., & Oja, P. (2000). Physical activity, fitness and body composition of Finnish police officers: A 15-year follow-up study. *Occupational Medicine*, 50(1), 3–10. doi: 10.1093/occmed/50.1.3
- Stanish, H. I., Wood, T. M., & Campagna, P. (1999). Prediction of performance on the RCMP Physical Abilities Requirement Evaluation. *Journal of Occupational and Environmental Medicine*, 41(8), 669–677. doi: 10.1097/00043764-199908000-00009
- Strating, M., Bakker, R. H., Dijkstra, G. J., Lemmink, K. A., & Groothoff, J. W. (2010). A job-related fitness test for the dutch police. *Occupational Medicine*, 60(4), 255–260. doi: 10.1093/occmed/kqq060
- Teixeira, J. P. R. (2017). *Condição física par a Função Policial: Validação de um circuito de aptidão policial*. Lisboa, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Tomes, C., Orr, R., & Pope, R. (2017). The impact of body armor on physical performance of law enforcement personnel: A systematic review. *Ann. Occup. Environ. Med.*, 29, 14–15. doi: 10.1186/s40557-017-0169-9
- Violanti, J. M., Burchfiel, C. M., Hartley, T. A., Mnatsakanova, A., Fedulegn, D., Andrew, M. E., & Vila, B. J. (2009). Atypical work hours and metabolic syndrome among police officers. *Archives of Environmental and Occupational Health*, 64(3), 194–201. doi: 10.1080/19338240903241259

Atitudes de jovens relativamente à Polícia de Segurança Pública – variáveis que determinam as atitudes face aos Polícias

Daniel Almeida Dias

Mestre em Ciências Policiais



<https://orcid.org/0000-0001-7480-6443>

DOI: <https://doi.org/10.57776/pn1x-5s85>

RESUMO

Os jovens são um dos vários grupos sociais com os quais os Polícias da Polícia de Segurança Pública (PSP). Inseparáveis das relações inerentes à vida em sociedade, são as percepções avaliativas que surgem relativamente aos Polícias e à sua atuação, sendo as dos jovens importantes e peculiares, tanto por poderem definir as suas atitudes enquanto adultos, como por poderem afetar a disponibilidade destes em cooperar com os Polícias. Para uma melhor compreensão do tema em estudo, desenvolve-se, na presente investigação, o construto das atitudes no âmbito da Psicologia Social, procurando-se, posteriormente, explorar e esclarecer os fenómenos no tecido social responsáveis pela construção e formação das atitudes dos jovens relativamente aos Polícias da PSP.

Os resultados obtidos permitem concluir que, considerando os jovens que interagiram direta e indiretamente com os Polícias, a satisfação com as interações indiretas e diretas com os Polícias são as variáveis que mais influenciam as atitudes gerais e percepções sobre a imparcialidade relativamente aos mesmos, constatando-se também que as atitudes gerais mais positivas contribuem para uma maior disponibilidade dos jovens em cooperar com os Polícias, mas as percepções sobre a imparcialidade não.

Palavras-chave: atitudes, cooperação, jovens, Polícias da PSP.

Attitudes of young people towards the Public Security Police - variables that determine attitudes towards police officers

ABSTRACT

Youth is one of the several social groups with whom the policemen from Polícia de Segurança Pública. Inseparable from the relations inherent to social life are the evaluative perceptions that arise concerning the policemen and their practices, being those of the youth important and peculiar, both because they can define their attitudes as adults and because they can affect their willingness to cooperate with the police. For a better understanding of the subject under study, the present research develops the construct of attitudes within the scope of Social Psychology, subsequently exploring and clarifying the phenomena in the social fabric responsible for the construction and formation of attitudes towards the policemen of PSP, to be able to analyse the influence of these variables on the general attitudes and on perceptions of bias, and to understand which ones have the biggest impact. The results obtained allow us to conclude that, considering the youth who interacted both directly and indirectly with the police, satisfaction with the indirect and direct contacts with police are the variables that most influence general attitudes and perceptions of bias toward them, also finding that more positive general attitudes contribute to a greater willingness of youth to cooperate with police officers, while perceptions of bias do not.

Keywords: attitudes, cooperation, youth, PSP policemen

Introdução

O presente estudo submete-se à natureza interdisciplinar das Ciências Policiais, que usufruem dos saberes da Criminalística, Direito Penal, Sociologia, entre outras disciplinas. Foca-se, mais precisamente, no conhecimento da Psicologia Social, que se ramifica da área da Psicologia, no sentido de aprofundar conhecimentos sobre a temática em questão. Desta feita, através dos construtos estudados nesta disciplina, torna-se possível aprimorar o conhecimento quanto às atitudes de jovens relativamente à Polícia de Segurança Pública (PSP), tema que se cruza com a linha temática “Atitudes sociais perante a ação policial”.

Constata-se que, na sociedade atual, os Polícias são escrutinados pelo público, algo que é intrínseco à sua função por estarem frequentemente expostos ou em interação com o mesmo (Antunes, 2019). Como indica Poiares (2018), o serviço policial ultrapassa a concessão de uma força coerciva do poder político, tendo este que se ajustar às opiniões sociais cada vez mais incisivas. A preocupação com a forma como os indivíduos percebem os Polícias e a forma como atuam, ganha relevo, principalmente quando se considera que os cidadãos são a peça central da atividade policial e que o comportamento dos Polícias transparece a maturidade de uma democracia (Clemente, 2010).

Tendo em conta que a sociedade e cada indivíduo nela inserido adotam posições dinâmicas que se moldam com estímulos e interações no tecido social (Montuschi, 2003), torna-se importante que a PSP considere o fenómeno supramencionado e compreenda a sua relevância. Com este conhecimento, poderão ser evitadas, por exemplo, representações que gerem interações polémicas e que “ancoram no conflito implícito ou explícito entre grupos sociais” (Vala, 1997, p. 7) ou, por outro lado, atitudes negativas que possivelmente podem originar ações negativas para com os Polícias (Kassin, Fein, Markus & Brehm, 2013; Freire & Fonte, 2007).

1. Enquadramento temático e justificação do tema

No contexto da vida em sociedade produzem-se múltiplas interações entre os indivíduos, grupos sociais e instituições que a integram (Diani, 1992), onde se criam conceitos, significados e regras pelos quais se regem as relações sociais e se originam os comportamentos sociais (Montuschi, 2003).

Para analisar estas relações, nas Ciências Sociais são estudados os objetos sociais, que, de acordo com a teoria das representações sociais, são explicados ou construídos pelos indivíduos nas interações sociais (Vala, 1996). Montuschi (2003), aponta que estes objetos são plurifacetados podendo ser observados de diferentes perspetivas. Não são como os naturais porque “não são independentes das atividades que influenciam (...) não são identificados de forma independente da sua prática empírica (...) não existem sem as concepções dos Polícias sobre o que fazem nas suas atividades” (p. 14). Por isto, e por assim se tornar mais fácil analisar, generalizar e compreender o comportamento humano, são observados os tipos de pessoas e não as pessoas, são classificados os atos em vez de cada ato ser visto de forma individual e são analisados os padrões das ações (Montuschi, 2003).

Lane (2017) indica que a Psicologia é a Ciência Social que se ocupa do comportamento do ser humano, expressando-se este em ações (desde reflexos, comportamentos conscientes e inconscientes), para posteriormente se encontrarem padrões e leis gerais que as permitam prever, tendo em conta o meio do qual o sujeito faz parte. Sendo estas ações influenciadas pelo meio, existirá certamente uma influência social devido, por exemplo, à linguagem, sistema de valores e cultura presentes (Lane, 2017). Ocupa-se desta área de investigação a Psicologia Social, que Baron, Byrne e Suls (1989) afirmam ser o “campo científico que tenta compreender a natureza e as causas do comportamento individual em situações sociais” (p. 6). Gold e Douvan (1997) dividem ainda os objetos de estudo desta disciplina em três vertentes: a que se ocupa do psicológico (processos cognitivos); a que tenta compreender as dinâmicas sociais; e a que lida com as interações dos interesses sociais e psicológicos ou individuais.

Na relação que os indivíduos têm com as forças de segurança, decorrem, inevitavelmente, processos psicossociais de onde se formam novas crenças, pensamentos, sensações e ações face ao objeto Polícias, que podem ser estudados através dos construtos das Ciências Sociais – como as opiniões, valores, percepções, representações sociais, atitudes e

até pontos de vista face ao objeto social (Bergman, 1998; Sammut, 2015). Para se compreenderem e transparecerem os fenómenos sociais, são então necessários determinados conceitos, sendo as atitudes o mais relevante para esta investigação.

É um construto antigo e trata-se, ainda hoje, de um dos mais distintos e indispensáveis para a Psicologia Social, com uma influência notável para as Ciências Sociais (Eagly & Chaiken, 1993; Wood & Fabrigar, 2015). Abrange diversas áreas de investigação como, por exemplo, as atitudes face ao voto político; do consumidor; do operário; face à natalidade; face à morte; à doença, à pandemia, às alterações climáticas, entre muitas (Johnson & Junker, 2014), sendo, de modo geral, determinantes para as escolhas das pessoas (condutas) no decorrer da sua vida e para o auxílio na delimitação de possíveis consequências das mesmas (Petty & Wegener, 1998). Servirá assim para o estudo da predisposição mental de indivíduos relativamente a um determinado objeto social, neste caso os Polícias da PSP e a sua atuação.

A identidade, as funções e as ações das organizações policiais, bem como a conformação com estas últimas, são fatores fundamentais para as perceções dos indivíduos face às mesmas, podendo afetar os comportamentos quando com estas deparados (Reynolds, Estrada & Nunez, 2018)

Realça-se assim a importância do estudo das atitudes, tanto devido à capacidade de tornarem possível prever a cooperação e conformidade com os Polícias (Papachristos, Meares & Fagan, 2012; Fine, Padilla & Tom, 2020) como também, porque, de acordo com Fine et al. (2020), as perceções positivas da atuação policial estão associadas à “obediência à lei, à denúncia de crimes e à cooperação nas investigações (Fagan & Tyler, 2005; Sunshine & Tyler, 2003; Trinkner et al., 2018; Tyler, 1990; Walters & Bolger, 2018)”, enquanto que as perceções negativas “podem originar crimes e outros comportamentos ilícitos, bem como à reincidência criminal (Hinds, 2007; Trinkner, 2012; Trinkner & Cohn, 2014; Tyler & Trinkner, 2018)” (p. 4). O foco nas atitudes dos jovens deve-se, tanto à existência de uma tendência destas em se correlacionarem com os comportamentos futuros de forma mais consistente, como devido ao facto das mesmas se formarem durante o desenvolvimento do indivíduo, persistindo da adolescência para a vida adulta e, depois, ao longo desta (Murphy, 2015; Fagan & Tyler, 2005).

2. Problemática da investigação e objetivos

A pergunta de investigação passa por perceber “Que fatores influenciam as atitudes dos jovens relativamente aos Polícias da PSP?”. São objetivos deste trabalho: identificar e descrever as atitudes face aos Polícias da PSP de uma amostra de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos; perceber quais as variáveis que, na literatura, determinam, com maior ou menor influência estas atitudes; identificar a razão dos diversos fenómenos observados; e compreender, em conformidade com os resultados obtidos, onde se deve a PSP focar para melhorar estas perceções, o que poderá servir de apoio à formulação de estratégias para reforçar e aprimorar as ligações com este grupo, promovendo perceções positivas, tanto enquanto jovens, como posteriormente na vida adulta.

Ao identificarem-se as variáveis que determinam as atitudes dos jovens relativamente aos Polícias, esta investigação poderá contribuir, tanto para o conhecimento científico que auxilia ou justifica a tomada de decisão, como para uma noção mais clara sobre a origem e caracterização das atitudes dos jovens e as quais as suas consequências.

3. Conceito de atitude nas Ciências Sociais

Todas as manifestações dos processos cognitivos e afetivos, tanto individuais como coletivas, entendem-se como pensamento social (Vala & Castro, 2013). Já as representações sociais tratam-se tanto da “substância simbólica que entra na elaboração” das relações e interações sociais, como da “prática que produz a dita substância” (Moscovici, 1979, p. 41) e o seu estudo, de forma semelhante ao das atitudes, tenta compreender o comportamento humano. Moscovici em *La Psychanalyse, son Image et son Publique* em 1961, trouxe uma nova noção do conceito, fornecendo-lhe uma natureza psicológica. Desta obra conclui-se que o indivíduo representa os fenómenos sociais sempre com uma certa dependência da experiência de vida, do meio e contexto em que se insere (Moscovici, 1978).

Neste âmbito surge a percepção, que se relaciona com as atitudes por se referir à interpretação de estímulos com base na experiência, ou seja, ao fenómeno que permite aos organismos interpretar ou estruturarem sensações para se produzirem ou percecionarem experiências (Lindsay & Norman, 2013), decifrando-se daqui que, no mesmo contexto social, duas pessoas podem ter interpretações da realidade diferentes, não sendo afetadas da mesma forma (Morgan, 2016). Como exemplo, um elemento da PSP e a sua conduta podem ser percecionados diferentemente, seja como rude ou como amigável, na mesma situação.

Para Moscovici (1978) a opinião é instável e pode-se considerar como um processo onde, individualmente, o sujeito se foca em questões específicas. Este conceito "representa uma posição mental consciente, manifesta sobre algo ou alguém" (Ander-Egg, 1978 cit in. Marconi & Lakatos, 2017, p. 112), sendo, no fundo, uma perspetiva da realidade ligada a um raciocínio onde predomina o componente cognitivo, contrariamente à atitude onde predomina o afetivo (Marconi & Lakatos, 2017). Existem ainda autores que não diferenciam os construtos (McGuire, 1985; Bergman, 1998).

Por sua vez, os valores referem-se às posições mentais relativamente estáveis, embutidas com afeto que se relacionam com objetivos e ideologias de vida e formas de conduta (Schwartz & Bilsky, 1987) e que "transcendem ações e situações específicas e orientam a percepção, a avaliação e o comportamento" (Bergman, 1998, p. 86).

Em conformidade com Bohner e Dickel (2011), as definições das atitudes caracterizam-nas ou como "construídas no local a partir de informações acessíveis, ou por entidades estáveis que são armazenadas na memória" (p. 411) e ambos os modelos teóricos têm os seus pontos fortes e fracos. É esta última corrente de pensamento que persiste na grande parte das teorizações do construto, dando-se como resposta às prévias críticas e inconsistências supracitadas, por um lado, a diferenciação entre atitudes conscientes e controladas daquelas, como oposição, implícitas (Greenwald & Banaji, 1995), e por outro, pela possibilidade de existirem dissonâncias cognitivas, ou seja, diferentes atitudes perante o mesmo objeto (Festinger, 1957; Kassir et al., 2013). Esta dissonância que pressupõe modelos distintos de formação ou alteração das atitudes é estudada por DeFleur e Westie (1963), de onde se inspiram, mais tarde, Petty e Cacioppo (1984) e Chaiken e Eagly (1983) apresentando teorias que suportam a existência da dualidade de processos, podendo estes divergir entre inconscientes e conscientes (atitudes implícitas e explícitas, respetivamente).

Numa perspetiva sociológica realça-se de forma complementar o conceito de *habitus*, que Bourdieu (2007) apresenta como resultado da história e cultura formada numa determinada comunidade ou sociedade, que aglomera as diversas experiências dos indivíduos que as integram (Araújo & de Oliveira, 2013), e que define como o "sistema de disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes" (Bourdieu, 2007 cit in. Araújo & de Oliveira, 2013, p. 218).

3.1. Funções e dimensões das atitudes

Allport (1935) começou por referir que as atitudes são determinantes nas nossas ações, referindo-se às mesmas como "o nosso método para encontrar o nosso caminho num universo ambíguo" (p. 806). Mais tarde, de acordo com Banaji e Heiphetz (2010), Katz (1960) apresenta um dos mais significativos esclarecimentos das funções das atitudes, enumerando quatro encargos das mesmas.

Banaji e Heiphetz (2010) sintetizam a estruturação que este autor realiza, apresentando primeiramente a função utilitarista. Esta permite ao indivíduo procurar o melhor para si e evitar o que lhe é mau, por exemplo, procurando as recompensas e evitando punições, ou levando-o a identificar-se ou não com determinados grupos sociais. A segunda função prende-se ao conhecimento e cognição do sujeito, que lhe concede a capacidade de compreender a situação em que se encontra. A terceira tem que ver com a necessidade de defesa ou reforço do ego, onde o indivíduo segue uma preferência promotora da autoestima e protetora quanto a sentimentos de inferioridade e preconceitos nas constantes comparações que perceciona entre si e o que o rodeia. Por último, as atitudes servirão também para ajudar a expressar valores e intenções que representam a essência do indivíduo, algo que se tem demonstrado como gratificante e recompensador por permitir a autoafirmação ao mesmo. As atitudes que possuem esta função são normalmente resistentes à mudança e reafirmam os compromissos individuais referentes a um determinado comportamento.

Considerando o que elucidam Bohner e Dickel (2011), é ainda de realçar que a proeminência das atitudes na Psicologia Social, advém da crença de que estas podem moldar o pensamento ou a forma como a informação é recebida pelo indivíduo, podendo também alterar o seu comportamento. Autores como Crano e Prislin (2006) e Bohner e Dickel (2011), detalham a teoria por detrás desta influência que, sumariamente, considera que a correlação entre atitudes e comportamentos está longe de ser linear, mas que de facto existe, tendo afirmado Kraus (1995), numa extensa meta-análise, que “as atitudes preveem significativa e substancialmente o comportamento futuro” (p. 58). Bohner e Dickel (2011) indicam ainda que as pessoas têm a capacidade de selecionar, filtrar e compreender a informação com base nas suas atitudes e que as “investigações sobre as atitudes como precursoras do comportamento mostram que medidas implícitas de atitude predizem comportamento espontâneo e menos controlável, enquanto medidas explícitas de atitude predizem comportamento deliberativo e mais controlado” (p. 412) estando, de facto, a influência comprovada em determinadas circunstâncias. Assim, é consensual que em contextos específicos e já delineados por autores como Glasman e Albarracín (2006), as atitudes conseguem prever os comportamentos futuros, havendo uma correlação considerável (Albarracín et al., 2019), onde as pesquisas precisam que é dependente da pessoa, da sua predisposição em avaliar o objeto, da situação, da atitude em análise e da forma como esta é medida (Banaji & Heiphetz, 2010).

3.2. Formação e mudança das atitudes: fatores que as influenciam

“As diferenças na conceptualização e medição das atitudes, têm suporte na compreensão teórica da mudança das atitudes” (Bohner & Dickel, 2011, p. 396). Quando falamos das formações ou mudanças nas atitudes, alguns autores, como Albarracín e Vargas (2010), entendem que esta nasce tanto de fatores biológicos, que se referem às “bases genéticas e biológicas de padrões gerais de valências de afetividade e estimulação” e de fatores ambientais, que podem ser “ativos ou passivos, e influenciam respostas afetivas, cognitivas e comportamentais” (p. 395). No entanto, a visão mais consensual e cientificamente sustentada vai ao encontro desta última ideia relativa à construção das atitudes devido ao meio e às condições sociais (Eagly & Chaiken, 1993).

Um dos fatores que Albarracín e Vargas (2010) mencionam concerne então à influência da informação proveniente do meio que rodeia o indivíduo sobre atitudes, que vão desde fenómenos de persuasão subliminar e inconsciente aos efeitos das experiências diretas, onde tanto as atitudes conscientes como inconscientes são moldadas pela interação com o ambiente em que o indivíduo se insere, podendo a mudança surgir, por um lado, pela simples exposição repetida ao objeto ou, por outro, pelas experiências diretas ou indiretas, que tendencialmente se correlacionam de forma significativa com o comportamento (Albarracín & Vargas, 2010).

Por último, os autores debruçam-se sobre a persuasão e influência social, descrevendo vários mecanismos e técnicas que têm vindo a ser desenvolvidas e estudadas e que, no fundo, se baseiam no pressuposto da alteração de uma atitude por meio de estímulos do ambiente em que se insere o sujeito. Por exemplo, se um sujeito perceber um ambiente ativo em que considera que existe uma tentativa de o influenciarem, pode reagir com autodefesa, ou seja, ao perceber um ambiente estar a ser influenciado, como reação, procura resistir. Referem ainda que tem emergido uma maior atenção ao papel do pragmatismo para complementar a ideia das mensagens persuasivas com base em meras informações.

Mais recentemente, Albarracín et al. (2019) delinearam os fatores responsáveis pela formação ou alteração das atitudes, abordando como exemplo, a importância e influência da experiência direta com a entidade, da mera exposição (ou seja, o facto de que a repetida exposição a um estímulo com o objeto molda a atitude), do condicionamento avaliativo (que se baseia na presença de um estímulo ou atributo de uma entidade ou objeto, não relacionado com a entidade atitudinal, criando assim uma correlação mental inconsciente entre os dois), da exposição seletiva (onde se considera a capacidade individual da não exposição a informações que contrariem a atitude já formada), das motivações e objetivos pessoais, da exposição à informação relativa à entidade, da comunicação persuasiva e dos comportamentos entre o indivíduo e a entidade.

Destaca-se que as experiências diretas (onde se incluem também as virtuais ou indiretas) com o objeto, são um fator com uma grande correlação com o comportamento (Albarracín et al., 2019). Realça-se também que, inversamente ao supramencionado, o próprio comportamento pode influenciar as atitudes quando este não vai ao encontro das mesmas. Visser (2010) e Albarracín et al. (2019) indicam que quando se criam inconsistências internas no indivíduo devido à

incongruência que cria na sua mente entre um comportamento e uma atitude, estas levam-no, por vezes, a mudar a sua atitude, alinhando-a em função do comportamento passado através da autorreflexão.

Em suma e de forma complementar, Kassin et al. (2013) assinalam que estas formações e alterações são “parte importante da vida social” podendo surgir tanto pela comunicação de terceiros através de “jornais, lixo eletrónico, livros, anúncios televisivos, blogs, sites e outros meios” (p. 249) onde existe tanto o mérito do comunicante como outros fatores superficiais e indiretos, que possivelmente originam a alteração do comportamento ou a alteração autónoma da atitude, quando esta é incongruente com um comportamento ou com as verdadeiras convicções pessoais. Deduz-se também que o contexto social, as experiências com o objeto e as variáveis sociodemográficas, são fatores que poderão influenciar as atitudes, algo que é demonstrado em diferentes estudos (ver Ouarasse & van de Vijver, 2005; Wardle & Steptoe, 2003; Michael & Joanne, 2007; Visser & Mirabile, 2004; Rohde & Rohde, 2011).

3.3. Atitudes relativamente aos Polícias (ARP)

As atitudes relativamente aos Polícias (ARP) podem ser compreendidas ao se averiguar o que os investigadores procuram avaliar nesta temática que, de acordo com Webb (2007), as pesquisas baseiam-se principalmente nas “perceções dos cidadãos sobre desempenho policial, crenças relativas à conduta policial, avaliações das características de elementos policiais e as preferências civis dos deveres e práticas policiais” (p. 73-74).

As ARP podem também ser compreendidas ao se estudar a literatura existente sobre a justiça procedimental, que será a ideia que “todos os aspetos dos procedimentos legais são justos e imparciais; estes incluem as perceções dos indivíduos sobre as leis, aplicação da lei, juízes, julgamentos e todos os outros aspetos do sistema de justiça criminal (Tyler, 1988, 2006)” (Nadal & Davidoff, 2015, p. 2). Pode subdividir-se em aspetos como a justiça distributiva, o envolvimento da comunidade, a confiança, a imparcialidade, a legitimidade e eficácia (Jackson & Bradford, 2019), e é com base na mesma que se investigam nas atitudes determinados atributos presentes na conduta policial, como as perceções quanto à eficácia, ética, civismo, integridade e imparcialidade, entre outros, que se interligam com a perceção da legitimidade da atuação policial (Trinkner & Tyler, 2016; Jackson & Bradford, 2019), bem como com a “disponibilidade em cooperar ou reportar crimes (Bennett e Wiegand, 1994; Silver e Miller, 2004; Warner, 2007)” (Nadal & Davidoff, 2015, p. 1).

Seguindo as ideias de Tyler (1988, 2006), Nadal e Davidoff (2015) referem que aqueles com perceções negativas sobre a justiça procedimental têm maior probabilidade de serem diagnosticados com problemas de saúde mental e terem menos confiança com o sistema legal. Já no caso oposto, “têm maior probabilidade de obedecer à lei e até apoiar os Polícias (Sunshine and Tyler, 2003; Tyler and Wakslak, 2004)” (p. 2) o que vai ao encontro do já referido sobre as ARP. Do mesmo modo, Wu, Lake & Cao (2013) indicam que se os cidadãos percecionarem que os Polícias são justos, reconhecem os seus direitos, tratam-nos com respeito e dignidade nas interações que com estes têm e, ao mesmo tempo, se preocupam com as suas causas ou valores, existe uma maior tendência para que estes venham a cooperar e até a cumprir a lei de forma mais consistente.

Jackson e Bradford (2019) complementam esta ideia, afirmando que se trata de um modelo teórico onde existe uma tendência ideológica de um policiamento pelo consentimento e apoio social, que surge de uma geração que acredita no consenso e no que é certo e não na coercividade e nos interesses individuais. Estes mencionam vários pontos que a teoria prevê, dos quais se destaca que a imparcialidade, as decisões justas, o respeito e a forma de interação das autoridades do sistema de justiça, são muito importantes para moldar o comportamento e para fortalecer os laços entre as instituições deste sistema com os cidadãos.

A especificidade da estrutura das atitudes é observável nas ARP. Alguns autores defendem que a melhor forma de observar o construto é ao analisá-lo de forma unidimensional (Maguire & Johnson, 2010), havendo diferentes autores a seguir esta ideia (ver Nihart et al., 2005; Wu et al., 2013), enquanto outros autores preferem a sua análise na forma multidimensional (ver Brown & Benedict, 2002; Jackson & Bradford, 2019). Quando se estudam as ARP, a dimensionalidade refere-se à análise conjunta ou separada de determinadas crenças relativas aos atributos que se associam à atuação policial (ver Nadal & Davidoff, 2015; Brown & Benedict, 2002; Jackson & Bradford, 2019).

Nas escalas de medição das atitudes, a componente afetiva é observada como os sentimentos face aos Polícias (ver Nihart et al., 2005), e a componente cognitiva é então interpretada como as crenças relativas a avaliações sobre os atributos

associados à atuação dos Polícias (ver Nadal & Davidoff, 2015; Jackson & Bradford, 2019; Brown & Benedict, 2002; Dunham & Alpert, 1988; Webb & Marshall, 1995; Wu et al., 2013). A componente comportamental foca-se, maioritariamente, na vontade do indivíduo em cooperar com os Polícias (Avdija, 2010; Jackson & Bradford, 2019). Destaca-se que as funções específicas da Polícia apresentam perceções mais negativas comparativamente a avaliações sobre a organização em geral (Brown & Benedict, 2002).

3.4. Importância das atitudes relativamente aos Polícias (ARP)

Para se compreender a importância das ARP e para demarcar a pertinência desta investigação, realça-se que estas são, de forma consensual, determinantes para o comportamento e cooperação dos indivíduos com os Polícias (Hinds, 2009; Webb, 2007) e que podem influenciar o cumprimento da lei e ordem política, a legitimidade do Estado, a resistência à autoridade e a eficácia do trabalho policial (Bridenball & Jesilow, 2008). Considerando que as atitudes afetam a cooperação com os Polícias, Webb (2007) afirma que as ARP têm vindo a ganhar relevo com o aparecimento do policiamento comunitário, semelhante ao policiamento de proximidade em Portugal (Elias, 2018), pelo tipo e frequência de contacto que esta forma de policiamento gera com os cidadãos.

3.5. Importância das atitudes de jovens relativamente aos Polícias (ARP).

Quanto aos jovens, é necessário ter em conta que “o Estado e a comunidade têm impacto nos processos sociais relativos às novas e mais complexas experiências da juventude, das quais surgem interações sociais que traduzem maneiras de pensar, agir e sentir individuais e grupais” (Carvalho, 2019, p. 79). Wu et al. (2013) revelam um conjunto de literatura que aponta para a escassez de estudos relacionados com as ARP dos jovens em comparação aos adultos, destacando que “os jovens são o futuro de uma nação” e que “muitos deles estarão em posições para influenciar leis, políticas e práticas, incluindo aquelas que afetam a polícia (Cockerham & Forslund, 1975)” (p. 445).

As relações dos jovens com os Polícias são bastante importantes porque estes pertencem a um dos maiores grupos sociais com o qual esta se depara na sua atividade, “especialmente encontros involuntários como abordagens, revistas e detenções (Hurst, Frank, & Browning, 2000; Leiber, Nalla, & Farnworth, 1998)” (Wu et al., 2013, p. 446). Por outro lado, a falta de confiança dos jovens pode reduzir a vontade destes em cooperar com os Polícias, reduzindo assim a sua eficácia e eficiência, podendo também pôr em causa a legitimidade da sua atuação (Hinds, 2009). Isto acontece, principalmente, quando se abordam aspetos como o civismo, a justiça e a imparcialidade nas interações, que se enquadram no conceito de justiça procedimental (Tyler, 2001).

Também neste âmbito, Murphy (2015) aponta que recentes investigações têm vindo a sugerir que os comportamentos face aos Polícias são mais afetados pela perceção que se tem desta enquanto jovem comparativamente aos adultos, isto é, um jovem que tenha uma atitude negativa relativa à mesma, mais facilmente terá também uma ação negativa, algo que é ainda mais preponderante quando têm idades inferiores a 18 anos. Refere ainda que as atitudes dos jovens relativamente aos Polícias afetam as perceções e interações que estes terão na vida adulta. Para além de que as atitudes se formam predominantemente na adolescência e, quando estabelecidas, são mais difíceis de alterar (Fagan & Tyler, 2005).

Apesar de ser um tema pouco abordado, Nihart et al. (2005) acrescentam que os resultados existentes chegam a ser conflituosos, onde alguns apresentam dados que levam a crer que os jovens não confiam nos Polícias, acreditando que usa excessivamente a força, que não contribui para as suas comunidades e que não tem um papel útil na sociedade, mas, por outro lado, outros estudos demonstram que os jovens têm atitudes positivas e acreditam até que esta é muito criticada apesar de realizar bem a sua missão, não recebendo o devido apoio da comunidade. Referem que são também pouco exploradas as razões que mais influenciam essas atitudes. Murphy (2015) conclui ainda que a justiça procedimental é mais importante para os jovens do que para os adultos e que este é um dos aspetos que afeta a cooperação com os Polícias.

Neste sentido, Jesilow, Meyer e Namazzi (1995) acreditam que as críticas dos jovens surgem do facto de estes não compreenderem a sua função e necessidade, ao contrário dos adultos que têm perceções mais ponderadas e não se limitam a criticar. Noutra perspetiva, Webb (2007) refere que a maioria das pesquisas em jovens se focam na delinquência

juvenil, ou seja, em jovens que têm um contacto específico com os Polícias, cujas atitudes são normalmente negativas e difíceis de alterar.

Em Portugal, o estudo das ARP encontra-se numa fase embrionária, existindo estudos que abordam as atitudes de grupos socioprofissionais face aos Polícias da PSP (Medeiros, 2018), as atitudes face à legitimidade e uso da força (Alves, 2016), as atitudes face ao atendimento dos Polícias da PSP (Frias, 2012) e também alguns outros aspetos como a confiança para com a PSP e a perceção sobre as interações com a mesma (Mota, 2010). No que concerne aos jovens, a investigação sobre as ARP é escassa. No entanto, existe um nível elevado de confiança que os cidadãos depositam na Polícia portuguesa, como explana Medeiros (2018), tanto através do *European Social Survey* (2014), como pela análise da *European Commission* (2017), tendo-se mantido esta tendência nos últimos anos, onde se pode verificar que cerca de 71% dos inquiridos no estudo da *European Commission*, (2019), tendem a confiar na Polícia. Neste sentido, é efetivamente importante explorar o tema para melhor se compreender o relacionamento da PSP com uma parte considerável da sociedade portuguesa que serve.

3.6. Fatores associados às atitudes relativamente aos Polícias (ARP)

Como visto, o construto incorpora uma definição ampla, sendo diversos os fatores que têm um papel na sua formação. Quanto às ARP, Medeiros (2018) explana os modelos teóricos que Reisig e Parks (2000) apresentam, referindo-se assim à *Experience with Police*, que pressupõe que “das experiências cumulativas com elementos policiais resulta a satisfação ou insatisfação civil” (p. 34), à *Quality of Life*, que “aglomera as perceções dos cidadãos face à sua vizinhança, considerando que estas afetam diretamente a forma como veem a Polícia” (p. 34) e ao *Neighborhood Context*, “que relaciona as condições de um bairro com a satisfação ou insatisfação grupal” (p. 35). Estes e outros modelos desenvolvidos, em conjunto com várias investigações, permitem identificar diferentes fatores que moldam as ARP.

Numa revisão de literatura a mais de vinte anos de investigações, Brown e Benedict (2002) encontraram uma consistência em determinados fatores que podem afetar e prever as ARP, salientando como tal a raça ou etnia, a idade, as experiências ou interações prévias com os Polícias e ainda a influência do contexto de bairro ou vizinhança (*Neighborhood Context*). No mesmo sentido, tanto Bridenball e Jesilow (2008) como Avdija (2010), apresentam um conjunto de pesquisas que suportam a associação entre a etnia, a idade, o sexo e o estatuto socioeconómico (ESE) e as ARP. O tipo de interação, tanto iniciada pelo cidadão, como iniciada pelos Polícias e a influência dos media também têm sido fatores consistentes (Development Services Group, 2018; Avdija 2010). Leiber, Nalla e Farnworth (1998) referem que tanto, a pertença a grupos minoritários e a determinadas subculturas, como a delinquência juvenil afetam as atitudes dos jovens em relação aos Polícias. Também O'Connor (2008) constatou que os jovens, as minorias, aqueles do sexo masculino, os que haviam sido vítimas de crimes, e aqueles mais insatisfeitos com o contexto de bairro têm atitudes mais negativas relativamente aos Polícias.

Numa realidade mais próxima, Sindall et al. (2016) referem que os jovens podem ter atitudes diferentes porque os Polícias lhes dedicam mais atenção, “normalmente jovens do sexo masculino, de minorias étnicas e jovens da classe trabalhadora (McAra and McVie, 2005; UK Parliament, 2014)” (p. 3), ideia que parcialmente é sustentada por Oberwittler e Roché (2017). Referem também que as perceções dos pais ou tutores das crianças, as perceções do nível de visibilidade dos Polícias, as experiências de vitimização e a idade do jovem podem influenciar as suas atitudes (Sindall et al., 2016).

Webb (2007) salienta que o conhecimento sobre o que afeta as ARP dos cidadãos capacita os gestores das organizações policiais e os decisores políticos de produzirem estratégias que as tornem mais positivas, levando a uma maior “cooperação Polícias-cidadão e à coprodução da segurança pública” (p. 74). O estudo das ARP será assim útil para a PSP conhecer as perceções do público e moldar, em conformidade, a sua forma de atuação. Sabendo o que afeta e gera a mudança atitudinal poder-se-ão compreender os mecanismos que as podem melhorar, que são claramente relevantes (Bridenball & Jesilow, 2008) e que permitirão manter a referida confiança da população ou melhorar as atitudes para com a organização e os seus profissionais.

3.7. Interações com os Polícias

Observando o trabalho de Murphy (2015), Oberwittler e Roché (2017) e Sindall et al. (2016) surge a ideia de que, tendencialmente, os jovens são um grupo sujeito a um maior número de interações com os Polícias, particularmente os do sexo masculino ou pertencentes a grupos minoritários. Uma interação com um polícia pode-se definir como todo e qualquer contacto com os Polícias das forças de segurança, sendo esta variável medida pelos contactos diretos, mas também pelos indiretos (Ren, Cao, Lovrich & Gaffney, 2005). As interações diretas consubstanciam-se num contacto iniciado pelo cidadão – voluntário –, ou num contacto iniciado pelos Polícias – involuntário – sendo ambos influentes para as atitudes, onde os involuntários tendencialmente dão origem a atitudes mais negativas (Lima & Nassaro, 2011, Schafer et al., 2003). Já as interações indiretas serão as observações ou o conhecimento, por parte de um indivíduo, de experiências com os Polícias que não vivenciou diretamente, e que também têm uma tendência de afetar a construção ou modificação das ARP (Rosenbaum et al., 2005). As interações são relevantes para a formação das atitudes do indivíduo (Oberwittler & Roché, 2017; Caliso et al., 2017; Avdija, 2010; Bradford, Jackson & Stanko, 2009).

As interações tendem a influenciar as atitudes, tanto por simplesmente terem acontecido, como pela qualidade da interação, ou seja, a satisfação com a mesma (Rosenbaum et al., 2005). A menor satisfação com os contactos, tende a se correlacionar com “perceções menos favoráveis dos Polícias no geral (Campbell & Schuman, 1972; Jacob, 1971; Smith & Hawkins, 1973)” (Schafer et al., 2003, p. 446). Webb (2007), explica que quanto melhor for uma interação entre o polícia e o cidadão, mais positivas são as posteriores atitudes, e que as atitudes relativas a uma interação específica com os Polícias, podem não expressar as atitudes gerais relativamente à instituição policial. Apesar de, com jovens, Mbuba (2010) não aferir importância a este fator, Wiley e Esbensen (2016), por outro lado, conferem que o contacto prévio é significativo para as atitudes dos mesmos face aos Polícias. No mesmo sentido, Nihart et al. (2005) evidencia a relevância do contacto com os Polícias dizendo que, normalmente, “tem sido correlacionado com atitudes menos favoráveis (Griffiths e Winfree 1982; Hurst e Frank 2000; Janeksela 1999; Jones-Brown 2000; Leiber et al. 1998)” (p. 80).

Existem ainda outros fatores que se poderão assumir como relacionados com os contactos com os Polícias, isto porque, como refere Webb (2007), muitos estudos se focam na relação da delinquência com as ARP. Esta tem sido relacionada com atitudes mais negativas relativamente aos Polícias (Leiber et al., 1998), sendo que a delinquência mais gravosa estará mais significativamente associada a atitudes mais negativas (Brick, Taylor & Esbensen, 2009). Hammond et al. (2008) constatarem esta tendência na relação entre as ARP e os estudantes que consumiam estupefacientes ou que tinham mais comportamentos desviantes. Da mesma forma, Giordano (1976) concluiu que o envolvimento em comportamentos delinquentes se relaciona com perceções menos positivas dos Polícias. As atitudes de um jovem são então, tendencialmente, influenciadas pela delinquência, ou seja, o cometimento de crimes ou incivildades (Wu et al., 2013; Leiber et al., 1998).

É também importante referir que, não só os jovens que incorrem em atividades ilícitas ou criminosas, mas também aqueles que tiveram experiências como vítimas têm, tendencialmente, perceções mais negativas relativamente aos Polícias (Murphy, 2015; Chow, 2011; Walters, 2019). Existem estudos que se focam na vitimação prévia, de onde se observa que as “vítimas de crimes têm atitudes menos favoráveis do que as não-vítimas (Payne & Gainey, 2007; Priest & Carter, 1999), inclusive entre os menores (Brick et al., 2009; Hurst & Frank, 2000)” (Wu et al., 2013, p. 451). No entanto, este impacto pode ser considerado pelo facto das vítimas não se sentirem satisfeitas quando reportam crimes (Nadal & Davidoff, 2015; Brick et al., 2009). As atitudes podem ainda ser influenciadas pelo facto de um jovem ser abordado e identificado, fiscalizado ou revistado numa situação de *Stop and Search* (Oberwittler & Roché, 2017). Também os contactos indiretos, nomeadamente o conhecimento sobre interações dos Polícias com outras pessoas, afetam as atitudes, onde se incluem as interações percecionados nos órgãos de comunicação social (OCS) ou as redes sociais, ou através de outras pessoas (Rosenbaum et al., 2005).

Leiber et al. (1998) concluem que os jovens tendem a formar as suas perceções com base na experiência dos pares, ou seja, do contacto indireto com os Polícias, sendo rapidamente ampliadas as crenças entre os grupos formados por estes, tanto no sentido positivo como negativo, salientando que as perceções negativas são consistentes. Os OCS apresentam ao público diversas interações, positivas e negativas, contribuindo tanto para a legitimidade, como para a descridibilização da atuação policial (Lawrence, 2000). Edwards (1983) desenvolve esta constatação, expondo que uma grande maioria

dos sujeitos obtêm informações de outros e não da sua própria experiência com os Polícias quando formam as suas atitudes, realçando aqui a importância dos OCS. Dowler (2002) constata que a exposição a este meio se relaciona com atitudes mais negativas e Chermak, McGarrell e Gruenewald (2006) afirmam que quanto mais notícias são lidas, mais culpa é atribuída aos Polícias.

Relativamente aos media tradicionais, mais precisamente a internet e redes sociais, Intravia, Wolff e Piquero (2018) concluem que os jovens que lêem notícias online têm tendencialmente atitudes mais negativas relativas à legitimidade da atuação policial, sendo este fenómeno mais preponderante nas redes sociais. Intravia, Thompson e Pickett (2020) apresentam resultados semelhantes, concluindo que este fenómeno se relaciona com as ideologias políticas, mas não com a etnia. Também Nunes (2019) constata que as redes sociais têm um impacto nas perceções dos indivíduos relativamente à PSP.

4. Modelo de Investigação

A literatura disponível e consultada sugere que existe uma correlação entre as atitudes de jovens relativamente aos Polícias e o sexo, a pertença a um grupo social minoritário, o ESE, o contexto de vizinhança, situações prévias de delinquência ou de vitimação, as abordagens por Polícias e as interações prévias, diretas (tanto voluntárias, como involuntárias) e indiretas, com os Polícias, bem como a satisfação com as mesmas. Sugere também que a positividade ou negatividade das atitudes se relaciona com a disponibilidade em cooperar com os Polícias e que muitas das variáveis independentes poderão estar relacionadas com a frequência e satisfação com os contactos com estes. Apesar de se ter compreendido que existe, possivelmente, uma influência das ARP sociais nas ARP do indivíduo, nomeadamente de pessoas próximas e familiares, esta relação não foi considerada pela dificuldade em medir tais atitudes.

Face ao exposto, procurou-se analisar as correlações isoladas entre estas variáveis e as atitudes relativamente aos Polícias da PSP, bem como criar um Modelo de Equações Estruturais (MEE) para compreender a influência destas variáveis tendo em conta o impacto da satisfação com as interações com os Polícias. Este modelo permite responder de forma mais completa à pergunta de partida por possibilitar a estimação simultânea de uma série de equações múltiplas distintas, mas que se inter-relacionam, tal como a literatura sugere ocorrer no caso das atitudes de jovens face à Polícia (Klem, 1995; Maruyama, 1998).

4.1. Hipóteses do estudo

As hipóteses desta investigação são as seguintes:

H1: As variáveis sociodemográficas, nomeadamente, o sexo, a pertença a um grupo social minoritário, o ESE, o contexto de vizinhança, a pertença a um grupo social minoritário étnico, sexual, religioso ou nacional estão correlacionadas de forma significativa com as atitudes de jovens relativamente aos Polícias.

H1a: Jovens com estatutos socioeconómicos mais baixos tendem a ter atitudes mais negativas.

H1b: Jovens oriundos de contextos degradados e com menor segurança e piores relações com os Polícias tendem a ter atitudes mais negativas.

H1c: Jovens pertencentes a minorias tendem a ter atitudes mais negativas.

H1d: Jovens do sexo masculino tendem a ter atitudes mais negativas.

H2: As interações com os Polícias da PSP e o grau de satisfação com as mesmas estão correlacionados de forma significativa com as atitudes de jovens relativamente aos Polícias.

H2a: Jovens com menor satisfação pelos contactos involuntários com os Polícias tendem a ter atitudes mais negativas.

H2b: Jovens com menor satisfação pelos contactos voluntários com os Polícias tendem a ter atitudes mais negativas.

H2c: Jovens com menor satisfação com contactos indiretos com os Polícias têm atitudes mais negativas.

H3: Situações específicas que originaram interações dos jovens com Polícias, estão correlacionadas de forma significativa com as atitudes e com o grau de satisfação com as interações diretas destes relativamente aos Polícias da PSP.

H3a: Jovens que tenham tido contactos derivados de serem suspeitos de cometer um crime tendem a ter atitudes mais negativas e menor grau de satisfação com os contactos involuntários com os Polícias.

H3b: Jovens que tenham tido contactos derivados de serem suspeitos de cometer uma incivilidade tendem a ter atitudes mais negativas e menor grau de satisfação com os contactos involuntários com os Polícias.

H3c: As situações de vitimação prévia dos jovens têm uma correlação significativa e negativa com o grau de satisfação com as interações voluntárias com os Polícias e com as atitudes relativamente aos mesmos.

H4: As atitudes gerais e as perceções de imparcialidade relativamente aos Polícias estão correlacionadas de forma significativa e positiva com a disponibilidade dos jovens em ajudar ou cooperar com estes.

4.2. Método

A presente investigação consiste num estudo empírico não-experimental e correlacional. Tem um carácter explanatório e exploratório na medida em que se procurou explicitar e explorar a relação entre as variáveis em estudo. Segue uma abordagem quantitativa, tendo os dados sido recolhidos através de um questionário online estruturado com perguntas objetivas, e é de natureza transversal uma vez que os dados foram recolhidos num único momento. Este método permite a “repetibilidade da investigação e da comparação de resultados” (Santo, 2010, p. 37).

4.2.1. Caracterização do corpus

Apesar do intervalo de idades determinado para o conceito de jovem em Portugal, para maior facilidade na aplicação do questionário, por assim não haver a necessidade de obter o consentimento de tutores de menores e pelo tempo existente para a realização desta dissertação, foi escolhido, por conveniência, o conjunto de jovens com intervalo de idades compreendido entre os 18 e 25 anos. A amostra foi recolhida através de um processo de amostragem não probabilística, por conveniência e intencional, do tipo *snowball* (Vinuto, 2014).

4.2.2. Instrumentos de recolha de dados: inquérito por questionário

Procurou-se seguir os cinco passos do modelo de Cannell, Miller e Oksenberg (1981) que Bechhofer e Paterson (2000) apresentam e citam, bem como as recomendações destes últimos quanto aos erros na elaboração do questionário que afetam a sua validade. Foi construído um questionário com 21 questões.

Foram criadas duas questões de controlo, tanto para a idade (questão 1), como para verificar se o jovem inquirido consegue distinguir entre os elementos da PSP e da Guarda Nacional Republicana (GNR), no sentido de o classificar quanto à capacidade de diferenciar e de avaliar os Polícias da PSP (questão 2). Não ter uma idade compreendida entre os 18 e 25 anos e não saber distinguir os profissionais das duas forças de segurança foram fatores de exclusão.

4.2.3. Escala de atitudes relativamente aos Polícias

As ARP têm sido medidas de diferentes formas (Brown & Benedict, 2002). No entanto, normalmente não se dá ênfase à imparcialidade da atuação policial e à sua influência nas perceções dos indivíduos ou de grupos sociais minoritários quanto à discriminação, mesmo havendo uma forte correlação estudada entre a pertença a estes grupos e atitudes mais negativas (Nadal & Davidoff, 2015) e ao seu papel na justiça procedimental (Jackson & Bradford, 2019). Assim, para a medição desta variável foi selecionada a *Perceptions of Police Scale* criada por Nadal e Davidoff (2015). A escala de

concordância, que segue o método de Likert, possui uma subescala das atitudes gerais relativamente a elementos policiais: “Os Polícias são simpáticos”; “Os Polícias protegem-me”; “Gosto dos Polícias”; “Os Polícias são boas pessoas”; “Os Polícias proporcionam segurança”; “Os Polícias são prestáveis”; “Os Polícias são pessoas em quem posso confiar”; “Os Polícias são pessoas com quem posso contar”; “Os Polícias importam-se com pessoas como eu”. Inclui também uma subescala para a medição das percepções quanto à imparcialidade da atuação policial: “Os Polícias tratam todas as pessoas de forma justa”; “Os Polícias não discriminam ninguém”; “Os Polícias são imparciais”. Assim são realçadas as percepções quanto ao atributo da imparcialidade.

A escolha destas duas subescalas, justifica-se pela relevância que se constata na revisão de literatura quanto à atuação justa e neutra por parte dos Polícias (ver Oberwittler & Roché, 2017, Sindall et al., 2016 e Nadal & Davidoff, 2015), fundamentando-se a análise diferenciada quanto ao atributo da imparcialidade e das atitudes em geral. Esta é também pertinente por englobar na subescala sobre as atitudes gerais, diferentes atributos relativos à justiça procedimental.

Para a sua tradução, dentro das diferentes possibilidades metodológicas (ver Maneesriwongul & Dixon, 2004), foi utilizado o método de tradução direta, devido ao tempo para a realização da investigação e à capacidade de recorrer a apenas dois peritos para o efeito (a tradução procurou seguir recomendações de van de Vijver & Hambleton, 1996 e Hunt, et. al., 1991).

4.2.4. Estatuto socioeconómico (ESE)

No sentido de medir o estatuto socioeconómico, Cardoso (2006) define como meios de quantificação a ocupação profissional, o grau de instrução ou educação, o rendimento e a propriedade ou riqueza e, por fim, a área geográfica em que o indivíduo habita. São também usados índices socioeconómicos que poderão englobar estes fatores conjuntamente. Entwistle e Astone (1994) explanam formas de medir o ESE e sugerem diferentes tipos de medição para o capital humano, financeiro e social de jovens. Importa também referir que existe uma componente subjetiva do ESE (estatuto socioeconómico subjetivo – ESES) que muitas vezes é considerada (Navarro-Carrillo, Alonso-Ferres, Moya & Valor-Segura, 2020).

Dado que o ESES é um bom preditor de resultados psicológicos, incluindo em estudos com crianças onde é, frequentemente, utilizada a escala de MacArthur (Amir et al., 2019) e que alguns autores referem que as dificuldades de medição e da fiabilidade das componentes do ESE (Cardoso, 2006; Mueller & Parcel, 1981) foi medido o ESES. Foi também medido o grau de educação, tanto do jovem como dos seus pais, visto que a educação está relacionada com a formação de opiniões (Park et al., 2015), que a medição da educação é uma das mais frequentemente utilizadas em estudos de desenvolvimento de crianças e jovens (Bornstein, Hahn, Suwalsky & Haynes, 2003), podendo ser um dos fatores que influenciam as ARP jovens (Mbuba, 2010) e que as atitudes são construídas durante o crescimento do jovem, podendo estar relacionadas com os laços familiares (Wu et al., 2013).

Sendo difícil medir o grau de autonomia do jovem adulto, visto que estes poderão estar ou não dependentes da sua família, sendo importante considerar conjugar tanto o seu próprio ESE, como o familiar (Silveira & Wagner, 2006), com base nos métodos apresentados por Cristina, Alves e Perelman (2016) e Cristina (2014), mediu-se o maior nível de educação dos pais (questão 16), sendo adaptada a escala para o nível de escolaridade do jovem (questão 17) e a posição social subjetiva familiar (questão 14) adaptando-se a medição para a posição individual (questão 15). Utilizou-se para o ESES a escala MacArthur composta por uma escada com 10 níveis, onde o jovem seleciona a posição em que considera que a sua família se insere na sociedade, seguindo o que indica Adler et al. (2008): o nível 10 significa *best-off* “mais dinheiro, mais acesso à educação, e empregos mais prestigiados” (p. 1037) e o nível 1 significa o inverso, ou seja, *worst-off*. As escalas foram recodificadas conforme o realizado pela autora (Cristina, 2014), para obter grupos mais estatisticamente significativos, mais precisamente nos níveis baixo (1-4), mediano (5) e alto (6-10). As escalas referentes ao nível de escolaridade foram medidas da mesma forma que a autora.

4.2.5. Contexto de vizinhança

Como referem Coulton, Korbin e Su (1996), grande parte dos estudos relativos ao contexto de vizinhança baseiam-se nos indicadores do ESE, no entanto, referem que esta assunção não é necessariamente verdadeira para toda a população,

principalmente quando se estudam crianças. Estes autores explanam uma série de medições relacionadas com a existência de serviços ou recursos, a participação em atividades e sobre a qualidade e estabilidade da vizinhança. Já relativamente aos estudos sobre as ARP incluem-se fatores como a qualidade de vida da vizinhança, as perceções do crime e da cooperação da vizinhança com os Polícias (Schafer et al., 2003). Para o contexto de vizinhança foi então criada uma escala inspirada na escala de posição subjetiva de Macarthur e nestes autores, onde se pediu ao jovem que imaginasse numa escala de muito mau (1) a muito bom (10) qual é: “a qualidade de vida do seu bairro ou vizinhança”; “a segurança no seu bairro ou na vizinhança”; “a relação dos Polícias com as pessoas bairro ou vizinhança”; e “disponibilidade de cooperação das pessoas do seu bairro ou vizinhança para com os Polícias” (questões 18 a 21, respetivamente).

4.2.6. Sexo e pertença a grupo social minoritário

No que diz respeito às variáveis do sexo (questão 2) e dos grupos sociais minoritários (questão 12), as questões inspiraram-se na Escala de Discriminação Quotidiana adaptada a jovens portugueses (Freitas, Coimbra, Marturano & Fontaine, 2015), tendo sido adaptada pela nossa autoria, com base na literatura, para medir a pertença a um grupo social minoritário, especificando qual se a resposta fosse positiva (questões 12 e 13).

4.2.7. Interações com a PSP

Quanto às interações com a PSP, apesar de existirem diferentes investigações que comportam e analisam esta componente (ver Oberwittler & Roché, 2017; Jackson & Bradford, 2019; Rosenbaum et al., 2005; Smith & Hawkins, 1973). foi criado um conjunto de 7 questões (questões 3 a 9) que melhor correspondem ao objetivo da investigação. Estas basearam-se na revisão de literatura e nos estudos que analisaram esta variável.

Relativamente às interações diretas com os Polícias, questionou-se se existiu alguma interação prévia, iniciada por estes, nos últimos anos, e o mesmo aconteceu quanto às interações iniciadas pelo próprio cidadão (questões 3 e 5), procurando-se saber, em caso positivo, qual o grau de satisfação com as mesmas (questões 4 e 6) (com base na escala autorizada por Jackson e Bradford, 2019). Foi também criada a questão 7 para medir a existência de contactos derivados de vitimação prévia, de delinquência grave (suspeito de crime) e não grave (suspeita de incivilidade) e de abordagens por parte dos Polícias.

Já relativamente às interações indiretas, foi questionado o meio pelo qual o jovem, mais frequentemente, constata a atuação da PSP (questão 8), podendo ser selecionados os OCS, as redes sociais ou internet, outras pessoas, ou outro, ou ainda que não considera, usualmente, obter informações indiretas. A existência de interações indiretas permitiu a resposta ao grau de satisfação com estas (questão 9). Para a avaliação da satisfação das interações, seguiu-se o método de Likert numa escala com valores de 1 (“nada satisfeito”) a 5 (“totalmente satisfeito”).

O teste prévio, normalmente aplicado a uma população pequena de pessoas que representam os grupos da amostra a estudar (Quivy & Campenhoudt, 2008; Maciel et al., 2014) foi aplicado a dez pessoas que fazem parte do universo em estudo e a duas que não fazem parte do universo, no sentido de avaliar a clareza das questões, de onde não se verificou a necessidade de aplicar nenhuma alteração.

4.3. Procedimentos

O questionário foi criado e aplicado através das ferramentas proporcionadas pelo *web Google Forms* por ser uma plataforma que permite o preenchimento anónimo do mesmo, sendo este um dos fatores que influencia a participação nos questionários online (Couper, 2000). Foi respondido exclusivamente pela internet, sendo acedido através de um *link* que foi criado de forma automática pelo *site*, sendo aplicado entre 3 de março a 16 de março de 2021.

A recolha foi realizada através de amostragem não probabilística por conveniência, onde não existe conhecimento sobre o número total da população a qual o questionário foi aplicado nem, consequentemente, sobre a taxa de adesão, procurando-se apenas obter o maior número de inquiridos até um limite definido pela disponibilidade temporal para a posterior análise dos resultados.

Não se procurou obter representatividade da amostra, mas apenas um número de participantes suficiente para a análise estatística. Salienta-se também que os questionários online podem ter problemas quanto à confiança e validade dos dados (Maciel et al., 2014; Jansen, Corley, & Jansen, 2007) visto que não é possível ao investigador controlar se o inquirido está inserido na amostra desejada (Lynn, 2013), o que também impediu definir a representatividade da amostra.

4.4. Instrumentos de análise de dados

O tratamento e análise de dados foram realizados através do software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) Statistics – Versão 27 e SPSS Analysis of Moment Structures (AMOS) – Versão 27 para Windows, sendo que a sua organização foi feita através da inserção dos dados no Microsoft Office Excel 2019.

Os resultados do questionário foram analisados através das frequências e percentagens e das medidas de tendência central (média, mediana) e de dispersão (desvio padrão, valor mínimo e máximo). Para as variáveis criadas de acordo com o resultado médio dos itens respetivos e confirmados na análise fatorial, foi analisada a sua sensibilidade considerando medidas de tendência central (média), de dispersão (desvio padrão, valor mínimo e máximo) e de distribuição.

Para perceber quais as afirmações que medem o mesmo construto, foi realizada a extração de fatores pela utilização do método de componentes principais (Perobelli et al., 1999), que reduz a dimensionalidade dos dados para facilitar a sua interpretação e “baseia-se na decomposição da matriz de covariância ou correlação e não exige pressuposição da distribuição dos dados (...) utiliza toda a variância (compartilhada e específica) e o erro” (Silva et al., 2014, p. 205).

Para efetuar a análise da validade e fiabilidade das escalas de avaliação utilizadas, consideramos um conjunto de pressupostos (Marôco, 2018; Hair, Anderson, Babin & Black, 2010): extração de fatores com valor próprio (eigenvalue) superior a 1 (normalização de Kaizer); rotação de itens com o método Varimax; Loadings item-factor igual ou superior a 0.50; realização da análise fatorial confirmatória da estrutura fatorial obtida para analisar a validade da estrutura fatorial obtida em que se consideraram os índices de ajustamento propostos por Marôco (2010b) e Hair et al. (2010).

Para testar as hipóteses foram também criadas matrizes de correlações, recorrendo-se ao teste do coeficiente de correlação de *Spearman* uma vez que nem todas as variáveis são intervalares (Artusi, Verderio & Marubini, 2002), e o teste de Qui-Quadrado (McHugh, 2013) para determinadas relações, para a posterior aplicação de um MEE do tipo *path analysis*. É um modelo linear e uma forma de análise estatística de regressão múltipla usada para avaliar modelos causais, onde se observam as relações entre variáveis dependentes e independentes, de forma direta ou indireta, que capacita o cálculo da magnitude e significância das conexões causais entre as variáveis, permitindo avaliar hipóteses causais, mas não a direção da causalidade (Klem, 1995; Lleras, 2005).

Para proceder a modificações ao modelo considerando a não adequação dos seus índices de ajustamento, recorreu-se aos índices de modificação propostos pelo programa de análises de equações estruturais SPSS AMOS. Assim, o valor a partir do qual os resultados obtidos são considerados significativos é de $p < 0.10$. Apesar do valor mais comum ser de $p < 0.05$, optou-se por um valor de significância menos exigente, dado que se pretende também confirmar hipóteses levantadas em função de estudos e de literatura prévia.

5. Apresentação e discussão de resultados

No sentido de comprovar empiricamente as hipóteses desta investigação, realizaram-se diversas análises e testes estatísticos aos resultados obtidos pela participação, no prazo mencionado, de um total 1960 pessoas, das quais apenas 1693 aptas a responder a todo o questionário, nomeadamente, por estarem dentro da faixa etária selecionada (18-25 anos), e por reconhecerem um elemento da PSP em detrimento de um da GNR (que cerca 93% dos inquiridos informou ter capacidade), sendo, este último, o número de respostas a analisar.

5.1. Caracterização sociodemográfica

A maioria dos jovens pertence ao sexo feminino ($n=995$, 58.77%). Um número superior de jovens, referem que têm o ensino universitário incompleto ($n=701$, 41.41%), seguindo-se dos que tem apenas o 12º ano ($n=546$, 32.25%). Em menor número encontram-se os que tem apenas a escola primária ($n=2$, 0.12%). No que refere ao maior nível de escolaridade atingido pelos pais, um número superior de jovens afirma que um dos pais ou completou o ensino universitário ($n=536$, 34.66%) ou que tem apenas o 12º ano ($n=518$, 30.60%). Um número mais reduzido de participantes afirma que o maior nível de escolaridade atingido pelos pais foi o 4.º ano ou inferior ($n=197$, 11.22%).

Quanto ao nível do estatuto socioeconómico subjetivo podemos verificar que o mesmo é alto considerando uma escala de 1 a 10, quer no que respeita à família ($M=6.70$, $Md=7.00$, $Dp=1.54$) quer ao próprio ($M=6.70$, $Md=7.00$, $Dp=1.70$). De modo mais específico, podemos observar que a maioria dos participantes consideram que a sua posição social é alta ($n=1343$, 79.33%), assim como a da sua família ($n=1281$, 75.66%).

Também foi analisada a perceção dos jovens sobre o seu contexto de bairro ou vizinhança, considerando um conjunto de questões. Podemos concluir que, considerando uma escala que varia entre 1 a 10 pontos, existe uma tendência para pontuações mais elevadas no que diz respeito à perceção sobre a qualidade do bairro ou vizinhança ($M=7.81$, $Md=8.00$), seguindo-se a segurança no bairro ou vizinhança ($M=7.77$, $Md=8.00$), a cooperação das pessoas do bairro ou vizinhança com os Polícias ($M=7.49$, $Md=8.00$) e por fim a relação das pessoas do bairro ou vizinhança com os Polícias ($M=7.31$, $Md=8.00$).

Relativamente ao facto de pertencerem ou não a algum tipo de grupo minoritário, a maioria dos participantes afirma não pertencer ($n=1367$, 80.74%). Apenas 171 (10.10%) consideram pertencer a uma determinada minoria. De modo mais específico, podemos verificar que dos 171 participantes que referem pertencer a uma determinada minoria, uma proporção superior de participantes (80/171, 46.78%), afirmam pertencer a um grupo minoritário devido à sua sexualidade. De seguida encontram-se os que afirmam pertencer a uma determinada etnia (53/171, 30.99%), os que se consideram como imigrantes (36/171, 21.05%), os que pertencem a uma minoria por motivos religiosos (25/171, 14.62%) e por fim por outros motivos (4/171, 2.34%).

5.2. Grau de satisfação com as interações com os Polícias

Notamos que o modo como os participantes obtêm informações de forma mais frequente sobre os Polícias é através dos OCS (884/1693, 52.22%) (ver Figura 1). Quase 10.93% ($n=185$) referem não estar atentos a notícias sobre os Polícias. Uma clara minoria refere ter, mais frequentemente, conhecimentos sobre a atuação dos Polícias através de outras pessoas ($n=96$, 5.67%), e por outros meios ($n=11$, 0.65%).

No que respeita às interações diretas involuntárias, um número mais reduzido de participantes afirma, nos últimos anos, ter sido abordado pelo menos uma vez pelos Polícias ($n=592$, 34.97%). No que respeita a interações diretas voluntárias, também se nota um número mais reduzido de participantes a responder afirmativamente a este tipo de interação ($n=531$, 31.36%).

Quanto à satisfação dos participantes com os seus contactos com os Polícias (ver Tabela 1), é possível constatar que existe uma maior tendência para os participantes estarem satisfeitos (considerando uma escala de 1 a 5) com as interações com os Polícias quando esta é voluntária ($M=3.48$, $Md=4.00$) e também quando é involuntária ($M=3.84$, $Md=4.00$). No que respeita à sua satisfação em função da observação indireta dos Polícias, verifica-se que a mesma, embora mais reduzida, também se apresenta satisfatória ($M=3.47$, $Md=4.00$).

Notamos que os participantes referem (ver Figura 2) que os motivos específicos de contacto que tiveram com Polícias se prendem, essencialmente, com o facto de terem sido abordados e/ou identificados pelos Polícias (386/1693, 22.80%), seguindo-se os que referem terem sido vítimas de um crime (299/1693, 17.66%), suspeitos de cometer um crime (118/1693, 6.97%) e suspeitos de cometer uma incivilidade (70/1693, 4.13%).

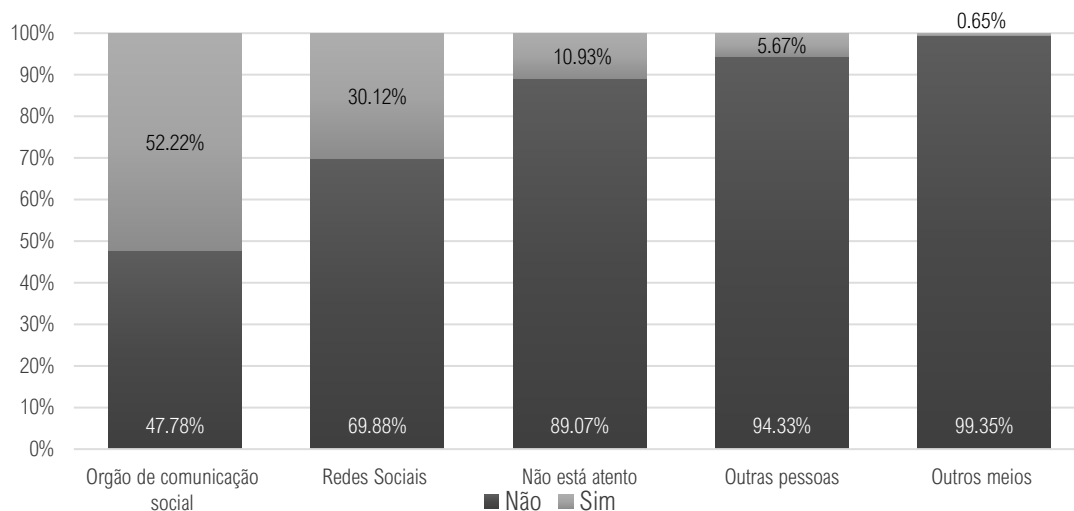


Figura 4 - Distribuição por meio indireto de observação da atuação dos Polícias mais frequente

Tabela 5 - Satisfação das interações diretas, voluntárias e involuntárias, e indiretas com os Polícias

	1	2	3	4	5	Média	Mediana
Satisfação quando abordou	61(3,6%)	76(4,5%)	143(8,4%)	143(8,4%)	169(10,0%)	3,48	4.00
Satisfação quando abordado	29(1,7%)	35(2,1%)	117(6,9%)	160(9,5%)	190(11,2%)	3,84	4.00
Satisfação pela observação de actuação ou informação de outras pessoas	76(4,5%)	140(8,3%)	528(31,2%)	531(31,4%)	233(13,8%)	3,47	4.00

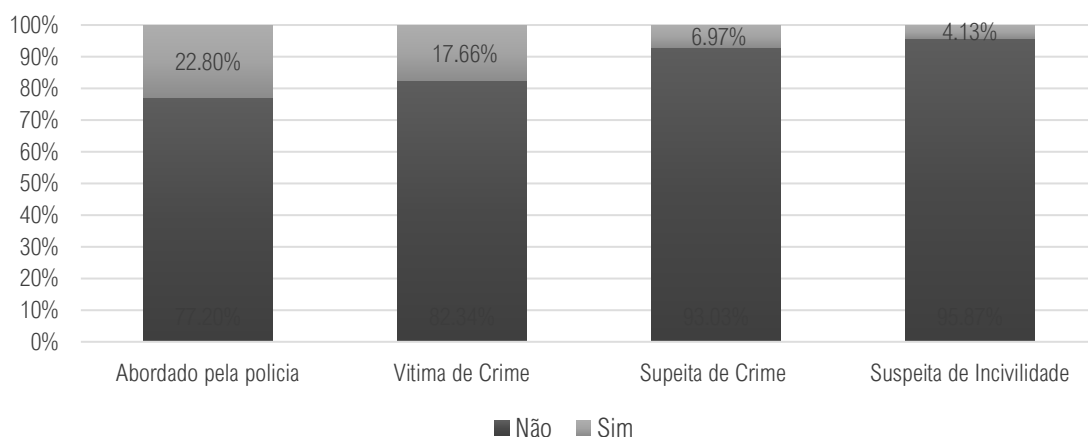


Figura 5 - Distribuição por motivos de contacto com os Polícias

5.3. Atitudes dos jovens relativamente aos Polícias.

Quanto às atitudes perante os Polícias (ver Tabela 2), mediante a resposta ao conjunto de itens colocados para a medição das mesmas, podemos concluir que existe uma tendência mais elevada, considerando os valores médios e medianos obtidos, para os participantes considerarem primeiramente que os Polícias proporcionam segurança ($M=3.82$, $Md=4.00$), seguindo-se, que os protegem ($M=3.81$, $Md=4.00$), são prestáveis ($M=3.74$, $Md=4.00$), importam-se com eles ($M=3.66$, $Md=4.00$), são profissionais que com quem podem contar ($M=3.65$, $Md=4.00$), em quem podem confiar ($M=3.63$, $Md=4.00$), de que gostam ($M=3.62$, $Md=4.00$), são boas pessoas ($M=3.52$, $Md=4.00$), são simpáticos ($M=3.44$, $Md=3.00$), são imparciais ($M=2.94$, $Md=3.00$), tratam as pessoas de forma justa ($M=2.87$, $Md=3.00$) e, por fim, não discriminam ninguém ($M=2.72$, $Md=3.00$).

Tabela 6 - Distribuição da escala de atitudes relativamente aos Polícias da PSP.

Escala de Atitudes	1	2	3	4	5	Média	Mediana
Os Polícias são simpáticos	33(1,9%)	135(8,0%)	734(43,4%)	639(37,7%)	152(9,0%)	3,44	3,00
Os Polícias protegem-me	27(1,6%)	99(5,8%)	383(22,6%)	844(49,9%)	340(20,1%)	3,81	4,00
Os Polícias tratam todas as pessoas de forma justa	193(11,4%)	432(25,5%)	592(35,0%)	355(21,0%)	121(7,1%)	2,87	3,00
Gosto dos Polícias	58(3,4%)	79(4,7%)	617(36,4%)	629(37,0%)	313(18,5%)	3,62	4
Os Polícias são boas pessoas	21(1,2%)	48(2,8%)	873(51,6%)	540(31,9%)	211(12,5%)	3,52	3
Os Polícias não discriminam ninguém	217(12,8%)	492(29,1%)	642(37,9%)	236(13,9%)	106(6,3%)	2,72	3
Os Polícias proporcionam segurança	31(1,8%)	97(5,7%)	347(20,5%)	891(52,6%)	327(19,3%)	3,82	4
Os Polícias são prestáveis	24(1,4%)	82(4,8%)	458(27,1%)	852(50,3%)	277(16,4%)	3,74	4
Os Polícias são pessoas em quem posso confiar	44(2,6%)	114(6,7%)	525(31,0%)	731(43,2%)	279(16,5%)	3,63	4
Os Polícias são pessoas com quem posso contar	42(2,5%)	104(6,1%)	514(30,4%)	759(44,8%)	274(16,2%)	3,65	4
Os Polícias são imparciais	151(8,9%)	385(22,7%)	696(41,1%)	343(20,3%)	118(7,0%)	2,94	3
Os Polícias importam-se com pessoas como eu	53(3,1%)	91(5,4%)	524(31,0%)	741(43,8%)	284(16,8%)	3,66	4

Na questão relativa à disponibilidade em cooperar com os Polícias, a maioria das respostas obtidas revela uma tendência para uma maior disponibilidade em cooperar com os Polícias, considerando os valores médios e medianos obtidos, numa escala de 1 a 5 ($M=4.15$, $Md=4.00$).

5.4. Qualidades métricas das escalas

Após a descrição dos resultados obtidos em cada uma das questões do questionário administrado aos participantes, passamos a testar a validade e fiabilidade fatorial da escala de atitudes perante os Polícias.

Verificamos que, mediante a análise fatorial exploratória com rotação *Varimax* e com normalização de *Kaiser*, foi possível extrair dois fatores explicativos do conjunto de itens, denominados “atitudes gerais” (1) e “percepções sobre a imparcialidade” (2), que contribuem em 72.97% para definir as atitudes perante os Polícias (ver Tabela 3). Mais especificamente, verificámos que o fator relativo às atitudes gerais é constituído por 9 itens, sendo que este explica 44.53% da variância. Já o fator relativo à imparcialidade (constituído por 3 itens) apresenta um contributo menor para a variância (28.43%). Também se nota, que todos os itens saturam de forma adequada com o fator que representam (>0.30), o que é comprovativo de uma boa validade fatorial. Os índices de ajustamento ($\chi^2/gf=9.69$; $RMSEA=0.07$; $GFI=0.95$) também permitem confirmar a validade fatorial da escala, apesar do valor menos ajustado de χ^2/gf . Estes resultados vão ao encontro dos resultados obtidos pelos autores da escala, Nadal e Davidoff (2015).

Tabela 7 - *Análise de componentes principais da escala de atitudes*

	Fator	
	1	2
Os Polícias protegem-me	0,82	
Os Polícias proporcionam segurança	0,81	
Os Polícias são pessoas com quem posso contar	0,81	0,35
Os Polícias são prestáveis	0,80	
Os Polícias são pessoas em quem posso confiar	0,80	0,38
Os Polícias importam-se com pessoas como eu	0,75	0,31
Gosto dos Polícias	0,70	0,44
Os Polícias são simpáticos	0,58	0,45
Os Polícias são boas pessoas	0,57	0,52
Os Polícias não discriminam ninguém		0,88
Os Polícias tratam todas as pessoas de forma justa	0,35	0,82
Os Polícias são imparciais	0,34	0,82
% de variância específica	44.53%	28.43%
% de variância total	72.97%	
Alfa de Cronbach	0.94	0.90
χ^2/gl	9.69	
RMSEA	0.07	
GFI	0.95	

No que respeita à sensibilidade fatorial de cada uma das subescalas de avaliação das atitudes face aos Polícias obtidas, podemos constatar, de acordo com a Tabela 4, que existe uma tendência para atitudes gerais mais positivas ($M=3.66$, $Md=3.67$, $Dp=0.73$). Apesar de também serem elevados os resultados das perceções sobre a imparcialidade ($M=2.84$, $Md=3.00$, $Dp=0.96$), estas encontram-se mais negativas comparativamente às atitudes gerais. Também conforme o coeficiente de assimetria negativo obtido, confirma-se esta maior tendência para valores mais elevados nas atitudes gerais ($Si=-7.79$). Por outro lado, o coeficiente assimétrico positivo obtido para a escala de imparcialidade (2.37), revela uma maior tendência para resultados um pouco mais baixos.

Tabela 8 - Sensibilidade fatorial das subescalas de atitudes

	Média	Mediana	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Simetria	Curtose
Atitudes Gerais	3,66	3,67	0,73	1,00	5,00	-7.79	7.47
Imparcialidade	2,84	3,00	0,96	1,00	5,00	2.37	-2.52

5.4.1. Correlações isoladas entre as variáveis

Com o objetivo de analisar a correlação isolada entre as variáveis em estudo foram construídas diversas matrizes através do coeficiente de correlação de *Spearman* (Myers & Sirois, 2004) (ver Tabela 5). Deste modo, foi possível verificar que a disponibilidade dos jovens para cooperarem com os Polícias está significativamente correlacionada com as atitudes gerais face aos mesmos ($r=0.554$, $p=0.000$) e com as perceções sobre a imparcialidade da atuação dos Polícias ($r=0.362$, $p=0.000$).

Tabela 9 - Matriz de correlações das atitudes com a disponibilidade de cooperação com os Polícias

		1	2	3
	N			
1 Atitudes Gerais	r	1.000		
	N	1693		
2 Imparcialidade	r	.698**	1.000	
	N	1693	1693	
3 Colaboração com os Polícias	r	.554**	.362**	1.000
	N	1693	1693	1693

Nota. * $p<0.05$; ** $p<0.01$

No que respeita à relação das atitudes gerais e perceções sobre a imparcialidade com as variáveis sociodemográficas, de acordo com a Tabela 6, podemos observar que: as atitudes gerais para com os Polícias estão significativa e positivamente relacionadas com o sexo dos participantes, considerando o valor nominal positivo o sexo masculino ($r=0.05$, $p=0.026$), com o ESES do agregado familiar ($r=0.23$, $p<0.001$) e do próprio ($r=0.23$, $p<0.001$) e negativamente com o facto de considerar pertencer ou a uma minoria social ($r=-0.16$, $p<0.001$); as perceções sobre a imparcialidade relativas aos Polícias relacionam-se de modo significativo e positivo com o sexo ($r=0.14$, $p<0.001$), com o ESES do agregado familiar ($r=0.12$, $p<0.001$) e do próprio ($r=-0.09$, $p<0.001$), e de modo negativo com a escolaridade do próprio ($r=-0.07$, $p<0.001$) e dos pais ($r=-0.06$, $p<0.001$), e com o facto de considerar pertencer a uma minoria ($r=-0.17$, $p<0.001$).

No que respeita à relação entre atitudes gerais e perceções sobre a imparcialidade com as formas como os participantes têm conhecimento sobre a atuação dos Polícias, podemos concluir, conforme a Tabela 7, que: as atitudes gerais relativamente aos Polícias estão correlacionadas de modo positivo com o facto de obter informações, mais frequentemente, através dos OCS ($r=0.07$, $p=0.005$), redes sociais ($r=0.06$, $p=0.023$), outro meio ($r=0.06$, $p=0.010$) e outras pessoas ($r=0.01$, $p=0.848$); as perceções sobre a imparcialidade estão correlacionadas de modo significativo e positivo com o facto de se obter informações, mais frequentemente, através das redes sociais ($r=0.08$, $p=0.002$) e por outros meios ($r=0.05$, $p=0.027$).

Tabela 10 - Correlação das atitudes com as variáveis sociodemográficas

		1	2	3	4	5	6	7	8	9
1 Sexo	r	1,000								
	N	1693								
2 Escolaridade do Próprio	R	-.138**	1,000							
	N	1661	1693							
3 Escolaridade dos Pais	R	.090**	.252**	1,000						
	N	1628	1624	1637						
4 ESES do Próprio	r	-.050*	.161**	.170**	1,000					
	N	1683	1671	1637	1693					
5 ESES do Agregado Familiar	r	-.066**	.174**	.254**	.556**	1,000				
	N	1683	1671	1637	1693	1693				
6 Pertença a Minoria	r	-.015	-.080**	-.059**	-.078**	-.130**	1,000			
	N	1683	1671	1637	1693	1693	1693			
7 Atitudes Gerais	r	.054*	.042	.044	.184**	.224**	-.158**	1,000		
	N	1683	1671	1637	1693	1693	1693	1693		
8 Imparcialidade	r	.138**	-.065**	-.056*	.067**	.118**	-.170**	.698**	1,000	
	N	1683	1671	1637	1693	1693	1693	1693	1693	
9 Colaboração com os Polícias	r	-.017	.072**	.046	.115**	.142**	-.086**	.554**	.362**	1,000
	N	1683	1671	1637	1693	1693	1693	1693	1693	1693

Nota. *p<0.05; **p<0.01

Tabela 11 - Correlação entre as atitudes e o meio de interação indireta com os Polícias mais frequente

		1	2	3	4	5	6	7
1 Orgãos de comunicação social	r	1,000						
	N	1693						
2 Redes Sociais	r	-.686**	1,000					
	N	1693	1693					
3 Outros meios	r	-.085**	-.053*	1,000				
	N	1693	1693	1693				
4 Outras pessoas	r	-.256**	-.161**	-.020	1,000			
	N	1693	1693	1693	1637			
5 Atitudes Gerais	r	.069**	.055**	.063**	.005	1,000		
	N	1693	1693	1693	1693	1693		
6 Imparcialidade	r	-.013	.075**	.054**	.025	.698**	1,000	
	N	1693	1693	1693	1693	1693	1693	

Nota. *p<0.05; **p<0.01

No que respeita à relação entre estas variáveis e a satisfação indireta, é possível verificar não existem relações significativas em nenhum dos casos ($p>0.05$) (Tabela 8).

Quanto à relação entre as atitudes gerais e percepções sobre a imparcialidade com os motivos específicos de contacto com os Polícias, podemos concluir, de acordo com a Tabela 9, que: as atitudes gerais estão correlacionadas de modo significativo e negativo com o facto de os participantes terem tido um contacto com os Polícias porque foram suspeitos de cometer incivildades ($r=-0.14$, $p<0.001$) ou algum tipo de crime ($r=-0.17$, $p<0.001$); as percepções sobre a imparcialidade relativas aos Polícias estão correlacionadas de modo significativo e negativo, igualmente, com facto de os participantes terem tido contactos derivados da suspeita de cometerem incivildades ($r=-0.16$, $p<0.001$) ou algum tipo de crime ($r=-0.16$, $p<0.001$).

Tabela 12 - Correlação entre o meio de obtenção de informação indireta mais frequente e a satisfação com as interações indiretas

		1	2	3	4	5
1 Órgãos de comunicação social	r	1,000				
	N	1508				
2 Redes Sociais	r	-.686**	1,000			
	N	1508	1508			
3 Outros meios	r	-.085**	-.053*	1,000		
	N	1508	1508	1508		
4 Outras pessoas	r	-.256**	-.161**	-.020	1,000	
	N	1508	1508	1508	1508	
5 Satisfação com interações indiretas	r	-.022	.012	.037	.022	1,000
	N	1508	1508	1508	1508	1508

Nota. *p<0.05; **p<0.01

Tabela 13 - Correlação entre as atitudes e os motivos de contacto com os Polícias

		1	2	3	4	5	6	7
1 Suspeito de Incivilidade	r	1,000						
	N	1693						
2 Vítima de Crime	r	-.096**	1,000					
	N	1693	1693					
3 Foi abordado ou identificado pelos Polícias	r	-.113**	-.041	1,000				
	N	1693	1693	1693				
4 Suspeito de Crime	r	.759**	.013	-.149**	1,000			
	N	1693	1693	1693	1693			
5 Atitudes Gerais	r	-.138**	-.006	-.021	-.172**	1,000		
	N	1693	1693	1693	1693	1693		
6 Imparcialidade	r	-.158**	.013	-.001	-.164**	.698**	1,000	
	N	1693	1693	1693	1693	1693	1693	

Nota. *p<0.05; **p<0.01

A relação existente entre as atitudes gerais e as perceções de imparcialidade relativas aos Polícias com as interações diretas, voluntárias e involuntárias, e indiretas, assim como os vários tipos de satisfação com essas interações, encontra-se explicitada na Tabela 10.

Conforme os resultados, é possível constatar que: as atitudes perante os Polícias estão correlacionadas de modo significativo e positivo com a satisfação com as interações voluntárias ($r=0.58$, $p<0.001$), involuntárias ($r=0.53$, $p<0.001$) e com a satisfação verificada em função da observação indireta dos Polícias e da sua atuação ($r=0.62$, $p<0.001$), estando ainda correlacionadas de modo negativo com o facto de terem sido abordados pelos Polícias ($r=-0.06$, $p=0.009$); as perceções sobre a imparcialidade na atuação estão correlacionadas de modo significativo e positivo com a satisfação das interações voluntárias ($r=0.51$, $p<0.001$), involuntárias ($r=0.36$, $p<0.001$) e com a satisfação verificada em função da observação indireta do trabalho dos Polícias ($r=0.60$, $p<0.001$) e de modo negativo com o facto de ter sido abordado pelos Polícias ($r=-0.07$, $p=0.009$).

Tabela 14 - Correlação entre as atitudes e as interações com os Polícias e nível de satisfação dessas interações

		1	2	3	4	5	6	7	8
1 Abordou os Polícias	r	1,000							
	N	1693							
2 Foi abordado pelos Polícias	r	.244**	1,000						
	N	1693	1693						
3 Satisfação quando abordou os Polícias	r	.064	-	1,000					
	N	592	-	592					
4 Satisfação quando foi abordado pelos Polícias	r	-	.091*	.595**	1,000				
	N	-	531	277	531				
5 Satisfação com as interações indiretas	r	.027	-.088**	.579**	.487**	1,000			
	N	1508	1508	531	468	1508			
7 Atitudes Gerais	r	.031	-.064**	.579**	.530**	.622**	1,000		
	N	1693	1693	592	531	1508	1693		
8 Imparcialidade	r	.002	-.065**	.512**	.362**	.595**	.698**	1,000	
	N	1693	1693	592	531	1508	1693	1693	

Nota. *p<0.05; **p<0.01

Por fim, quanto à relação das variáveis relacionadas com a perceção da qualidade do bairro, segurança do bairro, relação e cooperação das pessoas do bairro com os Polícias com as atitudes para com os Polícias e as atitudes gerais e perceções sobre a imparcialidade, podemos verificar, de acordo com a Tabela 11, que: as atitudes gerais para com os Polícias estão correlacionadas de modo significativo e positivo com a perceção da qualidade de vida do bairro ($r=0.20$, $p<0.001$), da segurança do bairro ($r=0.25$, $p<0.001$), da relação das pessoas do bairro com os Polícias ($r=0.39$, $p<0.001$) e com a cooperação das pessoas do bairro com os Polícias ($r=0.33$, $p<0.001$); as perceções sobre a imparcialidade estão correlacionadas de modo significativo e positivo com a perceção de qualidade de vida do bairro ($r=0.11$, $p<0.001$), da segurança do bairro ($r=0.18$, $p<0.001$), da relação das pessoas do bairro com os Polícias ($r=0.29$, $p<0.001$) e com a cooperação das pessoas do bairro com os Polícias ($r=0.24$, $p<0.001$).

Tabela 15 - Correlação entre as atitudes e o contexto de bairro ou vizinhança

		1	2	3	4	5	6	7
1 Qualidade do Bairro	r	1,000						
	N	1693						
2 Segurança do Bairro	R	.694**	1,000					
	N	1693	1693					
3 Relação das pessoas do bairro com os Polícias	R	.508**	.608**	1,000				
	N	1693	1693	1693				
4 Cooperação das pessoas do bairro com os Polícias	r	.538**	.589**	.750**	1,000			
	N	1693	1693	1693	1693			
5 Atitudes Gerais	r	.201**	.249**	.394**	.334**	1,000		
	N	1693	1693	1693	1693	1693		
6 Imparcialidade	r	.114**	.181**	.290**	.243**	.698**	1,000	
	N	1693	1693	1693	1693	1693	1693	

Nota. *p<0.05; **p<0.01

No sentido de destacar a relação entre o sexo e a pertença a um grupo social minoritário com as abordagens iniciadas pelos Polícias (contactos involuntários) e com a delinquência, foram criadas tabelas de correlação específicas através do teste de qui-quadrado, das quais se constata que existe uma associação significativa entre o sexo dos participantes com o facto de ter um contacto por ser suspeito de crime ($\chi^2=31.20$, $p<0.001$), sendo superior a proporção do sexo masculino (77/688, 11.2%) comparativamente ao sexo feminino (41/995, 4.1%), com o facto de ser suspeito de incivilidade e o sexo ($\chi^2=30.90$, $p<0.001$), sendo neste caso inferior a proporção de mulheres que são suspeitas de incivilidade (19/995,

1.9%) comparativamente aos homens (51/688, 7.4%) (ver Tabela 12) e com o facto de ter sido abordado pelos Polícias ($\chi^2=102.15$, $p<0.001$), sendo também superior o número de casos do sexo masculino (338/688, 49.1%) comparativamente ao feminino (251/995, 25.2%) (ver Tabela 13).

Tabela 16 - Correlação entre o Sexo e o contacto com Polícias derivados de suspeita de crimes ou incivilidades

<i>Suspeito de crime</i>	<i>Sexo</i>		$\chi^2 (p)$
	<i>Feminino</i>	<i>Masculino</i>	
	<i>n (%)</i>	<i>n (%)</i>	
Não	954 (95.9%)	611(88.8%)	31.20 (<0.001)
Sim	41 (4.1%)	77 (11.2%)	
Total	995 (100.0%)	688 (100.0%)	
<i>Suspeito de Incivilidade</i>	<i>Feminino</i>	<i>Masculino</i>	$\chi^2 (p)$
	<i>n (%)</i>	<i>n (%)</i>	
	<i>n (%)</i>	<i>n (%)</i>	
Não	976 (98.1%)	637 (92.6%)	30.90 ($p<0.001$)
Sim	19 (1.9%)	51 (7.4%)	
Total	995 (100.0%)	688 (100.0%)	

Tabela 17 - Correlação entre o Sexo e o facto de ter sido abordados pelos Polícias (interações involuntárias)

<i>Abordado pela polícia</i>	<i>Sexo</i>		$\chi^2 (p)$
	<i>Feminino</i>	<i>Masculino</i>	
	<i>n (%)</i>	<i>n (%)</i>	
Não	744 (74.8%)	350 (50.9%)	102.15 (<0.001)
Sim	251 (25.2%)	338 (49.1%)	
Total	995 (100.0%)	688 (100.0%)	

Quanto ao facto de se considerar ou ser considerado como pertencente a uma minoria social, este não está correlacionado de forma significativa com o contacto derivado de ser suspeito de crime ($\chi^2=1.67$, $p=0.204$) nem de incivilidade ($\chi^2=0.14$, $p=0.685$) (ver Tabela 14), nem com o facto de ser abordado pelos Polícias ($\chi^2=0.51$, $p=0.499$) (ver Tabela 15).

Tabela 18 - Correlação entre o Minoria e o contacto com Polícias derivados de suspeita de crimes ou incivilidades

<i>Suspeito de crime</i>	<i>Minoria</i>		$\chi^2 (p)$
	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	
	<i>n (%)</i>	<i>n (%)</i>	
Não	1420 (93.3%)	155 (90.6%)	1.67 (0.204)
Sim	102 (6.7%)	16 (9.4%)	
Total	1522 (100.0%)	171 (100.0%)	
<i>Suspeito de Incivilidade</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	$\chi^2 (p)$
	<i>n (%)</i>	<i>n (%)</i>	
	<i>n (%)</i>	<i>n (%)</i>	
Não	1460 (95.9%)	163 (95.3%)	0.14 (0.685)
Sim	62 (4.1%)	8 (4.7%)	
Total	1522 (100.0%)	171 (100.0%)	

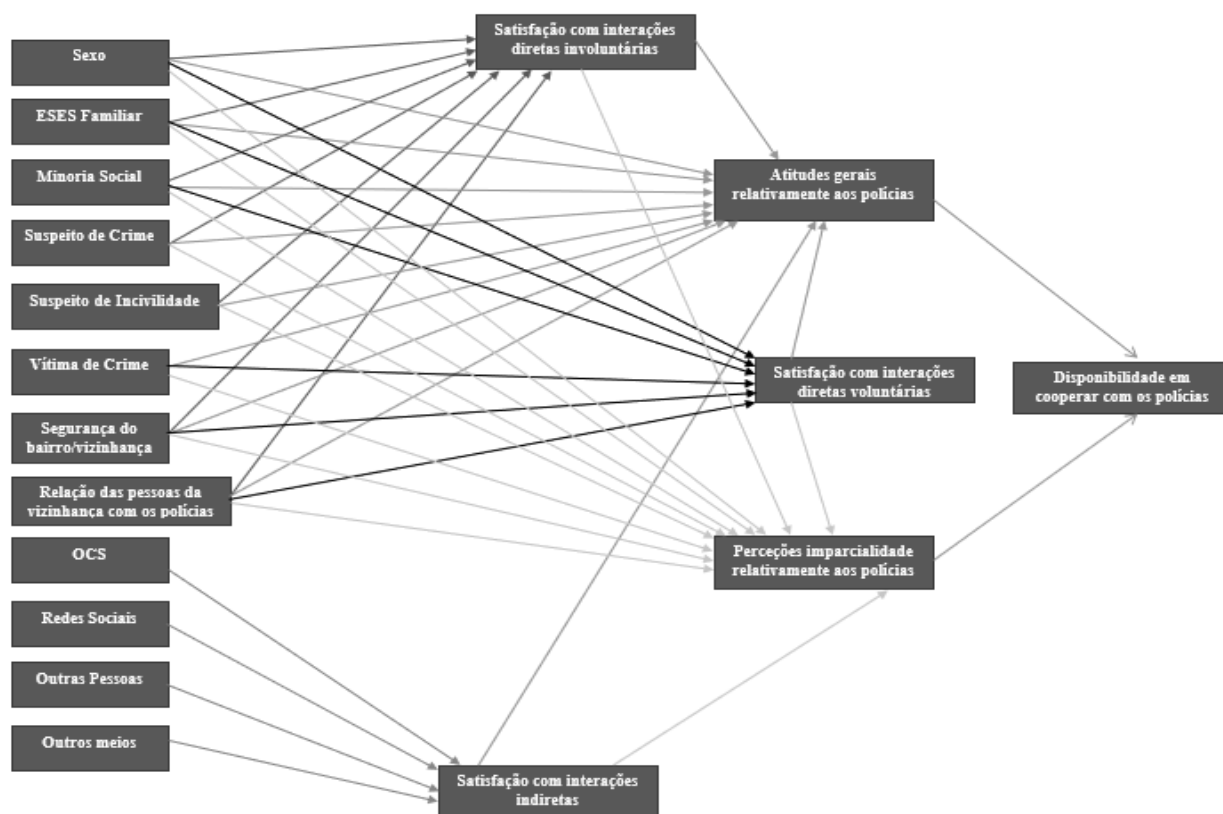
Tabela 19 - Correlação entre o Minoria e o facto de ter sido abordados pelos Polícias (interações involuntárias)

Abordado pela polícia	Minoria		χ^2 (p)
	Não	Sim	
	n (%)	n (%)	
Não	994 (65.3%)	107 (62.6%)	0.51 (0.499)
Sim	528 (34.7%)	64 (37.4%)	
Total	1522 (100.0%)	171 (100.0%)	

5.5. Aplicação do Modelo de Equações Estruturais (MME)

Tendo em consideração os resultados supramencionados e a literatura consultada, foi criado o MEE conforme um diagrama (original), no sentido de analisar a relação direta entre as variáveis e de procurar perceber qual destas têm um impacto significativo e mais influente nas atitudes dos jovens relativamente aos Polícias da PSP, tendo em consideração as ligações criadas.

Para se incluírem as variáveis seleccionadas, mais precisamente a satisfação com cada tipo de interação, foram observadas as respostas dos jovens participantes que responderam positivamente aos três tipos de interações com os Polícias, obtendo-se um total de 242 jovens para o modelo, sendo normalmente aconselhado um mínimo 200 a 300 casos para cada modelo (Klem, 1995; Farias & Santos, 2000). Não foram incluídas todas as variáveis medidas no questionário para adequar o número de variáveis ao número de respostas utilizadas para o mesmo.

**Figura 6** - Modelo de Equações Estruturais (Path Analysis)

Posteriormente, foram observadas as relações diretas entre as variáveis no modelo, obtendo-se o coeficiente beta normal (B) e o coeficiente beta padronizado (b) através de uma regressão multivariada (ver Tabela 16). De acordo Maruyama (1998), os efeitos diretos entre as variáveis são estimados através de uma análise de regressão *Ordinary Least Squares* (OLS), onde cada uma é uma equação estrutural. Tanto as variáveis não observadas, normalmente designadas por

latentes, e os erros no modelo, indicam a quantidade de variância não explicada pelas variáveis exógenas ou independentes (Farias & Santos, 2000). Esta análise permite uma resposta mais precisa à pergunta de partida.

Tabela 20 - Resultados do Modelo de Equações Estruturais (original)

Variáveis Independentes	Variáveis Dependentes	B	b	t	p
Sexo	Atitudes Gerais	-0.03	-0.02	-0.33	0.743
	Imparcialidade	0.17	0.09	1.61	0.106
	Satisfação quando abordado	-0.08	-0.03	-0.53	0.594
	Satisfação quando aborda	0.02	0.01	0.11	0.910
ESES Familiar	Atitudes Gerais	0.20	0.15	3.05	0.002
	Imparcialidade	0.06	0.04	0.60	0.550
	Satisfação quando abordado	0.13	0.06	0.99	0.321
	Satisfação quando aborda	0.12	0.06	1.00	0.316
Pertença a Minoria	Atitudes Gerais	-0.35	-0.15	-3.09	0.002
	Imparcialidade	-0.25	-0.11	-1.57	0.117
	Satisfação quando abordado	-0.29	-0.08	-1.32	0.187
	Satisfação quando aborda	-0.26	-0.08	-1.34	0.179
Satisfação quando abordado (contacto direto involuntário)	Atitudes Gerais	0.14	0.22	4.22	<0.001
	Imparcialidade	0.13	0.16	2.88	0.004
Satisfação quando abordou (contacto direto voluntário)	Atitudes Gerais	0.18	0.27	4.93	<0.001
	Imparcialidade	0.06	0.08	1.23	0.218
Satisfação indirecta	Atitudes Gerais	0.20	0.29	6.18	<0.001
	Imparcialidade	0.41	0.47	9.09	<0.001
Informação por redes sociais	Satisfação Indirecta	0.29	0.12	0.25	0.800
Informação por órgãos de comunicação social	Satisfação indirecta	0.47	0.21	0.41	0.681
Informação por outros meios	Satisfação Indirecta	0.67	0.09	0.54	0.589
Informação por outras pessoas	Satisfação Indirecta	0.48	0.12	0.41	0.682
Segurança do Bairro	Atitudes Gerais	0.01	0.03	0.35	0.730
	Imparcialidade	0.03	0.05	0.75	0.453
	Satisfação quando abordado	-0.07	-0.11	-1.52	0.129
	Satisfação quando aborda	-0.05	-0.08	-1.19	0.233
Relação Bairro- Polícias	Atitudes Gerais	0.06	0.16	2.48	0.013
	Imparcialidade	0.03	0.05	0.76	0.448
	Satisfação quando abordado	0.24	0.42	5.98	<0.001
	Satisfação quando aborda	0.27	0.52	7.56	<0.001
Suspeito de Incivilidade	Atitudes Gerais	0.41	0.11	1.54	0.124
	Imparcialidade	0.21	0.05	0.57	0.566
	Satisfação quando abordado	-0.45	-0.07	-0.88	0.378
Suspeito de Crime	Atitudes Gerais	-0.58	-0.21	-2.83	0.005
	Imparcialidade	-0.40	-0.12	-1.43	0.153
	Satisfação quando abordado	-0.96	-0.21	-2.49	0.013
Vitima de Crime	Atitudes Gerais	0.10	0.06	1.18	0.238
	Imparcialidade	0.19	0.11	1.70	0.089
	Satisfação quando aborda	-0.20	-0.08	-1.44	0.149
Atitudes Gerais	Disponibilidade para cooperação	0.90	0.75	16.12	<0.001
Percepções de Imparcialidade	Disponibilidade para cooperação	-0.03	-0.04	-0.75	0.451

Após a aplicação do modelo é possível constatar um conjunto de relações significativas (ver Tabela 17), onde se apresenta o Modelo de Equações Estruturais (*path analysys*) original. Contudo em função dos índices de ajustamento obtidos não serem adequados ($\chi^2/gf=6.94$, RMSEA=0.16, *Normed Fit Index* - NFI=0.87, CFI=0.88, GFI=0.88) houve a necessidade de se proceder ao ajustamento do mesmo, de acordo com os índices de modificação propostos pelo *software* SPSS AMOS.

As modificações aplicadas baseiam-se no ajuste relativo aos erros das variáveis endógenas (ver Figura 5), onde se pode observar que, neste modelo não recursivo e já modificado, de acordo com as correções da covariância entre resíduos, os índices de ajustamento já se apresentam mais adequados ($\chi^2/gf=2.77$, RMSEA=0.09, NFI=0.95, CFI=0.97, GFI=0.95), o que torna mais válido o presente modelo porque, quando os dados são consistentes, este pode-se considerar como plausível (Klem, 1995; Farias & Santos, 2000). Com esta modificação podemos verificar no modelo final (ver Tabela 17) que:

- O nível socioeconómico subjetivo familiar tem um impacto positivo e significativo nas atitudes gerais para com os Polícias (B=0.20, p=0.002), contribuindo para o seu aumento em 0.20 pontos.
- O facto de um jovem considerar ou pensar ser considerado como pertencente a uma minoria social, contribui de modo significativo e negativo para as atitudes gerais relativas aos Polícias (B=-0.35, p=0.002) contribuindo para a sua diminuição em 0.35 pontos.
- O grau de satisfação com as interações diretas involuntárias com os Polícias contribui para as atitudes gerais relativas aos Polícias de forma significativa e positiva em 0.14 pontos (B=0.14, p<0.001) e para as perceções sobre a imparcialidade relativas aos Polícias em 0.13 pontos (B=0.13, p=0.018).
- O grau de satisfação com as interações diretas voluntárias influencia de modo significativo e positivo as atitudes gerais para com os Polícias, contribuindo para o seu aumento em 0.18 pontos (B=0.18, p<0.001).
- O grau de satisfação com as interações indiretas influencia de modo significativo e positivos as atitudes gerais para com os Polícias (B=0.20, p<0.001) contribuindo para o seu aumento em 0.20 pontos, e para as perceções sobre a imparcialidade relativas aos Polícias (B=0.41, p<0.001) que é previsto aumentarem 0.41 pontos;
- As perceções da relação das pessoas do bairro ou vizinhança com os Polícias têm um impacto positivo e significativo com as atitudes gerais quanto aos mesmos (B=0.06, p=0.007), tendo um aumento previsível de 0.06 pontos. Estas perceções contribuem também de modo positivo e significativo em 0.15 pontos na satisfação com as interações involuntárias (B=0.15, p<0.001) e em 0.20 pontos (B=0.20, p<0.001) para o grau de satisfação com as interações voluntárias.
- O facto de existir um ou mais contactos derivados de um jovem ser suspeito de crime contribui negativa e significativamente em 0.58 pontos (B=-0.58, p=0.002) para as atitudes gerais dos jovens relativas aos Polícias, e em 0.61 pontos (B=-0.61, p=0.053) para o grau de satisfação com as interações involuntárias.
- O facto de existir um ou mais contactos derivados de um jovem ter sido vítima de um crime, contribui de modo tendencialmente significativo (p>0.050) e positivo para o aumento de 0.19 pontos (B=0.19 p=0.090) nas perceções de imparcialidade dos jovens face aos Polícias e para uma diminuição tendencialmente significativa (p>0.050) de 0.19 pontos (B=-0.19, p=0.096) na satisfação com as interações voluntárias;
- As atitudes gerais dos jovens relativamente aos Polícias contribuem para o aumento da disponibilidade para cooperar com estes em 0.90 pontos (B=0.90, p<0.001).

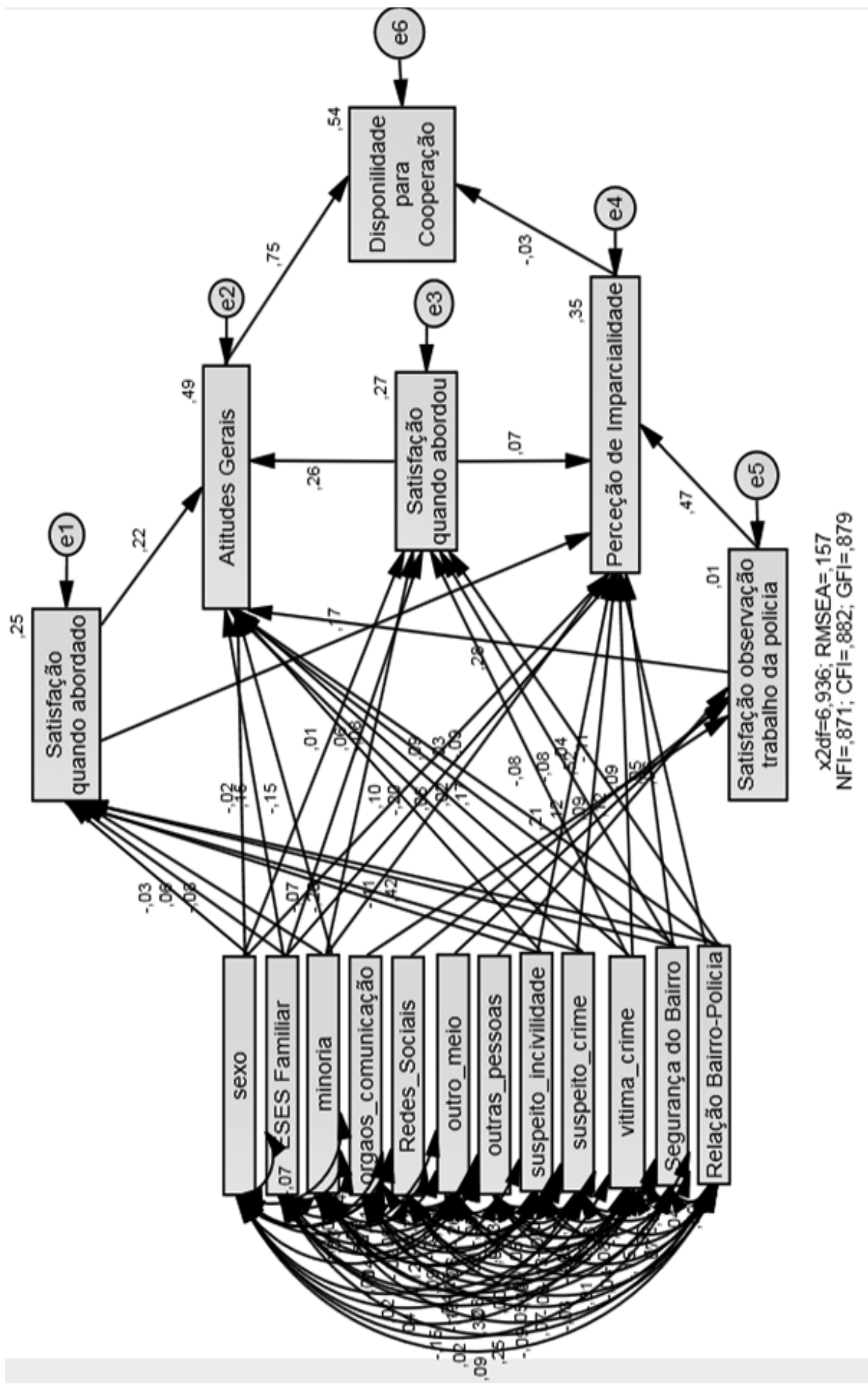


Figura 7 - Modelo de Equações Estruturais aplicado através do software AMOS (original)

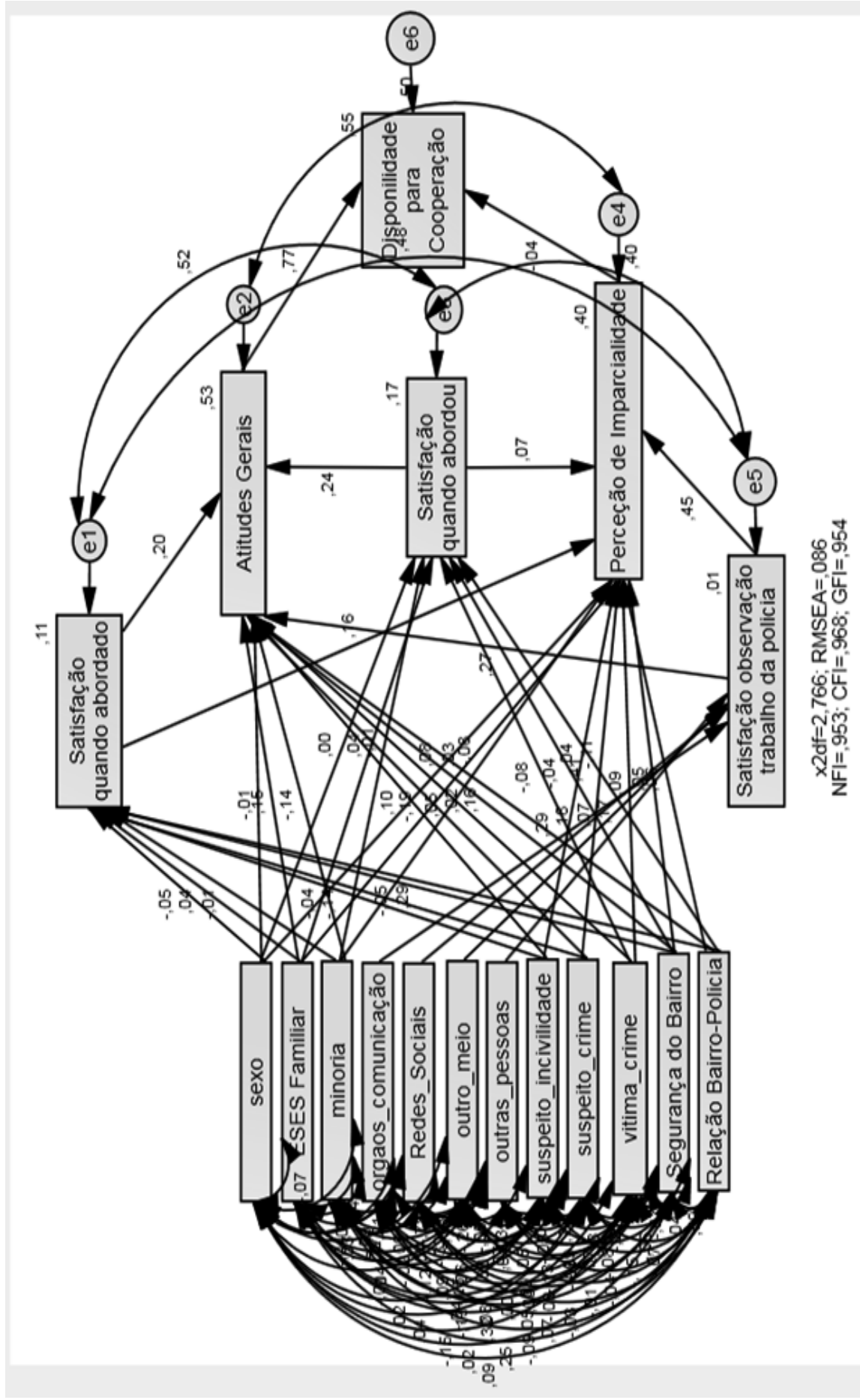


Figura 8 - Modelo de Equações Estruturais aplicado através do software AMOS (modificado)

Tabela 21 - Resultados do Modelo de Equações Estruturais (modificado)

Variáveis Independentes	Variáveis Dependentes	B	b	t	p
Sexo	Atitudes Gerais	-0.03	-0.02	-0.33	0.743
	Imparcialidade	0.17	0.08	1.61	0.107
	Satisfação quando abordado	-0.11	-0.05	-0.84	0.402
	Satisfação quando aborda	0.00	0.00	0.02	0.983
ESES Familiar	Atitudes Gerais	0.20	0.15	3.05	0.002
	Imparcialidade	0.06	0.03	0.60	0.548
	Satisfação quando abordado	0.08	0.04	0.66	0.511
	Satisfação quando aborda	0.07	0.04	0.69	0.492
Pertença a Minoria	Atitudes Gerais	-0.35	-0.14	-3.12	0.002
	Imparcialidade	-0.25	-0.08	-1.58	0.114
	Satisfação quando abordado	-0.05	-0.01	-0.24	0.808
	Satisfação quando aborda	-0.04	-0.01	-0.24	0.809
Satisfação quando abordado (contacto direto involuntário)	Atitudes Gerais	0.14	0.20	3.46	<0.001
	Imparcialidade	0.13	0.16	2.36	0.018
Satisfação quando abordou (contacto direto voluntário)	Atitudes Gerais	0.18	0.24	4.16	<0.001
	Imparcialidade	0.06	0.07	1.04	0.299
Satisfação indirecta	Atitudes Gerais	0.20	0.27	5.32	<0.001
	Imparcialidade	0.41	0.46	7.83	<0.001
Informação por redes sociais	Satisfação Indirecta	0.43	0.18	0.44	0.661
Informação por órgãos de comunicação social		0.67	0.29	0.68	0.499
Informação por outros meios		0.51	0.07	0.48	0.634
Informação por outras pessoas		0.65	0.17	0.65	0.519
Segurança do Bairro	Atitudes Gerais	0.01	0.02	0.35	0.728
	Imparcialidade	0.03	0.05	0.75	0.450
	Satisfação quando abordado	-0.03	-0.05	-0.79	0.429
	Satisfação quando aborda	-0.02	-0.04	-0.57	0.570
Relação Bairro- Policias	Atitudes Gerais	0.06	0.16	2.69	0.007
	Imparcialidade	0.03	0.06	0.82	0.410
	Satisfação quando abordado	0.15	0.29	4.32	<0.001
	Satisfação quando aborda	0.20	0.41	6.15	<0.001
Suspeito de incivildade	Atitudes Gerais	0.41	0.10	1.54	0.124
	Imparcialidade	0.21	0.04	0.57	0.565
	Satisfação quando abordado	-0.24	-0.04	-0.56	0.574
Suspeito de Crime	Atitudes Gerais	-0.58	-0.19	-2.83	0.005
	Imparcialidade	-0.40	-0.11	-1.44	0.151
	Satisfação quando abordado	-0.61	-0.14	-1.94	0.053
Vítima de Crime	Atitudes Gerais	0.10	0.06	1.18	0.239
	Imparcialidade	0.19	0.09	1.70	0.090
	Satisfação quando aborda	-0.19	-0.08	-1.66	0.096
Atitudes Gerais	Disponibilidade para cooperação	0.90	0.77	13.14	<0.001
Percepções de Imparcialidade	Disponibilidade para cooperação	-0.03	-0.04	-0.62	0.539

5.5.1. Discussão de resultados e teste de hipóteses

Consoante os diversos testes estatísticos aplicados, mais precisamente, o MEE aplicado (ver Figuras 4 e 5), inferiu-se a veracidade das hipóteses:

- A **hipótese 1a** se encontra parcialmente verificada, visto que foi possível observar uma relação estatisticamente significativa e positiva entre o nível do ESES da família do jovem e as suas atitudes gerais relativamente aos Polícias da PSP, mas não com as percepções sobre a imparcialidade.
- A **hipótese 1b** encontra-se parcialmente verificada, uma vez que se verificou uma relação significativa e positiva entre as atitudes gerais relativas aos Polícias com as percepções sobre a relação das pessoas do bairro, mas não com a percepção quanto à segurança do bairro, não havendo qualquer correlação entre estas duas variáveis com as percepções sobre a imparcialidade.
- A **hipótese 1c** encontra-se parcialmente verificada, por se observar uma relação significativa e negativa entre a pertença a um grupo social minoritário com as atitudes gerais relativamente aos Polícias, mas não com as percepções sobre a imparcialidade face aos Polícias. A hipótese 1d encontra-se refutada, uma vez que através do MEE é possível observar que não existe uma relação significativa entre o sexo e as atitudes.

- As **hipóteses 2a e 2c** foram verificadas, ao se observar uma relação positiva e significativa entre a satisfação pelos contactos diretos involuntários e pelos contactos indiretos com as atitudes gerais e percepções sobre a imparcialidade relativamente aos Polícias. Já a hipótese 2b foi parcialmente verificada, ao se observar uma relação positiva e significativa entre a satisfação com os contactos diretos voluntários com as atitudes gerais relativamente aos Polícias, mas não com as percepções sobre a imparcialidade.
- A **hipótese 3a foi parcialmente verificada**, dada a correlação significativa e negativa entre o contacto derivado de um jovem ter sido suspeito de um crime com a satisfação com os contactos involuntários com os Polícias e com as atitudes gerais, mas não com as percepções sobre a imparcialidade. Não existindo qualquer relação significativa entre o contacto derivado de um jovem ser suspeito de cometer uma incivilidade com as restantes variáveis no MEE, a hipótese 3b foi refutada. Apesar de se ter verificado uma relação negativa e significativa entre o contacto derivado de vitimação prévia e a satisfação com as interações voluntárias com os Polícias, o mesmo não aconteceu com as atitudes gerais e percepções sobre a imparcialidade, não se verificando na totalidade a hipótese 3c.
- A **hipótese 4** foi parcialmente verificada, dada a relação significativa e positiva entre a disponibilidade em cooperar com os Polícias e as atitudes gerais, mas não com as percepções sobre a imparcialidade.

Em suma, relativamente às atitudes gerais relativas aos Polícias, os resultados obtidos nesta análise apontam tanto para a importância da satisfação com as interações diretas e indiretas com os Polícias, como para a possível influência do contexto de vida e das atitudes do grupo ou comunidade em que o jovem se insere, demonstrando-se a relevância da formação dos Polícias para a forma como interagem com os cidadãos, do estudo de formas eficazes de melhorar a satisfação nos meios indiretos de obtenção de informação, como os meios digitais, e ainda de se procurar melhorar as relações dos Polícias com comunidades específicas através do policiamento comunitário (Mbuba, 2010), denominado policiamento de proximidade na realidade portuguesa (ver Elias, 2018).

Já quanto às percepções sobre a imparcialidade relativamente aos Polícias, realça-se, por um lado, o efeito das interações diretas involuntárias com os Polícias e, por outro, o impacto da satisfação com as interações indiretas com os Polícias, podendo-se assumir que esta componente das atitudes é moldada ou construída, maioritariamente, pelo que o jovem observa ou tem conhecimento nos meios digitais ou através das pessoas que o rodeiam.

Conclusões

Procurámos explorar o conceito de atitude no âmbito da Psicologia Social, na tentativa de compreender os fundamentos teóricos deste construto e, sobretudo, a sua influência nas relações e interações sociais. Neste sentido, foi possível observar que as atitudes se entendem como uma predisposição mental de um indivíduo quanto a percepções avaliativas relativas a uma determinada entidade, sendo formadas ou alteradas pelos mais diversos fenómenos inerentes às experiências individuais na vida social. Posteriormente, analisámos a literatura relativa às atitudes face aos Polícias, explorando não só os fenómenos e variáveis que podem ser responsáveis pela sua formação e mudança, mas também o seu papel em moldar os comportamentos. Foram possíveis extrapolar diversos fatores, tanto dependentes dos Polícias e da sua atuação como outros cuja PSP tem um menor controlo ou até uma incapacidade de influir, concluindo-se que a construção de atitudes positivas relativamente aos Polícias é fundamental para uma melhor eficácia e eficiência na prossecução da missão desta instituição, pelo seu papel na cooperação e forma de agir dos jovens quando confrontados com os Polícias.

Após obtido este conhecimento, foram analisadas possíveis formas de medir as diferentes variáveis, sendo estas posteriormente correlacionadas de forma isolada e através de um MEE, criado com base nas relações isoladas e na revisão de literatura. É de extrema importância referir que, devido ao tipo de amostra, estes resultados e conclusões não são representativos da realidade portuguesa, não devendo, no entanto, serem desconsiderados.

No sentido de completar os objetivos desta investigação, uma observação mais específica aos dados recolhidos, nomeadamente pela análise do beta padronizado (β) na Tabela 17 no MEE modificado, é possível inferir, até certo ponto, que as variáveis que mais influenciam as atitudes gerais são, de forma decrescente, a satisfação com as interações indiretas, a satisfação quando um jovem aborda os Polícias, a satisfação quando um jovem é abordado pelos Polícias, os jovens que têm um contacto com Polícias derivado de serem suspeitos de um crime, a perceção dos jovens quanto à relação das pessoas do bairro com vizinhança com os Polícias, o ESES familiar, e, por fim, a pertença a uma minoria social. Do mesmo modo, quanto às perceções sobre a imparcialidade, é possível observar que o maior efeito se origina da satisfação com as interações indiretas, da satisfação com os contactos diretos involuntários e, tendencialmente, dos jovens que tiveram contactos com os Polícias derivado de serem vítimas de um crime.

Delineadas as correlações obtidas, infere-se que, para melhorar as atitudes gerais dos jovens relativamente aos Polícias e, por sua vez, a disponibilidade destes em cooperar com os Polícias a PSP deve focar-se, maioritariamente, nos aspetos relacionados com as atitudes gerais, mas, quando o objetivo é influenciar as perceções sobre a imparcialidade, o foco poderá passar pelas variáveis que se relacionam com esta componente. As conclusões enunciadas poderão coadjuvar os gestores da PSP no sentido de realizarem um trabalho mais eficaz e eficiente quanto a esta vertente.

Referências bibliográficas

- Adler, N., Singh-Manoux, A., Schwartz, J., Stewart, J., Matthews, K. & Marmot, M. (2008). Social status and health: A comparison of British civil servants in Whitehall-II with European- and African-Americans in CARDIA. *Social Science & Medicine*, 66(5), 1034-1045. <https://doi.org/10.1016/j.socscimed>.
- Ajzen, I. (2001). Nature and operation of attitudes. *Annual review of psychology*, 52(1), 27-58.
- Albarracín, D., Johnson, B. T., & Zanna, M. P. (2005). *The handbook of attitudes*. Mahwah, NJ: Erlbaum.
- Albarracín, D., Sunderrajan, A., Lohmann, S., Chang, S. & Jiang, D. (2019). *The Psychology of Attitudes, Motivation, and Persuasion*. Em Albarracín, D. & Johnson, B. *The Handbook of Attitudes, Volume 1: Basic Principles*. Nova Iorque: Routledge.
- Albarracín, D. & Vargas, P. (2010). Attitudes and persuasion: From biology to social responses to persuasive intent. Em *Handbook of social psychology* (5.ª ed.). Editado por Fiske, S. T., Gilbert, D. T. e Lindzey, G., 394-427. Hoboken, NJ: Wiley. doi: 10.1002/9780470561119
- Allport, G. W. (1935). Attitudes. Em C. A. Murchison (Ed.), *A handbook of social psychology* (pp. 798 – 844). Worcester, MA: Clark University Press. Retirado de PsycNet.org: <https://psycnet.org/record/1935-19907-010>
- Alves, D. (2016). *Uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-policiais e sociais*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa.
- Amir, D., Vaggia, C., Srinivasan, M., Sugiyama, L. S., & Dunham, Y. (2019). Measuring subjective social status in children of diverse societies. *PLOS ONE*, 14(12), e0226550. doi: 10.1371/journal.pone.0226550
- Antunes, J. (2019). *Segurança Interna: Vulnerabilidade ao Stress e Burnout na Polícia de Segurança Pública*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa.
- Araújo, C. M. D., & Lopes de Oliveira, M. C. S. (2013). Contribuições de Bourdieu ao tema do desenvolvimento adolescente em contexto institucional socioeducativo. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 8(2), 215-224. Retirado de: <http://www.seer.ufsj.edu.br>
- Archer, J. & Lloyd, B. (2002). *Sex and Gender* (2.ª Ed.). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9781139051910
- Artusi, R., Verderio, P., & Marubini, E. (2002). Bravais-Pearson and Spearman correlation coefficients: meaning, test of hypothesis and confidence interval. *The International journal of biological markers*, 17(2), 148-151. Retirado de <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/172460080201700213>.
- Avdija, A. S. (2010). The Role of Police Behavior in Predicting Citizens' Attitudes Toward the Police. *Applied Psychology in Criminal Justice*, 6, pp. 15-29.
- Banaji, M. R. & Heiphetz, L. (2010). Attitudes. Em Fiske, S. T., Gilbert, D. T., & Lindzey, G. (5.ª Ed.). *Handbook of Social Psychology*, Volume 1. John Wiley & Sons.
- Baron, R. Byrne, D., Suls, J. (1989) *Exploring Social Psychology, Engineering and Project Management* (3.ª Ed.). Allyn and Bacon, Universidade de Michigan.
- Bechhofer, F., & Paterson, L. (2000). *Principles of Research Design in the Social Sciences* (1.ª Ed.). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9780203136720>
- Bell, J. (2010). *Como Realizar um Projecto de Investigação* (5.ª ed.). (G. Valente, Ed.) Gradiva.

- Bendit, René. (2006). Youth sociology and comparative analysis in the European Union member states. *Papers: Revista de Sociologia*, pp. 49-76. Retirado de Raco.cat: <https://www.raco.cat/index.php/Papers/article/view/51823>
- Bergman, M. (1998). A theoretical note on the differences between attitudes, opinions, and values. *Swiss Political Science Review*, 4(2), 81-93. doi: 10.1002/j.1662-6370.1998.tb00239.x
- Bohan, J. S., & Russell, G. M. (1999). *Conversations about psychology and sexual orientation*. NYU Press.
- Bohner, G., and N. Dickel (2011). Attitudes and attitude change. 62, (pp. 391-417). doi: 10.1146/annurev.psych.121208.131609
- Bogardus, E. S. (1925). Measuring social distances. *Journal of Applied Sociology*, 9, 299 – 308.
- Bourdieu, P. (2007). Outline of a Theory of Practice. Em Lawrence, B & Karim A. (Ed.), *On Violence*, 189-198. Nova Iorque, EUA: Duke University Press. <https://doi.org/10.1515/9780822390169-024>
- Bornstein, M. H., Hahn, C. S., Suwalsky, J. T. D., & Haynes, O. M. (2003). Socioeconomic status, parenting, and child development: The Hollingshead Four-Factor Index of Social Status and The Socioeconomic Index of Occupations. Em M. H. Bornstein & R. H. Bradley (Ed.), *Monographs in parenting series. Socioeconomic status, parenting, and child development* (p. 29-82). Lawrence Erlbaum Associates Publishers.
- Bradford, B. (2012). Policing and Social Identity: Procedural Justice, Inclusion, and Cooperation between Police and Public. *Legal Research Paper Series*, 1-24. doi: 10.1080/10439463.2012.724068
- Bradford, B., Jackson, J. & Stanko, E. (2009). Contact and confidence: revisiting the impact of public encounters with the police. *Policing and Society*, 19(1), 20-46, doi: 10.1080/10439460802457594
- Bradley, R. H., & Corwyn, R. F. (2002). Socioeconomic Status and Child Development. *Annual Review of Psychology*, 53(1), 371-399. doi: 10.1146/annurev.psych.53.100901.135233
- Breed, W., & Ktsanes, T. (1961). Pluralistic Ignorance in the Process of Opinion Formation. *Public Opinion Quarterly*, 25(3), 382. doi: 10.1086/267034
- Brick, B., Taylor, T., & Esbensen, F. (2009). Juvenile attitudes towards the police: The importance of subcultural involvement and community ties. *Journal of Criminal Justice*, 37, 488-495. doi: 10.1016/j.jcrimjus.2009.07.009
- Bridenball, B., & Jesilow, P. (2008). What Matters. *Police Quarterly*, 11(2), 151-181. doi: 10.1177/1098611107313942
- Brown, B., & Benedict, R. (2002). Perceptions of the Police: Past Findings, Methodological Issues, Conceptual Issues and Policy Implications. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 25, 543-580. doi: 10.1108/13639510210437032
- Cabecinhas, R. & Amâncio, L. (2004). Dominação e exclusão: representações sociais sobre minorias raciais e étnicas. *Atas do V Congresso Português de Sociologia: Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção*, Universidade do Minho. Braga.
- Cacioppo, J. T., Crites, S. L., Berntson, G. G., & Coles, M. G. (1993). If attitudes affect how stimuli are processed, should they not affect the event - related brain potential? *Psychological Science*, 4, 108 – 112.
- Caliso, R. A., Canare, T. A., & Garcia, E. M. (2017). Shaping the Public Perception toward Local Authorities: The Role of Perceived Social, Economic, and Political Insecurities. *Asian Institute of Management*.
- Campenhoudt, L., Marquet, J., & Quivy, R. (2017). *Manual de Investigação em Ciências Sociais (5ª ed.)*. (J. Marques, M. Mendes, M. Carvalho, & I. Lopes, Trans.) Lisboa: Gradiva.
- Cardoso, H. F. (2006). A quantificação do estatuto socioeconómico em populações contemporâneas e históricas: dificuldades, algumas orientações e importância na investigação orientada para a saúde. *Antropologia Portuguesa*, 22(23), 247-272.
- Carvalho, M. (2019). Delinquência juvenil: um velho problema, novos contornos. *Jornadas de direito criminal da comarca de santarém – a constituição da república portuguesa e a delinquência juvenil*. Artigo apresentado no Centro de Estudos Judiciais, 79-106. Retirado de <http://hdl.handle.net/10362/92009>
- Cerclé, A., & Somat, A. (1999). Atitudes e Alterações das Atitudes. *Manual de Psicologia Social* (pp. 165-197). Lisboa: Instituto Piaget
- Chaiken, S., & Eagly, A. H. (1983). Communication modality as a determinant of persuasion: The role of communicator salience. *Journal of Personality and Social Psychology*, 45(2), 241-256. doi: 10.1037/0022-3514.45.2.241
- Chermak, S., McGarrell, E. & Gruenewald, J. (2006). Media coverage of police misconduct and attitudes toward police. *Policing: An International Journal*, 29 (2), 261-281. <https://doi.org/10.1108/13639510610667664>
- Chow, H. (2011). Adolescent attitudes toward the police in a western Canadian city. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 34, 638-653.
- Clemente, P. (2010). Polícia e segurança: breves notas. *Lusíada. Política internacional e segurança*, 4, p. 139-169. doi: 10.34628/pfq5-kz27
- Coimbra, C., Bocco, F. & Nascimento, M. (2005). Subvertendo o conceito de adolescência. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 57(1), 2-11. Retirado de Redalyc.org: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=2290/229017444002>
- Coulton, C. J., Korbin, J. E., & Su, M. (1996). Measuring neighborhood context for young children in an urban area. *American Journal of Community Psychology*, 24(1), 5-32. doi:10.1007/bf02511881
- Couper, M. P. (2000). Web Surveys: A Review of Issues and Approaches. 64, 464-494.

- Craemer, T. (2007). An evolutionary model of racial attitude formation: Socially shared and idiosyncratic racial attitudes. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 614, 74-101.
- Crano, W. & Prislin, R. (2006). Attitudes and Persuasion. *Annual review of psychology*, 57, 345-74. doi: 10.1146/annurev.psych.57.102904.190034.
- Cristina, A. S. (2014). Desigualdades socioeconómicas no tabagismo em jovens dos 15 aos 17 anos: estudo SILNE. Dissertação de Mestrado. Universidade Nova de Lisboa. Lisboa.
- Cristina, A., Alves, J., & Perelman, J. (2016). Desigualdades socioeconómicas no tabagismo em jovens dos 15 aos 17 anos. *Revista Portuguesa de Saúde Pública*, 34 (1), 69-76. doi: 10.1016/j.rpsp.2015.09.002
- Cummins, R.A. & Gullone, E. (2000). Why we should not use 5-point Likert scales: The case for subjective quality of life measurement. *Proceedings, Second International Conference on Quality of Life in Cities*, 74-93. Singapura: National University of Singapore. Retirado de: <https://www.researchgate.net/file.PostFileLoader.html?id=586e1b0bed99e1fee15524a1&assetKey=AS%3A447110639296516%401483610891715>
- da Silveira, E. (2009). Sociologia das emoções: o sentimento como fenómeno resultante de processos sociais. *Revista Sociologia Ciência & Vida*, 23, 18-27. São Paulo.
- Damásio, M. (2017). *A Estranha Ordem das Coisas – a vida, os sentimentos e as culturas humanas*. Lisboa: Círculo de Leitores
- de Sousa, A. F. (2016). *Manual de Direito Policial: Direito da ordem e segurança públicas*. Vida Economica Editorial. Retirado de [https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=h7tJDgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA19&dq=de+Sousa,+A.+F.+\(2016\).+Manual+de+Direito+Policial:+Direito+da+ordem+e+seguran%C3%A7a+p%C3%BAblicas.+Vida+Economica+Editorial.&ots=zX7rNXJJwX&sig=9aaOPhPCS_cQ8YBV03APdoxrYN0&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=h7tJDgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA19&dq=de+Sousa,+A.+F.+(2016).+Manual+de+Direito+Policial:+Direito+da+ordem+e+seguran%C3%A7a+p%C3%BAblicas.+Vida+Economica+Editorial.&ots=zX7rNXJJwX&sig=9aaOPhPCS_cQ8YBV03APdoxrYN0&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)
- DeBord, K. A., Fischer, A. R., Bieschke, K. J., & Perez, R. M. (2017). *Handbook of sexual orientation and gender diversity in counseling and psychotherapy* (pp. xiv-468). American Psychological Association.
- Defleur, M. L., & Westie, F. R. (1963). Attitude as a scientific concept. *Social Forces*, 42(1), 17-31. <https://doi.org/10.2307/2574941>
- Departamento das Nações Unidas de Assuntos Económicos e Sociais (s.d.). Definition of Youth. Retirado de: <https://www.un.org/esa/socdev/documents/youth/fact-sheets/youth-definition.pdf>
- Development Services Group, Inc. (2018). Interactions between Youth and Law Enforcement. Literature review. Washington, D.C.: Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. Retirado de: <https://www.ojjdp.gov/mpg/litreviews/Interactions-Youth-Law-Enforcement.pdf>
- Diani, M. (1992). The Concept of Social Movement. *The Sociological Review*, 40(1), 1-25. <https://doi.org/10.1111/j.1467-954X.1992.tb02943.x>
- Dowler, K. (2002). Media Influence on Citizen Attitudes Toward Police Effectiveness. *Policing and Society*, 12 (3), 227-238. doi: 10.1080/10439460290032369
- Dunham, R., & Alpert, G. (1988). Neighborhood differences in attitudes toward policing: Evidence for a mixed-strategy model for policing in a multi-ethnic setting. *Journal of Criminal Law and Criminology*, 79, 504-521. doi: 10.2307/1143473
- Durkheim, É. (1894). Les Règles de la Méthode Sociologique. *Revue Philosophique de la France et de l'Étranger*, 37, 465-498. Retirado de <http://www.jstor.org/stable/41075966>
- Durkheim, É. (1898). Représentations individuelles et représentations collectives. *Revue de Métaphysique et de Morale*, 6(3), 273-302. Retirado de Northwestern.edu: <https://jclc.law.northwestern.edu/>
- Durkheim, É. (2007). *As Regras do Método Sociológico* (3.ª ed.). (P. Neves, Trad.) São Paulo: Martins Fontes (Trabalho original publicado em 1895).
- Eagly, A. H., & Chaiken, S. (1993). *The psychology of attitudes*. Orlando, FL: Harcourt Brace Jovanovich College Publishers.
- Edwards, A. L. (1983). *Techniques of attitude scale construction*. Ardent Media.
- Elias, L. (2018). Ciências Policiais e Segurança Interna: desafios e prospetiva. 351-741. Lisboa: ISCPSI.
- Entwislea, D. R., & Astone, N. M. (1994). Some Practical Guidelines for Measuring Youth's Race/Ethnicity and Socioeconomic Status. *Child Development*, 65(6), 1521-1540. doi: 10.1111/j.1467-8624.1994.tb00833.x
- Epley, N. & Waytz, A. (2010). Mind Perception. Em Fiske, S. T., Gilbert, D. T., & Lindzey, G. (5.ª Ed.). *Handbook of Social Psychology*, Volume 1. John Wiley & Sons.
- European Comission. (dezembro de 2019). European Comission: Public Opinion. Obtido em 16 de fevereiro de 2021, de <https://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/index.cfm/Chart/getChart/chartType/gridChart/themeKy/18/groupKy/88/savFile/850>
- Factor, R., Castilo, J. & Rattner, A. (2014). Procedural justice, minorities, and religiosity. *Police Practice and Research*, 15(2), 130-142, doi: 10.1080/15614263.2013.874171
- Fagan, J., & Tyler, T. R. (2005). Legal socialization of children and adolescents. *Social justice research*, 18(3), 217-241.
- Farias, S. & Santos, R. (2000). Modelagem de equações estruturais e satisfação do consumidor: uma investigação teórica e prática. *Revista de Administração Contemporânea*, 4(3), 107-132. doi: 10.1590/S1415-6555200000300007
- Farr, Robert (1994) Attitudes, social representations and social attitudes. *Papers on social representations*, 3 (1). pp. 30-33. Retirado de Psr.jku.at: http://www.psr.jku.at/PSR1994/3_1994Farr.pdf

- Fazio, R. H. (2007). Attitudes as object - evaluation associations of varying strength. *Social Cognition*, 25, 603-637. doi: 10.1521/soco.2007.25.5.603
- Ferreira, N. J. (2017). *A Comunicação de Crise: Contributo para a atividade operacional da Polícia*. Lisboa: ISCPSI.
- Festinger, L. (1957). *A theory of cognitive dissonance*. Stanford, CA: Stanford University Press.
- Fine, A., Padilla, K., & Tom, K. (2020). Police Legitimacy: Identifying Developmental Trends and Whether Youths' Perceptions Can be Changed. *Journal of Experimental Criminology*. doi: 10.1007/s11292-020-09438-7
- Fraser, C. (1994). Attitudes, social representations and widespread beliefs. *Papers on social representations*, 3, 13-25. Retirado de ResearchGate.net: https://www.researchgate.net/publication/289066366_Atitudes_Social_Representations_and_Widespread_Beliefs
- Freire, Teresa & Fonte, Carla (2007). Escala de atitudes face ao lazer em adolescentes e jovens adultos. *Paidéia*, 17(36), 79-87. doi: 10.1590/S0103-863X2007000100008.
- Freitas, D. F., Coimbra, S., Marturano, E. M., & Fontaine, A. M. (2015). Adaptação da Escala de Discriminação Quotidiana para Jovens Portugueses. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 28(4), 708-717. <https://dx.doi.org/10.1590/1678-7153.201528408>
- Frias, J. (2012). *A percepção da actividade policial: Condicionantes da actividade da PSP face ao sentimento de insegurança*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa.
- Gabinete de Estudos e Planeamento (2018). *Relatório de Atividades*. Lisboa, Portugal: Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública. Retirado de: https://www.essp.pt/media/filer_public/2a/e9/2ae9fe53-2bc0-41df-83b1-bbda19ab3f94/normas_de_elaboracao_de_trabalhos_escritos_v2.pdf
- George, D. & Mallery P (2003). *SPSS for Windows step by step: A simple guide and reference (11.0 update) (4.ª Ed.)*. Boston: Allyn & Baco. Retirado de <https://wps.ablongman.com/wps/media/objects/385/394732/george4answers.pdf>.
- Giordano, P. (1976). The sense of injustice? An analysis of juveniles' reactions to the justice system. *Criminology*, 14, 93-111.
- Glasman, L. R., & Albarracín, D. (2006). Forming attitudes that predict future behavior: A meta-analysis of the attitude-behavior relation. *Psychological Bulletin*, 132, 778-822.
- Gold, M., & Douvan, E. (1997). *A New Outline of Social Psychology*. American Psychological Association.
- Greenwald, A. G., & Banaji, M. R. (1995). Implicit social cognition: Attitudes, self- esteem, and stereotypes. *Psychological Review*, 102, 4 – 27.
- Hair, J. Anderson, R., Babin, B. & Black, W. (2010). *Multivariate Data Analysis: A Global Perspective (7.ª Ed.)*. Londres: Pearson Education.
- Hall, S. (2021). *The Fateful Triangle: Race, Ethnicity, Nation (2017)*. Em *Racism in America* (pp. 130-141). Harvard University Press.
- Hammond, A., Sloboda, Z., Tonkin, P., Stephens, R., Teasdale, B., Grey, S., & William, J. (2008). Do adolescents perceive police officers as credible instructors of substance abuse prevention programs? *Health Education Research*, 23, 682-696.
- Hill, M. & Hill, A. (2012). *Investigação por Questionário (2.ª Ed.)*. Lisboa: Edições Sílabo. Retirado de <http://hdl.handle.net/10400.2/8497>.
- Hinds, L. (2009). Youth, police legitimacy and informal contact. *Journal of police and criminal psychology*, 24(1), 10-21.
- Holm, N., Pedersen, L. & Pettersen, E. (2020). Youth, gender, and perceptions of security in Norway. *International Journal of Adolescence and Youth*, 25(1), 421-434. doi: 10.1080/02673843.2019.1669060
- Hunt, S., Alonso, J., Bucquet, D., McKenna, W. (1991). Cross-cultural adaptation of health measures. *Health Policy*, 19(2), 33-44. [http://dx.doi.org/10.1016/0168-8510\(91\)90072-6](http://dx.doi.org/10.1016/0168-8510(91)90072-6)
- Intravia, J., Thompson, A., & Pickett, J. (2020). Net legitimacy: internet and social media exposure and attitudes toward the police. *Sociological Spectrum*, 40 (1), 58-80. doi: 10.1080/02732173.2020.1720554
- Intravia, J., Wolff, K. & Piquero, A. (2018). Investigating the Effects of Media Consumption on Attitudes Toward Police Legitimacy. *Deviant Behavior*, 39 (8), 963-980. doi: 10.1080/01639625.2017.1343038
- Jackson, Jonathan & Bradford, Ben. (2019). *Measuring Public Attitudes towards the Police*. doi: 10.13140/RG.2.2.36499.84003
- Jansen, K. J., Corley, K. G., & Jansen, B. J. (2007). *E-Survey Methodology*. Estados Unidos da América: Idea Group Inc. doi: 10.4018/978-1-59140-792-8.ch001
- Jesilow, P., Meyer, J., & Namazzi, N. (1995). Public Attitudes Toward the Police. *American Journal of Police*, XIV (2), 67-88.
- Johnson, M. & Junker, B. (2014). *Attitude Scaling*. Wiley Statsref: Statistics Reference Online, 1-11. doi: 10.1002/9781118445112.stat063797
- Jovchelovitch, S. (2001). *Social representations, public life and social construction*. London: LSE Research Online. Retirado de: <http://eprints.lse.ac.uk/2649>
- Kaplan, A. (1975). *A conduta na pesquisa: Metodologia para as ciências do comportamento (2 Ed.)*. São Paulo: E.P.U.
- Kassin, S. M., Fein, S., Markus, H. R., & Brehm, S. S. (2013). Attitudes. In *Social psychology (9.ª ed)*. Belmont, Estados Unidos da América: Cengage Learning.
- Kim, H. (2013). Statistical notes for clinical researchers: assessing normal distribution (2) using skewness and kurtosis. *Restorative dentistry & endodontics*, 38(1), 52. doi: 10.5395/rde.2013.38.1.52

- Klem, L. (1995). Path analysis. Em L. G. Grimm & P. R. Yarnold (Ed.), *Reading and understanding multivariate statistics* (p. 65–97). American Psychological Association. Retirado de <https://psycnet.apa.org/record/1995-97110-003>.
- Kraus, S. J. (1995). Attitudes and the prediction of behavior: A meta-analysis of the empirical literature. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 21, 58–75.
- Lane, S. T. M. (2017). *O que é psicologia social*. Brasiliense.
- Lawrence, R., 2000. *The Politics of Force*. CA: University of California Press. Retirado de Google.pt: https://books.google.pt/books?hl=ptPT&lr=&id=C7gwDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR11&dq=Lawrence,%2C%2AB,+2000.+The+Politics+of+Force&ots=xVJy7qlhGZ&sig=edAykfWU9H15YzdmNk9URee5xo&redir_esc=y#v=onepage&q=Lawrence%2C%2AB%2C%202000.%20The%20Politics%20of%20Force&f=false
- Leiber, Michael J., Nalla, M. & Farnworth, M. (1998). Explaining Juveniles' Attitudes toward the Police. *Justice Quarterly*, 15, 151-174. doi: 10.1080/07418829800093671
- Likert, R. (1932). A technique for the measurement of attitudes. *Archives of Psychology*, 140, 1 – 55.
- Lima, L. d., & Nassaro, A. L. (2011). *Estratégias de Policiamento Preventivo: "Indiferença Zero". Uma Boa Experiência de Polícia* (1.ª ed.). São Paulo: Triunfal.
- Lindsay, P. H., & Norman, D. A. (2013). *Human information processing: An introduction to psychology*. Academic press.
- Lleras, C. (2005). Path analysis. *Encyclopedia of social measurement*, 3(1), 25-30. Retirado de researchgate.net.
- Lynn, P. (2013). Issues of Coverage and Sampling in Web Surveys for the General Population: An Overview. *NCRM Web Survey Network Opening Conference*, (p. 7). Londres.
- McHugh, M. L. (2013). The chi-square test of independence. *Biochemia medica*, 23(2), 143-149. <https://doi.org/10.11613/BM.2013.018>
- Maciel, O., Nunes, A., & Claudino, S. (2014). Recurso ao Inquérito por Questionário na Avaliação do Papel das Tecnologias de Informação Geográfica no Ensino de Geografia. *Revista de Geografia e Ordenamento do Território*, 153-177. doi: 10.17127/got/2014.6.010
- Maio, G. R., & Olson, J. M. (2000). What is a "value-expressive" attitude. Why we evaluate: Functions of attitudes, 249-269.
- Maneesriwongul, W., & Dixon, J. K. (2004). Instrument translation process: a methods review. *Journal of Advanced Nursing*, 48 (2), 175–186. doi: 10.1111/j.1365-2648.2004.03185.x
- Malczewski, E. (2013). Durkheim's Sui Generis Reality and the Central Subject Matter of Social Science. Em E. Malczewski, & H. F. Dahms (ed.), *Social Theories of History and Histories of Social Theory (Current Perspectives in Social Theory)*, (Vol. 31, pp. 161-175). Emerald Group Publishing Limited. doi: 10.1108/S0278-1204(2013)0000031004
- Maguire, E. & Johnson, D. (2010). Measuring public perceptions of the police. *Policing: An International Journal of Police Strategies and Management*, 33, 703-730.
- Marconi, M. D., & Lakatos, E. M. (2017). *Técnicas de pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados* (8.ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Marôco, J. (2018). *Análise Estatística com o SPSS Statistics: 7ª edição*. ReportNumber, Lda.
- Marôco, J. (2010b). *Análise de Equações estruturais: fundamentos teóricos, software e aplicações*.
- Marôco, J. & Garcia-Marques, T. (2006). Qual a Fiabilidade do Alfa de Cronbach? Questões Antigas e Soluções Modernas? *Laboratório de Psicologia*, 4(1), 65-90. Retirado de <http://publicacoes.ispa.pt/publicacoes/index.php/lp/article/view/763/706>.
- Maruyama, G. (1998). *Basics of structural equation modeling*. Sage.
- Mbuba, J. M. (2010). Attitudes Toward the Police: The Significance of Race and Other Factors Among College Students. *Journal of Ethnicity in Criminal Justice*, 8(3), 201–215. doi:10.1080/15377938.2010.502846
- McGuire, W. J. (1968). The nature of attitudes and attitude change. Em G. Lindzey & E. Aronson (Eds.), *The handbook of social psychology* (pp. 136 – 314). Reading, MA: Addison - Wesley.
- McGuire, W. J. (1985). The nature of attitude and attitude change. Em G. Lindzey & E. Aronson (Eds.), *Handbook of social psychology* (pp. 233 – 346). Reading, MA: Addison - Wesley.
- Medeiros, G. (2018). *Continuidade e mudança nas atitudes sociais face à PSP - uma análise exploratória*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa.
- Michael, A. & Joanne, R. (2007). Attitudes in social context: A social identity perspective. *European Review of Social Psychology*, 18(1), 89-131. doi: 10.1080/10463280701592070
- Montuschi, E. (2003). *Objects of social science*. A&C Black. Retirado de
- Morgan, M. (2016). Matthen, M. (Ed). *The Oxford Handbook of Philosophy of Perception*. *Perception*, 45(6), 711–713. <https://doi.org/10.1177/0301006616647532>
- Moscovici, S. (1978). *A Representação Social da Psicanálise*. (Cabral, A., Trad.) Brasil: Rio de Janeiro.
- Moscovici, S. (1979). *El Psicoanálisis, su Imagen y su Público*. (Finetti, N. M., Trad.) Argentina: Hueml.

- Mota, T. (2010). Qualidade do serviço policial: inquérito de opinião sobre a PSP. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa.
- Mueller, C. W., & Parcel, T. L. (1981). Measures of Socioeconomic Status: Alternatives and Recommendations. *Child Development*, 52(1), 13. doi: 10.2307/1129211
- Murphy, K. (2015). Does procedural justice matter to youth? Comparing adults' and youths' willingness to collaborate with police. *Policing and Society*, 25(1), 53-76.
- Myers, L., & Sirois, M. J. (2004). Spearman correlation coefficients, differences between. *Encyclopedia of statistical sciences*. doi: 10.1002/0471667196.ess5050
- Nadal, K. L. & Davidoff, K. C. (2015). Perceptions of Police Scale (POPS): Measuring Attitudes towards Law Enforcement and Beliefs about Police Bias. *American Research Institute for Policy Development*, 3(2), 1-9. doi: 10.15640/jpbs.v3n2a1
- Navarro-Carrillo, G., Alonso-Ferres, M., Moya, M., & Valor-Segura, I. (2020). Socioeconomic Status and Psychological Well-Being: Revisiting the Role of Subjective Socioeconomic Status. *Frontiers in Psychology*, 11. doi: 10.3389/fpsyg.2020.01303
- Neto, F. (1998). *Psicologia social*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Nihart, T., Lersch, K.M., Sellers, C.S., & Mieczkowski, T. (2005). Kids, Cops, Parents and Teachers: Exploring Juvenile Attitudes Toward Authority Figures. *Western Criminology Review*, 6(1).
- Nunes, C. (2019). As redes sociais na imagem da marca PSP (Polícia de Segurança Pública). Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa. Instituto Superior de Economia e Gestão.
- Oberwittler, D., & Roché, S. (2017). *Police-Citizen Relations Across the World: Comparing sources and contexts of trust and legitimacy*. Routledge.
- O'Connor, C.D. (2008). Citizen attitudes toward the police in Canada, *Policing: An International Journal*, 31(4), 578-595. <https://doi.org/10.1108/13639510810910571>
- Oliveira, Melina Del'Arco de, & Melo-Silva, Lucy Leal. (2010). Estudantes universitários: a influência das variáveis socio-econômicas e culturais na carreira. *Psicologia Escolar e Educacional*, 14 (1), 23-34. <https://doi.org/10.1590/S1413-85572010000100003>
- Osgood, C. E., Suci, G. J., & Tannenbaum, P. H. (1957). *The measurement of meaning*. Champaign, IL: University of Illinois Press.
- Papachristos, A. V., Meares, T. L., & Fagan, J. (2012). Why do criminals obey the law? The influence of legitimacy and social networks on active gun offenders. *Journal of Criminal Law & Criminology*, 102, 397-440. Retirado de NorthWestern.edu: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol102/iss2/3>
- Park, A & Brennan, J & Chanfreau, J & Finnegan, J & Griggs, Julian & Kiss, Z. (2015). The effect of Higher Education on graduates' attitudes: Secondary Analysis of the British Social Attitudes Survey. Department of Business innovation and Skills
- Payne, G. & Payne, J. (2004). Attitude scales. Em Payne, G., & Payne, J. Sage. *Key Concepts in Social Research* (pp. 18-22). London: SAGE Publications, Ltd. doi: 10.4135/9781849209397
- Peck, J. H. (2015). Minority perceptions of the police: A state-of-the-art review. *Policing: an international journal of police strategies & management*. 38 (1), 173-203. <https://doi.org/10.1108/PIJPSM-01-2015-0001>
- Perobelli, F., Oliveira, A., Novy, L. (1999). Planejamento regional e potenciais de desenvolvimento dos municípios de Minas Gerais na região em torno de Juiz de Fora: uma aplicação da análise fatorial. *Nova Economia*, 9(1), 121-150. Retirado de <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/novaeconomia/article/view/2194>.
- Pestana, M. & Gageiro, J. (2014). *Análise de dados para ciências sociais - a complementaridade do SPSS (6.ª Ed.)*. Lisboa: Edições Sílabo. doi: 10.13140/2.1.2491.7284
- Petty, R. E., & Cacioppo, J. T. (1984). The effects of involvement on responses to argument quantity and quality: Central and peripheral routes to persuasion. *Journal of Personality and Social Psychology*, 46(1), 69-81. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.46.1.69>
- Petty, R. E., Wegener, D. T., & Fabrigar, L. R. (1997). Attitudes and attitude change. *Annual Review of Psychology*, 48, 609 - 647.
- Petty, R. & Wegener, D. (1998). Attitude change: Multiple roles for persuasion variables. Em Gilbert, D., Fiske, S. & Lindzey, G. *The handbook of social psychology* (pp. 323-390) McGraw-HillEditors. Retirado de ResearchGate.net: https://www.researchgate.net/publication/260673115_Attitude_change_Multiple_roles_for_persuasion_variables
- Poiares, N. (2018). *As profissões (para) jurídicas em Portugal: Requisitos, mandados e convergências*. Porto: Fronteira do Caos.
- PSP (s.d.). Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade. Retirado a 21 de fevereiro de 2021 de <https://www.psp.pt/Pages/atividades/MIPP.aspx?lang=pt>
- Ouarasse, O. A., & van de Vijver, F. J. (2005). The role of demographic variables and acculturation attitudes in predicting sociocultural and psychological adaptation in Moroccans in the Netherlands. *International Journal of Intercultural Relations*, 29(3), 251-272. <https://doi.org/10.1016/j.ijintrel.2005.06.005>
- Quinta, M. (2016). Antecedentes da intenção de praticar Voluntariado Jovem: um estudo empírico em Portugal. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Instituto Politécnico do Porto, Porto.

- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (1995). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (Marques, J., Mendes, M., Carvalho, M., Trad.). Portugal: Gradiva.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5.^a ed.). Portugal: Gradiva.
- Rao, S. (2004). Faculty attitudes and students with disabilities in higher education: A literature review. *College Student Journal*, 28, 191–198.
- Raposo, J. (2006). *Direito policial, Introdução. Noções Fundamentais, a Polícia em sentido institucional*. Coimbra, Almedina.
- Reisig, Michael D. & Andrew L. Giacomazzi. (1998). Citizen Perceptions of Community Policing: Are Attitudes toward Police Important? *Policing: An International Journal of Police Strategies and Management*, 21(3), 547–561. doi: 10.1108/13639519810228822
- Reisig, M. D., & Cancino, J. M. (2004). Incivilities in nonmetropolitan communities: The effects of structural constraints, social conditions, and crime. *Journal of Criminal Justice*, 32(1), 15–29.
- Reisig, M. D., & Parks, R. B. (2000). Experience, Quality of Life, and Neighborhood Context: A Hierarchical Analysis of Satisfaction with Police. *Em Justice Quarterly* (Vol. 17, pp. 607–630). *Academy of Criminal Justice Sciences*. doi:10.1080/07418820000094681
- Ren, L., Cao, L., Lovrich, N., & Gaffney, M. (2005). Linking confidence in the police with the performance of the police: Community policing can make a difference. *Journal of Criminal Justice*, 33, 55–66. doi: 10.1016/j.jcrimjus.2004.10.003
- Reynolds, J. J., Estrada-Reynolds, V., & Nunez, N. (2018). Development and validation of the Attitudes Towards Police Legitimacy Scale. *Law and Human Behavior*, 42(2), 119–134. <https://doi.org/10.1037/lhb0000281>
- Rodrigues, A., Assmar, E. M., & Jablonski, B. (2009). Atitudes: Conceito e Formação. *Em Psicologia Social* (27.^a ed., pp. 81–112). Petrópolis: Vozes.
- Rohde, I., & Rohde, K. (2011). Risk attitudes in a social context. *Journal of Risk and Uncertainty*, 43, 205–225. <https://doi.org/10.1007/s11166-011-9127-z>
- Roles, R., Moak, S. C., & ten Bensel, T. (2016). Perceptions of police among Hispanic immigrants of Mexican origin in the southeast United States. *American Journal of Criminal Justice*, 41(2), 202–219. <https://doi.org/10.1007/s12103-015-9299-1>
- Rosenbaum, D. P., Schuck, A. M., Costello, S. K., Hawkins, D. F., & Ring, M. K. (2005). Attitudes Toward the Police: The Effects of Direct and Vicarious Experience. *Police Quarterly*, 8(3), 343–365. <https://doi.org/10.1177/1098611104271085>
- Rosenberg, M. J., & Hovland, C. I. (1960). Cognitive, affective and behavioral components of attitudes. In M. J. Rosenberg (Ed.), *Attitude organization and change* (pp. 1–14). New Haven, CT: Yale University Press.
- Sammut, Gordon. (2015). Attitudes, Social Representations and Points of View. *Em G. Sammut, E. Andreouli, G. Gaskell, J. Valsiner (Eds.). The Cambridge Handbook of Social Representations* (pp. 96–112). Cambridge University Press. doi: 10.1017/CBO9781107323650.010
- Santo, P. (2010). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais*. Lisboa: Sílabo.
- Sarmento, M. (2013). *Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses*. Lisboa: Universidade Lusíada.
- Schafer, J. A., Huebner, B. M., & Bynum, T. S. (2003). Citizen Perceptions of Police Services: Race, Neighborhood Context, and Community Policing. *Police Quarterly*, 6(4), 440–468. doi:10.1177/1098611102250459
- Schuck, A. M., Rosenbaum, D. P., & Hawkins, D. F. (2008). The Influence of Race/Ethnicity, Social Class, and Neighborhood Context on Residents' Attitudes Toward the Police. *Police Quarterly*, 11, 496–519. doi:10.1177/1098611108318115
- Schwartz, S. & Bilsky, W. (1987). Toward a Universal Structure of Human Values. *Journal of Personality and Social Psychology*, 53, 550–562.
- Schwarz, N., & Bohner, G. (2001). The construction of attitudes. *Em A. Tesser & N. Schwarz (Eds.), Blackwell handbook of social psychology* (pp. 436 – 457). Oxford: Blackwell.
- Sergeant, H. (2008). *The Public and the Police*. Londres: Civitas.
- Silva, N., Ferreira, W., Cirillo, M., & Scalón, J. (2014). O uso da análise fatorial na descrição e identificação dos perfis característicos de municípios de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Biometria*, 32(2), 201–215. Retirado de http://jaguar.fcav.unesp.br/RME/fasciculos/v32/v32_n2/A3_Naje_Wederson.pdf
- Silveira, P. G., & Wagner, A. (2006). Ninho cheio: a permanência do adulto jovem em sua família de origem. *Estudos de Psicologia* (Campinas), 23(4), 441–453. <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2006000400012>
- Sindall, K., McCarthy, D. J., & Brunton-Smith, I. (2016). Young people and the formation of attitudes towards the police. *European Journal of Criminology*, 14(3), 344–364. doi:10.1177/1477370816661739
- Smith, E. R., & DeCoster, J. (2000). Dual - process models in social and cognitive psychology: Conceptual integration and links to underlying memory systems. *Personality and Social Psychology Review*, 4, 108 – 131.
- Smith, P. E., & Hawkins, R. O. (1973). Victimization, Types of Citizen-Police Contacts, and Attitudes toward the Police. *Law & Society Review*, 8(1), 135. doi:10.2307/3052811
- Smith, E. R., & Semin, G. R. (2004). Socially situated cognition: Cognition in its social context. *Em M. P. Zanna (Ed.), Advances in experimental social psychology* (pp. 53 – 117). San Diego, CA: Elsevier Academic Press.

- Stalans, L. J. (2007). Community Attitudes toward the Police. Em J. R. Greene (Ed.), *The Encyclopedia of Police Science* (3ª ed., Vol. 1, pp. 192-195). Estados Unidos da América: Routledge.
- Stoudt, B.G., Fine, M., & Fox, M. (2012). Growing up policed in the age of aggressive policing policies. *New York Law School Review*, 56, 1331-1370.
- Taylor, Terrance J., Turner, K., Esbensen, F. & Winfree, Jr. (2001). Coppin' an Attitude: Attitudinal Differences among Juveniles toward Police. *Journal of Criminal Justice*, 29, 295- 305. doi: 10.1016/S0047-2352(01)00089-7
- Thurstone, L. L. (1928a). Attitudes can be measured. *American Journal of Sociology*, 33, 529 – 554.
- Thurstone, L. L. (1928b). Scale construction with weighted observations. *Journal of Educational Psychology*, 19, 441 – 453.
- Trinkner, R. & Tyler, T. R. (2016). Legal socialization: Coercion versus consent in an era of mistrust. *Annual Review of Law and Social Science*, 12, 417-439.
- Tyler, T. (2001). Public trust and confidence in legal authorities: What do majority and minority group members want from the law and legal authorities? *Behavioral Sciences & the Law*, 19, 215-235.
- Vala, J. (1996). Representações sociais: para uma psicologia social do pensamento social. Em J. Vala, & M. B. Monteiro, *Psicologia Social* (9.ª ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Vala, J. (1997). Representações Sociais e Percepções Intergrupais. *Análise Social*, XXXII (140), 7-29.
- Vala, J., & Castro, P. (2013). Pensamento Social e Representações Sociais. Em J. Vala, & M. B. Monteiro, *Psicologia Social* (9.ª ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- van de Vijver, F., & Hambleton, R. (1996). Translating tests: Some practical guidelines. *European Psychologist*, 1(2), 89–99. <https://doi.org/10.1027/1016-9040.1.2.89>
- Vinuto, J. (2014). A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. *Temáticas*, 22(44). <https://doi.org/10.20396/tematicas.v22i44.10977>
- Visser, P. S. (2010). Attitudes. Em Weiner I. B. & Craighead, W. E. *The Corsini encyclopedia of psychology*, 1(4), 182–184. Vol. Nova Iorque: Wiley. <https://doi.org/10.1002/9780470479216.corpsy0097>
- Visser, P. S., & Mirabile, R. R. (2004). Attitudes in the Social Context: The Impact of Social Network Composition on Individual-Level Attitude Strength. *Journal of Personality and Social Psychology*, 87(6), 779-795. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.87.6.779>
- Walters, G. D. (2019). Predicting early adolescent offending with criminal victimization and delinquent peer associations by way of negative attitudes toward the police. *Law and Human Behavior*, 43(6), 517–526. <https://doi.org/10.1037/lhb0000341>
- Wardle, J., & Steptoe, A. (2003). Socioeconomic differences in attitudes and beliefs about healthy lifestyles. *Journal of Epidemiology & Community Health*, 57(6), 440-443. <http://dx.doi.org/10.1136/jech.57.6.440>
- Webb, V., & Marshall, C. (1995). The relative importance of race and ethnicity on citizen attitudes toward the police. *American Journal of Police*, 14, 45-66. doi: 10.1108/07358549510102749
- Webb, V. J. (2007). Attitudes Toward the Police: Overview. Em J. R. Greene (Ed.), *The Encyclopedia of Police Science* (3ª ed., Vol. 1, pp. 73-79). Estados Unidos da América: Routledge.
- Wiley, S. A., & Esbensen, F.-A. (2016). The Effect of Police Contact: Does Official Intervention Result in Deviance Amplification? *Crime & Delinquency*, 62(3), 283-307. doi:10.1177/0011128713492496
- Wood, J. K., Fabrigar, L. R., (2015). Attitudes. doi: 10.1093/OBO/9780199828340-0074
- Wu, Y., Lake, R., & Cao, L. (2013). Race, Social Bonds, and Juvenile Attitudes toward the Police. *Justice Quarterly*, 32(3), 445–470. doi: 10.1080/07418825.2013.778325
- Wu, Y., Sun, I. Y., & Smith, B. W. (2011). Race, immigration, and policing: Chinese immigrants' satisfaction with police. *Justice Quarterly*, 28(5), 745-774. <https://doi.org/10.1080/07418825.2010.535009>
- Wu, Y., Sun, I. Y., & Triplett, R. A. (2009). Race, Class or Neighborhood Context: Which Matters More in Measuring Satisfaction with Police? *Justice Quarterly*, 26, 125-156. doi:10.1080/07418820802119950
- Zahn, R., Moll, J., Krueger, F., Huey, E. D., Garrido, G., Grafman, J. (2007). Social concepts are represented in the superior anterior temporal cortex. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 104 (15), 6430-6435. doi: 10.1073/pnas.0607061104
- Zaller, J. R., & Feldman, S. (1992). A simple theory of the survey response. *American Journal of Political Science*, 36 , 579 – 616.
- Zanella, L. C. (2011). *Metodologia de Pesquisa* (2.ª ed.). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina.
- Zanna, M. P., & Rempel, J. K. (1988). Attitudes: A new look to an old concept. Em Bar-Tal, D. & Kruglanski, A. W. (Eds.), *Social psychology of knowledge* (pp. 315-334). New York: Cambridge University Press.

Ano letivo de 2020/2021 – dissertações apresentadas no âmbito do Mestrado Integrado em Ciências Policiais [33.º CFOP]

Aspirante (ordem alfabética)	Título da dissertação
ABUDO, Alberto	Comunicação de crise na Polícia da República de Moçambique (2017-2020)
ALVES, Manuel Rodrigo Soares	Contingências e limites das ações encobertas: necessidades e vindíça da Investigação Criminal
BALDÉ, Aminata Mustafa	Processo de seleção e recrutamento na Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau
BATALHA, Vadir Lopes	Os direitos fundamentais e a atividade policial – a Polícia Nacional de Cabo Verde
CASTIANO, Maria Rosa Custódio João	A gestão do local do crime na investigação criminal em Moçambique
CONCEIÇÃO, Sérgio Miguel Saraiva	A proteção de Soft Targets face à ameaça Terrorista: o caso dos centros comerciais em Portugal
CORDEIRO, Andreia Patrícia Trigo	Impacto da Esquadra na criminalidade: a problemática da localização
CORDEIRO, Tiago Miguel Luzio	Análise da satisfação dos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública
CORREIA, Pedro Miguel Martins	A tatuagem corporal: consenso e dissensão sobre a prática social da PSP
COSSA, Carlos Simão	O Tráfico Internacional de drogas em Moçambique: desafios para a prevenção ao narcotráfico
COUTINHO, Gabriel Guina	Efeito do CFOP e da idade na condição física dos Cadetes
CUNHA, Daniela Pires dos Santos	A função da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe na prevenção do consumo de drogas ilícitas
DANFÁ, Alexandre Monteiro	Reunião e manifestação – a intervenção da Polícia na manutenção da ordem pública na Guiné-Bissau
DIAS, Daniel Almeida	Atitudes de jovens relativamente à Polícia de Segurança Pública
DUARTE, Francisco da Rocha	O impacto da vitimação policial na motivação dos polícias da Polícia de Segurança Pública
DUARTE, Nicolau Pereira	A formação superior policial da Polícia Nacional de Cabo Verde
FERREIRA, Erica Niamia Freire Lopes	Políticas de Segurança na prevenção criminal: a videovigilância urbana em Cabo Verde

FERREIRA, Márcio da Silva	Gestão da frota automóvel da Polícia de Segurança Pública: impactos da implementação de viaturas elétricas no Programa Escola Segura
GARCÊS, Bruno Miguel Oliveira	A Legitimidade da ação policial: impacto do regime excecional de 2020
GONÇALVES, Ivanilda Rosa tavares	A emancipação da mulher- o papel da mulher na Polícia Nacional de Cabo Verde
JESUS, David José Ferreira	Impacto da comunicação interna na satisfação dos polícias no trabalho
LEITE, Elvis Odair Melo	O recurso à arma de fogo na Polícia Nacional de Cabo Verde: quadro legal e plano de formação
LUCAS, João Pedro Araújo	Contributo para o Policiamento de Proximidade em zonas urbanas sensíveis: a aplicação do modelo integrado de policiamento de proximidade na Divisão Policial de Loures
MONTEIRO, Izolanda de Jesus	Segurança privada em Cabo Verde – controlo e fiscalização
MOREIRA, Alexandre Rodrigues	Captção de imagens através de veículos aéreos não tripulados em manifestações: conflito de direitos
MOUTINHO, Diogo Fernandes	Utilização de Scanners 3D na investigação de acidentes de viação
NAU, Aruna Upanhasso	A Segurança Interna e a criminalidade organizada transnacional, o narcotráfico na Guiné-Bissau
NEVES, Luís António Gonçalves	O policiamento de eventos desportivos realizados em pavilhão
OLIVEIRA, Pedro Miguel Mourato Rolim	Aptidão física na função policial: o impacto metabólico agudo no uso de fardamento e equipamento de proteção individual
OLIVEIRA, Rúben Miguel Lopes	A Pandemia Covid-19 e o seu impacto na atividade policial
PEREIRA, Ana Sofia Silva	Medidas de interdição de acesso a recintos desportivos: uma perspetiva de análise, fiscalização e controlo
RIBEIRO, Luís Pedro Neves	Contributos para um plano de prevenção do Terrorismo na Região Autónoma da Madeira
ROCHA, João Gabriel Bobela Gomes de Almeida	A cultura policial na PSP: efeitos no processo de socialização dos novos agentes
SANHEIRO, João Pedro Mosca	Ensaio para a elaboração do perfil de oficial de polícia
SARAIVA, Nuno Miguel Bernardo	Da (In)capacidade da investigação criminal e da afirmação da delação premiada no ordenamento jurídico português
SILVA, Beatriz Cerqueira	O impacto psicológico da violência doméstica no efetivo policial
SILVA, Rolando Manuel Faria da	Modelo naturalístico da tomada de decisão em operações de fiscalização de trânsito: estudo em ambiente real

SIMÕES, Tiago Filipe Nunes	Liderança na Polícia de Segurança Pública: as características de liderança dos Oficiais de Polícia
VILELA, Catarina Sanchez Molina Morgado	Policiar a cidade: impactos do trabalho sobre os polícias
XAVIER, Cristiana Maria da Silva	Prevenção e Segurança Rodoviária: o impacto das campanhas emocionais nos condutores portugueses

Ano letivo de 2020/2021 – dissertações apresentadas no âmbito do Mestrado *não integrado*

Aluno (ordem alfabética)	Título da dissertação
ALMEIDA, Nuno Gonçalo Paixão Amaral Santos	O cão na Segurança e Contraterrorismo
ANTUNES, João Manuel Simões	Segurança Interna: vulnerabilidade ao stress e <i>burnout</i> na Polícia de Segurança Pública
CAMBUNDO, Ângelo Garcia Manuel	Crianças de rua na ilha do Cabo em Luanda, Angola. O reconhecimento da realidade e contributos para a sua prevenção
CARDOSO, Beatriz Cardoso	Segurança urbana e prevenção situacional: o estudo de caso do Bairro da Bela Vista em Setúbal
COSTA, Elias Batista da	Das normas proibitivas do exercício profissional e os seus efeitos negativos na reintegração social
FARIA, Ana Margarida Carvalho	Síndrome de Peter Pan: análise interpretativa do comportamento desviante em reclusos por crimes associados ao consumo de drogas e crimes sexuais contra menores
FIGUEIREDO, Inês Filipa Caldeira	Atuação policial, preconceito e minorias étnicas: uma revisão da literatura
GASPAR, Inês Lopes	Delinquência juvenil: crianças e jovens expostos à violência entre ascendentes
GONZALES, Neryse Pires Nery do Prado	O Terrorismo e o Contraterrorismo no Brasil: a resposta da legislação
GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel	Gestão de Segurança Pública e cidades: o papel dos Municípios no combate à violência
LIMA, Juliana Resende Silva de	Investigação Criminal de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: experiências brasileira e portuguesa
MONTEZO, Lázaro Emanuel dos Santos	Segurança da Aviação Civil: a apreciação do risco e a segurança da cadeia de abastecimento de provisões de bordo na União Europeia
OLIVEIRA, Joana Rita Rodrigues De	Da Polícia Judiciária Militar: contributos para uma análise do regime vigente

PASSOS, Nelmo dos Santos	O (Des)controlo do mercado de armas do Mercosul: o ingresso ilegal de armamento no Brasil
PEREIRA, Carlos Manuel Lopes	A Projeção operacional da dimensão externa da Polícia de Segurança Pública
RAMOS, Jéssica Mateus	Atividade policial e a implementação da visão zero em Lisboa: estudo exploratório
RIBEIRO, Nélson Santos	A prova por reconhecimento no Processo Penal: do reconhecimento fotográfico ao reconhecimento pessoal
SANTOS, Ana Filipa Figueiredo Ribeiro Gomes	Da autonomia científica da Criminologia

Nota do editor:

Para a consulta dos textos integrais das Dissertações, visite o RCAAP do ISCPSI em <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/6301>

